

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - N° 218

SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1997

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>3º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>(Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvani Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sergio Machado</p> <p>Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amim</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Odacir Soares</p>
--	---	--

Atualizada em 12/11/97.

<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>EXPÉDIENTE</p> <p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>FLÁVIA MONDIN LEIVAS BISI Diretora em exercício da Subsecretaria de Alta</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
--	--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 119, de 1997, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997, bem como autoriza o Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.....	26111
Nº 120, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.....	26111

2 – ATA DA 178ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1997

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados	
Nº 241/97, de 26 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1997 (nº 3.100/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural e dá outras providências, foi sancionado e transformado na Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997.....	26113
2.2.2 – Requerimento	
Nº 1.062, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 128, de 1995, que fixa o Programa de Habitação para populações de Baixa Renda, fixa contribuições sociais para o mesmo e dá outras providências, e 209, de 1995, que institui o Programa de Geração de Moradia Popular e cria o Fundo de Incentivo à Construção de Habitações Populares FUNDOCASA-BR.....	26113
2.2.3 – Ofícios	
Nº 139/97, de 27 do corrente, do Líder do Bloco PT/PDT/PC do B na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão	

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	26113
Nº 274/97, de 27 do corrente, do Líder, em exercício, do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos	26114
Nºs 1.158, 1.161 a 1.167/97, de 27 do corrente, do Líder do Bloco PMDB/PSD/Prona na Câmara dos Deputados, de substituições de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.589-2, 1.583-3, 1.572-7, 1.565-11, 1.524-14, 1.507-26, 1.511-17 e 1.571-8, de 1997, respectivamente.....	26114
Nº 292/97, de 25 do corrente, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando a republicação dos avisos do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1997, de sua autoria, que disciplina o trabalho educativo de adolescentes, previsto no art. 68 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, por identificar algumas incorreções na justificação da proposição. Deferido.....	26115
2.2.4 – Leitura de projeto	
Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências.....	26119

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs 3.533 a 3.535, de 1997, na origem, de 26 do corrente, do Banco Central do Brasil, em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos para reexame dos pedidos de operações de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, reiterando posicionamento desfavorável daquele órgão.....

26120

Recebimento do Ofício nº S/107, de 1997 (nº 3.536/97, na origem), de 26 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, a respeito de refinanciamento de parte da dívida mobiliária do Estado, as operações de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO e os empréstimos da Caixa Econômica Federal, concedidos com amparo nos votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, na conformidade do Protocolo de Acordo firmado com o Governo Federal, dentro do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Fixação do prazo de quinze dias para que a matéria seja apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.....

26120

Retificação da Resolução nº 118, de 1997, do Senado Federal, oriunda do Projeto de Resolução nº 86, de 1997, em virtude de manifesto erro material.....

26120

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.531-12, em 13 de novembro de 1997 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

26120

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR OTONIEL MACHADO – Apoio às medidas de ajuste fiscal adotadas pelo Governo em defesa de nossa economia, alertando que apenas a solidariedade das instituições públicas e privadas podem gerar a estabilidade econômica. Elogio à aprovação, pela Câmara dos Deputados, da reforma administrativa, e reafirmando a premência da reforma do Estado. Parabenizando o Senado pela aprovação do Projeto de Código Civil, resultado do brilhante trabalho desenvolvido pelo seu relator-geral, Senador Josaphat Marinho.

26121

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Responsabilizando a assessoria política e o Cerimonial da Presidência da República pelo incidente

que culminou no impedimento de S. Exa. em viajar como membro integrante da comitiva do Presidente Fernando Henrique Cardoso à fronteira do Amapá com a Guiana Francesa, e agradecendo a solidariedade do Presidente Antonio Carlos Magalhães, em sua defesa, bem como de diversos outros Senadores. Consagração do acordo entre a Jari Celulose, o BNDES e os bancos credores para a retomada das atividades da empresa, até o começo de dezembro. Prestando alguns esclarecimentos sobre aspectos de seu parecer ao projeto dos planos de saúde.....

26123

SENADOR PEDRO SIMON – Reiterando a defesa da implantação do Gasoduto Brasil-Argentina, cujo estudo e protocolo entre os dois países são anteriores ao do Gasoduto Brasil-Bolívia, já em construção, iniciativa esta que beneficiará o desenvolvimento da região sul do Estado do Rio Grande do Sul.....

26126

SENADOR NABOR JÚNIOR, como Líder – Comunicando o recebimento de telefonema da Drª Claudia Costin, Secretária Executiva do Ministério da Administração e Reforma do Estado, dando conta da intenção do Governo Federal de não promover qualquer demissão no âmbito da Fundação Nacional de Saúde ou em áreas relacionadas ao Ministério da Educação, conforme preocupações manifestadas por S. Exa. em discurso proferido na última segunda-feira.....

26129

SENADOR ROMEU TUMA – Preocupação com a ausência de qualquer forma de fiscalização nas empresas que estão concretando a sociedade a investir em gado e em outros produtos da área agropecuária.....

26130

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, previsto no inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal e dá outras providências.....

26131

Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, Constituição Federal, e determina outras providências.....

26133

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – Sinalarm, estabelece condições para o registro e para o porte de armas de fogo, define crimes e dá outras providências.....

26134

Projeto de Resolução nº 157, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que suprime o

inciso V do artigo 293 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 93, de 1970).....	26138	a preços de 29.8.97, bem como autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	26144
2.2.8 – Comunicações da Presidência			
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 157, de 1997, lido anteriormente.	26138	Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1997. Aprovada. À promulgação.....	26145
Recebimento do Ofício nº 227, de 1997, de 20 do corrente, do Senador Guilherme Palmeira, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, relatando a participação do Brasil na Reunião da União Parlamentar, realizada em Nova York entre os dias 27 e 28 de outubro último, por ocasião da Quinquagésima Segunda Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.....		Projeto de Resolução nº 155, de 1997, que autoriza Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), equivalente a R\$10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29.8.97. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	
Retificação do Decreto Legislativo nº 85, de 30 de maio de 1995, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1995, em virtude de manifesto erro material.....	26139	Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1997. Aprovada. À promulgação.....	26146
2.2.9 – Requerimentos			
Nº 1.063, de 1997, da Comissão Especial Temporária criada através do Requerimento nº 353, de 1996, destinada a examinar o problema da nossa dívida interna pública e propor alternativas para sua solução, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento, por mais seis meses. Aprovado.	26140	Requerimento nº 977, de 1997, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 130 e 131, de 1997, de sua autoria, com o Projeto de Resolução nº 49, de 1996, que já tramita em conjunto com os de nºs 34 e 52, de 1996; 32, 41, 43, 101 e 108, de 1997, por versarem sobre matéria financeira. Aprovado, sendo os projetos remetidos à Comissão de Assuntos Econômicos.	26148
Nº 1.064, de 1997, da Comissão Temporária Interna criada através do Requerimento nº 518, de 1995, destinada a estudar a Reforma Política-Partidária, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento, por mais seis meses. Aprovado.	26140	Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências. Discussão encerrada, em turno suplementar, retornando a matéria à Comissão de Assuntos Sociais, para exame das Emendas nºs 1 a 5-Plen, lidas nesta oportunidade.	26148
2.3 – ORDEM DO DIA			
Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo. Aprovado. À sanção.	26140	Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências. Discussão encerrada, em turno suplementar, retornando a matéria à Comissão de Assuntos Sociais, para exame das Emendas nºs 1 e 2-Plen, lidas nesta oportunidade.	26149
Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1997 (nº 2.524/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas. Aprovado, após usarem da palavra os Senadores José Eduardo Dutra e Romeu Tuma (Relator). À sanção.	26141	Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1995 (nº 3.180/92, na Casa de origem), que disciplina a publicação das despesas com pessoal da União e dá outras providências. Rejeitado, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2-CCJ. Ao arquivo.	26152
Projeto de Resolução nº 154, de 1997, que autoriza à União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais),		Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1997 (nº 4.797/94, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a	

reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, e dá outras providências. Discussão adiada, para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Requerimento nº 1.066, de 1997, tendo usado da palavra o Senador Bernardo Cabral.....

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1997 (nº 4.259/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Aprovado, sendo rejeitadas as Emendas nºs 1 a 8-Plen, após usar da palavra o Senador Romero Jucá. À sanção.....

2.3.1 – Pareceres

Nºs 778 e 779, de 1997, das Comissões de Educação e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 126, de 1997-CN, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.....

Nº 780, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Diversos nº 51, de 1996, que encaminha ao Senado Federal cópia das decisões proferidas nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 96.365-3, que a AJC Agropecuária Ltda move contra a Funai e a União (Requerimento nº 1.067, de 1997).....

2.3.2 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 126, de 1997 – CN, cujo parecer foi lido anteriormente.....

Convocação de sessões conjuntas do Congresso Nacional, a realizarem-se na próxima semana, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados; na segunda-feira destinada a apreciar projetos de lei de créditos suplementares, e provavelmente na terça e quarta-feira, destinadas a apreciar as medidas provisórias relativas à área econômica.....

2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NEY SUASSUNA – Deliberação da Comissão de Orçamentos em não fazer cortes na área da educação, bem como do relator da Medida Provisória nº 1.600, Senador Vilson Kleinübing, que recusou qualquer contingenciamento no FNDE.....

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Prêjuízo para o turismo receptivo de estrangeiros, decorrente do aumento da taxa de embarque para noventa reais. Matéria publicada no jornal *El Clarín*, de Buenos Aires, intitulada *Aeropuertos más caros en Brasil*.....

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Recorde da taxa de desemprego na Grande São Paulo, segundo dados da Fundação DIEESE e a Funda-

ção Seade. Lentidão do Governo em resolver os problemas daqueles que mais estão sendo atingidos pela política econômica, como os trabalhadores e a população pobre.....

26181

26152

SENADOR JOSÉ BIANCO – Dificuldades que vêm enfrentando os pequenos agricultores de Rondônia para o pagamento de financiamentos captados do FNO, por meio do Banco da Amazônia S/A, contraídos antes ou no início da implantação do plano de estabilização econômica. Apelo à diretoria do referido banco para que se prorogue o vencimento da parcela vincenda, até que se encontre uma solução que faça justiça àqueles agricultores. Comunicando que apresentou projeto de lei propondo que esses débitos, o principal e os encargos, sofram rebate da ordem de 50%.....

26181

26154

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Análise, pelo Departamento Técnico e Econômico da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, das estimativas para a safra 1997/98, recentemente divulgadas pelo Ministério da Agricultura, concluindo que a produção agrícola brasileira está praticamente estagnada. Importantes comentários sobre a próxima safra contidos no boletim intitulado *Agropecuária Agora*, em seu número 108. Dificuldades para a implantação de uma política agrícola séria no País, a despeito dos esforços do Ministro Arlindo Porto.....

26185

26170

SENADOR ROMERO JUCÁ – Reivindicação dos técnicos agrícolas do Incra para que a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, concedidas a ocupantes de cargos efetivos do órgão, seja também estendida à categoria. Resposta recebida do Ministro Raul Jungmann de que estaria se reunindo com a associação dos servidores, juntamente com os superintendentes regionais, na busca de uma solução para o caso.....

26187

26172

SENADOR FREITAS NETO – Exaltando a coragem pessoal e política do Presidente Fernando Henrique Cardoso pela adoção do recente conjunto de medidas de ajuste econômico, desejando a eficácia das mesmas na superação da presente crise.....

26188

26177

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Importância para a cultura do nosso País do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, iniciado em 23 do corrente mês.....

26190

26177

SENADOR HUMBERTO LUCENA – Homenagens póstumas ao Dr. Mário Moacir Porto, ex-Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba.....

26191

26177

2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ODACIR SOARES – Lançamento, em Rondônia, do Programa de Novilho

Precoce, parceria da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária – SEAGRI e do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Informações sobre a pecuária rondoniense. Análise do Manual do Novilho Precoce.

26193

riza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00, para os fins que especifica.

26206

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Respeito e admiração pela proposta defendida pelo novo Presidente da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – Aneor, Sr. José Alberto Pereira Ribeiro, no sentido da realização, em todo o território pátrio, de uma campanha de mobilização em favor da criação do Fundo Nacional dos Transportes – FNT.

2.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 2 de dezembro, com Ordem do Dia anteriormente designada.

2.4 – ENCERRAMENTO

3-AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 27-11-97

4 – PARECERES

Nº 38, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 49, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R\$5.522.592,00, para os fins que especifica.

26196

Nº 44, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Transportes, crédito suplementar no valor de R\$41.357.623,00, para os fins que especifica.

26207

Nº 39, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 66, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$25.000.000,00, para os fins que especifica.

26199

Nº 45, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$100.200.000,00, para os fins que especifica.

26208

Nº 41, de 1997-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.600, de 1997, que dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências (Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 1997).

26201

Nº 46, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$4.407.770,00, para os fins que especifica.

26209

Nº 42, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 29, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$104.235.950,00, para os fins que especifica.

26202

Nº 47, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R\$2.239.612,00, para os fins que especifica.

26210

Nº 43, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1997-CN, que auto-

26203

Nº 48, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R\$478.491.529,00, para os fins que especifica.

26211

26205

Nº 49, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$159.600,00, para os fins que especifica.

26215

Nº 50, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 58, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fis-

cal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$320.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

Nº 51, de 1997-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.601, de 1997, que cria o Fundo de Garantia para Programação da Competitividade – FGPC, e dá outras providências (Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1997).

5 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.507-26, 1.511-17, 1.524-14, 1.565-11, 1.571-8, 1.572-7, 1.589-2 e 1.590-17, de 1997.

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.536 a 3.557, de 1997.

26216

7 – ATOS DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN

Nºs 109 a 122, de 1997.

26307

8 – CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Atas das 153^a e 154^a Reuniões, realizadas em 23 e 29 de outubro de 1997, respectivamente.

26322

9 – MESA DIRETORA

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

13 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

14 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

26219

26223

26292

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1997

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997, bem como autoriza o Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

Art. 2º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar com o BID a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor: US\$115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997;

b) juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID para dólares norte-americanos, dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre a taxa de juros, pagá-

veis em 25 de outubro e 25 de abril de cada ano, a partir de 25 de abril de 1998;

c) comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não-desembolsado, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) prazo para desembolsar os recursos: quatro anos contado a partir da vigência do contrato;

e) vigência do contrato: a partir da data de assinatura;

f) garantidor: República Federativa do Brasil;

g) destinação dos recursos: execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará;

h) condições de pagamento:

– **do principal:** em parcelas semestrais e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso e a última, a mais tardar, em 25 de outubro de 2017;

– **dos juros:** vencidos em 25 de outubro e 25 de abril de cada ano;

– **da comissão de crédito:** semestralmente vencida nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data da publicação desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equi-

valentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$9,600,000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se à execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – PROGERIRH.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior realizar-se-á nas seguintes condições:

a) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *valor*: US\$9,600,000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997;

d) *juros*:

1) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa, incidirão juros para cada quantia desembolsada a uma taxa baseada na libor semestral, acrescida de:

– 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), e – menos (ou mais) a margem média ponderada para esse período de juros, abaixo (ou acima), das taxas oferecidas no mercado interbancário de Londres ou outras taxas de referência, para depósito de seis meses, referente aos empréstimos do Bird ou parte deles, tomados por ele e que incluem esse valor desembolsado, para esse período de juros da forma razoavelmente determinada pelo Banco expresso como porcentagem anual;

2) a partir da data de determinação da taxa de cada valor desembolsado, até a amortização final do principal, incidirão juros a uma taxa fixa baseada na libor semestral acrescida de:

– 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), e – menos (ou mais) a margem de custo aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, abaixo (ou acima) das taxas oferecidas no mercado interbancário de Londres, ou outras taxas de referência, para depósito de seis meses, refe-

rentes a empréstimo do Bird em ser, ou parte deles, alocados para financiar em moeda única ou parte deles, tomadas pelo Banco, que incluem esse valor desembolsado, conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expressa como porcentagem anual, acrescida margem de risco do Bird aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, expressa com uma porcentagem anual;

e) *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

f) *data de determinação da taxa*: significa para cada valor desembolsado, o primeiro dia do período de juros subsequente ao período de juros no qual o referido valor foi desembolsado;

g) *data de fechamento*: 30 de junho de 2000;

h) *tipo de empréstimo*: Single Currency Loan (moeda única – dólar americano) com Fixed – Rate Single Currency Loan (taxa fixa de juros);

i) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em dezoito parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira prestação na sétima data de pagamento de juros seguinte à data de fixação da taxa para a quantia desembolsada e a última na vigésima quarta data de pagamento seguinte à data de fixação da taxa;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

– *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida no art. 1º.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo é condicionada a que o Estado do Ceará vincule, como contragarantia à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, ou outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinze e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 178^a Sessão Deliberativa Ordinária, em 27 de novembro de 1997

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo,
da Sra. Marlúce Pinto, do Sr. Freitas Neto e da Sra. Benedita da Silva.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Leonel Paiva – Lúcio Alcântara – Marlúce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing – Waldeck Omellas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 241/97, de 26 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1997 (nº 3.100/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha

natural e dá outras providências, foi sancionado e transformado na Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1995, que "Fixa o Programa de Habitação para populações de Baixa Renda, fixa contribuições sociais para o mesmo, e dá outras providências", com o Projeto de Lei do Senado nº 209 de 1995, que "Institui o Programa de Geração de Moradia Popular e cria o Fundo de Incentivo à Construção de Habitações Populares – FUNDOCASA-BR".

Justificação

Estes projetos, como se verifica das respectivas emendas, visam a criação de programas de geração de moradias populares. Desta forma, parece razoável que a tramitação se faça em conjunto para evitar a repetição de instrumentos legislativos criando programas similares.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. –
Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1^º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 139/PT

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Deputado Eurípedes Miranda

(PDT/RO) para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Senhor Deputado Fernando Ribas Carli, anteriormente indicado.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **José Machado**, Líder do Bloco PT/PDT/PCdoB.

OF. Nº 274/97-GLPFL

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência a substituição do Senador Bello Parga pelo Senador Romeu Tuma, como Titular, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Atenciosamente, – Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL no Senado Federal, em exercício.

OF/GAB/I/Nº 1.158

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Maria Elvira e Maurício Requião passam a participar, na condição de Titular, na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.589-2, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Lídia Quinan e Paulo Lustosa passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/I/Nº 1.161

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Germano Rigotto e Edison Andriño passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.583-3, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Hermes Parcianello e Luís Roberto Ponte passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.162

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Zaire Rezende e Sandro Mabel passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.572-7, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Armando Abílio e Noel de Oliveira passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.163

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Maurício Requião e Djalma de Almeida César passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Zé Gomes da Rocha e Darcílio Perondi passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.164

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Roberto Valadão e Teté Bezerra passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.524-14, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Neuto de Conto e José Aldemir passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.165

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Gonzaga Mota e Lúis Roberto Ponte passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.507-26, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Edinho Bez e Hermes Parcianello passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/I/Nº 1.166

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados João Thomé Mestrinho e Mário Martins passam a participar, na condição de titulares, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.511-17, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e o Deputado José Priante passa a participar, na condição de suplente, em substituição ao Deputado José Luiz Clerot.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/I/Nº 1.167

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados José Luiz Clerot e Roberto Valadão passam a participar, na condição de titulares, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.571-8, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Regina Lino e Neuto de Conto passam a participar, na condição de suplentes, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

É lido o seguinte:

OF. Nº 292 – GB/SJIF

Brasília, 25 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar suas dignas providências no sentido de determinar a republicação dos avulsos do Projeto de Lei do Senado nº 232/97, de minha autoria, por identificar algumas incorreções na justificação da proposição.

Observa-se versar o conteúdo da proposição sobre a instituição do trabalho educativo a adolescentes. Na justificação identifica-se, em vários pontos, a expressão "crianças", à qual não incide o conteúdo disciplinado na proposição, revelando ser a mesma um excesso, reclamando pronta supressão.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente, Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será republicado nos termos do expediente que acaba de ser lido.

É o seguinte o projeto que se republica:

**(*) PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232, DE 1997**

Disciplina o trabalho educativo de adolescentes, previsto no art. 68 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalho educativo de adolescentes, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, obedecerá a um programa social previamente estabelecido, sob a responsabilidade direta ou indireta de entidades governamentais ou não-governamentais sem fins lucrativos, credenciada para este fim junto ao Ministério da Educação e do Desporto; e será regido pelos dispositivos desta lei.

§ 1º O trabalho educativo configura-se quando os aspectos pedagógicos relativos ao desenvolvimento pessoal e social do educando são mais relevantes do que os objetivos econômicos e produtivos visados.

§ 2º Obedecidos os termos desta Lei, o trabalho educativo não gera vínculo empregatício entre a entidade responsável pela implantação do programa

aos adolescentes educando ou entre estes e as empresas conveniadas.

Art. 2º O trabalho educativo desenvolvido pelos adolescentes deverá ser compatível com o nível escolar e as aptidões do educando, bem como guardar relação, sempre que possível, com os conteúdos ministrados na escola.

Art. 3º Os programas sociais de trabalho educativo destinam-se a preparação de adolescentes, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, para a vida profissional e social, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho diurna e não superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, compatível com o horário de aulas de curso regular de primeiro ou segundo grau, vedada qualquer prorrogação;

II – intervalo para descanso de 20 (vinte) minutos, concedido nos meados da jornada e computado como tempo efetivo de trabalho;

III – repouso semanal aos domingos;

IV – bolsa remuneratória proporcional ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo horário;

V – férias de 45 (quarenta e cinco) dias, divididos em dois períodos, um de 30 (trinta) e outro de 15 (quinze) dias, coincidentes com o período de férias escolares e remunerados com bolsa equivalente à média diária dos valores auferidos no trimestre anterior;

VI – garantia de todos os direitos previdenciários.

Art. 4º O programa social de trabalho educativo fixará o tempo de duração da aprendizagem, compatível com as necessidades pedagógicas do adolescente e as exigências do ensino.

Art. 5º Será excluído do programa social de trabalho educativo o adolescente que cometer falta grave ou tiver insuficiente desempenho escolar ou no trabalho, insuscetível de recuperação.

Art. 6º O desrespeito às normas constantes desta Lei ou aos dispositivos do convênio, quando decorrente de ato da empresa conveniente, extinguem o vínculo educativo, passando as relações decorrentes do trabalho realizado a serem regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As entidades governamentais ou não-governamentais que, na realização de programas sociais de trabalho educativo não obedecerem ao disposto nesta lei, serão descredenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Para participar do programa social de trabalho educativo os trabalhadores educandos de verão filiar-se à Previdência Social, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. As entidades instituidoras do programa são responsáveis pelo desconto e recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.

Art. 8º O trabalho educativo, quando realizado através de convênio com entidade de fins lucrativos, não poderá ocupar mais de 10% (dez por cento) do número de empregados regulares da empresa.

Art. 9º Compete à Justiça Comum o julgamento dos litígios decorrentes do convênio ou da relação educativa entre adolescentes e as entidades governamentais ou não-governamentais ou entre aquelas e as empresas convenientes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, inegável avanço legislativo, pretende dispensar proteção integral aos menores, através de um conjunto de normas asseguradoras do desenvolvimento pleno das aptidões pessoais e sociais. Trata-se de dispositivo legal bastante avançado se olharmos para a realidade que nos cerca, nem sempre submissa aos nobres objetivos da legislação. Torná-lo eficaz é o grande desafio que se apresenta para o futuro.

Dentre os mecanismos de facilitação do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social se encontra, sem dúvida, o trabalho. Através dele o adolescente pode encontrar a inserção plena das instituições sociais. Ele é complemento necessário ao ensino teórico desenvolvido nas escolas. Representa a justificação prática de todo processo de formação. Trabalho e educação, não se pode negar, é binômio inseparável no processo de passagem da infância para a fase adulta.

Infelizmente a legislação do trabalho, muitas vezes, a pretexto de proteger o trabalhador acaba por inibir a transmissão de conhecimentos através do trabalho educativo. Ao fazê-lo, revela uma visão parcial da realidade, lançando, não raro, suspeções infundadas sobre todas as iniciativas que pretendem utilizar o fator "trabalho" como instrumento didático e

pedagógico. Sabemos, entretanto, que nem todos aqueles que oferecem trabalho aos adolescentes o fazem com o intuito de explorá-los. Isso é mais visível se olharmos para as entidades que procuram recuperar adolescentes em situação de rua.

A necessidade de conciliar trabalho e ensino, no entanto, não está limitada a parcela da adolescência abandonada ou semi-abandonada, cuja presença é mais visível e gritante. Milhares, senão milhões de adolescentes, podem beneficiar-se de programas sociais de trabalho educativo, encontrando ocupação remunerada e perspectivas de futuro.

É com o objetivo de disseminar o trabalho educativo, livrando-o da burocracia excessiva e inflexível da legislação do trabalho, que estamos apresentando esse projeto de lei. Definindo direitos mínimos, mas essenciais, acreditamos poder estimular as entidades governamentais e não-governamentais de fins não lucrativos a desenvolver programas sociais de trabalho educativo. É claro que o prevalecimento das exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo já define a natureza da relação a ser estabelecida. Nossa entendimento é que não faz sentido aplicar normas trabalhistas minuciosas quando o objetivo maior é a educação.

Não se diga que a aprovação de iniciativa nesse sentido acabará por ocupar postos de emprego regular. Não é o caso. Trata-se de criar novos espaços de educação e trabalho, preparando o adolescente para ocupar, no futuro, o lugar que lhes cabe de direito no mercado profissional. Trata-se de desenvolver integralmente as habilidades e capacidades dos educandos.

É claro que o trabalho, mesmo fundamentado em objetivos pedagógicos, deve ser remunerado. Nesse sentido incluímos na proposição dispositivo que prevê o pagamento de uma bolsa de aprendizagem, garantindo equivalência com o salário mínimo. Esse direito, bem como os demais elencados no art. 3º da proposta, não desfiguram, a nosso ver, a relação predominantemente educativa.

Para evitar eventuais abusos, no entanto, julgamos necessário conceder a proteção do Direito do Trabalho aos educandos, na hipótese de desrespeito aos termos da lei proposta ou do convênio entre empresas e entidades não lucrativas. Coibimos, dessa forma, a ocorrência de relações de emprego ocultas por trás de programas educativos de fachada.

A finalidade maior desta iniciativa é enfatizar o desenvolvimento pleno da cidadania. Com programas sociais de trabalho educativo bem estruturados, poderemos acompanhar com mais eficácia o desen-

volvimento humano e social de adolescentes, reduzindo a tentação do recurso à violência ou à criminalidade, conscientizando-os dos deveres e desenvolvendo neles expectativas de direitos, sem as quais o ser humano não se desenvolve em sua plenitude.

Feitas as considerações precedentes, submetemos à consideração de nossos pares a presente proposição, esperando que as motivações justificadoras a façam merecer manifestação favorável desta Casa. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

.....

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado; o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV – como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

V – como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extra-

ção de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de Previdência Social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiro, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral da Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

.....
Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21, desde que não incluído nas disposições do art. 12.

.....
Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e

equiparados, aplicada sobre o respectivo salário de contribuição, será de:

I – 10% (dez por cento) para os salários de contribuição de valor igual ou inferior Cr\$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

II – 20% (vinte por cento) para os demais salários de contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

**DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 255, DE 1997**

Fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza descontado na fonte ou pago, a título de antecipação, em montante superior ao devido, será efetuada pelas Delegacias da Receita Federal ou Instituições Financeiras para esse fim autorizadas, até 60 (sessenta) dias após a entrega da respectiva declaração.

Art. 2º A restituição do imposto a que se refere o artigo anterior dar-se-á, acrescida dos juros devidos, a partir da data do desconto ou pagamento, até a data da efetiva devolução, com base no mesmo índice utilizado para atualização dos débitos fiscais para com a União.

Parágrafo único. Para efeito da atualização do valor da restituição, na possibilidade de determinação da data de desconto ou pagamento,

poderá ser utilizada a média anual do índice referido neste artigo.

Art. 3º No caso de mora, o valor a ser restituído, nos termos desta lei, será acrescido juros à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos inclusive sobre os valores da declaração entregue no exercício em que for promulgada esta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os descontos mensais a título de Imposto de Renda na fonte, objetos das últimas medidas do Governo, mais uma vez é aumentado, desta vez, em 10%. A corrosão crescente e sistemática do poder aquisitivo, principalmente o do trabalhador assalariado, é uma realidade gritante.

Em razão da acelerada perda de seu poder aquisitivo, os assalariados, quando apresentam suas declarações de Imposto sobre a Renda e constatam que têm direito a restituições, na maioria dos casos, negociam com as instituições financeiras os valores que lhes serão devolvidos, em prazos que variam entre 60 e 90 dias. Quando a Receita Federal atrasa inexplicavelmente as devoluções, os assalariados ficam em grande dificuldades financeiras para fazer frente ao compromisso assumido com o banco, sendo obrigados a pagar juros de mercado, quando o seu crédito é corrigido em índices menores, quando o é.

O presente projeto de lei visa estabelecer o mesmo critério de atualização de valores, tanto para aqueles contribuintes que têm diferença de imposto a pagar, quanto para aqueles que, descontados em excesso na fonte, têm direito a restituição, além de fixar critérios claros e justos para ambos – contribuinte e agente tributante/arrecadador.

O prazo de 60 dias para a restituição é, de certa forma, suportável para o contribuinte e administrável para o agente tributante, visto que, nos países mais desenvolvidos, a restituição dá-se no momento da declaração ou requerimento, ficando a verificação e auditoria fiscal para o momento oportuno, o que atende, de imediato, o direito do contribuinte.

Por essas razões, afirmamos que é de inteira justiça fixar-se um prazo para que a Receita Federal devolva, principalmente ao assalariado, o que é legitimamente seu, por ser fruto do seu trabalho diário e que lhe é inapelavelmente descontado, ao fim de cada mês.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. —
Senador Pedro Simon.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à esta última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nº 3.533, 3.534 e 3.535, de 1997, na origem, de 26 do corrente, em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos para reexame dos pedidos de operações de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, reiterando posicionamento desfavorável daquele órgão.

Os expedientes, anexados, respectivamente, aos processados das Mensagens nºs 257, de 1996; 81, de 1997; e do Ofício nº S/63, de 1996, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/107, de 1997 (nº 3.536/97, na origem), de 26 do corrente, encaminhando parecer daquele órgão sobre solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, a respeito de refinanciamento de parte da dívida mobiliária do Estado, as operações de Antecipação de Receita Orçamentária — ARO e os empréstimos da Caixa Econômica Federal, concedidos com amparo nos votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, na conformidade do Protocolo de Acordo firmado com o Governo Federal, dentro do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de manifesto erro material, determinou a publicação de retificação à Resolução nº 118, de 1997, do Senado Federal, oriunda do Projeto de Resolução nº 86, de 1997.

É a seguinte a retificação:

RESOLUÇÃO N° 118, DE 1997

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de

1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

"— amortização: pela Tabela Price, limitada a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real Mensal do Estado, no caso do saldo da dívida referida na alínea a, e sem limite de comprometimento da receita líquida mensal do Estado para amortização da dívida referida na alínea b."

Leia-se:

"— amortização: pela Tabela Price, limitada a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real Mensal do Estado."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-12, adotada em 13 de novembro de 1997 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
Edison Lobão	Freitas Neto
Romero Jucá	Joel de Hollanda
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bézerra
José Serra	Sérgio Machado
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
PPB	

Deputados	
Titulares	Suplentes
	PFL
José Carlos Aleluia Paulo Bornhausen	Raul Belém Osvaldo Coelho
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
Luís Roberto Ponte Paulo Lustosa	Ricardo Rique Djalma de Almeida César
	PSDB
Salvador Zimbaldi	Itamar Serpa
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB PSTU
Odelmo Leão	Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 27-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 28-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 28-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-12-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otoniel Machado, por permuta com o Senador Freitas Neto. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, os últimos acontecimentos deixam claro que de fato vivemos um momento especial na vida brasileira. Momento de expectativas e apreensões. Momento de dúvidas e dificuldades.

Fica cada vez mais evidente para cada um de nós que o vendaval que sacudiu as Bolsas em todo o mundo não tem hora para passar. Podemos estar diante de um verdadeiro El Niño, com consequências devastadoras na vida do País. É esta realidade internacional com fortes repercussões internas que nos convoca para uma nova postura diante do presente e do futuro da Nação.

A crise pode ser menos ou mais profunda dependendo da forma como as forças políticas do País vão se posicionar neste cenário daqui para diante. Talvez estejamos diante de uma situação sem antecedentes históricos. O Brasil vive o primeiro efeito

colateral do processo de globalização da economia, e esta experiência é muito recente para nós. Convém, portanto, que continuemos com os espíritos desarmados. Que o diálogo e a tolerância se estabeleçam, acima de qualquer tentação radical, sob pena de não encontrarmos os mecanismos adequados para evitar o desmoronamento do processo produtivo brasileiro.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o meu pronunciamento visa sobretudo fazer um alerta. O país, neste momento, exige de nós vigilância redobrada e espírito altamente patriótico na defesa intransigente de nossa economia e dos mais caros interesses nacionais.

Está claro que enfrentamos uma guerra desigual patrocinada pelo capital especulativo. A estabilidade da moeda e o fim da inflação galopante nos diversos países com nível médio de desenvolvimento criaram uma inaceitável barreira para os chamados investidores de papel. A reação viria mais cedo ou mais tarde. Primeiro foi o México. Depois, a Argentina. Mas é na distante Ásia que permanece residindo o impacto mais potente, provocando um autêntico terremoto na economia internacional.

O que precisamos compreender é que existe uma ação em cadeia para trazer de volta a inflação nas economias emergentes - e é necessário reagir. O Brasil não pode definitivamente ficar estático diante do fluxo de cerca de um trilhão e meio de dólares que diariamente busca mercados com pouquíssima ou nenhuma fidelidade. Apenas a solidariedade das instituições privadas e públicas pode garantir a estabilidade, impedindo que esses capitais infiéis nos façam vítimas fáceis de sua voracidade especulativa.

É claro que ninguém fica feliz com um pacote fiscal que aumenta impostos, reajusta combustíveis, eleva as taxas de juros e demite servidores públicos. Mas que outra alternativa restava ao Presidente Fernando Henrique Cardoso? Só a primeira tempestade das bolsas retirou cerca de R\$9 bilhões de reais de nossas reservas. Ou se ajustavam as finanças públicas ou, seguramente, iríamos para o precipício.

Mas o pacote, apesar de amargo, não é remédio suficiente para cicatrizar os estragos da crise internacional. E aqui nos encontramos diante de importantes definições. Mesmo que confirmemos a tradição brasileira de deixar tudo para última hora, resta-nos a certeza de que estamos agindo há tempo, de que estamos dando as respostas que o momento requer.

A aprovação ontem da reforma administrativa pela Câmara Federal representou, sem dúvida, uma

grande vitória nessa autêntica maratona que exige a inadiável modernização das estruturas do País.

Mas ainda estamos no meio do caminho. As mudanças na Previdência precisam do urgente aval da Câmara. E a inadiável reforma fiscal ainda é uma incógnita, uma nová batalha que vai exigir o esforço e a dedicação de todos nós.

O Brasil não será competitivo se continuar amarrado aos atuais dogmas constitucionais que atrofiam a ação do poder público. Não sairemos da crise se o País permanecer engessado. O processo internacional é inexorável. Não se trata de ser contra ou a favor da globalização. O certo é que a interdependência comercial é definitiva. Numa ordem econômica que abriga ao mesmo tempo o capital produtivo e a especulação, os ajustes internos e as reformas se tornam urgentes e inadiáveis.

Assim, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, acredito sinceramente que os primeiros aprendizados da crise internacional nos convocam para um comportamento ainda mais ousado.

É preciso, mais do que nunca, que as forças políticas do País estabeleçam neste momento um pacto de unidade, em defesa da economia brasileira, para se impedir a ruína do processo produtivo nacional, o que teria consequências desastrosas principalmente junto às camadas mais pobres da sociedade.

Não se trata aqui de ser contra ou a favor do Governo do Presidente Henrique Cardoso, de ser contra ou a favor do Real. Trata-se, isso sim, de buscar a convergência de esforços para impedir a volta vassaladora da inflação.

Não tenho dúvida: a quebra da estabilidade da moeda, não será ruim apenas para o Presidente; não será ruim apenas para o seu partido. Será péssimo para os empresários honestos e produtivos. Será péssimo para os trabalhadores. Será péssimo para o Brasil.

O desenho da recessão já está evidente no cenário brasileiro. Os jornais de hoje tristemente anunciam que o desemprego em São Paulo bate novo recorde histórico. São hum milhão e quatrocentos e vinte e oito mil trabalhadores sem atividades. Isso representa 16,5% da força produtiva da mais importante região econômica da América Latina.

A perspectiva de aumento desse drama social é o ponto básico que deve nos preocupar a todos. Um pacto das forças políticas em favor do Brasil significa, neste momento, propiciar as condições necessárias para que o País, através das reformas, possa suportar o primeiro impacto da crise internacional.

Seria, sobretudo, um pacto para que possamos o mais breve possível barrar a recessão; diminuir as taxas de juros; retomar o crescimento econômico; gerar novas oportunidades de trabalho para nosso povo...

A agilização das reformas previdenciária e fiscal; a retomada dos investimentos; a interiorização do progresso industrial; o estabelecimento de políticas definitivas para o setor agrário; a recuperação da infra-estrutura viária do País; a busca de saídas para o caos na saúde pública; a ampliação das atividades educacionais; o combate ao desemprego: esses são alguns dos eixos que consideramos importantíssimos para se definir uma ação conjunta em favor da estabilidade econômica, em prol do Brasil.

O meu Partido, o PMDB, certamente não se vai furtar a compor esse grande esforço para frear a turbulência da crise internacional e garantir os meios necessários para a retomada do crescimento econômico baseado no trabalho, na produtividade, na promoção da verdadeira justiça social.

O nosso bom senso está sendo colocado à prova. Com equilíbrio, com maturidade e com elevado espírito público, iremos ultrapassar mais esse obstáculo. E moldar a ponte que certamente ligará o Brasil que hoje somos, com o Brasil que todos nós sonhamos.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero finalizar abordando outro tema que julgo da mais alta importância para o País.

Utilizo este espaço para congratular-me com o Senado da República, que dá mais uma demonstração viva de sintonia com os anseios nacionais ao aprovar ontem o projeto do novo Código Civil, atualizando as normas gerais que disciplinam a vida dos nossos cidadãos.

Depois de longos 22 anos, coube a esta Legislatura a responsabilidade histórica de apresentar ao Brasil um código atualizado, moderno, avançado, em perfeita comunhão com um país que prepara-se para ingressar no terceiro milênio. A aprovação desse projeto mais uma vez demonstra que esta Legislatura passará para a história como exemplo de trabalho, de determinação, de produtividade, de elevado espírito público.

Assim, cumpre-me especialmente destacar, com toda a justiça, o brilhante desempenho do nobre Senador Josaphat Marinho, que soube moldar um projeto que obtém o aplauso do conjunto da sociedade brasileira.

Com sua sabedoria, com sua trajetória marcante na vida nacional, com seu equilíbrio e experiência,

o Senador Josaphat Marinho dá uma contribuição decisiva para a moderna sociedade brasileira. Merece, portanto, o nosso reconhecimento e a nossa profunda admiração pelo seu exemplo de lutas em prol das causas maiores deste país.

Era o que eu tinha a dizer, S. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra o nobre Senador Sebastião Rocha, por permuta com o Senador Freitas Neto.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco – PDT/AP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero dizer que, conforme matéria publicada, hoje, no *Jornal do Senado*, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, telefonou-me, no final da tarde de ontem, se desculpando, em nome do Governo, pelo infeliz episódio que protagonizou a sua assessoria, por intermédio do Cerimonial do Palácio.

No meu entendimento, quero isentar de uma vez por todas o Presidente da República, que disse ter tomado conhecimento do ocorrido apenas dentro da aeronave, quando o Senador José Sarney comunicou-lhe o fato. Mas, penso que existe uma parcela de responsabilidade de parte da assessoria política do Palácio, que certamente foi quem orientou o Cerimonial a assim se conduzir, no sentido de estabelecer essa discriminação. Ou seja, que somente os Senadores e Deputados governistas é que poderiam acompanhar Sua Excelência até a fronteira, discriminando, portanto, a Oposição, uma vez que todos tinham sido convidados em igualdade de condições.

Para mim esse é um fato superado. Aceito as ponderações do Presidente da República e responsabilizo, de uma vez por todas, a assessoria, tanto do Cerimonial quanto a assessoria política direta do Presidente, que, como disse, deve ter orientado o Cerimonial a agir dessa forma.

Com relação à viagem do Presidente, quero dizer que tenho a expectativa de que fatos concretos ainda possam acontecer e a viagem não seja interpretada apenas como uma viagem de marketing político-eleitoral. No meu entendimento, ficou ainda mais claro esse objetivo político-eleitoral quando houve essa barreira colocada entre governistas e oposicionistas, por ocasião da organização da comitiva.

Mas o fato concreto que se espera no Amapá é exatamente a conclusão da nossa rodovia, a BR-156. Era essa a palavra que nós esperávamos do Presidente da República e que não ficou muito clara, não foi concretamente dirigida à população do Estado do Amapá.

É claro que a ponte sobre o rio Oiapoque, que interliga o Amapá à Guiana Francesa, tem também a sua importância, mas, no nosso entendimento, secundária. Ela pode simbolizar, sim, num nível macro, a unidade entre as duas Unidades da Federação ou os dois países. Mas, em termos de resultados para a população que vive no Estado do Amapá, sem qualquer dúvida, a prioridade maior é a Rodovia BR 156, para a qual, aliás, até a presente data, a Bancada do Estado do Amapá não conseguiu liberar, como disse anteriormente, nenhum centavo para a pavimentação nos três anos do Governo Fernando Henrique Cardoso. O pouco que temos no Orçamento de 1997 ainda não foi liberado. Conseguimos, através de uma emenda da Comissão de Relações Exteriores, sustentada por um destaque meu na Comissão de Infra-Estrutura, assegurar R\$4,5 milhões para o ano que vem. Mas são 460 quilômetros a ser pavimentados. Claro que não se espera que o Governo consiga pavimentar uma estrada com essa extensão em um ano. Mas se se fizesse uma programação para pavimentar pelo menos 50, 60 ou 100 quilômetros por ano, certamente em quatro, cinco, seis, oito anos, que fosse, nossa rodovia estaria pavimentada e, assim, concretizáramos de uma vez por todas o sonho de todos os amapaenses de ter essa rodovia, a espinha dorsal do Estado do Amapá, concluída, pavimentada, e, aí sim, trazendo resultados concretos para o desenvolvimento do nosso Estado.

Quanto à Fortaleza de São José de Macapá, um forte histórico que data do Século XVIII, o maior forte do Brasil Colônia, e que mereceu também do Presidente da República, durante sua visita, o compromisso de liberação de recursos para a restauração, a revitalização e, logicamente, servir de apoio à visitação, ao turismo, contribuindo, portanto, para o desenvolvimento do Estado. Então, concretizado esse aspecto da fortaleza, se futuramente o Governo de fato cumprir o cronograma de liberação de recursos para a rodovia, acredito, então, que a viagem de Sua Excelência ser considerada exitosa, e os amapaenses ficarão de uma vez por todas satisfeitos.

Antes de mudar de assunto, agradeço a solidariedade do Presidente da Casa, Senador Antônio Carlos Magalhães, que, em nome do Senado, encaminhou uma carta ao Presidente da República manifestando o desagrado do Senado com toda essa situação, do Senador José Sarney, que me visitou ontem e que acompanhou todo o episódio, e de todos os Senadores da Casa que se solidarizaram comigo nesse episódio.

Sr. Presidente, gostaria de trazer uma boa notícia para a região da Amazônia, para a região do Vale do Jari, onde se situam Municípios dos Estados do Pará e do Amapá, já que o rio Jari faz o limite, a divisão geográfica entre os dois Estados e, portanto, uma notícia também muito importante para o Estado do Amapá é de que, praticamente, está selado, consagrado o acordo entre a Jari Celulose, o BNDES e os bancos credores da empresa Jari Celulose. Portanto, os recursos necessários para a retomada do funcionamento da empresa, o reescalonamento da dívida, a renegociação das dívidas da empresa junto aos credores, essa ação, essa decisão está praticamente consagrada, e a Jari Celulose deverá retomar os seus trabalhos, reiniciar suas atividades no começo de dezembro. Haverá, então, o retorno dos seus operários e também daqueles que, indiretamente, trabalhavam para as prestadoras de serviço e, indiretamente também, para a Empresa Jari, que somam ao todo em torno de 7 a 10 mil trabalhadores na região. São 3 municípios diretamente interessados neste caso, o Município de Almerim, no Pará, e os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no Amapá. Há uma tendência de que o preço da celulose, em termos internacionais, seja recomposto, seja recuperado, e a empresa possa, então, a partir do ano que vem, operar com lucros e se tornar viável, restabelecendo plenamente suas atividades. Há ainda a questão energética para a qual precisa ser dada uma solução. Nós, das Bancadas do Amapá e do Pará, incluímos, no Orçamento da União, para o ano que vem, a instalação de uma usina termoelétrica no Laranjal do Jari, Estado do Amapá, com capacidade para gerar 50 megawatt, que seria suficiente para atender os moradores da região, bem como uma parcela da energia ser colocada à disposição da Empresa Jari Celulose.

Então, providências estão sendo tomadas em todos os âmbitos e considero, aqui, e faço um registro, que a atuação do Dr. Paulo Hartung, um dos Diretores do BNDES, que cuida dos assuntos da Região Norte, bem como do Dr. Eduardo Rathifingel, que, também, é um dos Diretores do BNDES que acompanharam e coordenaram todo esse trabalho de articulação entre a empresa e entre seus proprietários, Drs. Mário Fhering e Guilherme Fhering, e todos os seus bancos credores. Foi apontada uma solução satisfatória, e, hoje, estamos muito contentes e agradecidos ao BNDES e a todos aqueles que atuaram nesse episódio, pela solução encontrada.

Em nome do Dr. Cristóvão Lins, autor de dois livros que narram a história da Jari e daquela região como um todo desde os tempos do Coronel José Júlio, que também foi Senador da República, representando o Estado do Pará, até os dias atuais, de

fazer menção ao trabalho muito bem articulado e coordenado do Movimento SOS Jari, que muito contribuiu para que se chegasse a esse desfecho, e dos Prefeitos Araci Bentes, de Almerim, Manoel Conceição, de Laranjal do Jari, e Luís Barroso, de Vitória do Jari, além dos Vereadores e dos demais representantes de entidades e da população como um todo, que ajudaram nesse processo, vieram a Brasília, participaram de reuniões e de mobilizações e conquistaram para a região um retorno das atividades da fábrica da Jari Celulose.

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero trazer ao plenário, mais uma vez, um assunto de relevância nacional, que se refere ao projeto que estou relatando sobre os planos de saúde. Como se sabe, o meu relatório foi entregue na Comissão de Assuntos Sociais no último dia 19. Em função do tempo necessário para que os Senadores pudessem fazer um estudo pormenorizado do parecer, ficou acertado que a sua votação acontecerá na próxima quarta-feira, dia 03 de dezembro. Em seguida, certamente, o Presidente do Senado fará com que este assunto possa constar da Ordem do Dia antes do encerramento do segundo período legislativo deste ano.

Quero abordar rapidamente alguns aspectos que considero não muito bem esclarecidos dentro do meu parecer e que, logicamente, estão merecendo restrições por parte de alguns segmentos da imprensa e também de representantes dos setores interessados, como as operadoras de planos e seguros de saúde e alguns representantes do Governo, que estão debatendo este assunto.

Primeiro, quero dizer que a restrição que faço no meu parecer ao capital estrangeiro decorre, em parte, da questão doutrinária, ideológica, mas esse não é o ponto fundamental. É que, no meu entendimento, de fato, superando até essa questão ideológica, programática, doutrinária, há um receio muito grande de minha parte de que o capital estrangeiro não ingresse no País com o objetivo de baixar os custos, de intensificar a concorrência, para melhorar para o consumidor, tanto no que diz respeito à redução dos custos de planos e seguros, quanto com relação à melhoria da qualidade do atendimento.

Vejam bem que três seguradoras brasileiras já estabeleceram parceria com o capital estrangeiro: a Bradesco, com a Prudential; a Sul América, com a Etna; o Excel, com a Signa. Então, se o capital estrangeiro vem com o objetivo de estabelecer a concorrência, então, essas seguradoras já deveriam estar atuando no mercado com redução dos seus preços, o que não vem acontecendo. Existe uma norma

infralegal que estabeleceu a possibilidade da parceria das seguradoras com outras empresas, de origem estrangeira. Elas, então, já estão atuando no mercado. O capital estrangeiro já está neste mercado. Por que os preços não foram reduzidos? Se fosse assim, os preços da indústria farmacêutica, dos medicamentos, seriam também preços muitos baixos, porque nesse setor não existe empresa nacional atuando. São só multinacionais. A grande parte é comandada pelo capital estrangeiro. Não temos aí uma concorrência que faça com que os preços dos medicamentos sejam reduzidos. Muito pelo contrário, houve na imprensa recentemente uma denúncia de que alguns laboratórios estão tirando do mercado alguns medicamentos e, com a mesma base farmacológica, fazendo-os retornar com nomes diferentes, com o objetivo exatamente de elevar os preços. Nesse aspecto, discordo do argumento de que o ingresso do capital estrangeiro irá reduzir os preços.

Então, a preocupação que fica é com a desnacionalização das empresas brasileiras. Essas empresas têm uma possibilidade muito grande de investir até, sim, reduzindo imediatamente, a curto prazo, os custos, porque têm essa capacidade de sustentar, que se chama de dumping, ou seja, essa redução de preços por 10, 15 anos. Depois, então, que os preços estiverem em um patamar que as concorrentes nacionais não puderem suportar, as concorrentes nacionais são eliminadas do mercado, restando uma minoria que poderá estabelecer aquilo que chamo de cartel. Essa é a preocupação que tenho, mas se a maioria da Comissão ou a maioria do Senado decidir que o capital estrangeiro deve ingressar, todos vamos nos curvar e vamos, então, acompanhar o que vai acontecer. Mas entendo que para o Governo talvez seja interessante argumentar quanto aos aspectos econômicos, qual a repercussão no âmbito econômico do ingresso no capital estrangeiro. Porque este argumento de que vai reduzir custos, vai reduzir os preços, certamente que não me convence, dificilmente me convencerá, porque extrapola a realidade dos fatos que temos hoje, quando se trata do ingresso de capital estrangeiro neste mesmo assunto quanto em outros mercados, como já citei, da indústria farmacológica.

Um outro ponto que tem sido colocado, como importante para o Governo, para o País como um todo, é a desoneração do SUS, ou seja, reduzir não só os custos do SUS com o atendimento da saúde da população, como um todo, mas reduzir também a demanda, ou seja, o número de pessoas que procuram o SUS no dia-a-dia. Então, quanto menor o pre-

ço dos planos e seguros de saúde, maior a quantidade de pessoas que vai procurar os planos de seguros, que vai aderir aos planos de seguros, retirando, portanto, do SUS a obrigação de atender a essas pessoas. Isso que para alguns se considera a desoneração do SUS. Em parte concordo. Quanto mais pessoas pagarem os planos ou os seguros de saúde e forem atendidas por esse sistema suplementar de saúde, certamente que menores serão as despesas do SUS. Mas vejam bem, o texto que veio da Câmara transfere para o SUS todos os atendimentos de alta complexidade: os transplantes, as cirurgias cardíacas, as cirurgias neurológicas, as órteses, as próteses. Quer dizer, desta forma não estaremos desonerando o SUS porque os planos de saúde vão atender até um determinado ponto e os procedimentos mais caros, denominados de alto custo, vão continuar sendo atendidos pelo SUS.

A proposta que apresento ao Senado é exatamente no sentido de desonrar o SUS, fazer com que os planos e seguros atendam, na sua cobertura plena, aos procedimentos e às doenças que possam acontecer com qualquer usuário.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou trabalhando nesse sentido. Tanto é verdade que, no meu parecer, proponho que, quando os usuários dos planos e seguros utilizarem os serviços públicos ou conveniados com o SUS, a tabela de resarcimento seja a mesma praticada pelos planos e seguros. Essa é uma outra forma de desonrar o SUS porque o projeto que veio da Câmara prevê que o resarcimento se dê numa tabela intermediária entre os valores praticados pelo SUS e pelos planos de saúde.

Como a minha proposta é no sentido de que a tabela seja igual à praticada pelos planos e seguros, estou ajudando o Governo, estou ajudando o Brasil pois, dessa forma, melhoraremos o caixa. Se fizermos com que os planos de seguro e saúde atendam à alta complexidade, aos procedimentos de alto custo e também façam o resarcimento ao SUS desses procedimentos, quando os usuários forem atendidos na rede do SUS, estaremos reduzindo a quantidade de pessoas que demandam para o SUS e também melhorando sua arrecadação, com o resarcimento que será feito na tabela dos planos.

O próprio texto já determina que, quando um usuário se utilizar de um serviço privado de atendimento à saúde, num caso de urgência e emergência, ele será reembolsado pela tabela do plano ou do seguro. Por que, ao ser atendido pelo SUS, o resarcimento não será por essa tabela e sim por uma intermediária de que não conhecemos os valores? A

argumentação de técnicos do governo é de que ficaria muito difícil controlar essas tabelas, ter o controle do valor no momento de cobrar do plano, porque cada um deles pratica uma tabela diferente, ou seja, não há valores unificados ou uniformes. Cada segurado cobra um preço diferente pelo mesmo atendimento ou pelo mesmo plano. O próprio plano de referência certamente não terá o mesmo valor em todas as seguradoras e em todos os planos.

Essa é uma forma concreta, inclusive para que o Governo tome conhecimento das tabelas praticadas pelos planos e pelos seguros, sem querer restringir ou exercer um controle exacerbado sobre a prática dos preços. Então, esse artigo e esse dispositivo que permitem que o ressarcimento seja feito pelos valores da tabela facilita o controle do Governo e a fiscalização e, portanto, ajuda-o.

Aliás, o meu parecer, integralmente, mostra-se favorável aos aspectos de controle, fiscalização, regulamentação que serão exercidos pelo Governo. Não retirei e nem dei parecer contrário a qualquer dispositivo nesse sentido, exatamente porque entendo que há necessidade de um maior rigor no controle, na fiscalização e na regulamentação desse seguimento.

Agora, no meu entendimento, o único ponto que contraria os interesses do Governo e ainda não está bem claro é o argumento que o Governo usará para defender o ingresso do capital estrangeiro. Se for de ordem econômica, como, por exemplo, de que o País precisa do ingresso do capital estrangeiro, neste momento difícil por que passa, a fim de fortalecer a economia nacional, aí sim, isso poderá sensibilizar os Senadores. No entanto, dizer que o capital estrangeiro ajudará, sem nenhum critério, porque o projeto não estabelece, por exemplo, critérios para remessa de lucros, para o reinvestimento de lucros no País? Não existe critério algum; trata-se apenas de uma determinação ampla para o ingresso do capital estrangeiro.

Espero que o Governo contribua com o debate, trazendo os pontos fundamentais que defende, mas, de certa forma, sem se colocar contra o consumidor. Penso que isso seria ruim para o Governo, para os governistas, para qualquer partido. Hoje vemos o PFL, por exemplo, defendendo os interesses da classe média, quando se diz contrário ao aumento do Imposto de Renda. E não há disputa entre Governo e Oposição, Presidente Geraldo Melo. Não é isso que o meu parecer tenta estabelecer. Talvez o único ponto polêmico que possa confrontar Governo e Oposição seja a questão do capital estrangeiro. No

restante, diz respeito, sim, à ampliação dos direitos do consumidor - e penso que o Governo também está interessado nisso - e à desoneração do SUS. Creio que estamos convergindo com os mesmos objetivos, talvez tentando caminhos diferentes.

De minha parte, há total disposição de negociar, de conversar e também uma determinação de convencer o Senado da República de que o caminho certo nesta questão dos planos de saúde, nesta votação, é a aprovação do meu parecer, se não integralmente, pelo menos nos pontos que considero fundamentais: a ampliação dos direitos dos consumidores para produzir um maior equilíbrio de forças entre os usuários e as operadoras de planos e seguros de saúde no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ocupei anteriormente esta tribuna defendendo a implantação do gasoduto Brasil-Argentina. Chamei a atenção para o fato de que o estudo e o protocolo entre os dois Países para a construção desse Gasoduto são anteriores ao do Gasoduto Bolívia-Brasil.

Na cidade de Uruguaiana, ainda com o Presidente Alfonsin e o Presidente Sarney, foi feito o primeiro protocolo.

Posteriormente, o Presidente Collor teve como seu primeiro ato, no dia seguinte à sua posse, às 9 horas, no Palácio do Planalto, junto com o Presidente Menem, a referenda do protocolo de construção do gasoduto Brasil-Argentina.

O gasoduto Brasil-Bolívia veio depois. Ele também é da maior importância, não há dúvida alguma. Mas, em se tratando de São Paulo, é fácil compreender que esse correu, avançou e já está sendo construído.

O gasoduto Bolívia-Brasil tem a intenção e o objetivo de chegar a Porto Alegre, um dia. Ele tem esse objetivo. É fácil compreender o trajeto do gasoduto. Ele vai passar por todo o Brasil Central - que é uma região que está desenvolvendo, progredindo fantasticamente, e, tendo energia então, o desenvolvimento será ainda maior -, vai em direção a São Paulo, com um braço indo para Belo Horizonte, Minas Gerais e o outro para o Rio de Janeiro, depois, ele desce para o Paraná, Santa Catarina e Porto Alegre.

É fácil perceber que, passando pelo Centro-Oeste, Rio e Minas Gerais, até chegar a São Paulo,

todo o gás terá sido consumido por essa região. Então, na hora de querer fazer o braço São Paulo-Porto Alegre, haverá muita gente dizendo que é antieconômico porque se gastará um ou dois bilhões de dólares, sendo que todo o gás estará sendo consumido antes de chegar lá.

Por isso, a defesa da tese de unir os dois gasodutos, ou seja, o gasoduto Argentina-Porto Alegre - e que não é Argentina-Porto Alegre, é Argentina-Porto Alegre-Santa Catarina-Paraná - e Bolívia-Brasil, ou seja, fazer a interligação do gasoduto que da Argentina vem em direção a Porto Alegre, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, unir o gasoduto Brasil-Argentina e o gasoduto Bolívia-Brasil, para que, no futuro, quando a Petrobrás - que assiste a tudo isso com uma mágoa profunda, pois, se dependesse da Petrobrás, esses gasodutos não sairiam, porque a empresa tem certeza de que há gás no Brasil, e acredito que ela tem razão, só que está demorando e o Brasil não pode esperar, tem que buscar o seu desenvolvimento - mas para que no futuro, repito, quando se descobrir gás nessa região, ele também se interligará, teremos o gás da Bolívia, o gás da Argentina e o gás brasileiro.

Estou de posse da carta que levei ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e que já li desta tribuna. Levei também uma carta do Governador Britto ao Sr. Joel Mendes Rennó, Presidente da Petrobrás. Vou pedir a transcrição desses documentos nos Anais da Casa, embora já esteja fazendo uma síntese dos mesmos. É claro que existem dados técnicos que se referem à capacidade de produção de gás da Argentina, para que economicamente seja possível a construção do gasoduto, e à capacidade que essas regiões têm de absorver o gás numa quantidade que faça com que o preço seja economicamente viável. Esses estudos estão sendo feitos.

A carta que entregamos ao Presidente da República foi remetida ao Ministro de Minas e Energia, que a devolveu ao Presidente da República. Recebi da parte do Secretário-Geral da Presidência da República, Eduardo Jorge Caldas Pereira, a resposta do Ministro Raimundo Britto, que anexa a carta do Presidente da Petrobrás, Joel Mendes Rennó, em que S. S. fala da viabilidade dessa construção e diz que a Petrobrás está estudando com profundidade a questão.

O único equívoco que, pessoalmente, direi ao Presidente da Petrobrás é que ele não salienta o aspecto de que queremos a interligação dos dois gasodutos e que ele não termina em Porto Alegre. Vem de Porto Alegre subindo para se encontrar com o ga-

soduto que, de São Paulo, deve descer. Então, estamos buscando a interligação.

Recebo com alegria a carta do Sr. Joel Mendes Rennó. Agradeço ao Presidente Fernando Henrique que teve a gentileza - entreguei-lhe pessoalmente a carta - de endereçar e buscar resposta da Petrobrás. E agradeço por ter recebido esta carta-resposta, por parte do Ministro de Minas e Energia e do Presidente da Petrobrás, dizendo que a Petrobrás tem profundo interesse e que está fazendo o estudo.

Ontem, a Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul teve uma reunião com uma representação gaúcha. Lá estavam o Presidente da FERS, Dr. Dagoberto Godoy, o Ministro Jobim e outros Ministros dos Tribunais Superiores, parlamentares; era um lugar escondido, longe - bonito, diga-se de passagem - e parecia que estávamos fazendo uma conspiração. Foi uma reunião muito positiva e o Sr. Dagoberto Godoy entregou um Projeto do Gasoduto do Mercosul, exatamente uma empresa da Argentina, uma multinacional que promoveu um debate na Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, mostrando seu interesse em aceitar a proposta.

Então, reparem que a Petrobrás já tem uma empresa interessada, que já está fazendo os estudos e está altamente interessada na construção do Gasoduto Brasil/Argentina, passando pelo Rio Grande do Sul.

Isso acho que é bom, Sr. Presidente. Esse gasoduto é iniciativa privada, será feito pela iniciativa privada. O normal é o Governo fazer um estudo, fazer uma proposta, lançar o edital para aparecerem interessados. O assunto é tão importante e é tão significativo que o Governo está fazendo os estudos aqui e a empresa já apareceu. Ela, por conta própria, está fazendo os estudos de viabilidade, definindo o melhor trajeto e está entregando à Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul no Brasil e do outro lado da Argentina a sua proposta para construção do gasoduto.

Embora o Governo, no seu protocolo, tenha feito o gasoduto Bolívia-Brasil passando pelo Centro-Oeste e São Paulo e terminando em Porto Alegre, não sei quando chegaria em Porto Alegre e não sei se chegaria em Porto Alegre. Mesmo que chegasse em Porto Alegre, na verdade, estaríamos fazendo uma crueldade com a metade sul do Rio Grande do Sul. O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, no início do seu governo, em um pronunciamento da maior importância, disse que três regiões mereciam a preocupação do seu governo pelo sentimento que Sua Excelência tem das dificuldades que elas

tão atravessando: o Nordeste, as favelas do Rio de Janeiro e a metade sul do Rio Grande do Sul.

Já falei várias vezes desta tribuna sobre a crueldade, o preço que a metade sul do Rio Grande do Sul pagou por ser fronteira com a Argentina. Uma mentalidade diabólica, ridícula partiu da perspectiva de que o confronto bélico da Argentina com o Brasil era inevitável. O Rio Grande do Sul nasceu na fronteira, toda nossa tradição, Vargas, Pinheiro Machado, todas aquelas lideranças que existiram, estaduais e nacionais, vieram lá da fronteira.

A região onde nasci, Caxias do Sul, é de colonização alemã e italiana. Muito tempo depois, os imigrantes vieram da Itália e da Alemanha e, no meio do mato ou em cima da montanha, criaram uma nova civilização, que é o novo Rio Grande. Mas a cultura, a história do Rio Grande do Sul nasceu no sul. A região rica, a região próspera era a região sul. Era a região que tinha dinheiro, das famílias cujos filhos estudavam nas grandes escolas da França, conjuntos orquestrais vinham do Rio de Janeiro para tocar e depois iam para Buenos Aires.

Essa região, contudo, teve que parar no tempo. Foi proibida de crescer, porque, sendo fronteira com a Argentina, não podia ter energia - até hoje não tem. Foi proibida de ter fábricas, porque na região de fronteira o Governo não admitia a construção de fábricas. Já contei várias vezes que o trem de Santa Catarina para o resto do Brasil é de bitola larga; do lado de lá da fronteira, na Argentina, também é bitola larga; mas, no Rio Grande do Sul, é bitola estreita para, quando houvesse a guerra, não pudesse invadir facilmente o Rio Grande do Sul.

No nosso contexto atual, com o Mercosul, com a extraordinária integração Brasil-Argentina, é muito difícil que em tão pouco tempo dois países do mundo tenham aumentado tão estrondosamente o seu relacionamento comercial como o Brasil e Argentina. Seria uma crueldade que essa região da metade sul fosse proibida de crescer mais uma vez; que ela não tivesse condições de encontrar a sua possibilidade, de encontrar o seu caminho. O gasoduto traz energia para essa região, e ele é absolutamente justo e necessário.

A Bancada de Deputados e Senadores do Rio Grande do Sul - acho que muitos outros Estados também fazem isto - se reúne, todos os Deputados e os 3 Senadores, de todos os Partidos, no máximo de 15 em 17 dias, ou semanalmente, para debater, em conjunto, num fórum uniforme, questões que dizem de perto ao Rio Grande do Sul. São questões sérias, questões de conteúdo, e ali não tem PT,

PMDB, PDT, PSDB, PFL, PPB ou PTB: ali debatem-se os assuntos em conjunto.

Levei esse assunto ontem à representação do Rio Grande do Sul, e tomou-se a decisão por unanimidade. Não de cobrar, porque o Governo Federal já decidiu, mas sabemos que entre decidir e fazer há uma diferença muito grande.

A decisão sobre o gasoduto Brasil-Argentina já tinha sido tomada e ficou parada no tempo. E o Brasil foi construir o gasoduto Brasil-Bolívia.

Transformar em realidade o que está contido na carta do Presidente da República, na carta do Ministro das Minas e Energia, na carta da Petrobrás, que estão aqui, é um dos objetivos, é uma preocupação da Bancada gaúcha.

Por outro lado, há um projeto circulando na Casa sobre o qual temos interrogações. Ele autoriza, determina ou permite - sei lá o quê - a construção do gasoduto. Eu vejo esses projetos com muita dúvida. Não sou favorável a que cada Senador, a que cada Deputado, daqui a pouco, seja liberado para apresentar projeto para se construir estrada, escola ou rua. Cairfamos no ridículo e passaríamos a ser não um Congresso legislativo, não um Congresso fiscalizador, mas um Congresso opiniático, de dar opinião.

Há casos - teríamos que ter a superior sensibilidade para ver isso - em que as decisões significam uma tomada de posição, uma tomada de posição política, inclusive, eu diria. Aconteceu isso com relação ao projeto do nobre Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda, que aprovamos e que diz respeito ao Entorno do Distrito Federal. Esse projeto pode não ser aquele que ele queria, mas, na verdade, apresentada a questão, ela tem que ser equacionada. Foi aprovado um projeto que autoriza o Governo a encontrar uma solução para a proposta apresentada pelo ilustre Senador.

Espero ver aprovado o projeto de construção desse gasoduto, em uma decisão, por assim dizer, política do Senado.

Ficamos angustiados, no Rio Grande do Sul, Presidente, porque as questões se precipitam. Hoje, a metade norte do Rio Grande do Sul é muito mais consistente do que a metade sul: a população é muito maior, o número de municípios é muito maior e o peso econômico é muito maior, consequentemente existem muito mais Deputados Federais e Estaduais representando a metade norte do que a metade sul. Isto é um pecado.

O Governo Britto, justiça seja feita, tem feito um trabalho da maior importância. Criou ele uma comissão especificamente para cuidar dessa questão.

O Vice-Governador, Vicente Bogo, foi especialmente encarregado de fazer a coordenação desse trabalho e esse estudo foi feito com a maior profundidade, para buscar soluções que diminuam essa imensa e injusta desigualdade da metade norte em relação à metade sul. E que, repito, existe não porque o povo da metade sul não tenha competência: ele tem demais; não porque o solo, porque as circunstâncias da metade sul não sejam boas: elas são ótimas; mas porque temos a obrigação de reparar as injustiças que fizemos à metade sul. Aliás, Sr. Presidente, não foi o Rio Grande do Sul que fez: foi o Governo Federal, foi o Brasil.

O Rio Grande do Sul sempre se deu muito bem com a Argentina; as nossas fronteiras foram sempre excepcionalmente boas, a não ser no futebol, quando jogavam Brasil e Argentina, Inter e Grêmio e Rancing e River e Boca. O relacionamento ali sempre foi muito bom.

Se, durante 80 anos, metade do Exército brasileiro esteve na fronteira do Brasil com a Argentina, não foi porque o Governo do Rio Grande do Sul quis, mas porque o Governo Federal determinou. Se temos cidades como Livramento, como Alegrete, como Santiago, onde há de quatro a cinco quartéis do Exército, com milhares e milhares de militares, e, repito, durante todo o tempo foi proibido haver uma fábrica ali, é porque o Governo Federal determinou, ao longo da história, não o Governo do Estado.

É por isso, Sr. Presidente, que, neste momento, eu diria, dificilmente encontraremos uma decisão mais vital com relação à metade sul: ou permitimos que a energia passe e, em torno da energia, venha o desenvolvimento, ou determinamos que a energia não chegará lá e, consequentemente, nunca chegará o desenvolvimento.

Por isso, a importância deste projeto; por isso, a sensibilidade do Presidente da República, do Presidente da Petrobrás, do Ministro das Minas e Energia e do Governo do Rio Grande do Sul, ao caracterizar a relevância e o significado desta matéria.

Dirijo-me aqui, Sr. Presidente, ao Rio Grande do Sul, aos amigos de Uruguaiana, de Livramento, de São Borja, de toda aquela região, para dizer que temos um fato positivo, que os estudos estão, realmente, adiantados. Mas repito: a única solução que não nos serve é esperar a construção do gasoduto Bolívia-São Paulo, e esperar que, um dia, não sei quando, ele chegue a Porto Alegre, e que algum dia, que deverá ser o dia de são nunca, chegue à fronteira oeste com a Argentina.

Por isso, a necessidade dos gasodutos, um saindo da Bolívia em direção a São Paulo, e o outro saindo da Argentina e passando por Porto Alegre, Santa Catarina e Paraná, e se interligando como o Bolívia-São Paulo.

Era isso, Sr. Presidente, que eu queria dizer. Agradeço ao Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso, agradeço ao seu Ministro das Minas e Energia, agradeço ao Presidente da Petrobrás a simpatia que manifestaram pela construção desse gasoduto, que, repito, para o Rio Grande do Sul é, talvez, o fato mais importante na hora que estamos vivendo.

Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me conceda a palavra, como Líder do PMDB, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra como Líder, Senador.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Como Líder.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, proferi dessa tribuna, na última segunda-feira, discurso no qual manifestei sérias preocupações quanto às previsíveis consequências das medidas anunciadas ou já decretadas pelo Governo Federal, as quais, por certo, implicarão no desemprego de milhares de funcionários públicos, notadamente nas áreas de saúde e educação.

Reportei-me, então, ao ofício que recebi do Presidente da Câmara Municipal de Capixaba, no Estado do Acre, que transmitia suas preocupações quanto a essas demissões no âmbito do Ministério da Saúde, mais precisamente na Fundação Nacional de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Nabor Júnior, desculpe-me por interrompê-lo. Eu apenas gostaria de prorrogar a Hora do Expediente para que V. Ex^a tenha o tempo necessário para concluir o seu pronunciamento.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e retomo as considerações que vinha fazendo sobre a propalada demissão em grande escala de servidores públicos, tema do discurso que pronunciei na última segunda-feira.

São grandes os temores que cercam os funcionários da Fundação Nacional de Saúde, responsáveis pelas ações preventivas de combate às endemias rurais, principalmente à malária. O Vereador Rômulo Barros Soares, Presidente da Câmara Municipal de Capixaba e também funcionário da FNS, disse que, no Acre, cerca de 600 funcionários voltados para aquela tarefa estavam se sentindo amea-

çados e que, se demissões houvesse por parte do Governo Federal – com base nessas medidas recentemente baixadas pelo Presidente da República – isso traria grandes prejuízos ao trabalho de combate às doenças tropicais endêmicas.

Para mostrar que não eram vãs as preocupações do Vereador e da Comunidade, reportei-me a pronunciamento que fiz no ano passado, no qual tuei em seus devidos termos a eclosão do surto de malária no Acre: foi consequência direta do ato impensado e arbitrário do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, quando extinguiu a Sucam e demitiu milhares de seus funcionários. A carência de técnicos e de auxiliares especializados no combate àquela doença terrível contribuiu para aumentar consideravelmente a sua incidência na minha região; chegou, até mesmo, a duplicar o número de doentes – tudo, é importante repetir, por falta de funcionários que pudessem fazer um trabalho preventivo com relação à endemia.

Pois bem, Sr. Presidente: anuncio hoje, com grande satisfação, a informação que recebi ontem, por telefone, da Drª Cláudia Costin, Secretária Executiva do Ministério da Administração e Reforma do Estado, dando conta da intenção do Governo Federal de não promover qualquer demissão no âmbito da Fundação Nacional de Saúde ou em áreas relacionadas ao Ministério da Educação.

Agradeço a compreensão de V. Exª, Sr. Presidente, que me permitiu fazer esse pronunciamento, pois ele se volta para a necessidade de tranquilizar os funcionários federais dessas áreas – Fundação Nacional de Saúde e Ministério da Educação – que servem à comunidade acreana. Desejo que eles confiem, como eu estou confiante, na palavra da Drª Cláudia Costin, de que não haverá demissões em seus setores; e, espero, também, que não haja corte de funcionários em outras áreas.

Tenho ouvido reiteradas afirmações do próprio Ministro Bresser Pereira de que o Governo Federal não tem funcionários excedentes e de que o excesso de funcionários públicos no Brasil se concentra, sobretudo, no âmbito dos Estados e Municípios.

A União não tem funcionários excedentes, vêm garantindo S. Exª.

Baseado, portanto, nessas informações do Ministro encarregado da administração federal, espero não haja demissões, nem novos sacrifícios para os humildes funcionários que prestam seus serviços há tantos anos na administração federal.

Parece haver consenso em torno da existência de excesso de funcionários em Municípios e até em

determinados Estados. Se não forem realmente adotadas medidas tendentes a reduzir as despesas com a folha de pagamento, o Administrador que estiver naquela situação sofrerá problemas financeiros crescentes, de maneira considerável. Mas, como garante o MARE, no âmbito da administração federal não existe excesso de funcionários, sobretudo nos Ministérios da Saúde e da Educação.

A importante explicação da Drª Cláudia Costin deve afastar definitivamente a preocupação que tanto afligia os milhares de profissionais da administração federal alocados no Estado do Acre, principalmente na Fundação Nacional de Saúde, na Amazônia, cujo trabalho é essencial, como agentes na luta para controlar e, principalmente, tentar prevenir as endemias rurais que tanto castigam o seu povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência esclarece que, em virtude do problema ocorrido em nosso painel, a freqüência dos Srs. Senadores está sendo registrada manualmente.

Estão inscritos para comunicação inadiável, durante a prorrogação do Expediente, os Srs. Senadores Romeu Tuma, Esperidião Amin e Waldeck Ornelas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicitei a palavra por cinco minutos na condição mais de policial do que propriamente de Senador.

Refiro-me ao pronunciamento feito ontem pelo Senador Lúcio Alcântara, dirigido ao Ministro da Fazenda. Segundo S. Exª, o Governo tem que estar presente na fiscalização, no acompanhamento e na proteção da poupança popular, dos investimentos populares.

Senador Jefferson Péres, o que me preocupa é essa intensa campanha para que se invista em bois de papel, em produção de leite, em suinocultura, em frango de corte, com promessas de retorno que, pelas denúncias que tenho recebido, provavelmente não poderão ser cumpridas.

Há publicidade intensa, denúncias, inclusive com cálculos de áreas, para que se produzam os bois comprometidos nos contratos. São milhares de hectares.

Ontem, mostrei a V. Exª uma dúvida aritmética sobre o que significa o acre e o hectare. Milhões e milhões de hectares teriam que estar à disposição dessas empresas que estão concretando a sociedade a investir num produto de leite e de gado, prin-

cipalmente quando a sociedade não tem proteção nenhuma. Vim a esta tribuna porque, além de tudo, estão pedindo que invistam o seu décimo-terceiro salário nisso!

Em diligência que a Polícia Federal fez, há alguns dias, em tese, houve prática de crime, porque se abriu um inquérito a respeito de documentação encontrada nessas diligências.

Há algum tempo, fiz um requerimento à Mesa do Senado, que foi encaminhado aos Ministérios da Fazenda e da Justiça, solicitando informação sobre o responsável pela fiscalização dessas empresas que estão pedindo investimento em gado e em outros produtos da área agropecuária.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para minha surpresa, a CVM não fiscaliza, nem o Banco Central, porque a legislação não permite. A Receita Federal simplesmente tem que se basear naquilo que diz respeito ao Imposto de Renda; a Polícia vai, se houver denúncia de prática de crime. Não sei se essa liberdade econômica permite que haja segmentos sem nenhum tipo de fiscalização, quando tem que proteger a poupança popular. Trata-se de poupança popular. Não se trata de investimentos de empresários ou aplicadores da Bolsa de Valores, onde há uma fiscalização completa, um acompanhamento direto.

Apelo às autoridades competentes para que respondam ao meu ofício. Assim, poderemos esclarecer se esse investimento do décimo-terceiro salário é um engodo e se há a possibilidade de ser tentativa de estelionato. Não estou fazendo acusações, mas, se não agirmos preventivamente para proteger a poupança popular, o que poderá acontecer – se houve enormes prejuízos para os grandes empresários – com aquele que recebe o salário mínimo e que, na esperança de ganhar mais um pouco, acaba acreditando na publicidade que essas empresas divulgam em vários órgãos de comunicação?

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Omellas. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 1997

Dispõe sobre o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, previsto no inciso XXVIII do art. 7º da

Constituição Federal e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com mais de dez empregados contratarão, em benefício deles, junto à iniciativa privada, apólice coletiva de seguro contra acidentes de trabalho e danos físicos e morais decorrentes de doenças profissionais, para a cobertura da responsabilidade objetiva decorrente do risco profissional, nos termos desta lei.

§ 1º É assegurada a participação dos empregados, através das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando constituídas, e dos sindicatos representativos das categorias profissionais na escolha da seguradora a ser contratada, na definição dos valores de indenização e dos eventos cobertos pelo seguro.

§ 2º A contratação do seguro, nos termos desta Lei, não exime o empregador de responsabilidade civil quando incorrer em dolo ou culpa e não exclui o direito do empregado aos benefícios previstos na legislação da Previdência Social.

§ 3º O valor pago pela seguradora a título de indenização ao empregado será deduzido de eventuais créditos judiciais obtidos pelo indenizado em ação cível contra o empregador.

Art. 2º O valor da indenização prevista na apólice de seguro atentará para a gravidade dos acidentes possíveis ou dos efeitos da doença profissional, sendo que o valor dos prêmios obedecerá aos seguintes percentuais mínimos calculados sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, pelo empregador:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho ou de contrair doenças profissionais seja considerado leve;

II – 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante este risco seja considerado médio;

III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º As apólices de seguro firmadas na forma desta Lei poderão prever indenização por redução da capacidade laborativa do empregado, em benefício do empregador.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior a parcela do prêmio destinada a esta modalidade de cobertura não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do total pago e o empregador deverá conceder garantia

de emprego de, no mínimo, um ano, contados do evento acidentário, para o empregado com capacidade de trabalho reduzida.

Art. 3º A metade do valor das despesas com o pagamento do prêmio à seguradora poderá ser deduzida do Imposto de Renda a pagar.

Art. 4º As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas de acordo com o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O modelo securitário adotado em nosso País para a cobertura dos riscos de acidentes trabalho e doenças profissionais ressente-se de uma excessiva estatização. O Estado assumiu a responsabilidade pela cobrança de contribuições adicionais e cobertura dos eventos. Dessa forma, ficou reduzida a responsabilidade dos empregadores e acabou-se por desestimular as práticas destinadas a diminuir os acidentes e minimizar os fatores causadores de doenças ligadas ao exercício do trabalho.

Adotamos com rigidez, em nosso entender, erroneamente, a tese de que o risco é social e deve ser administrado pelo Poder Público, com utilização do aparato burocrático da Previdência Social. Esta visão restrita de política para os acidentes de trabalho gerou a centralização excessiva e modalidades de cobertura genéricas e não compatíveis com a diversidade de riscos do trabalho. Ainda mais, reina a ilusão de que o empregador só tem responsabilidade econômica pelo recolhimento das contribuições devidas.

Precisamos, para corrigir em parte a estatização excessiva, resgatar a idéia da responsabilidade objetiva dos empregadores, ou seja, restabelecer o entendimento de que o exercício de certas atividades empresariais traz implícito um certo risco, objetivamente previsível ou estatisticamente mensurável. É sabido que todo empreendimento econômico envolve, em menor ou maior grau, a possibilidade de acidentes e/ou de que o empregado contraia doenças específicas. A análise do problema, então, deve ser feita também em relação ao conteúdo econômico da relação de trabalho e não deve restringir-se ao social.

Nossa proposta abre uma nova vertente de cobertura para acidentes de trabalho e doenças profissionais. E o faz com absoluta observância de um direito constitucional, atualmente pouco lembrado. Trata-se de um direito expressamente previsto no inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal, no qual se garante a trabalhadores urbanos e rurais "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

A modalidade de cobertura objeto de nossa proposição não pretende ser complexa ou original. Atentamos para a atribuição da responsabilidade a quem desenvolve atividades de risco, o que nos parece mais justo, e para a eficácia do instituto. De nada adianta, em nosso entendimento, buscar fórmulas tecnocráticas de difícil implantação, fiscalização inviável e elevados custos administrativos. Melhor é deixar que o mercado de seguros, as empresas e os empregados encontrem a justa medida na fixação do valor das indenizações e dos prêmios, compatibilizando-os com os graus de risco que são extremamente variáveis.

Acreditamos que o restabelecimento da responsabilidade objetiva, com a cobertura dos sinistros através de seguradoras privadas vai agilizar o atendimento ao empregado vitimado. Sabemos que a burocracia estatal funciona como um entrave à fruição dessa espécie de direito. Além disso, a prova do vínculo entre o acidente ou a doença com o trabalho é excessivamente rigorosa e retarda a concessão dos benefícios. As seguradoras privadas, por outro lado, podem atender com agilidade aos empregados, pois terão interesse na manutenção do contrato com a empresa e serão acompanhadas de perto por entidades sindicais e membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Nossa iniciativa prevê alíquotas mínimas de 0,5%, 1% e 1,5%, calculadas sobre o total das remunerações, e de acordo com o risco da atividade desenvolvida. Isto significa exatamente a metade da importância legalmente cobrada pela Previdência Social. Esse valor nos parece suficiente, como mínimo.

Como estímulo à manutenção nos quadros das empresas dos trabalhadores com capacidade laboral reduzida em função de acidentes ou doenças, o projeto prevê uma modalidade de seguro em benefício do empregador. Nesse caso o valor invertido não poderá exceder a 25% (vinte e cinco) por cento do total destinado ao seguro previsto nesta proposta e deverá ser concedida garantia de emprego ao acidentado por um ano.

Finalmente, entendemos necessária uma contrapartida fiscal para reduzir os encargos da implantação do novo seguro. Neste sentido, incluímos previsão da possibilidade de abatimento do Imposto de Renda a pagar da metade do valor dispendido pela empresa com a apólice.

Feitas as considerações precedentes, submetemos à consideração de nossos Pares a presente proposição, esperando que os argumentos justificadores a façam merecer manifestação favorável desta Casa.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. — Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo DL nº 5.452, de 1º-5-1943, **DOU de 9-5-1943.**

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 1997

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, Inciso XLIII, Constituição Federal, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VIII — contrabando de armas e munições, na forma do art. 12 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;

IX — formação de quadrilha ou bando (Código Penal, art. 288 parágrafo único) se

o armamento utilizado for de uso proibido ou restrito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A sociedade, assustada, tem presenciado a ação, a cada dia mais ousada, de quadrilhas armadas com armamento pesado, de uso exclusivo das forças armadas, obtidos por meio de contrabando, ou roubadas de quartéis. Nos últimos dias, tivemos notícias, pela imprensa sobre assaltos realizados em navios ancorados ao largo de portos nacionais e estacionados na pista de aeroportos. Diante desses atos criminosos, a polícia e a segurança privada têm se mostrado impotentes diante da organização, rapidez, violência, mas, principalmente da desvantagem em face do poder de fogo dos bandidos.

Urge que a sociedade coiba os crimes dessa natureza, de forma mais decidida e enérgica, antes que cheguemos a uma situação de caos na segurança da sociedade e do cidadão. Dentre as medidas necessárias, consideramos fundamental um tratamento penal mais vigoroso.

Essa proposta visa a implementar nosso objetivo.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. — Senador José Ignácio Ferreira

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990(*)

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, consumados ou tentados:

• Caput com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

I — homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

• Inciso I com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

II – latrocínio (art. 157, § 3º, *In fine*):

- Inciso II com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994.

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

- Inciso III com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º);

- Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

- Inciso V com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

- Inciso VI com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º);

- Inciso VII com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994.

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

- Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994.

LEI N° 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 12. Importar ou introduzir, no Território Nacional, por qualquer forma, sem autorização da autoridade federal competente, armamento ou material militar privativo das Forças Armadas:

Pena: reclusão de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização legal, fabrica, vende, transporta, recebe, oculta, mantém em depósito ou distribui o armamento ou material militar de que trata este artigo.

**DECRETO-LEI N° 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)****Código Penal**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Quadrilha ou bando

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança e à propriedade nos termos seguintes:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 258, DE 1997

Altera a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que "Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de armas de fogo, define crimes e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 10. Portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter,

empregar e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção de um a dois anos e multa."

Art. 2º Suprime-se o inciso IV do § 3º do art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar de a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o SINARM, de uma forma geral, ser meritória na medida em que pretende dificultar o acesso das pessoas às armas de fogo e com isso desarmar a sociedade, por outro lado, criou injustiças e situações jurídicas absurdas.

Assim, a criminalização da posse de arma sem registro, que anteriormente era simples infração administrativa, para a qual sequer havia sanção prevista, mostrou-se uma medida de excessiva severidade. Além de ser infração de difícil ou quase impossível verificação, ela penaliza quem só quer exercer o direito de defender-se no "asilo inviolável" de sua moradia ou trabalho, valendo-se do inquestionável instituto da legítima defesa. Esse infrator não oferece qualquer perigo à sociedade.

O disposto no inciso IV do § 3º do art. 10 da Lei nº 9.437 é absurdo e inconstitucional, porque tipifica criminalmente o fato de uma pessoa ter sido condenada anteriormente. Não um ato delituoso qualquer, mas uma situação em que o agente é passivo – foi condenado. Ele não cometeu nenhum ato injusto. Ao contrário, foi justiçado. A incongruência, aqui estabelecida, atinge a mais de noventa por cento dos internados, hoje, em nossos presídios! A partir da publicação da lei, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.437, deveriam ter sido iniciados, imediatamente, processos criminais contra todos esses condenados, sob a acusação de terem sido condenados! É o absurdo que está escrito!

Essa iniciativa visa a, além de corrigir os graves vícios apontados, contribuir para o aprimoramento de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI Nº 8.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições

para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Do Sistema Nacional de Armas

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas – SINARM, no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o Território Nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;

IV – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

V – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas e procedimentos policiais e judiciais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II Do Registro

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, excetuadas as consideradas obsoletas.

Parágrafo único. Os proprietários de armas de fogo de uso restrito ou proibido deverão fazer seu cadastro como atiradores, colecionadores ou caçadores no Ministério do Exército.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de arma de fogo será precedida de autorização do Sinarm.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. Presume-se de boa-fé a pessoa que promover o registro de arma de fogo que tenha em sua posse.

CAPÍTULO III Do Porte

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares e dependerá de o requerente comprovar idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da Federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 8º A autorização federal para o porte de arma de fogo, com validade em todo o Território Nacional, somente será expedida em condições especiais, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 9º Fica instituída a cobrança de taxa pela prestação de serviços relativos à expedição de Porte Federal de Arma de Fogo, nos valores constantes do anexo a esta lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades do Departamento de Polícia Federal.

(*) Nota da Redação: Publicada de acordo com ratificação feita no Diário Oficial nº 37, de 25 de fevereiro de 1997.

CAPÍTULO IV Dos Crimes e das Penas

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedos, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV – possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 11. A definição de armas, acessórios e artefatos de uso proibido ou restrito será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art. 12. Armas, acessórios e artefatos de uso restrito e de uso permitido são os definidos na legislação pertinente.

Art. 13. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Ministério do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 14. As armas de fogo encontradas sem registro e/ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração do laudo pericial, recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação.

Art. 15. É vedada a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Ministério do Exército.

Art. 16. Caberá ao Ministério do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso proibido ou restrito.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às aquisições dos Ministérios Militares.

Art. 17. A classificação legal, técnica e geral das armas de fogo e demais produtos controlados, bem como a definição de armas de uso proibido ou restrito são de competência do Ministério do Exército.

Art. 18. É vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.

Art. 19. O regulamento desta Lei será expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer o recadastramento geral ou parcial de todas as armas.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 10, que entra em vigor após o transcurso do prazo de que trata o art. 5º.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República, **Nelson A. Jobim, Zenildo de Lucena**.

ANEXO À LEI N° 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

(Tabela de Taxas)

Situação	R\$
I – Expedição de porte federal de arma	650,00
II – Expedição de segunda via de porte federal de arma	650,00
III – Renovação de porte de arma	650,00

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Carijós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Senador Darcy Ribeiro.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 157, DE 1997

Suprime o Inciso V do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal (RSF n.º 93/70).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Suprime-se o inciso V do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal, renumerando-se os seguintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Resolução objetiva eliminar do Regimento Interno do Senado Federal dispositivo que trata do interstício para que se proceda nova verificação de votação, assim expresso *In fine*: Art. 293 V – procedida a verificação de votação não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora; trata-se de instituto que visava dar agilidade no processo de votação, proibindo que longas e trabalhosas apurações, por procedimentos manuais e arcaicos, de votações nominais obstruíssem o andamento célere dos trabalhos.

Entretanto, com o advento de processos eletrônicos de votação, com painéis de presença e de registro de votação modernos e totalmente informatizados, creio não se fazer mais necessário a imposição de tal período, de uma hora, para que se possa solicitar a verificação nominal das votações. Aliado ao argumento de adequação do ritmo de trabalho aos mecanismos seguros de controle, soma-se o legítimo direito dos parlamentares de pleitearem, havendo o apoio regimental, que haja real representatividade nas deliberações desta Casa.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. –
Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 293. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

Art. 293. I – os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

Art. 293. II – o voto dos líderes representará o de seus líderes presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado a Mesa para publicação;

III – se for requerida verificação da votação, será ela repetida pelo processo nominal;

IV – o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores;

V – procedida a verificação de votação e constatada a existência de número não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora;

VI – não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

VII – antes de anunciado o resultado, será ilícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;

VIII – verificada a falta de quorum, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

IX – confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

X – se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na forma regimental, o projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, de conformidade com o art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de ser anexado ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, conforme decisão do Plenário adotada na sessão do dia 10 de março de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº 227, de 1997, de 20 do corrente, do Senador Guilherme Palmeira, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, relatando a participação do Brasil na Reunião da União Parlamentar, realizada em Nova York, entre os dias 27 e 28 de outubro último, por ocasião da Quinquagésima Segunda Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.

O expediente vai à publicação.

É o seguinte o ofício recebido:

OF. 227/97

Brasília, 20 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, dirijo-me a Vossa Excelência para registrar a participação do Brasil na Reunião da

União Interparlamentar, realizada em Nova York entre os dias 27 e 28 de outubro próximo passado, por ocasião da Quinquagésima Segunda Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.

Tendo comparecido àquele evento como Presidente da delegação brasileira, acompanharam-me como integrantes do Grupo Brasileiro o senhor Senador Renan Calheiros, os senhores Deputados Henrique Eduardo Alves, Leur Lomanto, Nilson Gibson, Armando Costa e José Richa.

A Reunião da União Interparlamentar foi presidida esse ano pelo Presidente do Conselho Interparlamentar, Senhor Miguel Angel Martinez, e contou com a participação de setenta parlamentares de trinta e quatro países, de seis observadores de Missões Parlamentares da ONU e de três membros do Comitê Executivo, senhora Kivel, senhor Carvajal e senhor Park.

O acontecimento possibilitou a promoção de um proveitoso diálogo entre os participantes e os quatro importantes funcionários da ONU, envolvendo questões muito atuais, entre as quais aquelas relacionadas aos seguintes temas: "Os principais desafios a serem enfrentados pela Organização das Nações Unidas", "A reforma da ONU por ocasião da 52ª Sessão" e "O futuro da ONU na manutenção da paz".

Tema particularmente relevante e que mereceu uma atenção bem peculiar foi aquele que versou sobre a "Cooperação entre a Organização das Nações Unidas e a União Interparlamentar". Sobre o assunto, o Senhor Secretário-Geral da ONU apresentou relatório circunstanciado e a própria Assembléia, por sua vez, propôs Projeto de Resolução específico que, após larga negociação, sob a coordenação do representante permanente da Espanha, recebeu a acolhida e o apoio formal de cento e oito países. Como desejávamo, a discussão em tela propiciou um profícuo diálogo entre os representantes dos parlamentos e dos governos, e com a participação oral expressa de cinco parlamentares e dez representantes permanentes, concluiu-se o debate pela adoção da Resolução.

O relatório do Secretário-Geral, às várias intervenções dos representantes permanentes, bem como o grande número de países que subscreveram o Projeto de Resolução acima referido nos dão a certeza de que a cooperação entre a Organização das Nações Unidas e a União Interparlamentar ganha força. Isso, sem dúvida alguma, decorre também dos incansáveis esforços empreendidos por um grande número de parlamentares da União, cujas manifestações se deram tanto pelos respectivos Ministros de Relações

Exteriores quanto pela efetiva participação de delegados enviados a Nova Iorque para a reunião.

Presidente do Conselho, estou certo, não deixará de pedir aos órgãos diretores da União que faça valer sua posição. Essa batalha, entretanto, deverá merecer ainda, em nível nacional, uma enorme participação dos membros da União junto aos seus respectivos governos.

Sendo o que tinha a apresentar, reitero a Vossa Excelência protestos de admiração e respeito. – Senador **Guilherme Palmeira**, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de manifesto erro material, determinou a publicação de retificação do Decreto Legislativo nº 85, de 30 de maio de 1995, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1995.

É a seguinte a retificação:

**DECRETO LEGISLATIVO N° 85, DE 30
DE MAIO DE 1995**

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Financeira entre a República Federativa do Brasil e o Banco Europeu de Investimento, assinado em Luxemburgo, a 19 de dezembro de 1994.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Artigo 5º

Têm acesso aos financiamentos contemplados no presente Acordo as pessoas jurídicas de direito público brasileiro, bem como as sociedades de economia mista, as empresas públicas e fundações públicas, vinculadas à União, aos Estados e aos Municípios constituídas nos termos das leis da República Federativa do Brasil, independentemente de terem ou não participação de capital estrangeiro.

Leia-se:

Artigo 5º

Têm acesso aos financiamentos contemplados no presente Acordo as pessoas jurídicas de direito público brasileiro bem como as sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações públicas vinculadas à União, aos Estados e aos Municípios da República Federativa do Brasil, e ainda todas as sociedades privadas constituídas nos termos das leis da República Federativa do Brasil, independentemente de terem ou não participação de capital estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.063, DE 1997

Senhor Presidente,

A Comissão Especial Temporária, criada através do Requerimento Nº 353/96, destinada a "examinar o problema da nossa dívida interna pública e, bem assim, propor alternativas para sua solução de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este órgão Técnico, por mais seis meses.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente – Senador **Vilson kleinubing**, Relator – Senador **Eduardo Suplicy**, Senador **Esperidião Amim** – Senador **Regina Assumpção** – Senador **Edison Lobão** – Senador **Fernando Bezerra** – Senador **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, será cumprida a determinação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.064, DE 1997

Senhor Presidente,

A Comissão Temporária Interna, criada através do Requerimento Nº 518/1995-SF, destinada a "Estudar a Reforma Político-Partidária", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea b do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico, por mais seis meses.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente – Senador **Sérgio Machado**, Relator – Senadores **Jader Barbalho** – **Casildo Maldaner** – **Emilia Fernandes** – **José Fogaça** – **Eduardo Suplicy** – **Freitas Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, será cumprida a determinação do Plenário.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 14, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.012, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, tendo

Parecer favorável, sob nº 750, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Bianco.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais. (Pausa.)

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira se manifestar, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 14, DE 1997

(Nº 1.086/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que "dispõe sobre o Tribunal Marítimo".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10, 11, 12 e 18 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

c) embarcações mercantes estrangeiras em alto mar, no caso de estarem envol-

vidas em qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação, no qual tenha pessoa física brasileira perdido a vida ou sofrido ferimentos graves, ou que tenham provocado danos graves a navios ou a instalações brasileiras ou ao meio marinho, de acordo com as normas do Direito Internacional;

.....
i) os proprietários, armadores, locatários, carregadores, consignatários, e seus prepostos, no Brasil, de embarcações mercantes estrangeiras;

j) os empreiteiros e proprietários de construções executadas sob, sobre e às margens das águas interiores e do mar territorial brasileiros, sob e sobre a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras e que, por erro ou inadequação de projeto ou execução ou pela não-observância de especificações técnicas de materiais, métodos e processos adequados, ou, ainda, por introduzir modificações estruturais não autorizadas nas obras originais, atentem contra a segurança da navegação;

l) toda pessoa jurídica ou física envolvida, por qualquer forma ou motivo, em acidente ou fato da navegação, respeitados os demais instrumentos do Direito Interno e as normas do Direito Internacional;

m) ilhas artificiais, instalações e estruturas, bem como embarcações de qualquer nacionalidade empregadas em operações relacionadas com pesquisa científica marinha, prospecção, exploração, produção, armazenamento e beneficiamento dos recursos naturais, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental brasileiros, respeitados os acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo País e as normas do Direito Internacional."

"Art. 11.

Parágrafo único.

.....
f) os navios de Estados estrangeiros utilizados para fins comerciais."

"Art. 12.

.....
h) pelos mergulhadores;

.....
i) pelos amadores.

"Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação têm valor probatório e se presumem certas, sendo porém suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário."

Art. 2º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 64, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.013, de 1997

– art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1997 (nº 2.524/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, tendo

Parecer favorável, sob nº 770, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE).

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esse projeto dispõe sobre férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas e prevê a possibilidade de o servidor parcelar as suas férias em até três etapas. Até aí nenhum problema. Só que o projeto, no seu art. 2º, diz que se aplicam aos Ministros de Estado as mesmas disposições relativas aos servidores públicos.

É verdade que todos têm direito de descansar. Ninguém está querendo que as pessoas trabalhem sem nenhum descanso. No entanto, estabelecer regras para o gozo de férias, inclusive com direito à percepção de um terço do salário – porque essas são as regras, de acordo com a Constituição, para os trabalhadores comuns, inclusive os servidores públicos – para os Ministros, sinceramente, Sr. Presidente, não cabe. Embora Ministro de Estado e servidores públicos comuns sejam espécies de um mes-

mo gênero – ambos são agentes públicos, ambos são incumbidos de transitória ou definitivamente exercer alguma função estatal – há que se diferenciar os dois, porque os Ministros são agentes políticos com atribuições, prerrogativas, vantagens e responsabilidades inerentes a essa função, enquanto os servidores públicos comuns são meros agentes administrativos.

Socorro-me de Hely Lopes Meirelles, em *Direito Administrativo Brasileiro*, que ensina que os Ministros não são funcionários públicos em sentido estrito, nem se sujeitam ao regime estatutário comum. Têm normas específicas para a sua escolha, investigação, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos.

Ora, os Ministros de Estado já gozam de privilégios no exercício de suas funções de direção superior da administração federal, de acordo com o art. 84, II, da Constituição.

A sua remuneração situa-se no topo da pirâmide das remunerações pecuniárias da Administração Pública, de acordo com o art. 37, XI, da Constituição.

Eles gozam de foro judicial especial; de acordo com o art. 102, c, da Constituição, e obviamente gozam de benesses protocolares inerentes ao cargo, como carro, passagens aéreas, apartamento funcional, etc, prerrogativas que não são concedidas aos servidores públicos comuns.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, ao se discutir a questão de férias de agentes executivos, no caso dos Ministros, então, por que não se inclui o Presidente, já que a necessidade de descansar é inerente a todo o ser humano?

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, sinceramente, acho que chega a ser risível a proposta de conceder férias para Ministros e, principalmente, nas condições semelhantes àquela dos servidores públicos. Até porque, normalmente, os Ministros, sem tirarem férias, têm outras oportunidades de descansar alguns dias. E quando a pessoa é convidada para ser Ministro, ela já aceita, ou não, sabendo da situação em que será enquadrada. Ela terá autoridade e responsabilidade de Ministro, exercendo as suas funções de acordo com o que está especificado na Constituição e na legislação ordinária.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, apresentei destaque para a votação em separado do art. 2º, que estabelece a possibilidade de extensão dessas férias aos Ministros. Voto a favor do projeto, mas apresentei destaque no sentido de se retirar esse artigo. Peço aos nobres Pares que retirem essa questão relativa aos Ministros; até porque,

neste momento em que estamos trabalhando aos sábados e domingos, dando exemplo aos agentes públicos de que vamos trabalhar cada vez mais, penso que não tem sentido votarmos a inclusão dos Ministros nesse artigo, que passariam a usufruir de férias, de acordo com o projeto original.

Sr. Presidente, voto a favor do projeto, com destaque para o art. 2º.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto continua em discussão.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Relator do projeto, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma, Relator do projeto, para discutir.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, não sei contradizer o Senador José Eduardo Dutra, porque todas as convenções internacionais, sob o aspecto de saúde, sob o aspecto psicológico, determinam que o trabalhador, o funcionário tenha direito às férias. Entendo que quando o Governo enviou projeto a esta Casa, incorporando o direito aos estatutos de férias aos Ministros de Estado, o fez consciente dessa necessidade. Concordo com S. Exª quando disse que deveria ser extensivo ao Presidente da República. Nos países mais desenvolvidos, vemos isso acontecer, sem nenhum constrangimento. Nos Estados Unidos, por exemplo, vemos o seu Presidente saindo de férias rumo a sua casa de campo para repousar, em razão do stress permanente a que está submetido.

No que diz respeito a um terço de adiantamento do salário, é de direito. Não vejo nenhuma razão para retirarmos os Ministros de Estado dessa prerrogativa, que é natural ao ser humano, exerce ele qualquer função. S. Exªs são considerados agentes políticos na administração pública, como nós somos agentes políticos, Senadores eleitos, mas estamos dentro de uma estrutura da administração pública e temos todos os direitos e privilégios de férias.

Portanto, sou contrário à retirada desse artigo no texto, isto é, que se retire o direito de os Ministros de Estado gozarem das prerrogativas de férias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.065, DE 1997

Nos termos do art. 312, alínea b do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 2º, do PLC nº 64, de 1997.

Salas das Sessões, 27 de novembro de 1997.

– José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o pedido de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, ressalvada a parte destacada, ou seja, o art. 2º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a parte destacada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exº para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, é lógico que todas as convenções, seminários e congressos de trabalhadores do mundo todo levantam a questão da saúde, a necessidade de descanso, da jornada de trabalho, mas nem por isso proporemos aqui jornada de trabalho de 8 horas diárias para Ministro ou para Deputado, adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade. Daqui a pouco, reivindicarão adicional de insalubridade, porque têm que conviver com alguns desafetos.

Ora, Sr. Presidente, Srºs e Srs. Senadores, a necessidade do descanso, que não está sendo contestada aqui, não significa que tenhamos que reconhecer direitos e repercussões iguais para as férias de Ministros e de servidores públicos. A partir de agora, de acordo com a Constituição, o trabalhador, ao entrar de férias, tem direito a receber um adicional de um terço do salário. Não estou falando de parcelamento mensal de salário. Estou falando de adicional de um terço do salário, que, pela Constituição, qualquer trabalhador recebe quando entra de férias. Estamos aprovando isso aqui. O Ministro, ao entrar de férias, provavelmente não poderá fazê-lo, irá acumular. Aí vêm aqueles repiques de férias em dobro para aposentadoria e coisas do gênero, e o Ministro vai receber, durante o mês de férias, o salário e mais um terço do salário. É isso que estamos

aprovando, sob a alegação de que são servidores públicos.

Ora, Sr. Presidente, sabemos da necessidade de descanso. Mas regras iguais de férias para Ministros e servidor público! Alegar que isso é tema de todos os congressos de trabalhadores! Ministros não são trabalhadores comuns. Por mais que o Ministro Pedro Malan diga que é servidor público, sabemos que são duas espécies do mesmo gênero, como já havia dito anteriormente. S. Exº tem poderes que o servidor público comum não tem; S. Exº tem poderes, como, por exemplo, o de baixar um pacote que vai demitir trinta e três mil servidores públicos, enquanto o servidor público comum não os tem. Então, não vamos tratar de forma igual aquilo que não é igual.

Sr. Presidente, nem sei se vale a pena pedir verificação de **quorum**, sinceramente, não sei se vale a pena, porque isso é um absurdo tão grande, mas faria um apelo aos Líderes no sentido de suprimirem o art. 2º. Não há nenhuma justificativa para esse tratamento igual, como se o cargo de Ministro fosse o de um servidor público comum. Sabemos que não o é. Os Ministros são pessoas com poder, com prerrogativas diferenciadas, com foro judicial privilegiado, que servidor público não tem. Portanto, ao assumirem a tarefa de serem Ministros, teriam que fazer um sacrifício de, durante aquele período, não terem férias. Quem quiser ter férias deve pedir para sair. Eles não são obrigados a serem Ministros, não têm estabilidade, não fizeram concurso para serem Ministros. Quem está cansado deve pedir para sair. Não vou usar aquela expressão popular de estádio de futebol, mas quem está cansado deve pedir para deixar o Ministério.

Portanto, Sr Presidente, faço este apelo aos Líderes no sentido da supressão do art. 2º.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Só o autor do destaque pode falar. Lamento, já passou a fase da discussão. Estamos votando a matéria destacada.

Os Srs. Senadores que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, para deixar claro, voto pela supressão do art. 2º.

Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As Srºs e os Srs. Senadores que aprovam a manu-

tenção do art. 2º queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, retire os votos contrários.

O Senador Sérgio Machado também votou contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não posso falar, mas se eu fosse votar, votaria com V. Ex^a.

A matéria vai à sanção.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Se eu soubesse disso teria articulado antes, Presidente. (Risos.)

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1997

(Nº 2.524/96, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

.....
§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública."

"Art. 78.

.....
§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período."

Art. 2º Aplica-se aos Ministros de Estado o disposto nos arts. 77, 78 e 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 13 de novembro de 1997.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

.....
§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, na forma que dispuser o regulamento."

"Art. 78.

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição quando da utilização do primeiro período."

Art. 2º Aplica-se aos Ministros de Estado o disposto nos arts. 77, 78 e 80 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 154, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.028, de 1997
– art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 154, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 766, de 1997, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$ 125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29.08.97, bem como autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT - SE)

– Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT - SP)

– Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Voto contra dos Senadores José Eduardo Dutra e Eduardo Supilcy.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o Projeto de Resolução nº 154, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 776, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1997, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997, bem como autoriza o Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito; destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, **Flaviano Melo**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emilia Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 776, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1997

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997, bem como autoriza o Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia a operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

Art. 2º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar com o BID a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor: US\$115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997;

b) juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID para dólares norte-americanos, dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre a taxa de juros, pagáveis em 25 de outubro e 25 de abril de cada ano, a partir de 25 de abril de 1998;

c) comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não-desembolsado, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) prazo para desembolsar os recursos: quatro anos contados a partir da vigência do contrato;

e) *vigência do contrato*: a partir da data de assinatura;

f) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

g) *destinação dos recursos*: execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará;

h) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em parcelas semestrais e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso e a última, a mais tardar, em 25 de outubro de 2017;

– *dos juros*: vencidos em 25 de outubro e 25 de abril de cada ano;

– *da condição de crédito*: semestralmente vencida nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 4:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.029, de 1997
– art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 767, de 1997, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no

valor de US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), equivalente a R\$ 10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29.08.97.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o Projeto de Resolução nº 155, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 777, DE 1997 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Flaviano Melo**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emilia Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 777, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Inter-

nacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se à execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – PROGERIRH.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior realizar-se-á nas seguintes condições:

a) credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

b) garantidor: República Federativa do Brasil;

c) valor: US\$9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997;

d) juros:

1) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa, incidirão juros para cada quantia desembolsada a uma taxa baseada na Líbor semestral, acrescida de:

– 0,5% (cinco décimos por cento ao ano), e

– menos (ou mais) a margem média ponderada para esse período de juros, abaixo (ou acima), das taxas oferecidas no mercado interbancário de Londres ou outras taxas de referência, para depósito de seis meses, referente aos empréstimos do BIRD ou parte deles, tomados por ele e que incluem esse valor desembolsado, para esse período de juros da forma razoavelmente determinada pelo Banco expresso como porcentagem anual;

2) a partir da data da determinação da taxa de cada valor desembolsado, até a amortização final do principal, incidirão juros a uma taxa fixa baseada na LIBOR semestral acrescida de:

– 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), e

– menos (ou mais) a margem de custo aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, abaixo (ou acima) das taxas ofertadas no mercado interbancário de Londres, ou outras taxas de referência, para depósito de seis meses, referentes a empréstimo do BIRD em ser, ou parte deles, alocados para financiar em moeda única ou parte deles, tomadas pelo Banco, que incluem esse valor desembolsado, conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expressa como porcentagem anual, acrescida margem de risco do BIRD aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, expressa com uma porcentagem anual;

e) comissão de compromisso: 0,75 a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

f) data de determinação da taxa: significa para cada valor desembolsado, o primeiro dia do período de juros subsequente ao período de juros no qual o referido valor foi desembolsado;

g) data de fechamento: 30 de junho de 2000;

h) tipo de empréstimo: Single Currency Loan (moeda única – dólar americano) com Fixed – Rate Single Currency Loan (taxa fixa de juros);

i) condições de pagamento:

– **do principal:** em dezoito parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira prestação na sétima data de pagamento de juros seguinte à data de fixação da taxa para a quantia desembolsada, e a última na vigésima quarta data de pagamento seguinte à data de fixação da taxa;

– **dos juros:** semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

– **da comissão de compromisso:** semestralmente vencida em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida no art. 1º

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo é condicionada a que o Estado do Ceará vincule, como contragarantia à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que fez jus, complementadas por suas receitas próprias, ou outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de qui-

nhetos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 977, de 1997, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 130 e 131, de 1997, de sua autoria, com o Projeto de Resolução nº 49, de 1996, que já tramita em conjunto com os de nºs 34 e 52, de 1996; 32, 41, 43, 101 e 108, de 1997, por versarem sobre matéria financeira.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 481 de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Lucídio Portella, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14 de outubro, quando teve a discussão adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição, até o encerramento da discussão.

Em discussão, em turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao inciso VI do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 2º

VI – propor e detalhar normas, regulamentos e instruções operacionais de segurança a serem implantados pela empresa.

Justificação

O texto proposto pelo substitutivo estabelece delegação normativa extremamente abrangente, incompatível com sua qualificação profissional e que conflitam com outras normas em vigor (CIPA, por exemplo):

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Edison Lobão.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao inciso VII do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 2º

VII – assessoramento à empresa em programas de treinamento, formação e reciclagem de pessoal na sua área de competência.

Justificação

O texto proposto pelo Substitutivo estabelece delegação normativa extremamente abrangente, incompatível com sua qualificação profissional e que conflitam com outras normas em vigor.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Edison Lobão

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 3º

I – os portadores de certificado de conclusão de ensino de segundo grau, habilitação de "Técnico de Segurança Patrimonial", com currículo mínimo e realizado em escolas técnicas reconhecidas no país, nos termos de regulamento a ser estabelecido pelos órgãos federais competentes.

Justificação

A delegação de atribuições ao Ministério da Educação, conflita com o art. 61, § 1º, e, da Constituição Federal, que estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República, a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Edison Lobão.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Dê-se ao inciso II do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC nº 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 3º

II – os portadores de certificado de conclusão de ensino de segundo grau, com curso de formação de técnicas de segurança patrimonial, realizado por instituições reconhecidas e autorizadas, nos termos de Regulamento a ser estabelecido pelos órgãos federais competentes.

Justificação

A redação proposta pelo Substitutivo, ao fixar a carga horária de 480 horas/aula, conflita com o art. 4º, segundo o qual o currículo mínimo será estabelecido pelo MEC, com carga horária equivalente aos demais cursos técnicos.

Além disso, ao delegar atribuições ao Ministério da Justiça, conflita com o art. 61, § 1º, e, da Constituição Federal, que estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República, a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Edison Lobão.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Dê-se ao inciso III, do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 3º

III – os portadores de certificado de curso de especialização realizado no exte-

rior reconhecido no Brasil, nos termos de regulamento a ser estabelecido pelos órgãos federais competentes.

Justificação

Visa dar clareza ao texto e dirimir conflitos com as diretrizes da educação nacional vigentes.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com apresentação de emendas, a matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais, para exame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 7:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 482, de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Joel de Hollanda, oferecendo a redação do vencido.

A matéria também constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14 de outubro, quando teve a sua discussão adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN

Suprime-se o art. 3º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 18, de 1995.

Justificação

O art. 3º do substitutivo trata de definição e atribuições de auxiliar de laboratório, matéria estranha ao objeto do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Edison Lobão.

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 18, de 1995, a seguinte redação:

Art. 7º Aqueles que, até a data de publicação da presente lei, contem com o efetivo exercício da atividade em hospitais, clínicas, laboratórios ou em outros estabelecimentos devidamente registrados e licenciados, conforme comprovado por anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, por um período igual ou superior a 3 (três) anos, serão considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Laboratório e Técnico em Hemoterapia, segundo os termos dos arts. 1º e 4º, respectivamente.

Justificação

Visa dar maior clareza ao texto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com apresentação de emendas, a matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, para exame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1995 (nº 3.180/92, na Casa de origem), que disciplina a publicação das despesas com pessoal da União e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 572, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável ao Projeto, com Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Assim, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das Emendas nºs 1 e 2 da CCJ, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio das Senadoras Emilia Fernandes e Benedita da Silva e do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O pedido de verificação de votação foi apresentado por quatro Srs. Senadores.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram nas comissões, nos gabinetes ou em outras dependências da Casa para virem ao plenário, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Em virtude do problema com o painel eletrônico, o Sr. 1º Secretário fará a chamada nominalmente, e, ao final, esperaremos de cinco a dez minutos para sabermos se há ou não número.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, gostaria de solicitar a palavra pela ordem, a fim de explicar o que está sendo votado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Senador José Eduardo Dutra, V. Exª poderá pedir a palavra para uma questão de ordem e a Mesa aceitará sua explicação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, então, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, confesso que fui surpreendido pela decisão da maioria de rejeitar o projeto. Por essa razão, pedi verificação de votação.

Normalmente, quando há uma posição de que tornamos conhecimento anteriormente, até tentamos estabelecer negociação ou pedir adiamento.

Este projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como na Câmara dos Deputados e tem um único objetivo: a transparência.

Acabamos de votar aqui um projeto de férias para Ministros, que vai, sem dúvida alguma, significar ônus para os cofres públicos. Demonstrei isso, anteriormente. E, agora, a maioria quer rejeitar um

projeto que significa, única e exclusivamente, a transparência dos gastos da União, ou seja, a obrigação da União, obedecendo aos princípios constitucionais de transparência, de publicar os gastos com servidores.

Estão alegando que o gasto será muito grande, pois terão que ser publicadas várias páginas. Ora, pelo amor de Deus, Sr. Presidente! Trata-se de um projeto que, volto a dizer, teve o apoio unânime na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que visa, única e exclusivamente, à publicação no **Diário Oficial** dos gastos oficiais com servidores públicos civis e militares, até para evitar que haja sempre discussões, na reforma administrativa, sobre o quanto se gasta com isso ou aquilo.

A partir da aprovação do projeto, qualquer brasileiro que pegar o **Diário Oficial** saberá quanto a União gastou com servidores públicos civis e militares naquele mês. Só isso; é pura transparência!

Sinceramente, surpreendi-me com a reação da maioria das Lideranças, que deseja rejeitar o projeto. Por isso, pedi verificação e peço voto aos Srs. Senadores.

Essa não pode ser uma questão de Governo e Oposição. Trata-se de uma questão de transparência para a opinião pública sobre os gastos com a máquina pública brasileira em relação a servidor civil e militar.

Por isso, peço voto favorável aos Srs. Senadores e, naturalmente, encaminho favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Será feita a chamada nominal.

(O SR. NEY SUASSUNA PROCEDE À CHAMADA)

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, desejo orientar a minha Bancada sobre como votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Têm a palavra V. Ex^a para orientar.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL recomenda o voto contrário, por duas razões fundamentais.

Primeiro, porque o projeto é inconstitucional na medida em que eleva despesas, e o Congresso não pode ter essa iniciativa em relação ao Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Senador Edison Lobão, V. Ex^a pode orientar dizen-

do como deverá votar a Bancada, mas não pode encaminhar a votação.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sim, Sr. Presidente. Então, a Liderança orienta no sentido de votar contra.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto não.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto não.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Sr. Presidente, é lamentável que este projeto não tenha a unanimidade no Senado. Voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação.

(CONTINUA A CHAMADA)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como esta sessão tem efeitos administrativos, vou esperar um pouco mais por alguns Senadores.

Algun Sr. Senador deixou de votar? (Pausa.)

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Benedita da Silva – Beni Veras – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Jefferson Péres – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Júlio Campos – Osmar Dias – Regina Assumpção – Romero Jucá – Sebastião Rocha.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrício – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Elcio Alvares – Ermandes Amorim – Flaviano Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Roberto Arruda – José Serra – Leonel Paiva – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votaram SIM 19 Srs. Senadores; e NÃO 26.

Total: 45 votos.

Rejeitado o projeto.

Ficam, assim, prejudicadas as Emendas de nºs 1 e 2 da CCJ.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 73, DE 1995

(Nº 3.180/92, na Casa de origem)

Disciplina a publicação das despesas com pessoal da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público da União farão publicar, mensalmente, no **Diário Oficial** da União, a partir da vigência desta lei, até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativos com a remuneração do pessoal civil e militar realizada no mês anterior.

Art. 2º Dos demonstrativos a que se refere o artigo anterior constarão os seguintes dados:

I – tabelas de vencimentos básicos e soldos aplicáveis às respectivas categorias funcionais, cargos isolados e carreiras do serviço público, ou, quando for o caso, às entidades da administração autárquica e fundacional e os quantitativos físicos alcançados por cada uma delas, em cada uma de suas classes e padrões, postos e graduações.

II – as gratificações, adicionais, retribuições ou vantagens de qualquer natureza pagas concomitantemente, incidentes ou não sobre o vencimento básico ou soldo, com os valores efetivamente pagos, fatores e critérios de concessão e de cálculo respectivos, e os cargos, categorias e carreiras, postos e graduações beneficiados.

III – as remunerações mínima, média e máxima pagas aos integrantes das categorias funcionais, cargos isolados e carreiras, postos e graduações, excluídas as vantagens de que tratam as alíneas a a I, o e p do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992.

IV – o fundamento legal ou regulamentar que embasa as informações anteriores.

Art. 3º Tratando-se de retribuições, gratificações ou vantagens variáveis devidas em função da produtividade ou natureza do trabalho, serão publicados, em demonstrativo específico, os valores mínimo, médio e máximo pagos, por categoria funcional, cargo isolado ou carreira, aos servidores

lotados em unidades da Federação e no Distrito Federal.

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo aplicar o disposto nesta lei, no que couber, às remunerações dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia direamente controladas pela União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1997 (nº 4.797/94, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 324, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14 de outubro último, quando teve a sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.066, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 279, alínea b, requeiro o adiamento da discussão do PLC nº 00018 de 1997, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, e dá outras providências, para reexame da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Justificação

Gostaria que a Comissão de Constituição e Justiça reexaminasse a locação das Varas Federais nos diversos estados objeto deste projeto.

Salas das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Renan Calheiros – Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento que o eminente Senador Renan Calheiros não se encontre aqui.

Veja V. Ex^a a circunstância em que se encontram as seções judiciais do Estado de Minas Gerais, da Bahia, de Goiás, para não falar do meu Estado, onde será criada apenas uma Seção. Mas na Bahia, Sr. Presidente, há necessidade de 12; em Minas Gerais, 16; em Goiás, 6. Essa matéria passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ocasião em que o Senador Edison Lobão foi muito atento quanto ao seu parecer. Por quê? Porque, apesar de serem criadas as seções, o número ainda é pouco. A situação é tão grave que, no Estado da Bahia, vamos ter um incremento nos processos julgados de 133,33%; na Bahia, 100%; em Goiás, 94%; no meu Estado, apenas 33% e já é terrível.

Ora, essa criação, Sr. Presidente, já deveria ter sido aprovada por este Plenário há muito tempo. Não sei o que levou o eminente Senador Renan Calheiros a pedir o reexame quando não há nenhuma justificativa plausível contra o Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, não temos como melhorar a produtividade. Na Bahia, em Goiás e em Minas Gerais é tal o volume de processos a serem julgados que eu pediria ao Senador Renan Calheiros, se S. Ex^a estiver me ouvindo, que retire o requerimento, porque serei obrigado a votar contrariamente.

O meu voto é pela não remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Bernardo Cabral, Jefferson Péres e José Bianco.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1997 (nº 4.259/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 684 e 751, de 1997, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com voto em separado do Senador Ermândes Amorim e com restrições da Senadora Emilia Fernandes;

– 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 a 8-Plen): contrário.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Relator da matéria, gostaria de salientar a importância da iniciativa para o País, para a modernização dos portos, para a segurança aquaviária e para a própria redução do custo Brasil. Desejo ainda ressaltar que oito Senadores, preocupados com essa questão do custo Brasil, apresentaram emendas ao projeto. Procuramos um entendimento com o Ministério da Marinha, que logrou êxito, e opinamos pela rejeição das emendas, articulando com os Senadores que, mesmo depois da aprovação desse projeto, vamos continuar acompanhando essa questão pela importância que tem para o País.

Recomendo o voto favorável pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 45, DE 1997

(Nº 4.259/93, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional, rege-se por esta Lei.

§ 1º. As embarcações brasileiras, exceto as de guerra, os tripulantes, os profissionais não-tripulantes e os passageiros nelas embarcados, ainda que fora das águas sob jurisdição nacional, continuam sujeitos ao previsto nesta Lei, respeitada, em águas estrangeiras, a soberania do Estado costeiro.

§ 2º. As embarcações estrangeiras e as aeronaves na superfície das águas sob jurisdição nacional estão sujeitas, no que couber, ao previsto nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Amador - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não-profissional;

II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional;

III - Armador - pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, presta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

IV - Comandante (também denominado Mestre, Arrais ou Patrão) - tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo;

V - Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

VI - Inscrição da embarcação - cadastramento na autoridade marítima, com atribuição do nome e do número de inscrição e expedição do respectivo documento de inscrição;

VII - Inspeção Naval - atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio;

VIII - Instalação de apoio - instalação ou equipamento, localizado nas águas, de apoio à execução das atividades nas plataformas ou terminais de movimentação de cargas;

IX - Lotação - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar;

X - Margens das águas - as bordas dos terrenos onde as águas tocam, em regime de cheia normal sem transbordar ou de preamar de súbita;

XI - Navegação em mar aberto - a realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas;

XII - Navegação Interior - a realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas,

baias, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XIII - Passageiro - todo aquele que, não fazendo parte da tripulação nem sendo profissional não-tripulante prestando serviço profissional a bordo, é transportado pela embarcação;

XIV - Plataforma - instalação ou estrutura, fixa ou flutuante, destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração e exploração dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu subsolo ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo;

XV - Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado;

XVI - Profissional não-tripulante - todo aquele que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, presta serviços eventuais a bordo;

XVII - Proprietário - pessoa física ou jurídica, em nome de quem a propriedade da embarcação é inscrita na autoridade marítima e, quando legalmente exigido, no Tribunal Marítimo;

XVIII - Registro de Propriedade da Embarcação - registro no Tribunal Marítimo, com a expedição da Provisão de Registro da Propriedade Marítima;

XIX - Tripulação de Segurança - quantidade mínima de tripulantes necessária a operar, com segurança, a embarcação;

XX - Tripulante - aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação;

XXI - Vistoria - ação técnico-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações e plataformas;

Art. 3º. Cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Parágrafo único. No exterior, a autoridade diplomática representa a autoridade marítima, no que for pertinente a esta Lei.

Art. 4º. São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas para:

a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;

b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;

c) realização de inspeções navais e vistorias;

d) arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações;

e) inscrição das embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade;

f) cerimonial e uso dos uniformes a bordo das embarcações nacionais;

g) registro e certificação de helipontos das embarcações e plataformas, com vistas à homologação por parte do órgão competente;

h) execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes;

i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à

salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;

“ j) cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;

“ l) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação;

“ m) aplicação de penalidade pelo Comandante;

“ II - regulamentar o serviço de praticagem, estabelecer as zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória e especificar as embarcações dispensadas do serviço;

“ III - determinar a tripulação de segurança das embarcações, assegurado às partes interessadas o direito de interpor recurso, quando discordarem da quantidade fixada;

“ IV - determinar os equipamentos e acessórios que devam ser homologados para uso a bordo de embarcações e plataformas e estabelecer os requisitos para a homologação;

“ V - estabelecer a dotação mínima de equipamentos e acessórios de segurança para embarcações e plataformas;

“ VI - estabelecer os limites da navegação interior;

“ VII - estabelecer os requisitos referentes às condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

“ VIII - definir áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos;

“ IX - executar a inspeção naval;

“ X - executar vistorias, diretamente ou por intermédio de delegação a entidades especializadas.

Art. 5º: A embarcação estrangeira, submetida à inspeção naval, que apresente irregularidades na documentação ou condições operacionais precárias, representando ameaça de

danos ao meio ambiente, à tripulação, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, pode ser ordenada a:

- I - não entrar no porto;
- II - não sair do porto;
- III - sair das águas jurisdicionais;
- IV - arribar em porto nacional.

Art. 6º. A autoridade marítima poderá delegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

CAPÍTULO II

Do Pessoal

Art. 7º. Os aquaviários devem possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações.

Parágrafo único. O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho.

Art. 8º. Compete ao Comandante:

I - cumprir e fazer cumprir a bordo, a legislação, as normas e os regulamentos, bem como os atos e as resoluções internacionais ratificados pelo Brasil;

II - cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida humana, para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação, da própria embarcação, e da carga;

III - manter a disciplina a bordo;

IV - proceder:

a) à lavratura, em viagem, de termos de nascimento e óbito ocorridos a bordo, nos termos da legislação específica;

b) ao inventário e à arrecadação dos bens das pessoas que falecerem a bordo, entregando-os à autoridade competente, nos termos da legislação específica;

c) à realização de casamentos e aprovação de testamentos in extremis, nos termos da legislação específica;

V - comunicar à autoridade marítima:

a) qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e qualquer obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar;

b) acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação;

c) infração desta Lei ou das normas e dos regulamentos dela decorrentes, cometida por outra embarcação.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas neste artigo sujeita o Comandante, nos termos do art. 22 desta Lei, às penalidades de multa ou suspensão do certificado de habilitação, que podem ser cumulativas.

Art. 9º. Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante.

Art. 10. O Comandante, no exercício de suas funções e para garantia da segurança das pessoas, da embarcação e da carga transportada, pode:

I - impor sanções disciplinares previstas na legislação pertinente;

II - ordenar o desembarque de qualquer pessoa;

III - ordenar a detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário com algemas, quando imprescindível para a manutenção da integridade física de terceiros, da embarcação ou da carga;

IV - determinar o alijamento de carga.

Art. 11. O Comandante, no caso de impedimento, é substituído por outro tripulante, segundo a precedência hierárquica, est elecida pela autoridade marítima, dos cargos e funções a bordo das embarcações.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Praticagem

Art. 12. O serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

Art. 13. O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, individualmente, organizados em associações ou contratados por empresas.

§ 1º. A inscrição de aquaviários como práticos obedecerá aos requisitos estabelecidos pela autoridade marítima, sendo concedida especificamente para cada zona de praticagem, após a aprovação em exame e estágio de qualificação.

§ 2º. A manutenção da habilitação do prático depende do cumprimento da freqüência mínima de manobras estabelecida pela autoridade marítima.

§ 3º. É assegurado a todo prático, na forma prevista no caput deste artigo, o livre exercício do serviço de praticagem.

§ 4º. A autoridade marítima pode habilitar Comandantes de navios da bandeira brasileira a conduzir a embarcação sob seu comando no interior de zona de praticagem específica ou em parte dela, os quais serão considerados como práticos nesta situação exclusiva.

Art. 14. O serviço de praticagem, considerado atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas zonas de praticagem estabelecidas.

Parágrafo único. Para assegurar o disposto no caput deste artigo, a autoridade marítima poderá:

I - estabelecer o número de práticos necessário para cada zona de praticagem;

II. - fixar o preço do serviço em cada zona de praticagem;

III - requisitar o serviço de práticos.

Art. 15. O prático não pode recusar-se à prestação do serviço de praticagem, sob pena de suspensão do certificado de habilitação ou, em caso de reincidência, cancelamento deste.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Administrativas

Art. 16. A autoridade marítima pode adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão do certificado de habilitação;

II - apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação;

III - embargo de construção, reparo ou alteração das características de embarcação;

IV - embargo da obra;

V - embargo de atividade de mineração e de benfeitorias realizadas.

§ 1º A imposição das medidas administrativas não elide as penalidades previstas nesta Lei, possuindo caráter complementar a elas.

§ 2º As medidas administrativas serão suspensas tão logo sanados os motivos que ensejaram a sua imposição.

Art. 17. A embarcação apreendida deve ser recolhida a local determinado pela autoridade marítima.

§ 1º A autoridade marítima designará responsável pela guarda da embarcação apreendida, o qual poderá ser seu proprietário, armador, ou preposto.

§ 2º A irregularidade determinante da apreensão deve ser sanada no prazo de noventa dias, sob pena de a embarcação ser leiloada ou incorporada aos bens da União.

Art. 18. O proprietário, armador ou preposto responde, nesta ordem, perante à autoridade marítima, pelas despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação apreendida.

Art. 19. Os danos causados aos sinais náuticos sujeitam o causador a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo, independentemente da penalidade prevista.

Art. 20. A autoridade marítima sustará o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de quem estiver em débito decorrente de infração desta Lei, até a sua quitação.

Art. 21. O procedimento para a aplicação das medidas administrativas obedecerá ao disposto no Capítulo V.

Parágrafo único. Para salvaguarda da vida humana e segurança da navegação, a autoridade marítima poderá aplicar as medidas administrativas liminarmente.

CAPITULO V

Das Penalidades

Art. 22. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, que se inicia com o auto de infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Constatada infração, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente designada pela autoridade marítima.

S 1º. Cópia do Auto de Infração será entregue ao infrator, que disporá de quinze dias úteis, contados da data de recebimento do Auto, para apresentar sua defesa.

§ 2º. Será considerado revel o infrator que não apresentar sua defesa.

Art. 24. A autoridade a que se refere o artigo anterior disporá de trinta dias para proferir sua decisão, devidamente fundamentada.

S 1º Da decisão a que se refere o caput deste artigo caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da respectiva notificação, dirigido à autoridade superior designada pela autoridade

marítima, que proferirá decisão no prazo e forma previstos no caput.

§ 2º. Em caso de recurso contra a aplicação da pena de multa, será exigido o depósito prévio do respectivo valor, devendo o infrator juntar, ao recurso, o correspondente comprovante.

Art. 25. As infrações são passíveis das seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão do certificado de habilitação;
- III - cancelamento do certificado de habilitação;
- IV - demolição de obras e benfeitorias.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e IV poderão ser cumuladas com qualquer das outras.

Art. 26. O Poder Executivo fixará anualmente o valor das multas, considerando a gravidade da infração.

Art. 27. A pena de suspensão não poderá ser superior a doze meses.

Art. 28. Decorridos dois anos de imposição da pena de cancelamento, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os requisitos estabelecidos para a certificação de habilitação.

Art. 29. A demolição, ordenada pela autoridade marítima, de obra ou benfeitoria será realizada pelo infrator, que arcará também com as despesas referentes à recomposição do local, restaurando as condições anteriormente existentes para a navegação.

Parágrafo único. A autoridade marítima poderá providenciar diretamente a demolição de obra e a recomposição do local, por seus próprios meios ou pela contratação de terceiros, às expensas do infrator.

Art. 30. São circunstâncias agravantes:

- I - reincidência;

II - emprego de embarcação na prática de ato ilícito;

III - embriaguez ou uso de outra substância entorpecente ou tóxica;

IV - grave ameaça à integridade física de pessoas.

Art. 31. A aplicação das penalidades para as infrações das normas baixadas em decorrência do disposto na alínea b do inciso I do art. 4º desta Lei, cometidas nas áreas adjacentes às praias, far-se-á:

I - na hipótese prevista no art. 6º desta Lei, pelos órgãos municipais competentes, no caso da pena de multa, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis e posturas municipais;

II - pela autoridade competente designada pela autoridade marítima, nos demais casos.

Art. 32. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 24 desta Lei, o infrator disporá do prazo de quinze dias corridos, a contar da intimação, para pagar a multa.

Art. 33. Os acidentes e fatos da navegação, definidos em lei específica, aí incluídos os ocorridos nas plataformas, serão apurados por meio de inquérito administrativo instaurado pela autoridade marítima, para posterior julgamento no Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, é vedada a aplicação das sanções previstas nesta Lei antes da decisão final do Tribunal Marítimo, sempre que uma infração for constatada no curso de inquérito administrativo para apurar fato ou acidente da navegação, com exceção da hipótese de poluição das águas.

Art. 34. Respondem solidária e isoladamente pelas infrações desta Lei:

I - no caso de embarcação, o proprietário, o armador ou preposto;

II - o proprietário ou construtor da obra;

III - a pessoa física ou jurídica proprietária de jazida ou que realizar pesquisa ou lavra de minerais;

IV - o autor material.

Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. As normas decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, especificamente aos relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e ao controle da poluição ambiental causada por embarcações.

Art. 37. A argüição contra normas ou atos baixados em decorrência desta Lei será encaminhada à autoridade que os aprovou e, em grau de recurso, à autoridade à qual esta estiver subordinada.

Art. 38. As despesas com os serviços a serem prestados pela autoridade marítima, em decorrência da aplicação desta Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados.

Parágrafo único. Os emolumentos previstos neste artigo terão seus valores estipulados pela autoridade marítima e serão pagos no ato da solicitação do serviço.

Art. 39. A autoridade marítima é exercida pelo Ministério da Marinha.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.161, de 30 de abril de 1940; os §§ 1º e 2º do art. 3º, o art. 5º e os arts. 12 a 23 do Decreto-Lei nº 2.538, de 27 de agosto de 1940; o Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941; o Decreto-Lei nº 4.306, de 18 de maio de 1942; o Decreto-Lei nº 4.557, de 10 de agosto de 1942; a Lei nº 5.838, de 5 de dezembro de 1972; e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Votação, em globo, das Emendas de nºs 1 a 8, de plenário, que têm parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N° 1 - PLEN

Dê-se ao § 4º do art. 13 a seguinte redação:

Art. 13º
.....

§ 4º - A autoridade Marítima pode habilitar **Comandantes brasileiros de navegação de longo curso e de cabotagem** a conduzir a embarcação no interior de zona de praticagem específica ou em parte dela, os quais serão considerados como práticos nesta situação exclusiva.

EMENDA N° 2 - PLEN

O § 4º do Art.13 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art.13 ...

§ 4º - A autoridade marítima habilitará Comandantes ou Oficiais de Náutica brasileiros e os de embarcações brasileiras, em razão da freqüência nos portos, sendo os referidos profissionais considerados como práticos nessa situação".

EMENDA Nº 3 - PLEN

Dê-se ao artigo 13, § 4º, a seguinte redação:

Art. 13. -----

§ 4º. A autoridade marítima habilitará Comandantes e Oficiais de Náutica brasileiros e os de embarcações brasileiras, em razão da freqüência nos portos, sendo referidos profissionais considerados como práticos nessa situação."

EMENDA Nº 4 - PLEN

Acrescente-se parágrafo 5º ao artigo 13

"Art. 13 -

§ 5º - As instalações ou terminais portuários de uso exclusivo, misto ou público poderão contratar práticos com vínculo empregatício, desde que habilitados na forma desta lei."

EMENDA Nº 5 - PLEN

Acrescenta ao Art.13, do Projeto, o seguinte §:

"Art. 13 ...

§5º- A autoridade marítima realizará exames de habilitação individual quando solicitados pelos interessados e, regularmente, duas vezes ao ano."

EMENDA N° 6 - PLEN

Acrescente-se ao art. 13 do PLC n.º 45, de 1997, o seguinte novo parágrafo:

“Art.13.

§ 5º. É assegurado aos operadores portuários qualificados pela Autoridade Portuária para armazenagem e/ou movimentação de cargas em instalações portuárias de uso público e aos titulares de terminais portuários de uso exclusivo ou misto a contratação de práticos com vínculo empregatício, desde que devidamente habilitados na forma desta Lei.”

EMENDA N° 7 - PLEN

Dê-se nova redação ao inciso I, do parágrafo único do art. 14

Art. 14

Parágrafo único.....

I - estabelecer o número mínimo de práticos necessários para cada zona de praticagem.

EMENDA N° 8 - PLEN

Suprime-se o parágrafo único e seus incisos do Art. 14 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

PARECERES**PARECERES Nº 778 E 779, DE 1997**

Sobre o Projeto de Resolução nº 126, de 1997-CN, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa e da outras providências.

PARECER Nº 778, DE 1997
(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador Otoniel Machado

I – Relatório

O Projeto de Resolução nº 126, de 1997, apresentado pelos Senhores Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, institui o Prêmio Cruz e Sousa destinado a agraciar trabalhos alusivos à comemoração do centenário da morte do poeta brasileiro, que será celebrado em março de 1998.

O Projeto em tela prevê a constituição de um Conselho que se incumbirá da apreciação e seleção dos trabalhos, bem como da definição do formato, das regras e dos critérios que nortearão a apresentação dos concorrentes, devendo contar com ampla divulgação pública.

O art. 4º do presente Projeto fixa a data de 19 de março de 1998, centenário da morte do escritor Cruz e Souza, como prazo para a apresentação dos trabalhos à Mesa Diretora do Congresso Nacional.

A lâurea será conferida em sessão do Congresso Nacional convocada especialmente para este fim, até junho de 1998, conforme dispõe o art. 5º.

O Projeto estipula, ainda, que a Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá suporte administrativo ao trabalho do Conselho.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o Projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

É bastante oportuna a iniciativa do Congresso Nacional de se adiantar às comemorações do centenário de morte daquele que foi o maior dos nossos poetas simbolistas. Além de sua importante obra literária – assim reconhecida por destacados historiadores da literatura brasileira –, merece destaque sua trajetória de engajamento contra as perversas consequências do preconceito racial.

Filho de escravos, como bem informa a justificação do Projeto, Cruz e Souza teve que buscar, com muita batalha, seu próprio espaço na sociedade e nas letras brasileiras, conforme atestam passagens de sua biografia. Essa luta foi traduzida em páginas que refletem seu espírito libertário e sua competente combatividade.

Por tais méritos, o poeta já se faz merecedor da importante homenagem proposta pelo Projeto em análise.

No entanto, a relevância dessa iniciativa reside, de igual modo, no imperativo de os poderes constituídos tomarem a dianteira no processo de resgate das figuras importantes da nossa história e da nossa tradição política, para que possam ocupar o seu lugar de referência da sociedade brasileira, particularmente para as gerações mais jovens.

Um país define sua identidade quando se reconhece em suas destacadas figuras históricas, que, no desempenho de diferentes atividades, contribuíram para a consolidação dos princípios democráticos. Trazer à luz o exemplo das referidas figuras é uma prática que merece inteiro respaldo, pois é por seu intermédio que podemos exercer plenamente a nossa cidadania. O presente Projeto cumpre esse propósito.

III – Voto

Nesse sentido, por considerarmos que a meritória proposta em exame se encontra em perfeita consonância com os ditames constitucionais, além de não apresentar óbices de natureza jurídica, pronunciamos favoravelmente a aprovação do Projeto de Resolução nº 126, de 1997.

Sala das Comissões: – Joel de Hollanda; Vice-Presidente no Exercício da Presidência – Otoniel Machado, Relator – Waldeck Ornelas – Romeu Tuma – João Rocha – Levy Dias – Beni Veras – Fernando Bezerra – Lúcio Alcântara – Jonas Pinheiro – Elcio Alvares – Édison Lobão – Emilia Fernandes – Gilberto Miranda – Marina Silva – Sergio Machado.

PARECER Nº 779, DE 1997
 (Da Comissão Diretora)

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 126, de 1997-CN, de autoria dos nobres Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Armin, instituindo o Prêmio Cruz e Sousa, destinado a agraciar autores de trabalhos alusivos à comemoração do centenário da morte desse grande poeta simbolista, que transcorrerá no mês de março de 1998.

O projeto estabelece:

I – que o Presidente do Congresso Nacional indicará cinco parlamentares para compor um Conselho, ao qual incumbirá:

a) eleger seu Presidente;

b) apreciar os trabalhos concorrentes;

c) sugerir à Mesa Diretora do Congresso, para divulgação pública, o teor do prêmio, bem como o formato, as regras e os critérios que presidirão à elaboração dos trabalhos concorrentes;

II – que os trabalhos deverão ser encaminhados à Mesa Diretora do Congresso até o dia 19 de março de 1998, data em que se comemora o centenário da morte do escritor Cruz e Souza;

III – que o prêmio será conferido em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o mês de junho seguinte;

IV – que a Diretoria-Geral oferecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

O projeto foi submetido à Comissão de Educação que, considerando-o, além de meritório, jurídico e constitucional, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

É o relatório.

II – Parecer

A proposta sob exame se insere nas comemorações do centenário da morte do grande poeta simbolista brasileiro João de Cruz e Sousa.

Nascido em 24 de novembro de 1861, filho de escravos, Cruz e Sousa, arrostando toda espécie de préconceitos, conseguiu sobrepujar as dificuldades econômicas e sociais que marcaram sua vida e conquistar, por meio de seu talento e de sua brilhante criação literária, um lugar de destaque no

panteão dos grandes escritores brasileiros de todos os tempos.

Infelizmente, homenagear os grandes vultos de nosso passado histórico e cultural é um costume que não tem sido cultivado com a intensidade que a nossa nacionalidade merece. Tanto mais no caso de Cruz e Sousa, representante de uma raça submetida a uma das mais odiosas e indignas discriminações que o ser humano já pôde perpetrar contra seus semelhantes.

Por isso tudo, a iniciativa de resgatar a memória de Cruz e Sousa, na oportunidade do centenário de sua morte, mediante a instituição do prêmio proposto, só pode merecer todo o nosso apoio, pois irá redundar, certamente, em lições de civismo e dignidade, de que sua vida e sua obra estão repletas, erigindo-se em exemplo a ser perenizado na lembrança de nosso povo.

Assim sendo, não hesitamos em propor a aprovação do presente projeto de resolução, que homenageia de forma merecida esta figura ímpar de nossas letras nacionais. Pois:

O resgate da memória,
 da vida, da trajetória
 do vate catarinense
 é gesto pra ser louvado
 é mérito para o Senado
 é honra que nos pertence.

O poeta simbolista
 integra pequena lista
 de poetas geniais.
 Tem uma história bonita,
 é triste, mas não evita
 belezas sentimentais.

Era filho de um escravo,
 mas, preto e pobre, foi bravo
 ante tudo que sofreu.
 Casou com Gavita Rosa,
 que morreu tuberculosa,
 como o poeta morreu.

Sua esposa enlouqueceu
 depois que um filho morreu
 e um outro morreu depois.
 E a morte, não satisfeita,
 ainda ficou na espreita
 e em breve levou os dois.

A obra de Cruz e Sousa
 imensamente repousa
 Em "Tropos e Fantasias".

Em "Missal" e "Evocações", "Broquéis", "Faróis", emoções de um mundo de poesias.

Acato o requerimento e lhe dou deferimento por seu aspecto legal. Será um belo concurso e vai ter muito discurso na sua terra natal.

Os autores, na verdade, revelam identidade que cada história projeta.

Abdias pela raça.

E Amin por ter a graça de ser da mesma praça onde nasceu o poeta.

O meu voto é favorável a esse gesto louvável por essa justa medida. Que nosso plenário acate essa homenagem ao vate que vai servir de resgate duma história e duma vida.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997. —
Senador **Ronaldo Cunha Lima**, Primeiro-Secretário-Relator.

PARECER Nº 780, de 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Diversos nº 51/96, que "Encaminha ao Senado Federal cópia das decisões proferidas nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 96.365-3, que a AJC Agropecuária Ltda. move contra a Funai e a União".

Relatora: Senadora Marina Silva

O Meritíssimo Juiz Federal da 3ª Vara/MT, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, encaminhou ao então Presidente desta Casa o Ofício nº 253/96 Seciv, datado de 28 de maio de 1996, para atendendo à solicitação do douto representante do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso, Doutor Moacir Mendes Sousa, dar-lhe conhecimento das manifestações daquele Procurador da República e das decisões proferidas pelo magistrado nos Autos da Ação de Reintegração de Posse nº 96.365-3, que a AJC Agropecuária Ltda. move contra a Funai e a União.

Acompanham o expediente os seguintes documentos:

a) cópia do mandado liminar de reintegração de posse concedido nos autos da ação em apreço;

b) cópia da decisão confirmatória do despacho liminar;

c) cópia do parecer oferecido pelo Ministério Público Federal;

d) cópia do ofício encaminhado pelo Procurador Regional da República, em que aquela autoridade solicita o encaminhamento, aos Exm's Srs. Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, dos principais pareceres e decisões adotados no curso da ação.

A ação de reintegração de posse, cujo conteúdo se pretende comunicar ao Congresso Nacional, originou-se, segundo aqueles documentos, da invasão da Fazenda Xingu por oitenta sítios, liderados pelo Cacique Raoni, da reserva do Alto Xingu.

Conforme descreve o magistrado, em seu despacho de reintegração liminar, restou sobejamente demonstrado o apossamento daquela propriedade rural por índios Caiapós "e com o objetivo de lá permanecerem para sempre, inclusive com a demarcação do restante das terras", além de "todos os bens móveis e imóveis daquela Fazenda" e sem "permitir que os proprietários da terra para lá retornem", mesmo sabendo aquela comunidade indígena "que as terras de propriedade da Fazenda Xingu não se encontravam alcançadas pela demarcação de terras naquela região".

Tudo isso teria sido expressamente narrado pelo Cacique Raoni, em seu depoimento, além do "firme propósito dos índios não abandonarem mais a EMSA, fundando ali uma nova aldeia," de acordo com a afirmação da própria Funai.

Esses fatos motivaram a concessão do mandado liminar de reintegração de posse, a 22-5-96, de acordo com parecer oferecido pelo Ministério Público Federal.

Esgotadas as tentativas para alcançar solução extrajudicial para a invasão cometida, mesmo que para tanto se tenha prontificado a Funai, decidiu o MM. Juiz Federal, a 27-5-96, manter a decisão liminar antes proferida.

Importante destacar, por elucidadores, dois pontos relevantes nesta segunda decisão, como segue:

"Atento à natureza possessória desta ação, impõe-se registrar que são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, na

forma do artigo 231 da Constituição Federal. E, consoante previsto no § 1º, do mesmo artigo, nenhuma das situações elencadas como definidoras do que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" encontra-se configurada na hipótese. Ao contrário, há, inclusive, o propósito de os índios transformarem "a Fazenda Xingu em sede de um hotel para exploração do ecoturismo", conforme afirmado pelo próprio Cacique Raoni, às fls. 77, destes autos, o que bem demonstra, nesta fase de exame perfunctório, que a ocupação dos índios não está a se observar em local onde habitem ou exerçam atividade indispensável a sua subsistência ou economia útil, conforme artigo 23, da Lei nº 6001/73.

E, se a exploração indevida da região invadida desflagrou a reação dos índios, como quer fazer crer a Funai, tal se verificou, em realidade, pela omissão do poder público, não sendo razoável, por isso, que a Requerente, contra a qual não se demonstrou, concretamente, qualquer violação aos direitos originários dos índios, tenha de suportar os efeitos da indignação daquela comunidade indígena.

Os fundamentos dessa decisão evidenciam certamente uma preocupante situação social em que, ou por ausência de disciplina jurídica adequada ou pela inexistência de política indigenista compatível, a propriedade privada assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII), fica à mercê de circunstâncias materiais, sobre as quais nem sempre se revela eficaz a proteção jurisdicional.

Tanto das decisões judiciais como do parecer expedido pelo Ministério Pùblico Federal, que a informou, infere-se o ambiente de insegurança jurídica que ora se manifesta no Estado de Mato Grosso, mas certamente não é peculiar apenas a ele.

Essa insegurança torna-se entretanto mais grave, quando, traduzindo conflito étnico entre brancos e índios, expõe as bases da organização de nossa nacionalidade, exigindo uma profunda reflexão sobre a convivência, coexistência e – até – sobrevivência de nossas distintas etnias.

Ninguém desconhece o drama que viveram os nossos aborígenes nestes quase cinco séculos da história da pátria. Perseguidos, torturados, e dizimados pelo impacto da cultura branca foram, pouco a pouco, perdendo porções consideráveis de seus primitivos territórios.

Esse processo, como se percebe, prossegue até hoje, apesar do tratamento constitucional e legal oferecido à questão indígena. Conflitos como o que ora relatamos ocorrem, conforme muito bem articulado no parecer do Dr. Procurador Regional da República no Mato Grosso, num contexto sócio-étnico-cultural, de que é forte caudatária a ampliação das fronteiras agrícolas e seus contraditórios efeitos, dentre os quais se destaca a má utilização dos recursos naturais.

Entendo que o objetivo da comunicação judicial às duas Casas do Parlamento não é outro senão o de acautelar situações futuras, uma vez que acumulação do fato, ou a sua simples repetição, podem gerar verdadeiros impasses jurídicos e processuais. Isto sem falar, dadas as características do conflito, em situações de verdadeira conflagração e violência física e material.

Tal conclusão se depreende facilmente da afirmação do Sr. Procurador Regional, em seu ofício ao MM Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso:

"Os conflitos podem ser evitados. É preciso, apenas, vontade política para fazê-lo e respeito de todos pelas minorias étnicas, especialmente os silvícolas, que lentamente vêm sendo dizimados pelo avanço indisciplinado da fronteira agrícola e da especulação imobiliária."

Em conclusão, Senhor Presidente, Exmºs Srs. Senadores, entendo que é grave o fato narrado no Ofício nº 253/96, cujo resumo acabo de relatar a esta doura Comissão.

Sugiro portanto que, em consequência, esta Comissão encaminhe ao Exmº Sr. Ministro da Justiça, com base no art. 50 da Constituição Federal, o seguinte requerimento de informações:

1º Quais as providências adotadas pela Funai quando da invasão da Fazenda Xingu, no Estado do Mato Grosso, ocorrida em agosto de 1995?

2º Quais as providências adotadas pela Funai para preservar os territórios indígenas, em face da progressiva expansão de nossas fronteiras agrícolas e de outros fatores adversos?

3º Existe uma política indigenista para execução no atual Governo?

4º Em caso afirmativo, quais os seus princípios, objetivos, metas e estratégias principais?

5º Existem obstáculos de natureza constitucional ou legal à defesa do patrimônio indígena?

Proponho, finalmente, que o referido requerimento seja acompanhado de cópia do presente parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1997.
 – **Ademir Andrade**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora – **Osmar Dias** – **Otoniel Machado** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Albino Boaventura** – **Leomar Quintanilha** – **Carlos Bezerra** – **Jonas Pinheiro** – **Lúcio Alcântara** – **Mariuza Pinto** – **Jabor Júnior** – **José Alves** – **Carlos Wilson** – **Gilvam Borges**.

REQUERIMENTO Nº 1.067, DE 1997

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro a V. Ex^a, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 217 do RISF e art. 1º do Ato nº 22/91, da Comissão Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, decorrentes de parecer anexo já aprovado por esta Comissão:

1º Quais as providências adotadas pela Funai quando da invasão da fazenda Xingu, no Estado do Mato Grosso, ocorrida em agosto de 1995?

2º Quais as providências adotadas pela Funai para preservar os territórios indígenas, em face da progressiva expansão de nossas fronteiras agrícolas e de outros fatores adversos?

3º Existe uma política indigenista para execução no atual Governo?

4º Em caso afirmativo, quais os princípios, objetivos, metas e estratégias principais?

5º Existem obstáculos de natureza constitucional ou legal à defesa do patrimônio indígena?

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1997.
 – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Relatório

**Parecer sobre o Ofício nº 253-SECIV,
 de 28-5-96.**

Relator: Senador Henrique Loyola

O Meritíssimo Juiz Federal da 3ª Vara/MT, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, encaminhou ao Presidente desta Casa o Ofício nº 253/96-SECIV, datado de 28 de maio do corrente ano, para, atendendo à solicitação do douto representante do Ministério Pú-

blico Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor Moadir Mendes Sousa, dar-lhe conhecimento das manifestações daquele Procurador da República e das decisões proferidas pelo magistrado nos Autos da Ação de Reintegração de Posse nº 96365-3, que a AJC Agropecuária Ltda. move contra a Funai e a União.

Acompanham o expediente os seguintes documentos:

a) cópia do mandado liminar de reintegração de posse, concedido nos autos da ação em apreço;

b) cópia da decisão confirmatória do despacho liminar;

c) cópia do parecer oferecido pelo Ministério Público Federal;

d) cópia do ofício encaminhado pelo Procurador Regional da República, em que aquela autoridade solicita o encaminhamento, aos Exm^{os} Srs. Presidente do Senado e da Câmara dos Deputados, dos principais pareceres e decisões adotados no curso da ação.

A ação de reintegração de posse, cujo conteúdo se pretende comunicar ao Congresso Nacional, originou-se, segundo aqueles documentos, da invasão da fazenda Xingu por oitenta silvícolas, liderados pelo cacique Raoni, da reserva do Alto Xingu.

Conforme descreve o magistrado, em seu despacho de reintegração liminar, restou sobejamente demonstrado o apossamento daquela propriedade rural por índios caiapós "e com o objetivo de lá permanecerem para sempre, inclusive com a demarcação do restante das terras", além de "todos os bens móveis e imóveis daquela fazenda" e sem "permitir que os proprietários da terra para lá retornem", mesmo sabendo aquela comunidade indígena "que as terras de propriedade da fazenda Xingu não se encontravam alcançadas pela demarcação de terras naquela região".

Tudo isso teria sido expressamente narrado pelo cacique Raoni, em seu depoimento, além do "firme propósito dos índios não abandonarem mais a EMSA, fundando ali uma nova aldeia", de acordo com a afirmação da própria Funai.

Esse fatos motivaram a concessão de mandado liminar de reintegração de posse, de 22-5-96, de acordo com parecer oferecido pelo Ministério Pú-

blico Federal.

Esgotadas as tentativas para alcançar solução extrajudicial para a invasão cometida, mesmo que

para tanto se tenha prontificado a Funai, decidiu o MM. Juiz Federal, a 27-5-96, manter a decisão liminar antes proferida.

Importante destacar, por elucidadores, dois pontos relevantes nesta segunda decisão, como segue:

"Atento à natureza possessória desta ação, impõe-se registrar que são reconhecidas aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, na forma do art. 231 da Constituição Federal. E, consoante previsto no § 1º, do mesmo artigo, nenhuma das situações elencadas como definidoras do que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" encontra-se configurada na hipótese. Ao contrário, há, inclusive, o propósito de os índios transformarem "a fazenda Xingu em sede de um hotel para exploração de ecoturismo", conforme confirmado pelo próprio cacique Raoni, às fls. 77, destes autos, o que bem demonstra, nesta fase de exame perfunctório, que a ocupação dos índios não está a se observar em local onde habitem ou exerçam atividade indispensável à sua subsistência ou economia útil, conforme art. 23 da Lei nº 6.001/73.

E, se a exploração indevida da região invadida deflagrou a reação dos índios, como quer fazer crer a Funai, tal se verificou, em realidade, pela omissão do poder público, não sendo razoável, por isso, que a requerente, contra a qual não se demonstrou, concretamente, qualquer violação aos direitos originários dos índios, tenha de suportar os efeitos da indignação daquela comunidade indígena."

Os fundamentos dessa decisão evidenciam certamente uma preocupante situação social em que, ou por ausência de disciplina jurídica adequada ou pela inexistência de política indigenista compatível, a propriedade privada assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII), fica à mercê de circunstâncias materiais, sob as quais nem sempre se revela eficaz a proteção jurisdicional.

Tanto das decisões judiciais como do parecer expedido pelo Ministério Pùblico Federal, que a informou, infere-se o ambiente de insegurança jurídica que ora se manifesta no Estado de Mato

Grosso, mas certamente não é peculiar apenas a ele.

Essa insegurança torna-se entretanto mais grave quando, traduzindo conflito étnico entre bancos e índios, expõe as bases da organização de nossa nacionalidade, exigindo uma profunda reflexão sobre a convivência, ecoexistência e – até – sobrevivência de nossas distintas etnias.

Ninguém desconhece o drama que viveram os nossos aborígenes neste quase cinco séculos da história pátria. Perseguidos, torturados, e dizimados pelo impacto da cultura branca foram, pouco a pouco, perdendo porções consideráveis de seus primitivos territórios.

Esse processo, como se percebe, prossegue até hoje, apesar do tratamento constitucional e legal oferecido à questão indígena. Conflitos como o que ora relatamos ocorrem, conforme muito bem articulado no parecer do Dr. Procurador Regional da República no Mato Grosso, num contexto sócio-étnico-cultural, de que é forte caudatária a ampliação das fronteiras agrícolas e seus contraditórios efeitos, dentre os quais se destaca a má utilização dos recursos naturais.

Entendo que o objetivo da comunicação judicial às duas Casas do Parlamento não é outro senão o de acautelar situações futuras, uma vez que acumulação do fato, ou a sua simples repetição, podem gerar verdadeiros impasses jurídicos e processuais. Isto, sem falar, dadas as características do conflito, em situações de verdadeiras conflagrações e violência física e material.

Tal conclusão se depreende facilmente da afirmação do Dr. Procurador Regional, em seu ofício ao MM Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso:

"Os conflitos podem ser evitados. É preciso, apenas, vontade política para fazê-lo e respeito de todos pelas minorias étnicas, especialmente os silvícolas, que lentamente vêm sendo dizimados pelo avanço indisciplinado da fronteira agrícola e da especulação imobiliária."

Em conclusão, Senhor Presidente, Exmºs Sr. Senadores, entendo que é grave o fato narrado no Ofício nº 253/96, cujo resumo acabo de relatar a esta dourada Comissão.

Sugiro portanto que, em consequência, esta Comissão encaminhe ao Exmº Sr. Ministro da Justi-

ça, com base no art. 58 da Constituição Federal, o seguinte requerimento de informações:

1º Quais as providências adotadas pela Funai quando da invasão da Fazenda Xingu, no Estado do Mato Grosso, ocorrida em agosto de 1995?

2º Quais as providências adotadas pela Funai para preservar os territórios indígenas, em face da progressiva expansão de nossas fronteiras agrícolas e de outros fatores adversos?

3º Existe uma política indigenista para execução no atual governo?

4º Em caso afirmativo, quais os seus princípios, objetivos, metas e estratégias principais?

5º Existem obstáculos de natureza constitucional ou legal à defesa do patrimônio indígena?

Proponho, finalmente, que o referido requerimento seja acompanhado de cópia do presente parecer.

Sala das Comissões, Senador Henrique Loyola, Relator.

NOTA TÉCNICA N.º 177, DE 1997

Consulta formulada pelo Senador Ademir Andrade sobre a matéria DIV 51/96.

O Senador Ademir Andrade, ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, encaminha a esta Consultoria um pedido de análise sucinta sobre a matéria DIV 51/96.

Originou-se referido processo de expediente dirigido ao Presidente do Senado pelo Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, MM. Juiz Federal da 3ª Vara do Estado de Mato Grosso.

Analizando seu conteúdo, cheguei à conclusão de que se fazia mister um requerimento de informações ao Ex.mº Sr. Ministro da Justiça, cujos quesitos esbocei no parecer elaborado para a sua relatoria.

O processo parece aprestado para inclusão em pauta, agora já com minuta do requerimento de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, para a hipótese da eventual aprovação do parecer do Relator.

Nessa circunstância, como se sabe, ficam os autos sobrestados até a resposta da autoridade competente, em face da qual adotará a C.A.S. a deliberação pertinente.

Brasília, 4 de abril de 1997. – Fran Costa Fi-guelredo, Consultor Legislativo.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII – é garantido o direito de propriedade;

.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referida no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

.....

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

LEI Nº 6.001 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Art. 7º Os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta Lei.

§ 2º Incumbe a tutela à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas.

Art. 23. Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil.

Art. 63. Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio.

Código de Processo Civil

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973(*)

Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

** Vide Súmula 262 do STF.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

Art. 930. Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subsequentes, a citação do réu para contestar a ação.

Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia (art. 928), o prazo para contestar constar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os pareceres lidos vão a publicação.

O Projeto de Resolução nº 126, de 1997-CN, que institui o Prêmio Cruz e Souza, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do regimento interno combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O Parecer nº 780, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Diversos nº 51, de 1996, lido anteriormente, conclui pela apresentação do Requerimento nº 1.067, de 1997, que solicita informações ao Ministro da Justiça.

O Requerimento será publicado e vai à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Presidência convoca sessões conjuntas do Congresso Nacional, a realizarem-se na próxima semana, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, provavelmente na terça-feira e na quarta-feira, para votação das medidas provisórias relativas à área econômica. E na segunda-feira haverá, de acordo com as Lideranças, uma sessão do Congresso com vistas à votação de créditos suplementares, também às 19h.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para uma comunicação inadiável.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, comunico-lhes que, em deliberação da Comissão de Orçamento, resolvemos não fazer corte algum na área de Educação. Haviafamos cortado inicialmente cerca de R\$46 milhões, que recairiam majoritariamente sobre a área do ensino superior, que não era obrigatoriamente a parte principal do Ministério. Contudo, os reitores se reuniram conosco e nos fizeram ver que o funcionamento do ensino superior não teria o desempenho devido se esses cortes fossem efetuados. Assim, em reunião com o Relator Deputado Aracely de Paula, decidimos não fazer corte algum na área de Educação. O próprio Ministério nos havia recomendado o corte de R\$9 milhões, mas acordamos em não aceitar esse valor também.

O Congresso Nacional tem tratado assim a Educação, tanto que o Relator da Medida Provisória nº 1.600, Senador Vilson Kleinübing; também

recusou qualquer contingenciamento na área do FNDE. De forma que este Congresso, no que se refere à educação, seja a Comissão de Orçamento, sejam as comissões mistas que examinam as medidas provisórias, não permitirá, de maneira nenhuma, cortes na educação, porque sabemos que um país que zela pela educação está em busca de um futuro glorioso, pois só a educação é capaz de alavancar esse futuro e nos conferir um porvir que realmente garanta a grandiosidade que o Brasil merece.

Sr. Presidente, informo a V. Ex^a e aos demais Senadores que, a exemplo da semana passada, quanto tivemos 16 horas diárias de trabalho, iniciando as reuniões às 9h e encerrando às 12h30min. da sexta-feira, faremos o mesmo na próxima semana e haveremos de entregar a V. Ex^a, Presidente do Congresso Nacional, a proposta de Orçamento na manhã do dia 9 de dezembro. De forma que o Orçamento será apreciado no prazo, coisa que há muito não acontecia.

Era a comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, valhume desse expediente regimental para, por meio desse registro, formular um apelo público ao Governo Federal, acrescentando-o aos apelos que tenho feito ao Ministro da Fazenda, ao Ministro do Planejamento, ao Presidente da Embratur, ao Presidente da Infraero e ao Secretário de Acompanhamento Econômico do Governo sobre a enrascada em que nos colocou o anúncio do pacote, em matéria de taxa de embarque. De todos os pacotes anunciados pelo Governo, esse, sem dúvida alguma, é dos mais desconcertantes.

Eu poderia, Sr. Presidente, falar sobre o Mercosul, sobre o cenário brasileiro; contudo, quero fazer um registro breve. O Aeroporto Hercílio Luz, de Florianópolis, é o primeiro, em termos absolutos, em vôos charter. A capital catarinense é a terceira cidade do Brasil, também em termos absolutos, em turismo receptivo de estrangeiros. Se o Governo pretendia dificultar a ida de brasileiros a Miami, na verdade, atingiu o turismo receptivo, porque os que vão viajar de Buenos Aires a Porto Alegre ou a Florianópolis, com uma taxa de embarque de R\$90, terão acrescido aos custos da sua passagem algo equivalente a 70% de um trecho.

O mais grave, Sr. Presidente, é que só foi feito o anúncio! Não há, no Governo, quem possa escrever, transformar em portaria do Ministério da Aero-

náutica – porque seria essa a forma – a anunciada taxa de embarque de R\$90. Desafio que alguém escreva isso. E desafio mais ainda: que isso signifique receita para o Tesouro. A chamada taxa de embarque é uma tarifa, é um preço público. Ela tem que ter a contrapartida do custo do serviço prestado, assim como se exige uma planilha de transporte coletivo, assim como se exige na tarifa de energia elétrica. Ela pode ser elevada durante o ano, mas não pode ser transferida para o Tesouro; ela é, repito, um preço público. Tenho em mãos julgados do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de constitucionalidade de autoria de empresas jornalísticas do Sul do Brasil e de um laboratório internacional. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e de qualquer tributarista do Brasil: não há como elevar a taxa de embarque e transferir para o Tesouro o valor excedente àquilo que é o seu efetivo custo, compreendendo, nesse custo, ampliações, melhoramentos de aeroportos, etc.

Por tudo isso, quero formular um apelo ao Governo, que está preocupado com as divisas que são canalizadas do Brasil para outros países, com as facilidades que existem para viagens ao exterior para que não prejudique o turismo receptivo.

O Brasil tem sido tão modesto na captação do turista, no incremento do turismo receptivo que deveríamos dispensar – e assim concluo a minha comunicação – notícias como esta, que vou pedir seja parte integrante do meu pronunciamento.

Trata-se de matéria que saiu no jornal *El Clarín*, de Buenos Aires, na página de economia, que diz assim: "Aeropuertos más caros in Brasil". A signatária da matéria é uma jornalista de Brasília, Eleonora Dosman na condição de correspondente do Jornal, demonstrando que fica proibitivo vir fazer turismo no Brasil.

Portanto, além de o anúncio não ter sido implementado – e, a meu ver, é impossível implementar um anúncio de uma taxa de embarque de R\$90,00 – já está havendo prejuízo para a economia brasileira com o susto por que estão passando todos aqueles que militam no turismo, que já superaram as dificuldades do anúncio do *El Niño*, que já superaram muitas outras dificuldades que acompanham a atividade turística do Brasil e que não precisam passar por um susto que não vai ser concretizado sabidamente, posto que ilegal e constitucional.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ESPERIDIÃO AMIN EM SEU PRONUNCIAMENTO:

THU, NOV-27-97 2:17PM

+54 1 327 2223

P.0

FAX MESSAGEUK 0721UV

FECHA/DATE: 27/11/97
 AT TO: AMARO LUCIO DA SILVA
 DE/ FROM: JULIA VASQUEZ DE CERROVOSIN

FAX: 223-1767
 Nº PAGE: 1
 PAGES INCLUDING:

(IF TRANSMISSION RECEIVED INCOMPLETE, PLEASE ADVISE BY RETURN, THANK YOU)



ATT. AMARO ESTIMADO SR.

FAVOR ACCELERAR INFORME DE GOBIERNO
 PARA QUE SE ACLAARANDO QUE NO SE CORRARA ^{10%}
 TODOS LOS DIAS ESTA PERDIENDO "DESTINO BRASIL"
 ENFERON LAS VENTAS TODOS LOS DIAS EN UN
 PORCENTAJE ALARMANTE.

SUGERIR SOLUCION = A LA DE ARGENTINA.
 EJEMPLO 1) 2)

VALOR PASETE 1500 =
 IMP. EMBRAER 75 = (5%)

300 =
15. =

TOTAL PASETE 1575 = 315. =
 TASA EMBRAER QUE SIN MODIFICACION PERMANECE LA
 ACTUAL

ESTO ES MUCHO MAS LOGICO Y ECUANIME
 PARA TODO EL MUNDO QUE EMITA EN BRASIL

FAXTEL: (54-1) 326-7700 (LIN. ROTATIVAS)
 FAX 24Hs.: (54-1) 327-2223

Corriente Julit.

LA CRISIS

CONFIRMAN QUE COBRARAN US\$ 90 A TURISTAS

Aeropuertos más caros en Brasil

ELEONORA GOSMAN

Brasília. Correspondente

Los turistas argentinos, y del resto del Mercosur, que viajen al Brasil tendrán que pagar una tasa de embarque de 90 dólares para salir desde cualquier aeropuerto de este país. Lo confirmó ayer el ministro de Relaciones Exteriores brasileño, Luis Felipe Lampreia.

El canciller no dio fecha de entrada en vigencia de la medida. Algunas fuentes especulaban con que será a partir del 1º de enero próximo. Pero en el Departamento de Aviación Civil, el organismo ejecutor de la medida, le dijeron a esta corresponsal que todavía no tienen ninguna precisión sobre la fecha. E informaron que están aguardando una resolución del Ministerio de Aeronáutica.

Lampreia, en un almuerzo con un grupo de corresponsales extranjeros, no dejó lugar a dudas. "En el paquete de ajuste fiscal se introdujeron medidas limitativas del turismo, que responden a necesidades del momento."

—¿Había alguna posibilidad de dar un trato privilegiado, en cuanto a una tasa de embarque menor, para los países del Mercosur? preguntó Clatín.

—No. Eso no se consideró.

—Entonces, ¿no habrá diferencias para los turistas de la Argentina, Uruguay y Paraguay en relación a los de otras partes del mundo?

—No las habrá.

Lampreia, ante preguntas insistentes, dijo que "esa tasa de embarque (de 90 dólares) deberá ser pagada por todo el mundo que sale de un aeropuerto brasileño, sean ciudadanos del Brasil o turistas extranjeros".

El canciller admitió que "la medida tendrá un impacto negativo", ya que disminuirá el flujo turístico de la región hacia el Brasil.

Fue cuando los corresponsales comentaron que en varios países limítrofes, entre ellos la Argentina, se habían cancelado paquetes turísticos hacia el Brasil por causa de la elevación de esa tasa de embarque.

Sin embargo, Lampreia aseguró que el interés del gobierno de Fernando Henrique Cardoso es "reducir el turismo brasileño hacia el exterior. El Brasil tiene un déficit inmenso en la cuenta del turismo".

Una tasa de embarque de 90 dólares, representa el 25% del precio normal de un pasaje (360 dólares) San Pablo-Buenos Aires-San Pablo. El encarecimiento puede ser superior si el turista viaja a Florianópolis o a las playas de Río Grande del Sur. □

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a taxa de desemprego na Grande São Paulo, segundo a Fundação Dieese e a Fundação Seade, bateu o recorde desde que foi iniciada a medida do referido índice por essas instituições: no mês de outubro último, 16,5%, correspondendo a 1.428.000 trabalhadores. Isso, Sr. Presidente, ocorreu antes do agravamento da crise que se vem abatendo não apenas sobre a economia brasileira, mas com forte repercussão a ponto de o Governo brasileiro ter tomado medidas como a elevação significativa – para praticamente o dobro – da taxa de juros e o anúncio do corte de gastos governamentais em inúmeras áreas, além do aumento de impostos.

Todas as medidas deverão consistentemente agravar a situação de desemprego, uma vez que constituem-se em breques sobre a atividade econômica.

No diálogo que mantive com o Ministro Pedro Malan esta semana, transmiti-lhe minha preocupação. Como não houve, Sr. Presidente, a possibilidade de réplica por ocasião do debate aqui realizado, disse pessoalmente ao Ministro Pedro Malan a maneira como o Governo gasta muito menos energia, tempo e dedicação na hora de tomar medidas para resolver o problema daqueles que pouco ou nada ganham, daqueles que estão ficando desempregados por causa da política econômica.

S. Ex^a protestou quando, no sábado, mencionou-se que o Governo era rápido para socorrer instituições financeiras. Mas qual é a realidade senão essa dificuldade em resolver o problema dos trabalhadores, da população mais pobre? Costuma dizer Frei Beto que as pessoas agem e pensam muito de acordo com onde pisam seus pés. Na medida em que o Ministro Pedro Malan, os responsáveis pela política e o próprio Presidente da República tentem um contato, no seu cotidiano, muito maior com as elites do País, com aqueles que têm extraordinário patrimônio ou aqueles que têm poder concentrado em suas mãos e muito menor contato com as classes sociais de menor renda, com os trabalhadores, enfim, com aqueles que estão sendo atingidos pelo desemprego, observa-se ainda a lentidão do Governo em resolver os problemas daqueles que mais es-

tão sendo atingidos pela política econômica, o que agravará a situação dos atingidos pela diminuição do ritmo da atividade econômica.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Com a palavra o Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Bianco.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, trato novamente de um assunto que tem incomodado, tem causado profundo desconforto e muita apreensão a milhares de famílias de pequenos agricultores do meu Estado e também de muitos outros Estados e regiões, o que já me trouxe a esta tribuna em outras ocasiões. Refiro-me, Sr. Presidente, aos pequenos agricultores de Rondônia que se utilizaram de financiamentos do FNO, por meio do Banco da Amazônia S/A – BASA.

Ocorre que esses agricultores contraíram esses financiamentos um pouco antes ou no início da implantação do plano de estabilização econômica, o Plano Real. Como é sabido, em consequência do Plano Real, com aplaudida e necessária queda da inflação, deu-se a natural acomodação dos preços da terra, do gado e de imóveis de um modo geral. No entanto, os agricultores que tomaram aqueles empréstimos encontram-se, hoje, em situação extremamente difícil, pois, apenas para exemplificar, aqueles agricultores que adquiriram esse financiamento e, com ele, gado leiteiro, pagaram, na ocasião, entre R\$600 e R\$650 por uma vaca leiteira. Esse mesmo animal, hoje, Sr. Presidente, se muito, vale entre R\$200 ou R\$250.

Vencida a carência, a primeira parcela começa a vencer e os agricultores não têm como cumprir esse compromisso. Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o agricultor, sempre cauteloso nos seus negócios, temeroso ao assumir compromissos com bancos, foi incitado pelas autoridades governamentais, sejam federais, estaduais, por todos nós enfim, para que assumissem aquela dívida, porque, à época, de fato, o financiamento oferecia condições excepcionais aos agricultores.

Contudo, devido às consequências do Plano Real, as regras sofreram profundas mudanças.

Assim, os produtores rurais, que estavam quietos nos seus cantos, enfrentando as agruras a que já estão acostumados na sua difícil tarefa para formação das suas propriedades, foram incitados a contrair esse empréstimo e agora vivem angustiados, toda a família está apreensiva, pois todos sabemos que se trata de pessoas humildes, mas honradas, que, na maioria das vezes, gostam de cumprir seus compromissos mesmo antes do seu vencimento. Mais do que isso, vivem o pesadelo da possibilidade de perder seus imóveis, conseguidos com tanto sacrifício e onde já despendem tanto trabalho.

Sr. Presidente, recentemente, encaminhei correspondência à Diretoria do Banco da Amazônia, apelando para que prorogue o vencimento da parcela vincenda até que se encontre uma solução que faça justiça àqueles agricultores. Nesse sentido, quero comunicar aos meus Pares nesta Casa que apresentei projeto de lei propondo que esses débitos, o principal e os encargos, sofram rebate da ordem de 50%. Devo esclarecer que esse benefício já existe para outros pequenos agricultores, que têm o mesmo perfil daqueles a que estamos nos referindo. São os agricultores atendidos pelo Procerá - Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária.

Por outro lado, há que se lembrar que o Governo Federal tem exercido esforço máximo na busca de assentar lavradores sem terra, a eles oferecendo esses financiamentos mais atrativos. Ora, se não for concedida a redução referida, será um contra-senso, pois milhares de agricultores comprovadamente profissionais, experimentados e devidamente acomodados em seus lotes e na comunidade, irão certamente engrossar as fileiras dos sem-terra, pois inquestionavelmente terão de entregar seus imóveis rurais ao Banco da Amazônia, que se transformará na maior imobiliária do mundo, já que somente em Rondônia mais de onze mil pequenos agricultores se encontram nessa situação. E a questão abrange todos os demais Estados da Amazônia e, acredito, do Centro-Oeste e do Nordeste.

Apelo para as autoridades da área econômica do Governo Federal para que tenham sensibilidade por essa questão, uma vez que a situação não foi provocada pelos agricultores; ao contrário, eles são vítimas das mudanças de planos da economia e, de fato, não têm como resgatar esse compromisso.

O Sr. Júlio Campos (PFL - MT) - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL - RO) - Ouço V. Ex^a, Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos (PFL - MT) - Nobre Senador José Bianco, ouço com atenção o pronunciamento que V. Ex^a faz nesta tarde na tribuna do Senado Federal, no qual traz ao debate a situação difícil em que vivem os agricultores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em virtude dos financiamentos feitos mediante o Fundo Constitucional do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, bem como do Procerá. Esses Fundos foram criados pela Assembléia Nacional Constituinte, pelo Governo Federal, por este Congresso, para dar incentivo à ocupação rural do Brasil, principalmente nas regiões mais carentes. Esse programa, lamentavelmente, em vez de estimular a produção agrícola, em vez de estimular a ocupação do solo, está causando um seriíssimo problema de endividamento. Como V. Ex^a realçou, por uma vaca leiteira que foi financiada, há dois anos, por R\$600,00 hoje não se consegue nem R\$200,00. E o preço do leite, por incrível que pareça, é R\$0,10 o litro.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL - RO) - É o mesmo preço praticado em meu Estado, lamentavelmente.

O Sr. Júlio Campos (PFL - MT) - É um crime o que vem ocorrendo com a bacia leiteira das Regiões Norte e Centro-Oeste, onde com a mesma quantia que se compra uma lata de cerveja é possível comprar dez litros de leite. Este é um país estranho, pois é o único do mundo onde o dinheiro gasto com uma lata ou uma garrafa de cerveja dá para comprar dez, e até doze litros de leite. Enquanto isso, a população morre em virtude da carência de alimentos. Não existe leite para nossas crianças e jovens. V. Ex^a expõe a ferida que está tomando conta de nossos agricultores. No Mato Grosso, há o mesmo drama vivido pelos produtores rurais de Rondônia: todos os cidadãos que tiveram a coragem de tirar um financiamento do FCO ou de outras linhas de crédito e também do próprio Procerá não têm como pagá-lo. Lamentavelmente, hoje os juros são muito altos. Deveria haver juros negativos. Esse deveria ser um recurso a fundo perdido, já que é proveniente da arrecadação do Imposto de Renda, do qual determinada parcela constitui o FCO, o FNO e o próprio Procerá. Ainda recentemente, ao visitar à região do baixo Araguaia, onde é muito forte a presença do INCRA, recebi várias denúncias de que homens que não tinham terra receberam terra do INCRA e esse financiamento do Procerá. Compraram alguns equipamentos e também alguns animais, que foram superfaturados. O Incra exigiu do cidadão que recebeu o financiamento que comprasse vacas sem tetas, vacas velhas. Teve de comprar vacas de um fazendeiro de Goiás, porque não podia comprá-las no território.

rio mato-grossense. A vaca que deveria custar R\$200,00 ou R\$250,00 foi vendida por R\$500,00 ou R\$600,00 pelo Procera. Agora está vencendo o financiamento, e esse cidadão não tem como pagá-lo. O pronunciamento de V. Ex^a é muito oportuno. Esperamos que o Presidente Fernando Henrique, que tem sido sensível aos assuntos sociais do País, mais uma vez tenha compaixão dos nossos produtores rurais, dos homens do campo que receberam financiamento do FCO, do Procera e de outras linhas de crédito, e faça com que haja uma renegociação justa. É preciso que essa renegociação não fique a cargo desses tecnocratas de Brasília, duros e insensíveis, de coração de pedra, que não sabem o que é morar no campo. O campo mais longe aonde vão é o Park Way, local onde há grandes mansões, com belos jardins. Por isso tomam decisões injustas e incoerentes. Esperamos que o Presidente Fernando Henrique realmente se sensibilize com essa situação e ajude a fazer com que o rebate desses juros seja até mais de 50% ou até mesmo que não haja, quer, juros nesse financiamento. Para morar em Rondônia ou nos cafundós de Mato Grosso ou no sertão nordestino, o cidadão deveria receber incentivos fiscais, receber uma ajuda de custo, como o governo americano faz com quem mora no Alasca, porque não é fácil morar numa região tão abandonada, tão triste, tão sofrida, cheia de malária, como é Rondônia e também o norte do Mato Grosso. Apesar de tudo isso, o cidadão está lá produzindo para o Brasil. Assim, manifesto minha solidariedade e meu apoio ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JOSE BIANCO (PFL – RO) – Senador Júlio Campos, colho com muita honra, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a, que veio fortalecer meu modesto pronunciamento.

Realmente, precisamos fazer com que as autoridades da área econômica, especialmente Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, tratem com sensibilidade essa questão, porque ela tem de ser olhada com muita atenção, sob pena de o Basa – Banco da Amazônia – tornar-se a maior imobiliária deste País e certamente do mundo, como afirmei no início do meu pronunciamento. No meu Estado, brevemente ele será dono de pelo menos 11 mil pequenas propriedades. Acredito que os Constituintes de 1988 criaram os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste para beneficiar os agricultores, os trabalhadores dessas áreas menos desenvolvidas do País com esse financiamento. Não é possível que esse fundo constitucional venha servir agora para fazer exatamente o contrário e causar

prejuízo a tantos pequenos agricultores que, conforme V. Ex^a disse, Senador Júlio Campos, com tanta dificuldade, com tanta labuta, têm enfrentado aquelas regiões inóspitas, que apresentam doenças endêmicas, dificuldades na área da saúde, da educação, do transporte, da segurança, e agora, depois de tanto trabalho, vão perder o seu imóvel.

O Sr. Romero Jucá (PFL – RR) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PFL – RR) – Senador José Bianco, neste aparte no exercício da Liderança do PFL, quero registrar não só minha preocupação pessoal como Senador e homem do Norte, mas também a do Partido, com relação às colocações que V. Ex^a fez nesta tarde. É preocupante a situação de endividamento no campo. Como disse o Senador Júlio Campos, as pessoas estejam deixando de ser sem-terra para serem "com dívidas". Estão inviabilizando os produtores como agentes da economia brasileira. Vou dar um exemplo do meu Estado: dos 530 FNO concedidos no Estado, somente dois estão em dia; apenas dois produtores estão pagando o FNO em Roraima. Por quê? Porque houve um descompasso entre o processo de tomada de empréstimo, de garantia dos empréstimos e seu pagamento, tudo isso em função da TR, das mudanças na economia, do Plano Real. Houve um agravamento do quadro econômico, principalmente nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste. Conforme V. Ex^a afirmou, vamos ter um quadro caótico, se realmente se inviabilizar a vida dos produtores, pelo menos da região Norte, que conheço melhor. Em Roraima, os produtores, os proprietários, estão começando a ser executados. O pior é que, mesmo sendo executado, mesmo ficando sem a terra, mesmo ficando sem o gado mesmo ficando sem o trator, mesmo ficando sem os bens, o produtor continuará devendo mais do que pediu emprestado. Quero adiantar, nobre Senador, que vou apresentar um projeto no sentido de que o Governo, ao receber os bens em dação de pagamento, aqueles bens que foram garantia do empréstimo, seja obrigado a quitar a dívida. Temos que procurar uma saída política e econômica. O País não vai resistir a um quadro de quebra-terra geral no interior. Este é o Brasil real, o Brasil que produz, que gera riquezas, que aumenta as exportações. Por isso não pode continuar esse quadro. Quero parabenizar V. Ex^a em nome do Partido e registrar que o encaminhamento que V. Ex^a dá ao problema está

consentâneo com as nossas posições. É um alerta a esta Casa para procurarmos caminhos antes que a quebra-deira no campo se configure.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – Fico feliz com o aparte de V. Ex^a, que incorpo, com muita honra, a este modesto pronunciamento. V. Ex^a tem razão, há um descompasso. Em Roraima, um Estado criado pela Constituição de 88, a mesma que instituiu os fundos que visam exatamente a facilitar o desenvolvimento das regiões mais pobres – Norte, Nordeste e Centro-Oeste –, como V. Ex^a afirma, apenas 530 agricultores foram contemplados com financiamentos do FNO. Começa por aí o erro. Ao invés de 530, certamente alguns milhares deveriam ter tido acesso a esse financiamento.

Senador Romero Jucá, quero agradecer o apoio do Partido, mas espero que esse apoio não fique apenas no pronunciamento que faço em favor desses pequenos agricultores. Vamos precisar do apoio integral, não apenas do PFL, mas de todos os Partidos com assento no Congresso Nacional para termos a situação resolvida pelo menos com um rebate de 50% nas dívidas dos agricultores.

Agradeço a V. Ex^a e ouço, com muita satisfação, o Senador Jonas Pinheiro, outro representante dessas nossas regiões, desta feita do Centro-Oeste.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Nobre Senador José Bianco, nesta sessão pefelista, presidida pelo também pefelista Senador Freitas Neto, quero dizer a V. Ex^a que estamos muito indignados e consideramos uma falta de respeito para com o Senado a atitude do Governo. Há dois meses, coordenados pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI –, nosso colega Senador Fernando Bezerra, dezoito Senadores e representantes da Confederação Nacional da Agricultura, do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste estivemos em uma reunião com o Ministro Antonio Kandir, tratando exatamente dos fundos constitucionais – FNO, FNE e FCO. Ficou estabelecido que, após quinze dias daquele encontro, haveríamos de ter uma nova reunião para que o Governo fizesse uma proposta de como conduzir este angustiante problema que temos, não só no campo, mas também com as agroindústrias, com as indústrias e o turismo, que não suportam mais os encargos financeiros dos fundos constitucionais. Depois de bastante perturbar o Ministério do Planejamento, ficou definida uma reunião técnica, composta por técnicos da Organização das Cooperativas Brasileiras, da Confederação Nacional da Agricultura, da

Confederação Nacional da Indústria e também de técnicos do Senado Federal. Estabeleceu-se que a primeira reunião seria há duas semanas e que teria continuidade na semana passada; foi adiada. Adiada para esta semana, a reunião não aconteceu. Foi adiada porque o Governo não tem proposta; não tem proposta, evidentemente, porque não tem vontade de fazê-la. Apresentamos uma proposta da área da agricultura, atendendo inclusive a um projeto de lei da lavra de V. Ex^a, com apoio da área agrícola das três regiões, dos três fundos. Entretanto, está-nos faltando ainda a proposta da parte da indústria e do turismo. Na próxima semana, Senador José Bianco e Srs. Senadores, em uma nova reunião, vamos fazer um apelo para que o Governo Federal, principalmente o Ministério do Planejamento, tenha pelo menos respeito pelo Senado Federal, uma vez que já estamos protelando muito uma solução para o problema. O encargo dos fundos constitucionais é TJLP mais até 6% de juros ao ano. Há, porém, a figura do rebate. Este rebate tem que ser devidamente adaptado às condições onde foi concedido o financiamento, seu tamanho e, outro parâmetro muito importante, se a atividade financiada é geradora de emprego e renda. Quanto mais geradora de emprego e renda for, evidentemente, haverá um rebate maior. A figura do rebate deve ser feita por meio do Condel, tanto da Amazônia e do Nordeste, como agora, da recém-criada do Centro-Oeste. É exatamente aí que está a decisão do Governo de fazer com que o Condel dê o rebate necessário para que nenhum financiamento agrícola, industrial ou de turismo obtenha maior vantagem que os Fundos Constitucionais, pois foi para dar essa garantia que, na Constituinte de 1988, criamos os Fundos Constitucionais. Na mesma linha de pensamento dos Senadores Júlio Campos e Romero Jucá, devemos, na próxima semana, fazer um mutirão para que o Governo tenha respeito por esta Casa. Parabenizo V. Ex^a, Senador José Bianco.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – Senador Jonas Pinheiro, fico muito feliz com o aparte de V. Ex^a e o incorpo, com muita honra, a este modesto pronunciamento.

Senador, encaminhei, na semana passada, uma correspondência à diretoria do Banco da Amazônia – para a qual peço o reforço de V. Ex^a – solicitando que encontrasse uma maneira de prorrogar a carência desses financiamentos, que começam a vencer, até que se busque uma solução definitiva para o problema.

Fico feliz em saber que o projeto que apresentei na Comissão de Assuntos Econômicos, no qual

proponho rebate de 50%, tenha caído nas mãos de V. Ex^a, reconhecido aqui por todos nós Senadores como o que melhor conhece o assunto agrícola, profissional da área, que labuta constantemente em favor dos agricultores, pois, certamente, V. Ex^a aprimorará o meu modesto trabalho.

Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, afirmo, com segurança, que se não se permitir a redução dessa dívida, a consequência será uma grandiosa inadimplência, o que não é bom para ninguém: o Banco que não recebe, o agricultor que fica impedido de novos créditos, a região que não progride e o País, que terá diminuída a sua produção agropecuária.

Reitero, pois, o meu apelo às autoridades do Governo Fernando Henrique Cardoso e, em especial, ao Relator do projeto por mim apresentado, o eminentíssimo Senador Jonas Pinheiro, profundo conhecedor da situação e um dos maiores conhecedores das questões agrícolas no Senado.

Meu apelo é em favor de milhares de brasileiros que só sabem trabalhar, que não tiveram a iniciativa de procurar o Banco, que tomaram empréstimos oriundos de fundos constitucionais e que não conseguem honrar os compromissos assumidos em razão de mudança de regras impostas pelo próprio Governo.

É preciso fazer justiça a esses trabalhadores, devolvendo-lhes a dignidade dos que, por princípio, não admitem a hipótese de não honrarem suas dívidas, permitindo, assim, que continuem sua difícil e desvalorizada atividade no campo.

O apoio que o Poder Executivo deve dar à agricultura brasileira tem que se traduzir em ações concretas, e é esse o apelo e a proposta que faço. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Bianco, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, recentemente, o Ministério da Agricultura anunciou suas estimativas para a safra 1997/98, que deverá ficar entre 77,5 e 80,1 milhões de toneladas, o que corresponde a uma safra média de 78,8 milhões de toneladas. Ao analisar esses números, o Departamento Técnico e Econômico da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) concluiu que a produção agrícola brasileira está praticamente estagnada.

O argumento em que a CNA se baseou para emitir esse juízo é bastante simples: "levando-se em conta que a safra do ano passado foi de 78,6 toneladas, o aumento estimado em 0,25% não pode ser considerado significativo em termos de produção agrícola". Portanto, para a Confederação Nacional da Agricultura, os números agora anunciados pelo Executivo não ensejam comemorações, já que – se forem confirmadas as expectativas – o Brasil terá de continuar importando grãos para atender à demanda interna. Como, hoje em dia, o consumo brasileiro chega a 90 milhões de toneladas, será necessário uma importação superior a 10 milhões de toneladas, principalmente de milho, arroz e algodão.

No seu boletim intitulado *Agropecuária Agora*, de número 108, que circulou no final de outubro, a CNA faz uma série de importantes comentários sobre a próxima safra, que eu gostaria de reproduzir neste plenário para servirem como tema para meditação dos Srs. Senadores ligados às questões agrícolas.

A CNA destaca que, embora continue aumentando a exportação de soja, o Brasil manterá no mesmo patamar as importações de vários produtos importantes. É o caso, por exemplo, do trigo, do qual serão comprados do exterior cerca de 6 milhões de toneladas.

Segundo a CNA, está ocorrendo uma sensível mudança no perfil da produção agrícola brasileira, com um aumento da ordem de 12% da área plantada de soja, que passa a ocupar terras antes empregadas para a produção de milho, cuja tendência é cair na mesma proporção. Assim, é preciso contrabalançar o aumento da soja e a redução da produção de milho, que poderá nos levar a comprar fora cerca de 3 milhões de toneladas para tender às necessidades internas do País.

Apesar de ser bastante positivo o fato de estar sendo esperado para a próxima safra um aumento médio da ordem de 50% na safra de algodão – que será de cerca de 460 mil toneladas de algodão em pluma –, é preciso levar em conta que, mesmo assim, estaremos num patamar muito inferior à produção de 10 anos atrás, que foi de 860 mil toneladas. No próximo ano, ainda teremos que importar 380 mil toneladas de algodão. Tudo isso é consequência de uma política agrícola errada em nosso País.

A estagnação da produção – constata a CNA – decorre da pequena evolução da renda agrícola, que foi de R\$15,6 bilhões na safra de 1995/96 e de R\$15,83 bilhões na safra de 1996/97. Ora, com um aumento de renda da ordem de apenas 1,5%, é claro que os produtores não puderam expandir seus plantios.

Por fim, a CNA contesta o crescimento da renda agrícola do próximo ano, que seria da ordem de 20%, conforme estimativas do Ministério da Agricultura. Segundo a área técnica da Confederação, esses números foram projetados com base nos atuais preços agrícolas, que refletem o auge da entressafra. O Governo ignorou – dizem os técnicos – que, no período da safra, quando a maioria dos plantadores vende seu produto, os preços serão outros, bem mais baixos.

Sr^a Presidente em exercício, Senadora Marlúce Pinto, Sr^ss e Srs. Senadores presentes, o jornal *Folha de S.Paulo* anunciou, em sua edição de 4 do corrente mês, que o Brasil deve gastar, no próximo ano, apenas com a importação dos seis principais grãos, cerca de R\$3 bilhões. Trata-se de um valor expressivo, especialmente se levarmos em conta que o Brasil anda apresentando elevados déficits na sua balança comercial.

Na minha opinião de engenheiro agrônomo e também de Senador por um Estado essencialmente agropecuário como é Mato Grosso, que hoje é o terceiro maior produtor de grãos deste País, haja vista que estamos produzindo 10% da safra nacional. Mato Grosso colheu, nesta safra 96/97, quase 8 milhões de toneladas de grãos de um total de 79 toneladas de grãos que foi a produção do Brasil.

O nosso País tem condições de sobra para não precisar importar nenhum produto. Deveríamos, isto sim, aumentar ainda mais nossas exportações. O que nos falta, infelizmente, é uma política agrícola consistente, que permita ao Brasil concretizar todo o seu imenso potencial.

Deve-se ressaltar que o Ministro e nosso colega Arlindo Porto, excelente Ministro da Agricultura do Brasil, tem feito um grande esforço e todo o possível para implementar uma política agrícola séria para o Brasil, mas as dificuldades são muito grandes, principalmente na área econômica, a área que comanda a parte econômica do País e que até hoje não entendeu que a agricultura tem que ser prioridade nacional.

Todo pacote econômico, todo reajuste econômico, enfim, todos os programas econômicos lançados no Brasil não têm dado a importância que a agricultura merece. E a agricultura foi a que mais sustentou o programa econômico do Real, tanto é que quando foi lançado o Plano Real, em julho de 1994, na gestão do então Presidente Itamar Franco, a cesta básica de alimentação custava cento e poucos reais. Hoje, três anos depois, o preço é o mesmo ou até diminuiu um pouco. Isso significa que o produtor rural nada ganhou nesses três anos de Plano Real. Ao contrário, perdeu muito, mas ainda está ajudando muito.

Um exemplo típico é o preço do leite. Ainda há pouco estava dando uma entrevista para a Rádio Senado, mostrando que há um desestímulo muito grande, por parte do homem do campo, em produzir leite, porque hoje o preço de um litro de leite no meu Estado do Mato Grosso, por exemplo, é R\$0,10. Ou seja, com o valor de uma lata de cerveja, Skol, Brahma ou Antarctica, compra-se dez litros de leite.

Este País não está certo. Em termos de política agrícola, este País está de cabeça para baixo. Não se pode pensar que um produtor rural, vendendo o litro de leite por R\$0,10, tenha condição de continuar na sua atividade. Assim, por causa dessa falta de incentivo, não há nenhuma perspectiva de melhoria na bacia leiteira. E o mesmo ocorre com relação aos financiamentos, pois quem comprou vaca leiteira financiada pelos bancos brasileiros hoje é um homem falido, pois com a produção do leite não tem como sequer pagar os juros desse financiamento, quanto mais o principal e a correção monetária que existe sobre a TJLP. No final, o produtor pode entregar a vaca e até mesmo o sítio que não vai conseguir pagar esse financiamento. É uma tristeza o que estamos vendo.

Embora o Ministro Arlindo Porto venha fazendo um excelente trabalho no sentido de priorizar o Ministério da Agricultura, ainda é tratado como um Ministério de terceiro escalão, pois não participa do Conselho Monetário Nacional como no passado, quando tinha cadeira cativa.

Além disso, Sr^a Presidente e Srs. Senadores aqui presentes, já começamos a sentir também as consequências do fenômeno climático denominado El Niño, que tanto pode provocar a concentração de chuvas, como proporcionar uma estiagem prolongada. A agricultura será a atividade econômica mais prejudicada, pois o seu resultado depende das regularidades das chuvas.

No meu próprio Estado, já estamos sentindo uma estiagem muito grande neste período de plantio da safra de 97 e 98. Lamentavelmente, o El Niño, em termo de Mato Grosso, não tem sido benéfico para os nossos produtores rurais.

O crescimento da safra do ano que vem, estimado em apenas 0,25%, mais do que configura uma estagnação. Ele indica o prolongado descaso com que as sucessivas administrações brasileiras vêm tratando os produtores deste País. Na verdade, não temos sequer boas estradas para levar a safra das zonas de produção aos centros consumidores. Isto, então, em Mato Grosso é uma vergonha. É um desgoverno a atuação do Governo de Mato Grosso, do Sr. Dante Martins de Oliveira, com relação às estra-

das estaduais. As estradas federais ainda estão, aos poucos, sendo conservadas com o programa que o DNER lançou de recuperação da malha viária federal. Felizmente, a atuação do DNER tem sido regular a satisfatória no meu Estado. Mas a atuação do DVOP com relação às estradas estaduais e as estradas vicinais é uma calamidade pública. Daria nota zero em termos, porque todas as grandes MTs, as rodovias estaduais, estão esburacadas por completo e sem nenhuma manutenção nesse período que antecede a grande safra de 98.

Os financiamentos são insuficientes e muito caros para a maioria dos plantadores. E, para completar, erros cometidos em vários pacotes econômicos acabaram desiludindo muitos produtores, que deixaram o campo e hoje são sem-terra, sem-casa, sem-emprego e estão morando nos subúrbios das cidades.

A hora da virada é esta. O Brasil precisa reverter a posição de suas contas externas, tarefa na qual a agricultura poderá ajudar muito, se for convenientemente estimulada. É preciso deixar de lado aquele conceito ultrapassado de que apenas a industrialização pode fazer a riqueza de um País. Incentivada, ancorada numa política efetiva e correta, a agricultura poderá ajudar muito mais o Brasil do que podemos imaginar hoje em dia.

Por isso apelo ao Sr. Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, aos Ministros da área econômica, em especial Antonio Kandir, do Planejamento, e o nosso Pedro Malan, da Fazenda, no sentido de que dêem ouvido aos reclamos do Ministro Arlindo Porto, para que a agricultura seja incluída como prioridade nacional.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Júlio Campos, o Sr. Freitas Neto deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marlúce Pinto, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srº Presidente, Srºs e Srs. Senadores, tenho ao longo do meu mandato discutido no Plenário e ressaltado a importância e a necessidade de se ampliar o sistema de reforma agrária no País, de se ampliar a atuação da economia no campo, não só como fator de desenvolvimento econômico, mas também como fator de integração social.

Tenho dito que, além da decisão política para se fazer a reforma agrária e dos recursos necessários para implementá-la, é importante que se reestrut-

ture o Incra, de modo a que essa instituição tenha instrumentos efetivos para atuar no campo, não apenas assentando o trabalhador rural mas também prestando-lhe assistência técnica, melhorando a atuação coordenada da saúde e da educação e de outros instrumentos.

Recebi, Srº Presidente, documento da Associação dos Servidores da Reforma Agrária – Assera. Em linhas gerais, o documento propugna a melhoria salarial para os técnicos agrícolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Diz o documento ser de fundamental importância que a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, concedida a ocupantes de cargos efetivos do Incra, por meio da Medida Provisória nº 1.587, de 12-9-97, seja estendida também à categoria de Técnicos Agrícolas, regidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, regulamentada também pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, uma vez que essa categoria é devidamente reconhecida pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CONFEA.

Na oportunidade, a Associação e os servidores registraram que tal reivindicação se justifica pelo fato de que os serviços desempenhados pela classe são verdadeiramente correlatos aos desempenhados pelos engenheiros agrônomos, além das atividades específicas da categoria, tais como: cadastramento e seleção de beneficiários, organização e acompanhamento de projetos de assentamento, supervisão e orientação da aplicação dos créditos de implantação e crédito Procera.

Ao receber essa comunicação, procurei gestionar junto às entidades e aos Ministros responsáveis; do Ministro Raul Jungmann recebi a resposta de que estava reunindo-se com a própria associação dos servidores e com os superintendentes regionais, na busca de uma solução que efetivamente atenda à reivindicação da classe dos técnicos agrícolas do Incra.

Quero, portanto, registrar o importante posicionamento do Ministro, do Presidente do Incra, Dr. Milton Seligman, e dizer que estaremos acompanhando essa questão. Consideramos da maior importância que os técnicos agrícolas do Incra obtenham a Gratificação de Desempenho de Atividades Fundiária, o que, efetivamente, contribuirá para uma melhor atuação desses técnicos junto aos assentamentos e, consequentemente, ao resultado operacional da reforma agrária.

Peço, Srº Presidente, que faça constar do meu pronunciamento o ofício por mim encaminhado ao Ministro Jungman, a resposta de Sua Excelência, e

o documento encaminhado pelos técnicos agrícolas solicitando o enquadramento dessa gratificação.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUN-
CIAMENTO:**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

OFÍCIO/GM/Nº 2.001/97

Brasília, 31 de outubro de 1997

Senhor Chefe do Gabinete,

Incumbiu-me o Senhor Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, Raul Jungmann, de acusar o recebimento do Ofício nº 172/97-GSRJ, datado de 22 de outubro próximo passado, de autoria do Senhor Senador da República, Romero Jucá, onde é pleiteada extensão da gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, aos Técnicos Agrícolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Incra.

Ciente da questão ora formulada, o Senhor Ministro, em recente reunião organizada pela Associação dos Servidores da Reforma Agrária – Assera, contou com a participação de representantes de várias Superintendências Regionais e do quadro de servidores da Sede, declarou que todos os esforços estão sendo ultimados a fim de que o benefício seja cedido a todos.

O Ministro Extraordinário juntamente com o Senhor Presidente do Incra diariamente vem mantendo negociações junto ao órgão competente na esperança de minorar a situação o mais brevemente possível.

Atenciosamente, – Lenita Norman, Chefe do Gabinete.

Boa Vista/RR, 14 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor

Romero Jucá

M.D. Senador – PFL/RR.

Nesta

Excelentíssimo Senador,

Vimos através do presente, encaminhar a V. Ex^a expediente elaborado pelos Técnicos Agrícolas do Incra lotados em todas as Superintendências Regionais, pelo qual reivindicam, dentre outras providências, Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, concedidas a ocupantes de cargos efetivos do Incra, através da MP nº 1.587, de 12-9-97.

A categoria de Técnico Agrícola regida pela Lei nº 5.524, de 5-11-68, regulamentada pelo Decreto nº 90.922, de 6-2-85 é devidamente reconhecida pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CONFEA.

Na oportunidade, esclarecemos a V. Ex.^a que tal reivindicação se justifica pelo fato de que os serviços desempenhados pela classe, são verdadeiramente correlatos aos desempenhados pelos

Engenheiros Agrônomos, além das atividades específicas da categoria, tais como: cadastramento e seleção de beneficiários, organização e acompanhamento dos projetos de assentamento, supervisão e orientação da aplicação dos créditos de implantação e crédito Procerá.

Ressaltamos, ainda, que este Instituto consta atualmente de 1.520 Projetos de Assentamento/Colonização criados com 352.661 famílias beneficiárias, para um contingente de apenas 437 Técnicos Agrícolas atuando diretamente na organização e acompanhamento dessas famílias.

Finalmente, em face da importância das atribuições citadas, aliada ao grau de responsabilidade que o seu desempenho requer, no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos de valorização de cargo, objetivando adequá-lo às reais necessidades inerentes a execução da reforma agrária.

Sabedores que somos da sua preocupação com os pequenos trabalhadores rurais do nosso Estado, da luta que Vossa Excelência empreende em prol da Justiça, da ordem e da melhoria de vida do pequeno produtor, bem como da importância do Técnico Agrícola como agente fomentador da produção através dos seus serviços prestados, rogamos a V. Ex^a Interseção junto ao Incra e o Mare, a fim de incluir na referida MP, a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF à Categoria de Técnicos Agrícolas do Incra, por ser de justiça.

Atenciosamente, – Técnicos Agrícolas – Incra. – Joselino Pereira Nogueira/RR. – Antônio Geraldo Carvalho Diniz/RR. – Carlos de Jesus Ramos Lopes/RR, Crea:1577/TDAM/RR – Nilton Sérgio Mastius Costa de Freitas/RR – João Guido de Sousa/RR – Antônio Odesson Gomes dos Santos/TT 4136TD – Jeremias Caetano do Nascimento/RR – Domingo Savio Lopes dos Santos/RR – Tomaz Emiliano Neto/RR.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto, que dispõe de 50 minutos.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr^o Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o recente conjunto de medidas de ajuste econômico adotado pelo Governo Federal constitui, antes de mais nada, uma prova de coragem pessoal e política do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Embora reconhecidamente impopulares, essas medidas foram adotadas a menos de um ano das eleições, em que estarão em jogo não apenas os mandatos da maioria dos Parlamentares e de todos os Governadores de Estado, mas também do próprio Presidente e do vice-Presidente da República.

As causas da presente crise econômica têm sido exaustivamente discutidas. Ainda hoje trava-se forte polêmica sobre determinados pontos da política cambial, com segmentos empresariais e técnicos cri-

ticando o que apontam como supervalorização do Real e atribuindo-lhe parcela da responsabilidade pelo agravamento da situação. As críticas se estendem à persistência de fortes déficits nas contas públicas. Mesmo assim, inexistem dúvidas de que na origem da crise está uma difícil conjuntura internacional. Os gravíssimos problemas que ocorreram e ainda vêm ocorrendo na Ásia, em especial no Japão e Hong Kong, tornaram praticamente inevitável a retração dos investidores internacionais, ameaçando, assim, atingir a economia brasileira. O Presidente da República optou pela defesa intransigente da moeda brasileira.

Caso o Presidente não o fizesse e terminasse ocorrendo uma desvalorização forçada, as consequências seriam ainda mais graves. Não se trata de mera especulação. Basta ver o que sucedeu nos países que, por falta de instrumentos de ação econômica ou até por falta de vontade política, viram-se conduzidos à desvalorização. O poder aquisitivo da população sofreu séria erosão, os investimentos produtivos viram-se frustrados, o desemprego começa a crescer – e sabe-se que o pior ainda está por vir.

O Governo brasileiro optou pela resistência. Em primeiro lugar, endureceu a política monetária de modo a forçar a elevação das taxas de juros, decisão de emergência que precederia um ajuste global da economia. Anunciou-se em seguida o conjunto de 51 medidas que vêm sendo, agora, implementadas e que são apontadas como o caminho a seguir para fortalecimento e preservação do Plano Real.

Até por evitar um mal maior, o ajuste econômico merece respaldo da população brasileira e do Congresso Nacional. É evidente, entretanto, que o Congresso não deve e não pode renunciar a suas prerrogativas, introduzindo nesse conjunto de medidas as adaptações que julgar necessárias sem, contudo, desvirtuar-lhes a finalidade maior. Por amargas que sejam as medidas – e reconhecendo que o são – precisam ser adotadas, como forma de evitar a exposição da economia brasileira às turbulências que ainda se mantêm em nível internacional. Afinal, defender a moeda constitui obrigação de todos nós.

Defesa da moeda não constitui um conceito abstrato. Ainda estão vivas na memória de todos os brasileiros as imagens do período de elevada inflação que durante quase quatro décadas atingiu o País. Todos lembramo-nos de como a instabilidade gerada pela espiral inflacionária fez a Nação definhando durante anos, até a adoção do Plano Real. Todos lembramo-nos também da erosão por ela provocada nos rendimentos de toda a população, especialmente nos

salários. A inflação, recorda-se, é o pior, o mais injusto e mais brutal de todos os impostos.

Entretanto, se procuramos fugir da injustiça determinada pela inflação, não podemos cair em outros padrões de injustiça. Infelizmente, algumas das propostas incluídas nesse conjunto trazem consigo uma carga que atinge a população brasileira de forma desigual ao extremo. Por necessárias que sejam, essas medidas precisam sofrer correções.

Não se trata em absoluto de combatê-las, mas antes de viabilizá-las. Nenhum de nós deseja, a pretexto de exorcizar as distorções causadas pela inflação, incorrer em novas distorções. Por isso mesmo cabe ao Legislativo, como ao Executivo, a missão de aperfeiçoar essas medidas. A verdadeira justiça, recordemos sempre, não se resume a tratar igualmente dos desiguais.

É o caso dos fortes golpes desferidos contra os incentivos fiscais. Já demonstramos desta mesma tribuna, utilizando dados oficiais fornecidos pelo Ministério da Fazenda, que as maiores beneficiárias desses incentivos têm sido as regiões mais ricas do País. Mostramos, por exemplo, que no Orçamento Geral da União de 1995, o Sudeste ficava com 44,38% dos incentivos fiscais que então vigoravam, enquanto o Nordeste contava com apenas 11,95%. A situação pouco mudou desde então. No conjunto de incentivos previstos no Orçamento para 1998, nada menos do que 44,02% vão para o Sudeste, enquanto o Nordeste fica com apenas 13,75%.

Por si só se trataria, como temos insistenteamente demonstrado ao lado de outros Senadores que batalham pela causa do Nordeste, de uma injustiça. O corte dos estímulos previsto pelas medidas de ajuste, porém, agrava a situação em vez de aliviá-la. É possível até que se reduza alguma coisa dos benefícios fiscais de que goza o Sudeste, mas os efeitos da medida sobre o Nordeste, já detentor de uma parcela muito inferior dos incentivos fiscais, certamente se revelarão mais graves, devastadores até.

Nota-se aí o desequilíbrio nos sacrifícios determinados pelas medidas de ajuste. O mesmo ocorre entre as diferentes faixas de renda da população. Os próprios cortes de incentivos já representam um passo nesse sentido. Reduziu-se à metade, por exemplo, o teto de incentivos concedidos a empresas a título de vale-alimentação e vale-transporte, entre outros. É verdade que muitas empresas não chegam, no momento, a esse limite. Todas as demais, porém, se verão na contingência de reduzir esses benefícios a seus trabalhadores. E, como o vale-transporte está fixado em lei, o corte se dará fatalmente no vale-ali-

mentação. Quem arcará, portanto, com esse ônus? Quem enfrentará problemas para a própria subsistência? Obviamente não será a camada mais afluente da população.

Da mesma forma, propôs-se um aumento na carga representada pelo imposto de renda que, sabidamente, é pago de forma quase exclusiva pela classe média. Uma substancial parcela dos mais ricos consegue, utilizando variados mecanismos legais, escapar desse encargo. O mesmo ocorre com os que militam no mercado informal, onde estão, afirma-se, 40 % da economia brasileira. Tudo isso sem falar nas atividades de natureza ilícita, alcançadas por determinados tributos, mas nunca pelo imposto de renda.

Também o funcionalismo público é atingido pelas medidas de forma mais dura que outros segmentos da população, como se fosse o único responsável pelo déficit público. Todos reconhecem a necessidade de se reduzir drasticamente esse déficit, o que constitui aliás um dos principais objetivos do ajuste, mas não se pode culpar apenas o funcionalismo por isso. Os servidores públicos, que já amargam quase três anos sem aumento, vêem-se expostos a novas sanções.

O próprio Presidente da República admitiu que esses sacrifícios são inevitáveis ao adotar o conjunto de providências anunciado há duas semanas e ao assumir, com a coragem a que já nos referimos, o ônus político de adotar medidas amargas às vésperas de um ano eleitoral. O espírito cívico do Presidente foi assim demonstrado mais uma vez.

Ao mesmo tempo que reconhecemos e louvamos esse espírito cívico, desejamos que o ajuste agora proposto mostre eficácia e leve o Brasil a superar a presente crise. Justamente para que consiga essa eficácia, e que se garanta a ele a indispensável legitimidade, é que defendemos também uma distribuição mais justa dos sacrifícios que se impõem. Para que a Nação os aceite é preciso que sinta, também, que se distribuem de forma equânime, sem punir regiões ou categorias sociais.

Muito obrigado, Srº Presidente, Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – R.J.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srºs e Srs. Senadores, faria eu comentários a respeito do Projeto do Código Civil, que ontem votamos, oriundo da Câmara, de iniciativa do Presidente da República e encaminhado ao Congresso Nacional. Mas, pelo tempo que tenho

acompanhado as atividades no Distrito Federal e convivido com elas, seria uma injustiça deixar de registrar o Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

O Festival de Brasília do Cinema Brasileiro foi aberto na noite de domingo último, comemorando 30 anos como referência nacional para o engrandecimento e fortalecimento do nosso cinema. Sempre teve como marca registrada os debates e, ao longo desses anos, motivou discussões importantes, transformando-se em fórum privilegiado que reúne grande número de cineastas de todo o País. Hoje, aos 30 anos, o Festival faz mais do que jus ao seu nome, pois transformou-se no encontro cultural do cinema brasileiro, nas palavras do cineasta Wladimir Carvalho.

O festival, que sempre se destacou pela inovação, este ano traz outras atrações como o Festival nas Cidades-Satélites. A programação também inclui homenagens a artistas de destaque, lançamentos de livros e CDs-Rom relacionados ao cinema e às oficinas sobre roteiro e produção cinematográfica.

Outra novidade: a criação do Prêmio ANDI – Cinema pela Infância. Trata-se de um júri especial, formado por representantes de entidades que lutam em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que estará assistindo aos filmes que participam da mostra competitiva e escolherá o primeiro vencedor desse prêmio.

O Prêmio ANDI – Cinema pela Infância será atribuído a filmes que:

- 1) contribuam para a reflexão sobre problemas brasileiros da infância e/ou da adolescência;
- 2) demonstrem um olhar sensível sobre o universo infantil ou infanto-juvenil, mesmo quando seu tema central não for a infância e/ou a adolescência;
- 3) contribuam para o entretenimento educativo do público infanto-juvenil;
- 4) nos casos de ausência de filmes que atendam aos critérios contidos nos itens anteriores, o Prêmio ANDI – Cinema pela Infância poderá ser atribuído a ator ou atriz infantil cuja participação em filme concorrente mereça ser destacada.

Para a equipe da Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, que participa, com o Prêmio ANDI, do renascimento da produção brasileira de cinema, o cinema é mais que uma forma de entretenimento. É uma janela aberta para todas as faces do Brasil.

Presentes em Brasília para participar do festival, os artistas também lutam por seus direitos. Quero chamar a atenção para o abaixo-assinado feito pelos artistas na luta contra a diminuição de incentivos fiscais para a cultura, provocada pelo impacto do recente pa-

cote econômico. Reivindicam o resgate do percentual de 5% (cinco por cento) de dedução do imposto devido, facultado às empresas, para aplicação em projetos culturais. No texto da recente medida provisória que altera a legislação tributária federal, esse valor cai para 4% (quatro por cento). O abaixo-assinado busca exatamente excluir a cultura do bolo dos incentivos fiscais e restabelecer os índices máximos de desconto de 5% e 3% para as leis de incentivo à cultura (Lei do Audiovisual e Lei Rouanet).

Segundo os artistas, os filmes que estão sendo exibidos no Festival mostram como a parceria com o Governo, por meio de leis de incentivo, tem sido favorável ao cinema nacional. As leis são um estímulo à produção. Se a situação persistir por mais tempo, a produção cultural do próximo ano pode estar comprometida. Justificam a reivindicação apresentando uma conta: somando-se o que se arrecada com os incentivos advindos das leis do Audiovisual e Rouanet, chega-se a um total de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) do total de incentivos fiscais arrecadados com o imposto de renda.

Quero hipotecar o meu apoio ao grupo de artistas, tais como Marieta Severo, Sérgio Mamberti, Renata Sorrah, Nathália Timberg, Fernanda Montenegro, Cláudia Abreu, Paulo Betti, Luiz Salém, Camila Pitanga, Joana Fomm, Eduardo Barata, Luiz Arthur Nunes, Antônio Pitanga, Alcione Araújo, Antonio Grassi, que encabeçam a lista de artistas e intelectuais que se encontram em Brasília em busca de uma solução para o problema:

É preciso que as Lideranças do Congresso Nacional se sensibilizem e se convençam da necessidade de rever a redução dos incentivos fiscais determinada, que repercutirá, sem dúvida, na economia brasileira. O cineasta Geraldo Moraes lembrou que a medida que pune a cultura pode ter um efeito reverso ao esperado. No caso específico do cinema, "a estagnação da máquina de produção cinematográfica deixa o mercado à mercê das produções estrangeiras que podem arrecadar com isso um valor três ou quatro vezes maior de divisas".

Creio que o pacote econômico do Governo não pode prejudicar os setores da cultura e da educação de nosso País com cortes abusivos. O Decreto-Lei no. 2.401, divulgado dia 24 passado, incluiu o MEC entre as pastas que sofrerão cortes orçamentários, neste fim de ano, da ordem de R\$190 milhões. Com isso, o Ministro da Educação não poderá solicitar uma suplementação de verba de R\$350 milhões para o setor, e verá o programa "Toda criança na escola" ser prejudicado.

Eu gostaria de ressaltar que o Festival de Brasília é motivo de orgulho e um incentivo aos que defendem uma cultura solidificada em nosso País.

Por isso, da tribuna deste Plenário, peço que todos tenham sensibilidade em relação às pretensões dos nossos artistas.

Como moradora – ainda que provisória – de Brasília, gostaria de ressaltar a importância desse festival e desejo total sucesso para o evento que terminará no domingo próximo.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (Pausa.)

A Srª Marluce Pinto, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Benedita da Silva.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – O Sr. Senador Pedro Simon enviou à Mesa requerimentos que serão lidos na próxima sessão.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, faleceu em João Pessoa, há poucos dias, um dos lumi- nares da ciência jurídica deste País, Mário Moacir Porto. Promotor de Currais Novos, no Rio Grande do Norte, transferiu-se posteriormente para a Paraíba, onde prosseguiu as suas atividades no Ministério Público como Promotor de Piancó, sendo depois removido para a Comarca de Sousa, em 1935.

Em 1938, iniciou sua carreira de magistrado como Juiz de Direito de Cajazeiras, sendo o primeiro titular concursado daquela Comarca, onde demorou pouco tempo, removido que foi, a pedido, para Patos e, mais adiante, para Bananeiras.

Foi promovido para a 3ª Vara de Campina Grande e, posteriormente, para a 1ª Vara da Capital; depois, foi nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça em 2 de outubro de 1958. Esteve na Presidência do Tribunal no período de 1958 a 1962, quando se aposentou, após ser reeleito Presidente daquela Corte de Justiça.

Fez, assim, uma carreira rápida e brilhante na magistratura. Para se ter uma idéia dos seus reconhecidos pendores literários, transcrevo alguns trechos do discurso que pronunciou ao ser empossado na Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba:

"Alfredo de Vigny dizia que nada mais belo na existência de um homem que a concretização, na idade madura, de um sonho da mocidade. Quiseram os fados, através da generosa deliberação dos meus pares, que esse

prêmio me viesse antes que se extinguisse a minha fainosa carreira de magistrado.

Para mim, para todo aquele que se dedicou de corpo e alma à judicatura e que serviu à toga com o desvelo e o amor de quem cultua uma religião, a investidura na Presidência do Tribunal de Justiça é algo que não se confunde com a simples posse de um *munus* público. Não é cargo que se tome nas mãos, mas coroa que se cinge à cabeça; não é honraria que incense à vaidade, mas galardão que consagra uma vida; não é prêmio que compense canceiras, mas ideal que floriu na hora undécima das nossas aspirações."

E mais adiante:

"E nenhuma atividade proporciona ao homem tão amplas possibilidades de realizar-se do que a magistratura, e nenhuma época ofereceu ao magistrado tão sedutoras oportunidades de servir do que a atual. O juiz é um algodão entre dois vidros. Mas a sua sobre-humana missão não se cifra em conjurar ou amortecer os choques de interesses conflitantes. Quando o mundo estala pelas costuras, como acontece com o mundo dos nossos dias, o poder de orientar, intervir e dirigir da magistratura, longe de extravasar dos modelos de sua disciplina, é uma inevitável imposição do interesse público.

Nas épocas de crise, para o magistrado como para todo homem, a virtude está nos extremos. O meio termo, quando urge uma definição de princípios sobre ser uma deserção, é uma incoerência. Quem se quedar perplexo entre as correntes bipolares da civilização contemporânea, arrisca-se a morrer de fome e de sede, como sucedeu com o vacilante Buridan.

Não falta quem apregoe que o Direito é um epifenômeno, que não tem meios de subsistência em um mundo dominado por uma técnica materialista e iconoclasta, e que nós, magistrados, constituímos troço remanescente de uma ordem superada. Mas esqueceram as Cassandas desse melancólico vaticínio que o Direito é necessário metrônomo do andamento social. É pensável disciplina das relações humanas. Não morre quando se desfiguram e estiolam os valores que lhe fornecem o gás de sua função diretriva, pois a regra jurídica, para ser válida,

não se fossiliza no sebastianismo das fórmulas caducadas, mas, ao contrário, se transfigura e se revigora no contato das forças renovadoras da vida social".

E afinal:

"Com o tempo, com a experiência que adquiri no diuturno contato com as lutas e querelas entre os homens, vim a capacitar-me de que a norma não exaure o Direito e que, muitas vezes, há uma inconciliável contradição entre a correta aplicação da Lei e a real distribuição da Justiça; entre o que é certo em face da lógica formal e o que é verdadeiro à luz dos reclamos da eqüidade. Mas a cisão entre o fato e o texto não cava um abismo entre o magistrado e a Justiça, e quanto mais cresce, no mundo contemporâneo, a impiedade e a iniquidade entre os homens, mais avulta, na consciência do intérprete, a magnitude e a excelência, só o Direito, que não é um regulamento dos justos, mas uma disciplina de pecadores".

Vê-se, assim, Sr. Presidente, que Mário Moacir Porto era um jurista de pensamento avançado e progressista, que tudo fazia no sentido de adequar os julgamentos dos magistrados aos fatos que compõem o dia a dia da nossa vida econômica, política, social e cultural.

Integrou a Academia Paraibana de Letras e da Academia de Letras do Rio Grande do Norte, como prêmio a sua reconhecida vocação literária. Publicou vários artigos e livros, destacando-se, entre eles, a *Ação de Responsabilidade Civil*.

Exerceu ainda o cargo de Reitor da Universidade Federal da Paraíba e foi professor de Direito da Faculdade de Direito da Paraíba.

Residiu muito tempo no Rio Grande do Norte, onde desempenhou atividades empresariais, particularmente voltadas para a exploração de minérios. Voltou à Paraíba, seu berço natal, numa espécie de chamamento telúrico nos anos finais de sua vida. Era casado com a Srª Giselda Salustino Porto, filha do Desembargador Tomaz Salustino Gomes de Melo e de Tereza Bezerra de Araújo Melo.

Defensor intransigente do desenvolvimento regional, Mário Moacir Porto não se conformava com o abandono a que era relegado o Nordeste, acentuando, enfaticamente:

"O Nordeste é uma região rica e detém posições como a de segundo maior produtor

nacional de petróleo, primeiro produtor de sal marinho e tungstênio.

A região, além disso, tem superávit em sua balança comercial. Esse dinheiro é carreado para o Sul, para desenvolver o desenvolvido, enquanto, aqui, nós ficamos sem nada. E nós não temos nada a ver com a dívida externa do Brasil, que foi contraída para a Ferrovia do Aço, para a Itaipu, usinas atômicas e a ponte Rio-Niterói. Aqui não foi construído nada. Estamos pagando a dívida alheia".

Os que conviveram mais de perto com Mário Moacir Porto descobriram nele outros aspectos de sua personalidade multifacetária, como foi o caso do jornalista Josélio Gondim, com quem sempre conversava. Josélio viu a outra face: a verve, o jeito e as histórias do Desembargador.

Por exemplo:

"Aos 80 anos, eu me considero um homem realizado. Até porque nunca quis algo além dos meus limites. Nunca quis, assim, ser Presidente da República.",

"A velhice é um naufrágio e não adianta saber nadar. Neste mar encapelado não há bôia que sirva",

"Bebo vinho, moderadamente. Não digo isso como virtude, mas como um equívoco; nunca tornei um porre, nunca fiquei bêbado. O sujeito que não bebe, não fuma, nem joga é, geralmente, um sujeito duvidoso",

"Eu só me arrependo do que não fiz. Meu tempo era uma droga. Havia muito preconceito e muita discriminação, sobretudo contra a mulher",

"A melhor maneira de viver a velhice é mantendo a cabeça ocupada. Mas não pensando naquilo, como diria Chico Anísio",

"Não sou ateu, sou atoa".

Eis, por inteiro, um homem com H maiúsculo, Mário Moacir Porto, o humanista, o promotor, o advogado, o magistrado, o desembargador, o jurista, o literato, cuja dimensão, sem dúvida, poderia tê-lo conduzido, se merecimento valesse, ao Supremo Tribunal Federal ou, pelo menos, ao Superior Tribunal de Justiça e à Academia Brasileira de Letras.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ao proferir estas palavras em homenagem póstuma a Mário Moacir Porto, quero, desta tribuna, enviar meus sentidos pésames à Paraíba, por intermédio de eu

Governador, José Maranhão, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e a toda a família de Moacir Porto.

Era o que eu tinha a dizer, Sr^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, a Sra. Benedita da Silva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Odacir Soares e Júlio Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 103 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOAHE (PTB – RO) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a Secretaria de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária – SEAGRI, de Rondônia, e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento-MAA, lançaram em Rondônia um Programa de Novilho Precoce.

No Programa constam os objetivos, os mecanismos de sustentação, as metas, os Decretos Estaduais e Portarias da SEAGRI referentes ao Novilho Precoce, objetivando a adequação dos trabalhos.

Antes de proceder à análise do **Manual do Novilho Precoce**, julgo interessante rever algumas informações sobre a pecuária rondoniense. Os primeiros dados registrados pelo IBGE sobre a pecuária em Rondônia datam de 1973, revelando um efetivo bovino total de 20.249 cabeças. Nos anos seguintes, registrou-se uma taxa geométrica de crescimento de 35,1% ao ano, sendo constatado em 1979, no levantamento feito pelo IBGE, um total de 176.221 cabeças de bovinos no Estado.

Os anos 70, em especial, 78 e 79 foram marcados pela injeção de significativo volume de crédito, em virtude de programas especiais, tais como o PROTERRA – Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste e o POLAMAZÔNIA – Programa de Desenvolvimento de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, que repassaram recursos para investimento e custeio a juros de 7% ao ano, sem correção monetária.

A conjugação dos Programas Proterra e Polamazônia era entendida como a forma de incentivar um crescimento mais rápido da agropecuária, com vistas a satisfazer a demanda interna, em níveis de

expansão cada vez mais elevados, em razão do intenso fluxo migratório endereçado ao Território de Rondônia.

A partir do ano de 1979, com a decisão do Conselho Monetário Nacional de retirar os subsídios ao crédito rural, o volume de recursos emprestados aos pecuaristas evoluiu negativamente. A soma dos recursos emprestados nos anos 1980-1983, foi de 42% do total dos recursos concedidos nos anos 1978-1979. Apesar dos embaraços e das penalizações resultantes das altas taxas de juros impostas aos produtores, a bovinocultura de Rondônia continuou a crescer nos anos 80, registrando, segundo o IBGE, um rebanho de 653 mil cabeças em 1984.

No Anexo nº 1 Evolução do Efetivo Bovino de Rondônia-1980/1995, estão alinhadas estatísticas, ano a ano, da evolução do rebanho. A partir da década de 90, o tamanho do rebanho de Rondônia passou dos dois milhões de cabeças, tendo alcançado em 1995 quatro milhões e meio de cabeças de bovinos. O rebanho bovino de Rondônia é constituído por animais da raça zebu, com larga predominância da raça Nelore. A pecuária está presente, praticamente, em todo o Estado, concentrando-se no denominado Cone Sul, particularmente nas microrregiões de Cacoal, Vilhena e Colorado d'Oeste com 62,2% do rebanho de corte do Estado.

Nessas microrregiões, destacam-se os municípios de Corumbiara (359.550 cabeças), Cacoal (210.872 cabeças), e Pimenta Bueno (200.000 cabeças). Os rebanhos dividem-se grosseiramente nas fases de cria e recria, sendo os animais mantidos no mesmo pasto. As pastagens são formadas sem uma orientação técnica mais apurada e manejadas inadequadamente, destacando-se as altas taxas de lotação e sistema de pastejo contínuo.

O Estado de Rondônia desde o inicio de 1997 está estimulando uma campanha Gado Sadio, que pretende imunizar o rebanho bovino contra doenças contagiosas, principalmente a febre aftosa. A meta ambiciosa, é de atingir 80% do rebanho bovino, passando a controlar o mal, e possibilitando a exportação, sem barreiras sanitárias, da produção rondoniense.

Prestadas as informações indispensáveis sobre o setor pecuário de Rondônia, passo a comentar e repassar os pontos básicos do livreto publicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária - SEAGRI, *Programa de Novilho Precoce*.

O Programa visa basicamente elevar os índices de produtividade do rebanho bovino, mediante:

a) - fornecimento de informações técnicas, a nível do produtor pecuarista, sobre alimentação, manejo e sanidade;

b) - treinamento e qualificação de técnicos e inseminadores;

c) - promoção de melhoramento genético do plantel zebuíno, com ênfase no nelore, sem no entanto, discriminar as demais raças;

d) - orientações sobre cruzamento industrial, visando aumentar o índice de desfrute e a produção precoce.

Os mecanismos de sustentação, de impulsionamento do Programa de Novilho Precoce tem como objetivo promover um extenso trabalho de treinamento, cadastramento e credenciamento de técnicos, tanto da área oficial, quanto do setor privado, para a sua efetiva implantação.

O treinamento de inseminadores, necessário para o programa, será de responsabilidade das firmas do ramo, em convênio com a Seagri e suas vinculadas, com a supervisão do Programa. A assistência técnica e as orientações do Programa serão sempre avaliadas e definidas em conjunto pelos técnicos e pecuaristas, cabendo a estes as despesas decorrentes da implementação desses serviços.

As metas básicas do Programa Novilho Precoce são:

1) - melhorar a qualidade genética do rebanho Estadual com a utilização dinâmica da inseminação artificial e, posteriormente, de reprodutores e matrizes melhoradas e oriundas do programa;

2) - introduzir e aprimorar técnicas sobre manejo, alimentação e sanidade, visando aumentar de imediato, o índice de desfrute e a oferda de carne;

3) - introduzir um calendário sanitário de forma que concretize um processo profilático e de controle das principais doenças que ocorrem no Estado;

4) - possibilitar ao produtor pecuarista a introdução de melhoria quanto a:

a) - aumento do índice de nascimento;

b) - redução do índice de mortalidade;

c) - redução da idade de abate;

d) - redução da idade do 1º parto.

5) - fornecer um esquema de alimentação no período da estação seca que permita ganhos de peso, usando as seguintes técnicas: uso racional das pastagens; suplementação a campo; uso de

uréia; uso de capineiras; uso de silagem; uso de fenação; semi-confinamento e confinamento.

6) – incentivar a utilização do cruzamento específico e/ou contínuo, com objetivos de se obter um produto precoce e de maior peso para o abate;

7) – possibilitar melhorias de desempenho da pecuária de corte.

As instituições que participarão do programa são a EMATER – RO, a Delegacia Federal da Agricultura – DFA, a Federação dos Agricultores de Rondônia – FAERON, entidades públicas e representantes da iniciativa privada. O Programa Novilho Precoce terá a coordenação da Seagri.

Os beneficiários do Programa serão: pecuaristas e produtores, de modo geral, técnicos e firmas do ramo pecuário e de planejamento; Governo do Estado de Rondônia, e a população em geral pela maior oferta de carne.

A metodologia de seleção obedecerá a seleção de matrizes, de acordo com as características básicas:

1) – padrão racial: as matrizes selecionadas deverão ser fêmeas neloradas e de bom padrão racial de acordo com a exigência da raça nelore;

2) – a idade deve ser na faixa de 3 a 8 anos;

3) – quanto ao desenvolvimento as adultas devem atingir média de 13 a 14 arrobas;

4) – estado sanitário: devem ser vacinadas contra as principais doenças que ocorrem na região e exames negativos para a brucelose;

5) – o estado nutricional: devem ser de boa nutrição, minarealizadas e em condições normais para a reprodução.

Os métodos de melhoramento utilizarão touros P.O (puros de origem), em monta dirigida ou controlada ou mediante a inseminação artificial, sendo que os produtos advindos da inseminação, serão sempre mais valorizados à medida que se utilizar sêmen de touros de alta linhagens.

O acompanhamento técnico do programa terá como responsabilidade dos técnicos:

a) – selecionar e identificar os animais para o melhoramento;

b) – preencher as fichas zootécnicas;

c) – fazer o controle do esquema sanitário;

d) – conferir a tatuagem dos bezerros;

e) – acompanhar as pesagens no desmame.

Caso venha a depender de uma orientação ou da presença de um técnico de outra área, o técnico

do Programa deverá solicitar a sua presença em comum acordo com os pecuaristas. Todas as atividades serão conferidas aleatoriamente por uma equipe de auditores do Programa. Serão sorteadas 10% das propriedades, participantes do Programa, para fins de tipagem sanguínea dos produtos que se destinarem a reprodutores, visando conferir a paternidade. Caso não confirmem os resultados, o técnico e a propriedade serão descredenciados de imediato do Programa.

Um ponto importante a considerar, Senhor Presidente, é o cadastramento de propriedades. Todos os pecuaristas interessados em participar do Programa deverão contratar serviço de técnico credenciado para a realização do cadastramento e avaliação da propriedade e rebanho.

O programa de incentivo à criação do novilho precoce, uma vez selecionada a propriedade, procederá a escolha dos animais que irão participar do Programa. O criador poderá fazer os dois segmentos do programa ou aquele que melhor lhe convier:

1) – melhoramento genético aditivo da raça nelore;

2) – cruzamento de raças.

O Governo do Estado de Rondônia, com o intuito de motivar a criação do novilho precoce, criou um incentivo de 50% do imposto devido para os animais abatidos em frigorífico credenciados e que atingirem as metas de peso e idade prescritos no programa, conforme regulamento da Lei.

O produto final enquadrado como precoce, trará maior lucratividade ao criador, pela redução do tempo de abate além do incentivo fiscal. Porém o grande lucro será a maior valorização das carcaças para exportação, competindo com os Países do Mercosul.

O lucro na exportação de carcaças será numa etapa posterior, pois necessitará de um grande volume de carnes. Para tanto é necessário haver a adesão ao Programa de um número elevado de criadores. Além disso, o criador e o governo não poderão restringir esforços no sentido de combater a febre aftosa, adquirindo, assim, o Estado a condição de exportador para o Mercado Comum Europeu.

Um dos fatores que auxiliará em muito a produção do novilho jovem para abate é o de raças precoce em cruzamento industrial, por via de um bom programa de inseminação artificial.

Esses são, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os últimos esforços que o Governo de meu Estado, com a incisiva liderança da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária – SEAGRI, estão lançando com o Programa de Novilho Precoce.

Leio:

ANEXO Nº 1
Evolução do efetivo bovino
de Rondônia – 1980/95

Ano	Cabeças
1980	251.419
1981	254.348
1982	347.279
1983	575.083
1984	776.478
1985	764.299
1986	884.0307
1987	1.069.127
1988	1.247.898
1989	1.294.201
1990	1.718.697
1991	2.826.403
1992	2.773.816
1993	3.476.444
1994	3.700.000
1995	4.440.967

Fonte: IBGE (1980-1994); CEPA-RO, 1987
 EMATER-RO, 1993, 1995; FIERO, 1994

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na solenidade de posse da nova diretoria da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR, no último dia 9 de setembro, o seu Presidente, José Alberto Pereira Ribeiro, defendeu a realização, em todo o território pátrio, de campanha de mobilização em favor da criação do Fundo Nacional dos Transportes – FNT.

A proposta do novo dirigente máximo da Associação mereceu o referendo dos demais diretores da entidade, eleitos para o período 1997/2000, os empresários Carlos Alberto Martins Tavares; Humberto César Busnello; Roberto Régis Bittencourt; Jamil Habib Curi; Marlus Renato DallStella; Maurílio Camargo e Paulo César de Almeida Cabral.

Presentes à posse, o Ministro Eliseu Padilha, dos Transportes; o Senador Fernando Bezerra, Presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI; o Deputado João Henrique, Presidente da Comissão de Transportes da Câmara; o Presidente Juarez Bispo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte – CNTT, entre inúmeras outras personalidades do meio político e da área empresarial, conheceram, em seus pormenores, a procedência e oportunidade do movimento, dada a realidade constrangedora dos transportes em nosso País.

O Presidente José Alberto Pereira Ribeiro, em seu pronunciamento, recordou que a Aneor, há pelo menos um decênio da aprovação de seus estatutos, mantém-se na defesa intransigente das metas desde então definidas, de defesa da atividade, das nossas empresas e da sociedade brasileira. Nesse perfodo, a luta foi incansável em defesa da existência de recursos compatíveis para a conservação e expansão das rodovias:

Entre outras campanhas lideradas pela Associação, citou o líder empresarial a destinada à aprovação, pelo Congresso Nacional, da implantação do selo-pedágio e da taxa de conservação rodoviária, como opções para solucionar o problema da carência de recursos para o setor, e a que defendeu a manutenção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, quando proposta a sua extinção.

No seu acertado entendimento, não se desconhece a importante contribuição desse órgão para o desenvolvimento do País. Ao contrário de sua extinção, pregou a necessidade de reforma de seus métodos de atuação, para enfrentar os novos desafios e responsabilidades advindas de um novo tempo. O Brasil não teria alcançado o estágio de desenvolvimento em que se encontra, nem conquistado este vasto território em tão curto espaço de tempo, se não tivesse rodovias por onde transitam os nossos produtos e a nossa gente.

A malha rodoviária nacional, que constitui um patrimônio calculado em 150 bilhões de dólares, deve, no seu entender, ser creditada às nossas empresas, aos engenheiros e demais funcionários do DNER, que enfrentaram juntos e venceram este desafio nesses seus 50 anos de atividades.

A Aneor teve, também, intensa participação no processo de concessões de rodovias. Bastá ver que os primeiros seminários e debates sobre o tema foram promovidos, em 1990, por iniciativa da Associação.

ção, que, para tanto, convocou o empresariado do setor e técnicos e especialistas de instituições financeiras internacionais, com seus depoimentos acerca da experiência de outras nações.

Portanto, a Aneor, enfrentando o descrédito de muitos, levou adiante a sua proposta, concretizada no êxito demonstrado pela privatização da Rodovia Presidente Dutra e da Ponte Rio-Niterói, entre outros exemplos. O vitorioso processo do DNER, de promover a transferência da manutenção de cerca de mil quilômetros de rodovias para a iniciativa privada, foi seguida, nos últimos 10 anos, com real proveito, pelas Administrações estaduais de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

E, sobretudo, vem lutando decisivamente, junto aos órgãos do Poder Executivo e das duas Casas do Parlamento, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 81, que cria o Fundo Nacional de Transportes – FNT e que admite, como outras proposições, a vinculação de recursos para a conservação e manutenção de rodovias.

Com a finalidade de instituir o Fundo, as gestões da Aneor compreenderam a realização de reuniões pluripartidárias, de lideranças sindicais e de federações de trabalhadores, no esforço de unir iguais tendências e de ver aprovadas, pelo Congresso Nacional, as emendas que solucionam o crônico problema da falta de recursos.

A criação do Fundo Nacional de Transportes, possivelmente ainda nesta Sessão Legislativa, pretende solucionar os problemas de conservação e manutenção do setor dos transportes. Versão melhorada e ampliada do Fundo Rodoviário Nacional, o FNT pode gerar reais condições de resolver a dramática situação da malha rodoviária.

Conforme adverte o Presidente José Alberto Pereira Ribeiro, o DNER tem 51 mil quilômetros de rodovias pavimentadas sob sua responsabilidade, mas não dispõe de recursos suficientes do Tesouro para mantê-las. De acordo com avaliações técnicas, o estado de 14% da malha rodoviária é considerado péssimo; 49% é julgado entre regular e ruim; 25% está em bom estado; e tão-somente 12% alcança a qualificação de ótimo.

Acresce que só há possibilidade de privatizar 10% da malha rodoviária, devendo o restante permanecer dependente da existência de recursos oficiais para obras indispensáveis de conservação, face à inexistência de recursos para a reconstrução

das rodovias, avaliadas, como se disse, em 150 bilhões de dólares.

Há que se considerar, no entanto, relevantes aspectos sociais e econômicos relacionados à má conservação das rodovias, palco de mais de 110 mil acidentes, apenas no ano passado, quando ocorreram 12 mil mortes deles decorrentes. Enfatiza o Presidente da Aneor, a esse respeito, que o Brasil é o país com o maior número de acidentes com mortes em rodovias de todo o mundo.

Da mesma forma, o mau estado da malha rodoviária provoca incalculável prejuízo econômico, aumentando o frete, onerando as exportações e o Custo Brasil, de uma forma geral, sacrificando a população com a cobrança de tarifas sempre mais elevadas para o transporte. Indaga, nesse ponto, se é possível que o País suporte perdas de até um quinto de sua safra de grãos, motivadas por problemas de transporte e de armazenagem.

Calcula-se que o usuário tem uma despesa de 3 dólares na operação de seu veículo, para cada dólar que economizar na conservação de estrada. A situação tende a se agravar, nos próximos anos, pois o Brasil, que há 2 anos produzia cerca de 850 mil veículos a cada ano, deve, no corrente exercício, alcançar uma produção próxima de 2 milhões de unidades, aí não se contando meio milhão de veículos importados, nem que, com a entrada em produção de 20 novas fábricas, a produção crescerá, em 5 anos, para 6 a 8 milhões, anualmente, dobrando de tamanho a frota brasileira, em igual período.

Como vamos viver com menos recursos para investir no setor de transportes e com a economia crescendo? pergunta o Presidente da Aneor, para, em seguida, reafirmar que essa é uma questão técnica e não tem milagre que resolva o problema. Não havendo muito o que inventar, ou se cria o Fundo Nacional dos Transportes ou vamos para o caos, inviabilizando a retomada do desenvolvimento.

De fato, estudando-se a pesquisa rodoviária recentemente divulgada pela revista da Confederação Nacional do Transporte – CNT, compreendendo pouco mais de 38 mil quilômetros de estradas federais, conclui-se que 92,3% de seus trechos apresentam condições de utilização deficientes, ruins e péssimas. Esse resultado, numa projeção de toda a malha rodoviária federal, conduz à estimativa de que a soma desses trechos em más condições alcance 92,8% de toda a sua extensão.

Utilizando 8 equipes de pesquisadores, o estudo, objetivando diagnosticar o real estado de 75,1% da malha rodoviária federal, alcançou 26 Estados, inclusive atingindo as fronteiras com a Venezuela e com o Uruguai, nos extremos norte e sul do País.

Ademais, percorridos pelos pesquisadores, em agosto último, os mesmos 37 mil 367 quilômetros vistoriados em maio do ano passado, 91,8% da extensão das estradas apresentaram deficiente, ruim e péssimo estado geral de conservação. A CNT, à vista desses números, julgou de seu dever alertar, pelo terceiro ano consecutivo, que a situação da malha rodoviária federal continua calamitosa e que praticamente nada foi feito no sentido de alterar essa situação, no triênio.

Dos 38 mil 766 quilômetros de rodovias pesquisadas, 89,4% apresentam deficiente estado geral de conservação; 2,2% estão ruins; 0,7% péssimo; 0,5% ótimo e 7,2% em boas condições, indicando que esses últimos trechos sequer alcançam 8% da malha pesquisada. Acresce que, em 76,2% da extensão estudada, é péssimo ou deficiente o estado de conservação da sinalização; do piso, 85,3% são péssimos ou deficientes; e, finalmente, em 93,3% da extensão rodoviária pesquisada notaram-se deficiências de engenharia, face à predominância de pistas simples com acostamento, em regiões de topografia acidentada.

Decerto, a Aneor concorda que é louvável a ação do Governo com seus programas emergenciais visando a solucionar, temporariamente embora, o problema da manutenção das nossas estradas. Entende, no entanto, que somente com a criação do FNT será possível resolvê-lo definitivamente.

Recorda, a esse respeito, a experiência dos Estados Unidos, que desprezaram os recursos vinculados para a conservação de suas rodovias, mediante a decretação da extinção do seu Fundo Rodoviário Nacional, no primeiro mandato do Presidente Ronald Reagan. Em decorrência disso, gerou-se na Grande Nação do Norte uma situação caótica, com a sua gigantesca frota de 200 milhões de veículos e o escoamento da produção gravemente afetados pela infelicidade da medida.

No terceiro ano do seu mandato, o Presidente americano, reconhecendo o erro, decidiu reativar o fundo, que funciona até os nossos dias e que, já a partir do corrente mês, deve ser novamente prorrogado, por mais 5 anos, caso se confirme o apoio ma-

joritário do Congresso dos Estados Unidos, amparado nos resultados de grande debate nacional, favorável à medida.

O Fundo Rodoviário americano tem uma receita anual de 90 bilhões de dólares, dos quais 20% são destinados ao Tesouro e 20% para os Estados e Municípios, em seus programas de conservação de estradas. Para a manutenção do Fundo, cobram-se 5 centavos de dólar em cada litro de combustível, seja gasolina, seja óleo diesel.

Dispondo dessa arrecadação, o Fundo americano gera a média de 47 mil empregos, em cada bilhão de dólares investidos na conservação de estradas. Apenas para comparar, com igual investimento poderiam ser criados, em nosso País, algo em torno de 100 mil ocupações, enquanto uma fábrica de automóveis, montada ao preço de 1 bilhão de dólares, não ultrapassa a oferta de 18 mil empregos diretos e indiretos.

Daí concluir o Presidente José Alberto Pereira Ribeiro que a PEC 81, que institui o Fundo Nacional dos Transportes, já acolhida, por unanimidade, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, receberá do plenário daquela Casa integral aprovação. Nisso está em inteira sintonia com a opinião pública que, manifestando-se em recente pesquisa, revelou que 69% da sociedade são favoráveis à existência de recursos vinculados à conservação e manutenção de estradas, a cargo do setor nacional de transportes.

Ao encerrar o seu aplaudido pronunciamento, o Presidente José Alberto Pereira Ribeiro anunciou o lançamento da mencionada Campanha Nacional de Mobilização em FAVOR do Fundo Nacional dos Transportes, uma bandeira que a Aneor se orgulha em levantar, reivindicando o apoioamento da Nação à luta que empreende em defesa de setor de vital importância para o desenvolvimento do País, frente ao imenso desafio de sua infra-estrutura rodoviária.

Ante os sólidos argumentos ora comentados, Senhores Senadores, certamente serão poucas as vozes discordantes da proposta de criação do Fundo Nacional dos Transportes, tal como vem sendo defendida, junto ao Parlamento, pelas lideranças empresariais reunidas na Aneor, que por isso só nos merecem respeito e admiração, num justo reconhecimento à dignidade do seu esforço e à nobreza de seus ideais, a serviço de melhor futuro para a gente e a terra brasileiras.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, lembrando que na próxima terça-feira, dia 2 de dezembro, haverá Sessão Deliberativa Ordinária, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Dia 2.12.97, terça-feira, às 14h 30min: **Sessão deliberativa ordinária**

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Resolução nº 151, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada nos contratos de cessão de crédito, confissão e novação de dívida e outras avenças, com interveniência da União, celebrados em 28 de agosto de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, e ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados. Apresentado como conclusão do Parecer nº 748/97-CAE, Relator: Senador Freitas Neto.	Discussão, em turno único.

Dia 3.12.97, quarta-feira, às 14h 30min: **Sessão deliberativa ordinária**

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 - Complementar Esperidião Amin	Cria o Fundo de Terras e dá outras providências. Parecer nº 771/97-CDir. Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.	Discussão, em turno suplementar. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.020, de 1997)
		Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (Votação nominal)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
2 Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331/96, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Parecer nº 512/97-CE, Relator: Senador Júlio Campos, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1997	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
(nº 332/96, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 577/97-CE, Relator: Senador Otoniel Machado, favorável.	
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1997 (nº 340/96, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul. Parecer nº 591/97-CE, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com abstenção dos Senadores Lauro Campos e Benedicta da Silva.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997 (nº 342/96, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação - Fubae para explorar serviço de rádiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo. Parecer nº 592/97-CE, Relator: Gerson Camata, favorável, com abstenção dos Senadores Lauro Campos e Benedicta da Silva.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1997 (nº 344/96, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Parecer nº 597/97-CE, Relator: Senador João Rocha, favorável, com abstenção do Senador Lauro Campos.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18h15min.)

(OS 18466/97)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

27-11-97

Quinta-feira

- 10h30min** – Entrevista à revista **Manchete**
11h30min – Senhor Murilo Macedo
15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal
18h – Celebração do "Culto de Ação de Graças", em comemoração ao Dia Nacional de Ação de Graças Catedral Metropolitana de Brasília

PARECER Nº 38, DE 1997 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 49, de 1997 – CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R\$ 5.522.592,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Gonzaga Patriota

I – Relatório

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 648, de 1997 – CN (nº 1.249/97, na origem), o Projeto de Lei nº 49, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 5.522.592,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais).

A Exposição de Motivos nº 206/MPO, de 27 de outubro de 1997, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que a suplementação proposta objetiva permitir, através do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, o pagamento da segunda parcela do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo Brasileiro e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, além das ações, voltadas ao desenvolvimento do turismo, mormente relacionadas ao financiamento da infra-estrutura turística.

O Poder Executivo oferece como fonte de recursos para atendimento do presente crédito recursos advindos da incorporação de superávit financei-

ro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1996.

II – Emendas

Ao Projeto de Lei nº 49, de 1997 – CN, foram apresentadas 8 emendas, no prazo regimental.

As emendas de nº 00001-9, 00002-7, 00003-5, 00004-3, 00005-1, tendo em vista contrariarem dispositivo do Regulamento Interno desta Comissão, na medida que reportam-se a ações não abrangidas por crédito suplementar, não podemos acolhê-las.

As demais, de nº 00006-0, 00007-8 e 00008-6, de minha autoria, em que pese o mérito constante das mesmas, também deixamos de atender a fim de não prejudicar a programação indicada pelo Poder Executivo.

III – Voto do Relator

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 49, de 1997 – CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – **Deputado Gonzaga Patriota, Relator.**

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, por unanimidade, o relatório do Deputado Gonzaga Patriota, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 49/97-CN. Ao Projeto foram apresentadas 8 (oito) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Airton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan,

Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Romel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udon Bandeira e Valdomiro Meger; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinn, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. — Senador Ney Suassuna — Presidente, Deputado Gonzaga Patriota, Relator.

PARECER Nº 39, DE 1997 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 66, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial, até o limite de R\$25.000.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado João Leão

1. Apreciação

1.1. Histórico

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 665, de 1997 – CN (nº 1.279/97, na origem), o Projeto de Lei nº 66, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial, até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), destinados integralmente à unidade orçamentária Fundo Nacional de Desenvolvimento.

Segundo a Exposição de Motivos nº 231/MPO, de 28-10-97, que acompanha a Mensagem, o pleito em questão objetiva "tornar viável o resgate de cotas do Fundo, transferindo desta forma, para detentores das participações os correspondentes recursos financeiros", sendo realizado por intermédio de crédito especial por se referir a despesa para a qual não existe dotação consignada na Lei Orçamentária vi-

gente. Como recursos compensatórios para a abertura do crédito é indicada a fonte "Excesso de Arrecadação", na rubrica 2211.00.00 – Alienação de Títulos Mobiliários.

1.2. Análise

Segundo as informações adicionais obtida pela Relatoria, os recursos do crédito se destinam a retornar valores aplicados por pessoas de direito público no FND, na medida em que estas definem novas prioridades para alocar seus recursos ou enfrentam crises de liquidez que tornam imperativo converter aplicações mobiliárias em recursos de caixa. Portanto, ações consonantes com a dinâmica de funcionamento do FND, hoje caracterizado como uma das autarquias da administração federal. Por outro lado, no que se refere à fonte dos recursos, oriundos de excesso de arrecadação em rubrica própria, o encaminhamento da proposição, instruída por Exposição de Motivos do Ministério do Planejamento, evidencia a concordância desse órgão quanto à sua efetiva existência.

Ao projeto em exame foi apresentada apenas 1 (uma) emenda (nº 066-00001-9), de autorização do Deputado Fernando Torres, orientada para a destinação de parte dos recursos do crédito à "Melhoria das Condições Habitacionais em Santana do Ipanema – AL". A Relatoria foi compelida a rejeitá-la, não obstante seu mérito proposto, primeiro, por tratar-se de crédito relativo a recursos próprios do FND (fonte 250), que não atua na concessão de recursos a fundo perdido para programas habitacionais; segundo, por determinação do atual Regulamento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos, e Fiscalização, cujo art. 47 estabelece: "As emendas a projeto de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas: a) no caso de crédito especial; b) quando criarem subprojetos novos de unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei". Tendo em conta que a ação objeto da emenda constitui programa de trabalho típico da unidade orçamentária "Ministério do Planejamento e Orçamento" e que o crédito em questão se refere ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, fica caracterizada a hipótese de inadmissibilidade.

2. Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 66, de 1997 – CN, na forma da proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

É o relatório.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997.
Deputado João Leão, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado João Leão, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 66/97-CN. Ao projeto foi apresentada 1 (uma) emenda.

Compareceram os Srs. Deputados Arnaldo Mamedeira, Primeiro-Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Nato, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Aírton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udsom Bandeira e Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente; Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente; Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermândes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador Ney Suassuna, Presidente –. Deputado João Leão, Relator.

PARECER Nº 41, DE 1997-CN

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a Constitucionalidade e o Mérito da Medida Provisória nº 1.600, de 11 de novembro de 1997, que "dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências".

Relator: Senador Vilson Kleinubing

I – Relatório

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Carta Magna, mediante a Mensagem nº 727, de 1997-CN (nº 1.369/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.600, de 11 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências".

A Exposição de Motivos Interministerial nº 57/MPO/MF, de 11 de novembro de 1997, informa que vem se contrapondo aos objetivos da política fiscal traçada pelo Governo a observância de repetidos e vultosos superávits financeiros no âmbito dos balanços patrimoniais das estruturas da administração pública federal, fato que evidencia a existência de ociosidade de recursos nos setores responsáveis pela sua geração, enquanto, paradoxalmente, o Tesouro Nacional se vê obrigado a emitir títulos para honrar compromissos com a dívida pública federal, com perversos efeitos para as finanças públicas. Aduz, asseverando, que dessa forma afigura-se como oportuno o estabelecimento de medida que destine tais recursos à amortização da dívida pública federal, quais sejam os superávits financeiros apurados em balanço patrimonial, bem assim como as disponibilidades financeiras a esses destinadas.

Em complementação a essas medidas continua a EM, deverão ter a mesma destinação a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, assim como o produto da arrecadação de juros de mora, de tributos e contribuições de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

O texto da EM destaca que "dentre os fundos afetados pela medida ora imposta estão sendo excluídos os constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição, os que interessam à defesa nacional e de Amparo ao Trabalhador e o Fundo Nacional de Saúde-FNS."

A Medida Provisória foram apresentadas sete emendas.

A Emenda nº 1, de autoria da Deputada Maria Laura, propôs que seja suprimido o inciso IV do art. 1º da Medida Provisória em análise, alegando haver prejuízos ao pagamento dos salários dos fiscais da Receita Federal.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado Jofran Frejat, propõe que seja suprimido o inciso IV do art. 1º da Medida Provisória em análise, alegando que haverá redução da capacidade operacional da organização (Receita Federal), impedindo-se de realizar o combate efetivo à sonegação fiscal.

A Emenda nº 3, de autoria da Deputada Maria Laura, propõe que ao invés de destinados à Amortização da Dívida Pública, os recursos elencados sejam destinados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, alegando que o problema da saúde pública é mais grave que o do pagamento da dívida.

A Emenda nº 4, de autoria da Deputada Maria Laura, propõe que não sejam atingidos pela medida os Fundos Nacional de Saúde, Partidário, Nacional de Assistência Social e Nacional de Desenvolvimento da Educação. Justifica asseverando que proteger os recursos da área social e dos partidos políticos deveria ser prioridade do Governo Federal superior ao pagamento da dívida.

A Emenda nº 5, de autoria da Deputada Maria Laura, propõe que não sejam atingidos pela medida os Fundos Nacional de Saúde e Partidário. Justifica asseverando que proteger os recursos da área da Saúde e dos partidos políticos é fundamental para a sociedade brasileira.

A Emenda nº 6, de autoria da Deputada Maria Laura, propõe que não sejam atingidos pela medida os Fundos Nacional de Saúde, Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Partidário. Justifica asseverando que proteger os recursos da área social, política e científica deveria ser prioridade do Governo Federal superior à amortização da dívida.

A Emenda nº 7, de autoria da Deputada Maria Laura, propõe que não sejam atingidos pela medida os Fundos Nacional de Saúde, Nacional de Assistência Social e Partidário. Justifica afirmando que proteger os recursos da área social e científica deveria ser prioridade do Governo Federal superior ao pagamento da dívida.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Estabelece o art. 62 da Constituição Federal que "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei".

É visível a toda sociedade brasileira que o momento econômico pelo qual passa o País exige atuação tempestiva e firme do Governo na manutenção da estabilidade econômica. Para tanto, é necessária a adoção imediata de ações de política fiscal que au-

xiliem à redução do déficit público. As medidas objeto da Medida Provisória em tela caminham nessa direção, dentro do conjunto de providências que estão sendo adotadas para fornecer à economia brasileira condições de normalidade ante as instabilidades que vêm ocorrendo fora de nossas fronteiras, mas que ante à globalização da economia, afetam ao Brasil.

Das emendas apresentadas, aproveitamos parcialmente a emenda de autoria da Deputada Maria Laura no que se refere ao FNDE, rejeitando as demais por descharacterizarem o projeto.

O inciso II do art. 1º, ao generalizar o recolhimento do superávit financeiro, alcança recursos de contribuições de servidores públicos com finalidade específica. O inciso III do mesmo artigo, por sua vez, não contemplou as disponibilidades financeiras compromissadas com operações de financiamento com contratos já assinados ou em fase de contratação antes de 31 de outubro de 1997.

Assim, para aprimorar o texto da Medida Provisória nº 1.600, de 1997, apresento emenda alterando a redação dos referidos incisos, além de acrescentar um novo parágrafo (§ 3º) ao art. 1º.

A medida provisória em comento não fere preceito constitucional e, no mérito, atende a necessidades relevantes e urgentes do País, pelo que votamos por sua aprovação nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 1997

Dispõe sobre a utilização de dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

I – a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

II – o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Fundo Nacional da Cultura – FNC, e os recursos provenien-

tes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

III – as disponibilidades financeiras destinadas aos fundos, às autarquias e às fundações, existentes em poder do Tesouro Nacional, no encerramento do exercício de 1996, não comprometidas com os restos a pagar nem compromissadas com operações de financiamento com contratos já assinados ou em fase de contratação, desde que protocolados na instituição antes de 31 de outubro de 1997;

IV – o produto da arrecadação de que tratam os arts. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os fundos, as autarquias e as fundações recolherão ao Tesouro Nacional os respectivos superávits tão logo se encontrem disponíveis os recursos financeiros correspondentes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição, e aos que interessam à defesa nacional, ao Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, e ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

§ 3º As entidades referidas no inciso II deste artigo não poderão empenhar, em dezembro de 1997, recursos superiores à média mensal verificada até 30 de novembro deste exercício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Esperidião Amin** – Deputado **José Aníbal** – Senador **Carlos Bezerra** – Deputado **Cláudio Chaves** – Deputada **Lídia Quinlan** – Deputada **Alcione Athayde** – Senador **Vilson Klein-nübing** – Deputado **Maluly Netto** – Deputado **Edinho Bez** – Senador **Edison Lobão** – Deputado **Paulo Bernardo**.

PARECER Nº 42, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 29, de 1997-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$104.235.950,00, para os fins que específica".

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Carta Magna, mediante a Mensagem nº 548, de 1997-CN (nº 1.046/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$104.235.950,00 (cento e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), para atender despesas com pessoal e encargos sociais (GND 1) e outras despesas correntes (GND 3), consoante programação constante do anexo I do Projeto em análise.

A Exposição de Motivos nº 122/MPO, de 11 de setembro de 1997, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito tem por desiderato atender a despesas relacionadas com a implementação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e com o processo de privatização das subsidiárias da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS.

Os recursos necessários à abertura do crédito em tela são originários do excesso de arrecadação da receita de outorga de concessões para exploração dos serviços de telefonia móvel celular, receita que é vinculada ao Fundo de fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, por determinação da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Ao Projeto de Lei sub examen não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A União compete legislar sobre orçamento público, consoante estatuído no art. 24, inciso II, da Carta Magna. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Constituição Federal. O Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, caput, da 'Lei Maior, especialmente em se tratando de matéria orçamentária.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, conforme prescrição ínsita no art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em análise não apresenta, em seu texto, qualquer cláusula que a torne incompatível com os mandamentos constitucionais pertinentes às finanças públicas, especialmente os incisos V e VI

do art. 167; com o Plano Plurianual 1996/1999 – Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996; com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996; ou com disposições regimentais que obstem a sua livre tramitação. O crédito está alienado nas prescrições do art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1994.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 29, de 1997-CN e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Edison Lobão, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 29/97-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Airton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernadino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rossas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olavo Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêia, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Hery, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Uldson Bandeira e Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valdares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio

Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente; Senador **Edison Lobão**, Relator.

PARECER Nº 43, de 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$3.000.000,00, para os fins que especifica".

I – Relatório

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 584, de 1997-CN (nº 1.126/97, na origem), o Projeto de Lei nº 30, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Exposição de Motivos nº 151/MPO, de 30 de setembro de 1997, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito objetiva atender despesas como o pagamento de inativos e pensionistas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

II – Emendas

Ao Projeto de Lei nº 30 de 1997-CN, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

III – Voto do Relator

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 1997-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. Deputado **Roberto Balestra**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na segunda reunião extraordinária, em 26 de novembro de 1997, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Roberto Balestra, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 30/97-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Airton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernadino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udsom Bandeira e Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador Ney Suassuna, Presidente; Deputado Roberto Balestra, Relator.

PARECER Nº 44, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1997-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$41.357.623,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Coutinho Jorge

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Carta Magna, mediante a Mensagem nº 586, de 1997-CN (n.º 1.128/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$41.357.623,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil e seiscentos e vinte e três reais), para atender despesas consoante programação constante do Anexo I do projeto em análise.

A Exposição de Motivos nº 148/MPO, de 30 de setembro de 1997, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito tem por desiderato reforçar as seguintes programações (em R\$1,00):

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENsurB

- | | |
|--------------------------------|------------|
| – Assistência Pré-Escolar | 231.135,00 |
| – Auxílio Refeição/Alimentação | 976.790,00 |

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

- | | |
|-------------------------------------|------------|
| – Assistência Médica e Odontológica | 136.363,00 |
|-------------------------------------|------------|

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

- | | |
|--|--------------|
| – Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público | 1.426.121,00 |
|--|--------------|

FUNDO DA MARINHA MERCANTE

- | | |
|--|---------------|
| – Financiamento de Embarcações para Navegação Interior e Portuária | 38.587.214,00 |
|--|---------------|

As dotações serão atendidas por remanejamento de recursos da própria empresa, no caso da Valec, ou por incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ao projeto de lei sub examen não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

À União compete legislar sobre orçamento público, consoante estatuído no art. 24, inciso II, da Carta Magna. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Constituição Federal. O Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, caput, da Lei

Maior, especialmente em se tratando de matéria orçamentária, consoante o art. 165 da Lei das Leis.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, conforme prescrição insita no art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em análise não apresenta, em seu texto, qualquer eiva que a torne incompatível com os mandamentos constitucionais pertinentes às finanças públicas, especialmente os incisos V e VI do art. 167; com o Plano Plurianual 1996/1999 – Lei n.º 9.276, de 9 de maio de 1996; com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei n.º 9.293, de 15 de julho de 1996; ou com disposições regimentais que obstem a sua livre tramitação. O crédito está alienado nas prescrições do art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1994.

É de se notar que o Poder Executivo parece ainda ser incapaz de projetar com precisão os valores anuais de despesas simples como as que pretende suplementar na proposição em tela.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 32, de 1997-CN e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Coutinho Jorge**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Coutinho Jorge, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 32/97-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Brasílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Airton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Daniel de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pineiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Ro-

cha, Júlio César, Laura Cameiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Noavis, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udon Bandeira e Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente, – Senador **Coutinho Jorge**, Relator.

PARECER Nº 45, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 33, de 1997-CN, que "autoriza ao Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$100.200.000,00, para os fins que especifica."

Relator: Senador Carlos Bezerra

I – Relatório

O Excelentíssimo Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Carta Magna, mediante a Mensagem n.º 587, de 1997-CN (n.º 1.129/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), para atender despesas, consoante programação constante do anexo I do Projeto em análise.

A Exposição de Motivos n.º 150/MO, de 30 de setembro de 1997, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito tem por desiderato atender a despesas relacionadas com a implementação do Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados brasileiros – PNAFE. O citado programa abrangerá toda a área fiscal dos Estados e Distrito Federal, como Administração Tri-

butária, Contencioso Fiscal, Administração Financeira e Auditoria e Controle Interno.

Os recursos necessários à abertura do crédito em tela são originários de operação de crédito, firmada entre a União e o Banco Internacional de Desenvolvimento – BID, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e da anulação parcial da dotação orçamentária para a coordenação e manutenção geral do próprio Ministério da Fazenda.

Ao Projeto de Lei sub examen não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

À União compete legislar sobre orçamento público, consoante estatuído no art. 24, inciso II, da Carta Magna. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Constituição Federal. O Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, caput da Lei Maior, especialmente em se tratado de matéria orçamentária.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, conforme prescrição ínsita no art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos a créditos adicionais.

A proposição em análise não apresenta, em seu texto, qualquer eiva que a torne incompatível com os mandamentos constitucionais pertinentes às finanças públicas, especialmente os incisos V e VI do art. 167; com o Plano Plurianual 1996/1999 – Lei n.º 9.276, de 9 de maio de 1996; com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei n.º 9.293, de 15 de julho de 1996; ou com as disposições regimentais que obstem a sua livre tramitação. O crédito está alicerçado nas prescrições do art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1994.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 33, de 1997-CN e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo:

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – Relator Ney Suassuna; Presidente, Carlos Bezerra; Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraor-

dinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Carlos Bezerra, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei n.º 33/97-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Airton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Dâniel de Castro Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brásileiro, Udsom Bandeira e Valdomiro Meger; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador Ney Suassuna, Presidente – Senador Carlos Bezerra, Relator.

PARECER N.º 46, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 34, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$4.407.770,00, para os fins que especifica".

I – Relatório

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao

Congresso Nacional, através da Mensagem nº 608, de 1997-CN (nº 1.189/97, na origem), o Projeto de Lei nº 34, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$4.407.770,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta reais).

A Exposição de Motivos nº 162/MPO, de 9 de outubro de 1997, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que o crédito objetiva atender despesas não previstas na Lei Orçamentária da União para o corrente exercício, destinando-se, no caso do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, à retomada das obras civis e eletromecânicas do complexo armazémador de Uberlândia – MG, pertencente à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, e, em relação ao Ministério da Fazenda, à contribuição a organismos internacionais, tendo em vista garantir a participação do País nessas entidades através da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

O Poder Executivo propõe o atendimento do presente crédito à conta de remanejamento de dotações próprias das entidades beneficiárias.

II – Emendas

Ao Projeto de Lei nº 34, de 1997-CN, foram apresentadas 14 emendas, no prazo regimental, voltadas para a inclusão de novos subprojetos no programa de trabalho da Conab.

Em que pese o mérito das emendas apresentadas não podemos acolhê-las, tendo em vista que as destinações propostas não se incluem entre as ações prioritárias em execução pela Conab, conforme foi possível apurar junto àquela Empresa.

III – Voto do Relator

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme as exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 1997-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – Deputado Osvaldo Reis, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Osvaldo Reis, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 34/97-CN. Ao projeto foram apresentadas 14 (catorze) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Srs. Deputados Arnaldo Madeira, Primeiro-Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Álton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udsom Bandeira e Valdomiro Meger; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermandes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador Ney Suassuna, Presidente – Deputado Osvaldo Reis, Relator.

PARECER N° 47, DE 1997 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 1997 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R\$2.239.612,00, para os fins que especifica".

I – Relatório

Com base no art. 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 622, de 1997 – CN (nº 1.207/97, na origem), o Projeto de Lei nº 37, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$2.239.612,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e doze reais).

A Exposição de Motivos nº 176/MPO, de 16 de outubro de 1997, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, informa que a suplementação proposta objetiva dotar a administração direta do Ministério e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, de recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas com assistência médica e odontológica a servidores e seus dependentes.

O Poder Executivo oferece como fonte de recursos à suplementação pretendida os advindos de cancelamento de dotações das próprias unidades orçamentárias.

II – Emendas

Ao Projeto de Lei nº 37, de 1997 – CN, foram apresentadas três emendas, no prazo regimental.

Em que pese o mérito constante das mesmas somos pela rejeição, a fim de não prejudicar a programação indicada pelo Poder Executivo e pela absoluta falta de recursos às ações pretendidas.

III – Voto do Relator

Desse modo, considerando que o projeto de lei não colide com o Plano Plurianual em vigor, Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997, não ferindo, tampouco, a quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, e seu detalhamento acha-se conforme às exigências legais e aos princípios da boa técnica orçamentária, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 1997 – CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – Deputado Felipe Mendes, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Felipe Mendes, favorável nos termos propostos no Projeto de

Lei nº 37/97-CN. Ao Projeto foram apresentadas 3 (três) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Srs. Deputados Arnaldo Madeira, Primeiro-Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Álton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udon Bandeira e Valdomiro Meger; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermândes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marlúce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador Ney Suassuna, Presidente – Deputado Felipe Mendes, Relator.

PARECER Nº 48, DE 1997 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1997-CN, "que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R\$478.491.529,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Júlio Campos

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Carta Magna, mediante a Mensagem nº 623, de 1997-CN (nº 1.208/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacio-

nal o Projeto de Lei nº 39/97-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R\$478.491.529,00 (quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte e nove reais), para atender despesas consoante programação constante dos anexos do Projeto em análise.

A Exposição de Motivos nº 178/MPO, de 16 de outubro de 1997, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, informa que:

"Com a inclusão de Furnas Centrais Elétricas S.A. no Programa Nacional de Desestatização – PND, conforme determinado pelo Decreto nº 1.503, de 25-5-95, e tendo em vista o preceito constitucional que atribui à União a competência exclusiva para operar instalações nucleares, foi realizada a cisão de Furnas, com a incorporação pela Nucلن Engenharia e Serviços S.A. dos ativos e passivos vinculados ao sistema nucleoelétrico. Para tanto, estão sendo incluídos no orçamento da Nucلن projetos referentes a essas atividades, no montante de R\$462.828.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais), e cancelados no orçamento de Furnas, em outro Projeto de Lei, recursos no montante de R\$402.204.221,00 (quatrocentos e dois milhões, duzentos e quatro mil e duzentos e vinte e um reais), anteriormente destinados aos projetos nucleares.

Para a Companhia Docas do Pará – CDP, está sendo proposta suplementação no valor de R\$13.187.418,00 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e dezoito reais), com vistas a dotar a empresa de recursos orçamentários para construção, ampliação e recuperação de instalações dos portos por ela administrados.

A parcela restante de R\$2.476.111,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e onze reais), destina-se a atender às necessidades orçamentárias das demais empresas, identificadas somente após a aprovação da Lei Orçamentária para 1997.

Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da inclusão dos projetos propostos, no caso da Nucلن, são advindos de geração própria adicional, de operações de crédito externas (longo prazo) e de transferências da controladora – Eletro-

brás. Para as demais empresas, são oriundos de geração própria e de aumento do patrimônio líquido."

Ao Projeto de Lei sub examen foram apresentadas oito emendas.

A Emenda nº 038-0001-9, de autoria do insigne Deputado Betinho Rosado, solicita a inclusão do subprojeto "Construção de Terminal Ferroviário de Carga na cidade de Mossoró – beneficiando a ferrovia Transnordestina trecho Mossoró/Souza", no valor de R\$200.000,00 no grupo Investimento. Oferece como fonte de cancelamento o subprojeto: "39219.160890542.3311.0001 – Infra-Estrutura Básica na Ferrovia Norte–Sul – 50km", em mesmo valor.

Justifica sua proposição explicando que "a emenda tem por objetivo construir um terminal de carga ferroviário na cidade de Mossoró, essencial para retomada da linha Mossoró (RN)–Souza (PB), pois hoje a falta de um terminal de carga constitui-se o principal entrave para viabilização do transporte regular ferroviário entre essas duas cidades."

A Emenda nº 038-0002-7, de autoria do ilustre Deputado Gerson Peres, propõe que se acrescente ao programa de Trabalho do Ministério dos Transportes – 39215. Docas do Pará o subprojeto: 16090 5625103.XXXX – Construção, Ampliação e Recuperação do Porto Fluvial de Cametá – PA, no valor – R\$500.000,00, GND 4. Oferece como fonte o cancelamento à Funcional Programática: 16090 0562 5103 0297.

Justifica sua proposição asseverando "que a cidade de Cametá, à margem esquerda do rio Tocantins, é importante porto de embarcações, por onde saem e entram matérias-primas do setor produtivo. Além de ser, pela Lei Federal nº 7.537/86, a única cidade do Norte patrimônio histórico nacional, é o centro que absorve e exporta produtos agrícolas, pimenta-do-reino, cacau, borracha, peixes, farinha, aves e frutas para o sul e para o norte do Pará.

Entretanto, o Porto Fluvial do Município, está em precárias condições de funcionamento, motivo pelo qual faz-se necessária ajuda orçamentária da ordem de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para estabelecer um Porto adequado à movimentação fluvial".

A Emenda nº 038-0003-5, de autoria do Ilustre Deputado Alexandre Ceranto solicita que se acrescente ao Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes o Subprojeto – 16.090.0562.1560.XXXX – "Reforma das instalações do porto de Paranaguá – PR", no GND – Investimentos, no valor de R\$500.000,00

(quinhentos mil reais). Oferece como recursos os cancelamentos:

16.090.0562.5103.0297

R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Ampliação do Porto Fluvial de Macapá - AP

16.090.0563.5103.0028

R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Ampliação do Porto Marítimo de Santana - AP

Justifica sua proposição firmando que "Esta emenda visa à ampliação e recuperação de instalações do Porto de Paranaguá - PR, na execução de obras ou instalações que representem aprimoramento das áreas portuárias objetivando a melhoria da operacionalidade de carga/descarga dos navios; caminhões e trens, transportes internos e armazenagem de produtos".

A Emenda nº 038-0004-3, de autoria do Ilustre Deputado Alexandre Ceranto propõe que acrescente-se ao Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes o Subprojeto-16.088.0539.1205.XXXX - Restauração da BR-272 - Trecho Iporá-PR. a Guaíra-PR., no GND - Investimentos, no valor de R\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais). Oferece como o cancelamento o Subprojeto 16.090.0562.5103.0297 - Ampliação do Porto Marítimo de Santana - AP.

Justifica sua proposta afirmando que "esta emenda visa restabelecer as condições originais de trafegabilidade e segurança da rodovia BR-272 no trecho de Iporá-PR. a Guaíra-PR. reduzindo os custos operacionais dos veículos e o número de acidentes. Até o final deste ano deverá acontecer a inauguração da ponte ligando Guaíra-PR. a Mundo Novo-MS., aumentando muito o movimento da BR-272, principalmente quando da safra da soja para escoação da produção do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul para o Porto de Paranaguá-PR".

A Emenda nº 038-0005-1, de autoria do Nobre Deputado Antonio Joaquim solicita que se inclua onde puder recursos no Ministério dos Transportes para a melhoria de infra-estrutura portuária no Porto do Rio das Mortes na Hidrovia Araguaia-Tocantins. Propõe o acréscimo na UO 39.101 - Ministério dos Transportes do Subprojeto 16.090.0563.1560.XXX - Recuperação e melhoria na infra-estrutura do Porto do Rio das Mortes, na Hidrovia Araguaia - Tocantins, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Oferece como cancelamento o Subprojeto 16.090.0562.5103.0297 - Ampliação do Porto Marítimo de Santana - AP.

Justifica sua proposta afirmando que "A incipiente infra-estrutura no Porto do Rio das Mortes, na Hidrovia Araguaia - Tocantins, não facilita o volume de carga atual, para tanto faz-se necessário o aporte de recursos solicitados".

A Emenda nº 038-0006-8, de autoria do Nobre Deputado Anibal Gomes solicita que se inclua onde couber no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes recursos necessários para recuperação e melhoria da infra-estrutura portuária do porto do Município de Barra Nova no Município de Cascavel-CE. Propõe o acréscimo na Unidade Orçamentária: 39101 - Ministério dos Transportes da Funcional Programática; 16.090.0563.1560.XXXX - Recuperação e melhoria da infra-estrutura portuária no Porto de Barra Nova em Cascavel-CE, no valor: R\$500.000,00. Oferece como cancelamento o Subprojeto 16.090.0562.5103.0297 - Ampliação do Porto Marítimo de Santana - AP.

Justifica sua proposta afirmando que "O Porto de Barra Nova no Município de Cascavel - CE é de fundamental importância para a economia desse município e de seus circunvizinhos".

A Emenda nº 038-0007-8, de autoria do Nobre Deputado Anibal Gomes solicita que se inclua onde couber no Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes recursos necessários para recuperação e melhoria da infra-estrutura portuária do Porto do Município de Acaraú-CE. Propõe o acréscimo na Unidade Orçamentária: 39101 - Ministério dos Transportes da Funcional Programática: 16.090.0563.1560.XXXX - Recuperação e melhoria da infra-estrutura portuária no Porto de Acaraú-CE, no valor: R\$500.000,00. Oferece como cancelamento o Subprojeto 16.090.0562.5103.0297 - Ampliação do Porto Marítimo de Santana-AP.

Justifica sua proposta afirmando que "O Porto de Acaraú-CE é de fundamental importância para a economia do Município e de seus circunvizinhos alavancando a economia regional dependente das condições hoje precárias daquele Porto, a duras penas mantidos pela Prefeitura Municipal, que está a merecer o apoio federal na forma preconizada pela presente emenda".

A Emenda nº 038-0007-8, de autoria do Nobre Deputado Anibal Gomes solicita que se inclua onde couber o Programa de Trabalho do Ministério dos Transportes recursos necessário para recuperação e melhoria da infra-estrutura portuária do Porto do Barco no Município de Itarema-CE. Propõe o acréscimo na Unidade Orçamentária: 39101 - Ministério dos Transportes da Funcional Programática:

16.090.0563.1560.XXXX – Recuperação e melhoria da infra-estrutura portuária do Porto do Barco no Município de Itarema-CE, no valor: R\$500.000,00. Oferece como cancelamento o Subprojeto 16.090.0562.5103.0297 – Ampliação do Porto Marítimo de Santana-AP.

Justifica sua proposta afirmando que "O Porto do Barco, no Município de Itarema-CE, é de fundamental importância para a economia desse Município e de seus circunvizinhos".

É o relatório.

II – Voto do Relator

À União compete legislar sobre orçamento público, consoante estatuído no art. 24, inciso II, da Carta Magna. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Constituição Federal. O Presidente da República goza de legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, *caput*, da Lei Maior, especialmente em se tratando de matéria orçamentária.

A esta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização incumbe, conforme prescrição ínsita no art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos à créditos adicionais.

A proposição em análise não apresenta, em seu texto, qualquer cláusula que a torne incompatível com os mandamentos constitucionais pertinentes às finanças públicas, especialmente os incisos V e VI do art. 167; com o Plano Plurianual 1996/1999 – Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1996; com a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996; ou com disposições regimentais que obstruem a sua livre tramitação. O crédito está alicerçado nas prescrições do art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1994.

Consideramos inegável o mérito das proposições apresentadas pelos Srs. Parlamentares, mas devemos rejeitá-las pois colidem com o disposto no Regulamento Interno desta Comissão, quando dispõe, *in verbis*:

"Art. 47. As emendas a projetos de lei de crédito adicional não poderão ser admitidas:

.....

II – no caso de crédito especial:

a) quando se destinarem a contrapartida a empréstimos externos novos, observado o disposto no art. 41, § 4º deste Regulamento;

b) quando criarem subprojetos ou subatividades novos em unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei."

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei nº 38, de 1997-CN e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão 26 de novembro de 1997. – Senador, Júlio Campos, Relator, Presidente Ney Suassuna,

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Senador Júlio Campos, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 38/97-CN. Ao Projeto foram apresentadas 8 (oito) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Srs. Deputados Arnaldo Maideira, Primeiro-Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Arton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmieri da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udsom Bandeira e Valdomiro Meger; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bézerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermândes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador Ney Suassuna, Presidente – Senador Júlio Campos, Relator.

PARECER Nº 49, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 41, de 1997-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 159.600,00, para os fins que especifica".

Relator: Senador Sebastião Rocha

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem n.º 637, de 1997-CN (n.º 1.239/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$159.600,00 (cento e cinqüenta e nove mil e seiscentos reais), para atender despesas consoante programação constante do anexo I do Projeto em análise.

A Exposição de Motivos n.º 193/MPO, de 21 de outubro de 1997, do Senhor Ministro do Planejamento e Orçamento, informa que o crédito tem por aspiração atender a despesas relacionadas com a amortização de Dívidas Internas da extinta NUCLEBRAS e suas Subsidiárias, junto a fornecedores, assumidas pela União.

Os recursos necessários à abertura do crédito em debate são originários do cancelamento parcial de dotação para pagamento de juros, na subatividade Resgate da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Ao projeto de lei sub examen não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

À União compete legislar sobre orçamento público, conforme estatuído no art. 24, inciso II, da Carta Magna. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre a mesma matéria, nos termos do art. 48, inciso II, da Constituição Federal. O Presidente da República possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, caput, da Lei Maior, especialmente em se tratando de matéria orçamentária.

Cabe a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme prescrição insita no art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Fede-

ral, examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos à créditos adicionais.

A proposição em análise não apresenta, em seu texto, qualquer defeito que a torne incompatível com os mandamentos constitucionais pertinentes às finanças públicas, especialmente os incisos V e VI do art. 167; com o Plano Plurianual 1996/1999 – Lei n.º 9.276, de 9 de maio de 1996; ou com disposições regimentais que obstem a sua livre tramitação. O crédito está alicerçado nas prescrições do art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1994.

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentabilidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 41, de 1997-CN e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – **Ney Suassuna, Presidente – Sebastião Rocha, Relator.**

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, com voto com restrição dos Deputados Israel Pinheiro e Giovanni Queiroz, o Relatório do Senador Sebastião Rocha, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei n.º 41/97-CN. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Srs. Deputados Arnaldo Ma deira, Primeiro-Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Árton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udsom Bandeira e Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo

Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Ermalino Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marlúce Pinto, Onofre Quinn, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador Ney Suassuna, Presidente – Senador Sebastião Rocha, Relator.

PARECER Nº 50, DE 1997 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos, e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 58, de 1997-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$320.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento".

Relator: Deputado Roberto Balestra

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 657/1997-CN (nº 1.271/97, na origem) submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$320.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A Exposição de Motivos nº 222/MPO, que integra a Mensagem, explica que o crédito destina-se à atividade Financiamento da Política de Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos (Equalização: Lei nº 8.427/92), especificamente para atender a despesas referentes à concessão de empréstimos da subatividade Aquisições do Governo Federal e Estoques Estratégicos. Ressalta a E.M. que a solicitação de crédito suplementar se faz necessária, tendo em vista a diferença entre o saldo devedor do programa e o valor de suas garantias, devido à forte intervenção do Governo Federal no mercado do milho, adquirindo o produto o que significa o aumento de suas despesas com a manutenção de estoques.

Outro fato a ser considerado seriam as baixas nos estoques públicos decorrentes das doações do Programa de Distribuição de Alimentos, autorizadas pela Lei nº 9.077, de 10 de julho de 1995, bem como

o financiamento de despesas com o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, incidentes sobre as aquisições e transferências interestaduais de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos, de acordo com a Resolução Bacen nº 2.400, de 25 de junho de 1997.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes do excesso de arrecadação na fonte 160 – Recursos das Operações Oficiais de Crédito, proveniente de um aumento nas receitas de amortização e juros de empréstimos concedidos no âmbito das Operações Oficiais de Crédito, que têm suas destinações estabelecidas pela Lei nº 9.293 (LDO/97), de 15 de julho de 1996.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, dentro do prazo regimental.

II – Voto

As Operações Oficiais de Crédito (OOC) constituem uma unidade orçamentária específica sob supervisão do Ministério da Fazenda (UO 74101), cuja programação usualmente contém dotações para a formação de estoques reguladores (EGF e AGF) bem como a garantia e sustentação de preços mínimos na comercialização de produtos agropecuários. A programação das OOC comprehende, predominantemente, operações de financiamento com encargos inferiores àqueles que prevalecem no mercado financeiro; contempla, em situações como as que ora examinamos, subvenção econômica, cuja dotação está prevista na categoria "outras despesas correntes". Assim, podem constar da programação a equalização de preços na política de formação de estoques reguladores e a equalização de juros e outros encargos financeiros.

Examinando a proposição em tela verificamos, com base em dados do acompanhamento da execução orçamentária referente a 1997, compilados pelas Assessorias da Comissão Mista e reproduzidos em anexo, que até 23 de outubro de 1997 foram liquidados 100% da dotação das AGF referentes ao Grupo de Natureza da Despesa "Outras Despesas Correntes" (GND 3) e 90% da dotação das AGF referentes ao Grupo de Natureza da Despesa "Inversões Financeiras" (GND 5). Como a suplementação ora pleiteada refere-se à concessão de empréstimos, que integram o orçamento do GND 3 – "Outras Despesas Correntes", vê-se que ela é, de fato, necessária para evitar-se uma possível descontinuidade no fomento da atividade agrícola do País.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 58, de 1997-CN, na forma em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – Deputado Roberto Balestra, Relator.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1997

Acumulado P: 23.10.97

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - Em R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	FONTE G N D	DOT. INICIAL (Após Verba) (A)	CRÉD. ADIC. & REMANEJAM. (B)	AUTORIZADO (C)=(A)+(B)	BLOQUEIOS E CONTENÇÕES (D)	EMPEÑADO (E)	LIQUIDADO (F)	% DO LIQUIDADO S/AUTORIZADO (G)=(F)/(C)
11.007.0021.2112.0001	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTAÇÕES - PROEX	160 3	68.452.000	0	68.452.000	0	68.452.000	38.634.060	56,44
11.007.0021.2112.0001	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTAÇÕES - PROEX	160 5	111.924.000	0	111.924.000	106.390.000	209.524.000	65.800.160	21,09
Total da UD:			6.353.290.047	1.076.597.622	7.429.885.669	106.390.000	6.763.615.109	4.904.520.196	66,01
Total Geral			6.353.290.047	1.076.597.622	7.429.885.669	106.390.000	6.763.615.109	4.904.520.196	66,01

CRITÉRIOS SELECIONADORES	Órgão	Série	Programa	Projeto	Fonte	Localidade
	UO:		Função	Subprograma	Grd:	UF:
	74191					

Fonte: SIAF/STN Elaboração: Assessoria de Orçamento/CD e PRODASEN (Rel/Despesas por UO/Funcional/Fonte/Grd)

GND: 1-Pessoal 2-Juris e Enc. da Dívida 3-Outras Desp. Correntes 4-Investimentos 5-Inv. Financeiras 6-Amort. da Dívida 7-Outras Desp. Capital

Emissão: 18/11/97 11:30:47

Pág.

2 de 2

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Segunda Reunião Extraordinária, em 26 de novembro de 1997, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado Roberto Balestra, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 58/97-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Srs. Deputados Arnaldo Madeira, Primeiro-Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Betinho Rosado, Carlos Árton, Ceci Cunha, Célia Mendes, Chico Vigilante, Cipriano Correia, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Euler Ribeiro, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Flávio Palmier da Veiga, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Hélio Rosas, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Oscar Goldoni, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Lima, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Henry, Pedro Novais, Roberto Balestra, Roberto Pessoa, Roberto Rocha, Rommel Feijó, Serafim Venzon, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Udsom Bandeira e Valdomiro Meger, e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Emaúdes Amorim, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Alves, José Bianco, José Ignácio Ferreira, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Onofre Quinan, Romero Jucá, Romeu Tuma e Sebastião Rocha.

Sala de Reuniões, 26 de novembro de 1997. – Senador Ney Suassuna, Presidente – Deputado Roberto Balestra, Relator.

PARECER Nº 51, DE 1997 – CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e opinar sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.601, de 11 de novembro de 1997, que "cria o Fundo de Garantia para Promoção da Com-

petitividade – FGPC, e dá outras providências".

Relator: Senador José Roberto Arruda

I – Relatório

Com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.601, de 11 de novembro de 1997, que "cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC, e dá outras providências".

A medida provisória sob exame pode ser assim resumida em seus principais dispositivos:

1) O fundo criado, de natureza contábil, é vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

2) Sua finalidade é a provisão de recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES, pela Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, e seus agentes financeiros, destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte, e as de médio porte que atendam aos limites de critérios de apuração de receita bruta anual, a serem definidos por meio de decreto.

3) Para essas empresas, será garantido o risco das operações de financiamento que visem à expansão, modernização, relocalização ou à produção destinada à exportação.

4) O patrimônio inicial do Fundo será constituído dos recursos atribuídos à União por força da Medida provisória nº 1.597, de 10 de novembro de 1997, quais sejam, quarenta por cento do montante dos saldos remanescentes junto às instituições depositárias, referentes a contas de depósitos, sob qualquer título, cujos cadastros não foram atualizados nem reclamados até 28 de novembro de 1997, obedecidos os demais requisitos contidos na referida MP para a efetiva disponibilidade desses recursos.

5) Adicionalmente, o fundo disporá dos seguintes recursos:

- comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos;
- resultado das aplicações financeiras de seus recursos;

- recuperação de crédito de operações honradas pelos recursos por ele providos;
- reversão de saldos não aplicados;
- outros recursos destinados pelo Poder Pú- blico.

6) O BNDES, o Finame e as instituições financeiras repassadoras deverão participar do risco das operações;

7) Para a garantia do risco, será cobrada comissão pelo gestor do fundo em cada uma das operações;

8) Serão estabelecidos pelo Poder Executivo:

- o limite máximo de operações a terem o risco garantido;
- os níveis máximos de garantia a serem adotados nas operações;
- os níveis mínimos de participação das finan- ciadoras no risco das operações;
- os percentuais de comissão a serem cobrados;
- as condições de provimento dos recursos pelo FGPC.

À medida provisória em apreço, foram apresentadas duas emendas, de nº 001 e 002, de autoria do Deputado Chico Vigilante.

A Emenda nº 001 visa a supressão do inciso II do artigo 1º, que inclui as "empresas de porte superior que atendam aos limites e critérios de apuração da receita bruta anual fixados em decreto", entre as que farão jus à garantia de risco por intermédio do fundo. A justificativa apresentada é o temor de que venham a ser atendidas empresas de maior porte, já detentoras de acesso a crédito, em detrimento das menores, que constituem o objeto precípua do fundo.

A Emenda nº 002 dá nova redação ao art. 2º, que define o patrimônio inicial do FGPC como sendo constituído de quarenta por cento dos recursos atribuídos à União por força da Medida Provisória nº 1.597, visando a reduzir esse percentual para vinte e cinco por cento, sob a justificativa de que o percentual definido na medida provisória resultaria em volume exagerado de recursos para o fundo.

É o relatório.

II – Voto

De acordo com o § 5º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, foram

considerados como atendidos, pela medida provisória, os pressupostos de admissibilidade impostos pelo art. 62 da Constituição Federal. Cabe, pois, na continuidade do processo legislativo, avaliar o mérito, bem como a constitucionalidade de suas disposições.

O diploma legal ora analisado, no âmbito das competências do Senhor Presidente da República, em especial das referidas nos arts. 61, 62, 84, III e XXVI, 167 e 239 da Constituição Federal, apresenta inquestionável pertinência, não tratando, ainda, o seu conteúdo de matéria de competência privativa estabelecida nos arts. 49, 51 e 52, da Constituição Federal. Assim, a medida não apresenta qualquer óbice quanto à sua constitucionalidade.

No que tange ao mérito, é inquestionável a necessidade de minimizar as barreiras à captação de recursos que se verificam, principalmente, para as micro e pequenas empresas e, em muitos casos, até mesmo para aquelas de médio porte.

Dessas barreiras, destaca-se a questão das garantias, uma vez que dificilmente os ativos detidos por tais empresas atingem os valores necessários para atender aos coeficientes exigidos pelas instituições de crédito.

Dessa forma é extremamente oportuna a criação de um fundo de garantia, como mecanismo para superar esse obstáculo, permitindo reduzir significativamente o risco das operações com empresas de menor porte. Vale ressaltar que o acesso das empresas a financiamentos que viabilizem seus planos de investimento e de exportação constitui elemento de importante impacto na economia, especificamente na geração de emprego, de particular significado neste momento em que se afiguram perspectivas de recessão.

A Emenda nº 001, apresentada pelo Deputado Chico Vigilante, consubstancia preocupação partilhada por outros membros desta Comissão e pelo Relator, a qual, no entanto, iremos contornar, sem prejuízo dos objetivos essenciais da medida provisória. Por essa razão optamos pela aprovação parcial da emenda, ao introduzirmos os necessários condicionantes referentes ao porte das empresas, nos termos constantes do projeto de lei de conversão.

A Emenda nº 002, também de autoria do ilustre deputado Chico Vigilante, não nos parece pertinente, uma vez que o volume de recursos do fundo constitui, por ora, apenas uma previsão, que poderá ser corrigida oportunamente, à medida em que se avalie

o desempenho do fundo e os montantes mais adequados à sua operação.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida provisória nº 1.601, de 11 de novembro de 1997. Não obstante, com base nas audiências públicas e nas discussões havidas no âmbito desta Comissão, e com vistas a melhorar e aperfeiçoar alguns aspectos da proposta, para que se atinjam efetivamente os objetivos pretendidos, entendemos necessário apresentar projeto de lei de conversão, que contemple os pontos a seguir resumidos.

No art. 1º, é conveniente que se especifiquem desde já os critérios pelos quais será definidos o porte das empresas que farão jus à garantia do fundo, para que se sinalize claramente o universo alvo dessa medida e, ao mesmo tempo, não sejam criadas falsas expectativas. Assim, para as micro e pequenas empresas a definição utilizada é a constante da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário dessas empresas, denominado Simples. No que tange às medidas, o limite de receita foi fixado, levando em conta, entre outros fatores, os parâmetros observados pelo BNDES ao longo de sua experiência operacional, os quais indicam que as empresas até esse porte podem ser ainda consideradas pequenas, principalmente em face da questão do acesso ao crédito e da capacidade exportadora.

No art. 4º, verificou-se à necessidade de se tornarem mais claros os objetos das operações de crédito passíveis de avaliação, por intermédio do fundo, optando-se por defini-las de modo mais específico. Assim, para as micro e pequenas empresas, serão garantidos não somente os créditos que se destinem a operações de exportação, como também aqueles para o financiamento de projetos que propiciem o aumento de competitividade dessas empresas. A garantia às empresas de maior porte será restrita às operações destinadas à exportação, ou a investimentos em cadeia de produção de exportação.

Em decorrência ainda da discussão e das sugestões apresentadas no âmbito desta Comissão, optamos por incluir a perspectiva de criação de um Conselho Consultivo, com a atribuição de acompanhar e avaliar o desempenho do FGPC.

Para introdução desses pontos, a forma, a nosso ver, mais adequada resulta na supressão do caput do art. 4º, a consequente renumeração de

dispositivos, em alterações no art. 1º, em virtude da aprovação parcial da Emenda nº 001 e na introdução de parágrafo único no art. 5º, na forma das seguintes.

EMENDA Nº 1 – CM (Do Relator)

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º

I – microempresas e empresas de pequeno porte, cuja receita bruta anual não ultrapasse R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

II – médias empresas, cuja receita operacional líquida anual não ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e que sejam exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação.

§ 1º O provimento de recursos de que trata caput deste artigo, será concedido para garantir o risco de operações de financiamento para:

I – o aumento da competitividade, por meio da implantação, expansão, modernização ou relocalização;

II – a produção destinada à exportação.

§ 2º Os critérios de apuração de receita anual, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão fixados em decreto."

EMENDA Nº 2 – CM (Do Relator)

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir Conselho Consultivo, constituído por entidades representativas das empresas e dos órgãos responsáveis pela gestão e operação do fundo, destinado ao acompanhamento e avaliação do desempenho do FGPC."

Assim sendo, dadas as modificações propostas, indispensáveis ao alcance dos resultados alme-

jados pela medida provisória em apreço, apresentamos o seguinte

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 11, DE 1997**

Cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com a finalidade de prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, diretamente ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras, destinadas a:

I – microempresas e empresas de pequeno porte, cuja receita operacional bruta anual não ultrapasse R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

II – médias empresas, cuja receita operacional líquida anual não ultrapasse R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e que sejam exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação.

§ 1º O provimento de recursos de que trata o caput deste artigo será concedido para garantir o risco das operações de financiamento para:

I – o aumento da competitividade, por meio da implantação, expansão, modernização ou relocalização;

II – a produção destinada à exportação.

§ 2º Os critérios de apuração de receita anual, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, serão fixados em decreto.

Art. 2º O patrimônio inicial do FGPC será constituído mediante a transferência de quarenta por cento dos recursos atribuídos à União por força do art. 2º da Medida Provisória nº 1.597, de 10 de novembro de 1997.

Art. 3º Constituem recursos do FGPC:

I – as comissões por ele cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos;

II – o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV – a reversão de saldos não aplicados;

V – outros recursos destinados pelo Poder Público.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGPC.

§ 2º As disponibilidades financeiras do FGPC serão aplicadas no BNDES, que garantirá a mesma taxa de remuneração de suas disponibilidades.

Art. 4º O BNDES, a Finame e as instituições financeiras repassadoras deverão participar do risco das operações para as quais está prevista a garantia de provimento de recursos pelo FGPC.

Parágrafo único. Será devida ao FGPC comissão a ser cobrada pelo gestor do Fundo, em cada uma das operações, para todo provimento de recursos para garantir seu risco.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá:

I – o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

II – os níveis máximos de garantia a serem adotados nas operações;

III – os níveis mínimos de participação do BNDES, da Finame e das instituições financeiras repassadoras no risco das operações;

IV – os percentuais de comissão a serem cobradas nas operações;

V – as condições de efetivação do provimento dos recursos pelo FGPC.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir Conselho Consultivo, constituído por entidades representativas das empresas e dos órgãos responsáveis pela gestão e operação do fundo, destinado ao acompanhamento e avaliação do desempenho do FGPC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, – Deputado Sarney Filho, Presidente; Senador José Roberto Arruda, Relator, Deputada Etevalda G. Menezes, Deputado Gilney Viana, Deputado Silvio Torres, Senador Eduardo Suplicy, Deputado Octávio Elídio, Senador Edison Lobão, Senador Elcio Alves.

EMENDAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.507-26, ADOTADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 24 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	002.
Deputado CARLOS CARDINAL	001, 004, 008.
Deputado EDUARDO JORGE	003, 005, 006, 009, 010, 011, 012, 013, 014.
Deputado LIMA NETO	007.

TOTAL DE EMENDAS:014

MP 1507-26

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/11/97

Proposição: Medida Provisória nº 1.507-26/97

Autor: Deputado Carlos Cardinal

Nº Prontuário: 490

1

Supressiva

X

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Aínea:

Texto: Substitua-se a expressão "*pelo Banco Central do Brasil*" ao final do art. 1º, pela expressão "*caso a caso pelo Congresso Nacional*".

JUSTIFICATIVA

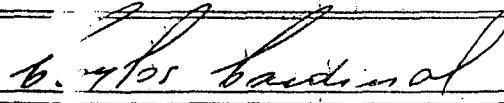
Os incisos XIII e XIV do art. 48 da Constituição Federal são claríssimos em determinar que "cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente (o grifo é nosso) sobre:

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, *instituições financeiras e suas operações* (o grifo é nosso).

Ora, o objetivo de nossa emenda é justamente adequar a MP, ao texto constitucional, principalmente se levarmos em conta que cada caso de reorganização administrativa, através de incorporações, fusões e cisões de instituições financeiras nas condições estabelecidas pelo PROER - Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - envolve sempre cifras de **bilhões de reais**.

Assinatura:

1507a.sam



MP 1507-26

000002

Apresentação de Emendas

Data	Proposição		
22/11/97	Medida Provisória nº 1507-26 21 de Novembro de 1997		
Autor			
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES			
Prontuário	Tipo da Emenda		
	Modificativa		
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
1º	1º		
Texto e Justificativa			

O art. 1º, § - 1º, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

“Art. 1º

“§ 1º As Instituições financeiras, para se beneficiarem de recursos destinados ao redimensionamento e reorganização administrativa, custeados pelo Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER, deverão conceder, aos seus empregados, estabilidade por dois anos, contados da data de aprovação da solicitação dos recursos pelo Conselho Monetário Nacional.

I - Não haverá contratação de recursos novos para o redimensionamento e reorganização administrativa das instituições financeiras beneficiárias do PROER, sem o cumprimento do disposto neste parágrafo.

II - Estão excluídos do direito à estabilidade os empregados que aderirem a programa de demissão voluntária, aprovado pelo sindicato da categoria a que pertence o demissionário o homologado pela Justiça do Trabalho.

a) - O programa de demissão voluntária conterá, no mínimo, parcelas de indenização por ano de trabalho, auxílio alimentação e acesso ao plano de saúde durante seis meses, sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

JUSTIFICACÃO

Esta emenda tende a evitar que aqueles bancos que têm se beneficiado dos recursos do PROER continuem a promover o festival de demissões que impõem aos seus funcionários, provocando um quadro crítico nas cidades onde os bancos mantinham suas sedes. Não se concebe que o PROER, incentive o desemprego de milhares de bancários, favorecendo tão somente o enriquecimento dos grandes bancos. Não admitimos, ainda, que a finalidade do PROER seja deturpada, haja vista que sua finalidade é promover a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, não podendo aumentar o grave problema social do desemprego. É oportuno lembrar o forte impacto social que essas medidas de restruturação estão causando. Por outro lado, nossa emenda pretende oferecer legalmente as condições dignas aos funcionários que serão desligados dos bancos, a fim de que possam buscar novas atividades, criando microempresas, ou retornando ao mercado de trabalho, vez que são trabalhadores qualificados.

Assinatura

Pagina
Inicial

1

Pagina
Final

de 1

MP 1507-26

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.507-26**EMENDA MODIFICATIVA**

Agregue-se ao caput do art. 1º a expressão "e pelo Congresso Nacional.", com o que o mesmo passaria a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Exposição de Motivos do Governo Federal, o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional "contempla a criação de linhas especiais de crédito e estabelece importantes medidas de incentivo à reorganização administrativa, societária e operacional das instituições que atuam nos mercados financeiros e de capitais"; inclui também providências de ordem tributária, permitindo "a amortização do ágio decorrente de diferença entre o valor pelo qual houver sido adquirida a participação societária na instituição incorporada e seu valor patrimonial" via dedução do valor correspondente da base de cálculo do lucro tributável; e finalmente "estende-se não somente àquelas instituições que se encontram nos regimes especiais de intervenção, liquidação e administração especial temporária ... como também, de forma geral, a todas as instituições integrantes do sistema financeiro que venham a envolver-se em programas de reorganização societária".

Trata-se, portanto, de medidas que, comprometendo recursos públicos de elevada monta, inclusive renúncias fiscais, incidem sobre o conjunto do sistema financeiro, caracterizando um processo de reestruturação global do mesmo.

Um processo desta natureza envolve questões de grande complexidade e importância, tanto da ótica do uso de recursos e das políticas públicas, como no que se refere a seus efeitos sobre a organização do sistema financeiro e, em geral, sobre o funcionamento da economia.

A emenda proposta objetiva estabelecer um mínimo e lícito controle da sociedade, através do Congresso Nacional, sobre este processo, que, nos termos da Medida Provisória em tela, ficaria completa e autonomamente em mãos das autoridades do Banco Central,

extrapolando suas atribuições e reduzindo o Legislativo a uma função de mero espectador das medidas adotadas e suas imprevisíveis consequências.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997

DEP. EDUARDO CARDINAL
DT 150

MP 1507-26
000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/11/97

Proposição: Medida Provisória nº 1.507-26/97

Autor: Deputado Carlos Cardinal

Nº Prontuário: 490



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto: Suprime-se o artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º viola o § 6º do art. 150 que exige lei específica para isenção tributária.

No caso do art. 2º, trata-se de mais um tratamento privilegiado ao setor financeiro ao permitir isenções fiscais inconstitucionais fazendo com que o povo acabe arcando com os prejuízos oriundos das "maracutais" promovidas pelos bancos.

Assinatura:
1507b.sam

Carlos Cardinal

MP 1507-26

000005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.507-26**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se o inciso I, do art. 2º, a seguinte redação:

I - a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e autorizadas pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de subordinar à autorização do Poder Legislativo as regras que serão aplicáveis para contabilização de perdas dos valores de créditos de difícil recuperação. A medida embute a concessão de um incentivo fiscal que não está plenamente determinado, pois que dependerá única e exclusivamente de deliberação do Conselho Monetário Nacional. De acordo com o dispositivo, nem mesmo a Receita Federal será ouvida, depreendendo-se daí uma incongruência da medida com respeito às esferas de atribuição dentro do próprio Poder Executivo. Vale ressaltar que a Constituição veda a concessão de qualquer benefício fiscal sem o devido amparo em lei específica, o que torna absolutamente necessária a apreciação de tais regras pelas duas casas do Congresso. Além atender aos ditames legal, consideramos que, com a medida, que estaremos conferindo maior transparência e legitimidade ao processo de reestruturação do sistema bancário efetivados mediante a concessão de incentivos fiscais.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997

DEP. ENZO GODOY DE MELLO
PT/SP

MP 1507-26

000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-26

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.404/76, a chamada Lei das S.A, estabelece alguns mecanismos que garantem aos acionistas minoritários de companhias abertas algum espaço de reação frente às decisões que venham a ser tomadas pelos acionistas majoritários na condução dos destinos da empresa. A referida lei prevê a possibilidade de o acionista dissidente da deliberação que aprovar a incorporação da companhia em outra sociedade, exercer o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor de suas ações. Assim, o acionista minoritário que se sinta lesado com a incorporação, seja porque é oferecido um ágio muito elevado, seja porque é feita uma avaliação incorreta do patrimônio líquido da incorporada, teria plenas condições de alienar sua participação sem arcar com maiores prejuízos. O artigo 3º suprime tal prerrogativa apenas para os acionistas minoritários de companhias, cuja reorganização societária tenha ocorrido no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional. Além disso, o dispositivo estabelece que a alienação do controle da companhia aberta prescindirá de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários. Em nosso entendimento, a medida revela uma nítida discriminação a determinado grupo de acionistas, afrontando em cheio direitos adquiridos, o que recomenda sua exclusão do texto legal.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997

DEP EDUARDO JORGE
PT/SP

MP 1507-26

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / 11 / 97

Medida Provisória 1507-26

PROPOSIÇÃO

Lima Neto

Nº PRONTUÁRIO

312

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

1/1

30

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	TEXTO
					9

“Suprime-se do art. 3º da Medida Provisória 1507-26, referente aos arts. 230, 264 § 3º e 270, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”.

JUSTIFICATIVA

Repetindo as Medidas Provisórias sobre o mesmo tema, prevê, no seu art. 3º, a não aplicabilidade às incorporações realizadas no âmbito do Programa, dentre outros, do disposto nos arts. 230, 264, § 3º, e 270, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 (lei das S/A), que tratam, basicamente, do direito de recesso dos acionistas minoritários.

Trata-se de incorreção técnica, posto que a Lei 7.958 (lei “Lobão”) já havia revogado ditos dispositivos, ao alterar a redação do art. 137 da Lei nº 6.404, por se constituírem em disposições em contrário à nova disciplina legal. Essa matéria foi objeto de pareceres de grande número de juristas, sendo que a maioria absoluta, dentre os quais cabe destacar os Drs. Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, autores intelectuais da lei das sociedades anônimas, se manifestou no sentido da revogação.

A redação dada pelo Poder Executivo ao art. 3º da MP, afora se constituir em impropriedade técnica, tem criado insegurança no setor empresarial, que contava, como tem contado, com a revogação dos mencionados dispositivos para realizar operações de reorganização empresarial, tão imperiosas, neste momento, no País, em face da necessidade da redução de custos e ganhos de escala, por imposição do processo de globalização da economia.

ASSINATURA

D. J. H.

Mp 1507-26

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/11/97

Proposição: Medida Provisória nº 1.507-26/97

Autor: Deputado Carlos Cardinal

Nº Prontuário: 490

1



Supressiva

2



Substitutiva 3

4



Modificativa

5



Aditiva

Substitutiva
Global

Página: 1/1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Texto:

Suprima-se o artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

O art. 3º visa abolir as garantias que a Lei nº 6.404/76 - a lei das sociedades anônimas - garante aos sócios minoritários, evitando-lhes os prejuízos que a má gestão dos majoritários geralmente acarreta.

Assinatura:
1507c.sam

Mp 1507-26

000009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-26**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. ... O Banco Central do Brasil determinará a republicação do balanço patrimonial da instituição financeira, caso seja verificado, através do exercício da competência prevista no inciso IX, do art. 10, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que os dados patrimoniais e financeiros da sociedade encontram-se indevidamente contabilizados ou não espelham a sua real situação econômico-financeira.

JUSTIFICATIVA

Uma das principais atribuições exercidas pelo Banco Central é a de zelar pelo adequado funcionamento do sistema financeiro, mediante a fiscalização das instituições financeiras e a aplicação de penalidades cabíveis. Esta competência confere à Autoridade Monetária a posição privilegiada que lhe permite ter acesso a todas as informações relevantes sobre a situação econômico-financeira das instituições financeiras, que nem sempre estão devidamente espelhadas nos balanços publicados. Aliás, não é raro que instituições, reconhecidas como sólidas e bem posicionadas no mercado, sofram grave deterioração de seu perfil patrimonial, devido à existência de elevado volume de créditos com insuficiente grau de cobertura ou, mesmo, incobráveis. Este quadro não é contemplado nos números do balanço, o qual apresenta um volume de ativos e de capitalização superavaliados. Somente o Banco Central dispõe de meios para detectar tais desequilíbrios e para esclarecer tal situação junto a correntistas e investidores. Assim, a fim de ampliar a transparência e a democratização das informações relevantes para todos os interessados, propomos emenda no sentido de que o Banco Central determine a republicação de balanços patrimoniais de instituições financeiras que não registrem adequadamente sua real situação econômico-financeira.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997


SEN. EDUARDO SUPLÍCIA
PT/SP

Mp 1507-26

000010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-26**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. As instituições financeiras que tenham acesso ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER comprometer-se-ão a manter a estabilidade de seus funcionários pelo período de seis meses, a contar da data em que seja aprovada sua participação no referido programa.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem o objetivo de estabelecer reciprocidade às vantagens e benefícios que serão concedidos às instituições financeiras incluídas no PROER. Não há dúvida de que a implementação do programa envolverá custos elevados para a sociedade, na forma de recursos das reservas monetárias que serão utilizados para cobrir os rombos financeiros das instituições financeiras em situação pré-falimentar. Além disso, é de se esperar que boa parte dos créditos incobráveis destas instituições sejam transferidos para o Tesouro Nacional, via Banco Central. Nesse sentido, nada mais justo do que exigir destas mesmas instituições a manutenção do nível de empregos por um período determinado, a fim de se evitar um agravamento da situação social do país, já que se prevê que a reformulação do setor financeiro nacional deverá provocar a demissão de mais de 100 mil bancários. A medida permitirá aliviar o impacto imediato de tais medidas e propiciar um tempo de ajuste ao processo irreversível de demissões.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997

DEP ZEUKRAN TORRE
RT/FSR

Mp 1507-26

000011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.507-26**EMENDA ADITIVA**

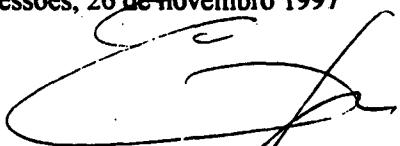
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O acesso ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER somente será autorizado pelo Banco Central do Brasil, após a apresentação de projeto de ressarcimento dos custos a serem incorridos pela União Federal na sua implementação.

JUSTIFICATIVA

A implementação do PROER, certamente, envolverá custos de grande monta para o Tesouro Nacional, que será levado a honrar passivos e assumir créditos incobráveis. A emenda em tela busca atenuar os efeitos negativos da medida sobre o erário, através da determinação de que todo o projeto de reorganização administrativa, operacional e societária deverá contar com um esquema de ressarcimento aos cofres públicos das despesas e perdas incorridas pela União. Isso envolve um elemento adicional a ser contemplado nos contratos e acordos firmados com as instituições financeiras beneficiadas pelo PROER, no sentido de resguardar os interesses da União e evitar que maiores ônus sejam transferidos para a sociedade.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997



DEP. EDUARDO JORGE
PT/SP

Mp 1507-26

000012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-26**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Será criada comissão tripartite, formada por representantes do governo, das instituições financeiras e do sindicato dos bancários, a fim de deliberar sobre cada um dos processos de demissão que se fizerem necessários ao longo da implementação do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional.

§ único. A comissão referida no "caput" definirá as condições para o treinamento e reciclagem dos trabalhadores demitidos com vistas ao seu aproveitamento em outros setores de atividade econômica, preferencialmente, dentro do mesmo grupo de empresas de que a instituição financeira faça parte.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem o objetivo de estabelecer um acompanhamento tripartite dos processos de demissão que estão por vir com a implementação do PROER. Não temos dúvida de que a reestruturação do sistema financeiro trará custos sociais elevados, não só na forma de despesas e perdas financeiras incorridas pelo Tesouro Nacional, como também pelo agravamento das condições e do nível de emprego no setor. Há previsões indicando que cerca de 100 mil postos de trabalho serão eliminados no segmento das instituições financeiras, o que, por si só, já é um indicador altamente preocupante do impacto social de tais medida. Diante de tal quadro, nada mais justo do que exigir que as deliberações sejam adotadas com base em entendimentos e deliberações entre governo, instituições financeiras e empregados, permitindo que o processo irreversível das demissões ocorra da forma mais democrática e transparente possível. Além disso, caberá a esta mesma comissão estabelecer condições para treinamento e preparação dos empregados demitidos, com vistas ao seu reingresso no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997

DEP. EDVALDO SOUZA

PT/SP

Mp 1507-26

000013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.507-26**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Todo crédito subsidiado ou incentivo fiscal concedido às instituições financeiras, no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, será autorizado pelo Banco Central, mediante a entrega ao Tesouro Nacional, de uma parte do capital social da sociedade beneficiária, na proporção do volume de recursos recebidos em condições favorecidas.

Justificativa

A implementação do PROER evolverá certamente custos de grande monta para o Tesouro Nacional, que será levado a criar linhas de crédito subsidiadas e incentivos fiscais para as instituições participantes do programa. A emenda em tela busca atenuar os efeitos negativos da medida sobre o erário, através da determinação de um tipo de resarcimento na forma de ações representativas do capital social da instituição beneficiária, na proporção do volume de subsídios e incentivos recebidos. Dessa forma, poderá o Tesouro ser compensado pela futura valorização das empresas socorridas. Isso envolve um elemento adicional a ser contemplado nos contratos e acordos firmados com as instituições financeiras beneficiadas pelo PROER, no sentido de resguardar os interesses da União e evitar que maiores ônus sejam transferidos para a sociedade.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997

DEP. EDUARDO JORGE

PT/SP

Mp 1507-26

000014

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.507-26**EMENDA ADITIVA**

Agregue-se ao texto da medida provisória o seguinte artigo, onde couber:

Artigo As instituições financeiras federais deverão pautar suas transações no mercado interbancário pelos mesmos critérios de avaliação de riscos utilizados pelas instituições financeiras privadas, não podendo seus recursos serem usados em operações de socorro a instituições financeiras privadas nas quais se tenham detectado dificuldades de liquidez ou patrimoniais.

JUSTIFICATIVA

A utilização de recursos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal em operações de socorro a entidades financeiras privadas em processo de crise tem sido denunciada em frequentes comentários publicados na grande imprensa nacional. Os episódios recentes relacionados com a operação Unibanco-Nacional são ilustrativos da magnitude dos recursos envolvidos e do potencial prejuízo que podem acarretar a ambas instituições federais, que em última instância, repercutem sobre seu acionista-contralor, a União.

A emenda proposta tem o propósito de preservar a situação financeira e patrimonial destas instituições federais e evitar que os custos de eventuais problemas de má administração privada sejam transferidos, via Tesouro Nacional, ao conjunto de contribuintes.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997

DEP. EDUARDO JORGE

PT / SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.511-17, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências":

DEPUTADO CONGRESSISTA		EMENDAS N°S
Deputado VALDIR COLATTO		001, 002.

TOTAL DE EMENDAS - 002

MP 1.511-17

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/11/97	AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO	Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1(X) - SUPRESSIVA 2() - SUBSTITUTIVA 3() - MODIFICATIVA 4() - ADITIVA 9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				

Suprime-se, do Art. 1º da Medida Provisória, o § 2º da redação proposta ao Art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, remunerando-se o § 3º para § 2º.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.511-14, de 26 de agosto de 1997, representa mais um diploma que dentre muitos outros em vigor, procura implantar, via normatização legal, a exploração racional e sustentada dos recursos naturais na Amazônia Legal.

Em função de criação deliberada de Unidade de Conservação de diversas categorias (tais como: Parques Nacionais, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas, etc.) bem como do Instituto de Reserva Legal Obrigatória, as áreas passíveis de aproveitamento agrícola.

A Adoção do disposto na MP 1.511, que não admite o corte raso em, pelo menos, oitenta por cento da área da propriedade com cobertura florestal, desconsiderada as vocações naturais do solo e de conformação que os recursos ambientais assumem na Amazônia Legal, tornando-se, assim, um mero padrão aritmético que ignora vantagens locacionais e peculiaridades topográficas e econômicas, limitando, injustificadamente, as atividades agrícolas, cujas propriedades ocupam superfície territorial inferior à soma de sua superfície ocupada pelas Unidades de Conservação e áreas devolutas da União.

Em função do exposto acima, propõe-se a supressão do § 2º da redação proposta pelo Poder Executivo - contida no Art. 1º da MP 1.511 ao Art. 44 da Lei 4.771, de 1965 ("institui o Novo Código Florestal").

ASSINATURA

MP 1.511-17

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

24/11/97

PROMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1511-17, de 20/11/97

AUTOR

DEPUTADO VALDIR COLATTO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1() - SUPPRESSIVA 2() - SUBSTITUTIVA 3(X) - MODIFICATIVA 4() - ADITIVA 9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se, ao Art. 3º da MP 1.511-17, a seguinte redação:

"Art. 3º A utilização das áreas de reserva legal de que trata o § 1º do Art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Região Norte e parte Norte da Região Centro-Oeste somente será permitida sob forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, obedecendo aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação de estrutura da floresta e de sua funções, manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento sócio-econômico da Região e demais fundamentos técnicos estabelecidos em regulamento."

JUSTIFICATIVA

Na Amazônia, em decorrência do Instituto de Reserva Legal Obrigatória, no mínimo 50% da área dos imóveis rurais está subtraída da possibilidade de conversão da floresta em área agrícola. Além disso, parte substancial da região está protegida na forma de Unidade de Conservação, de áreas devolutas da União e do Instituto das áreas de preservação permanente. Nesse sentido, a proibição da conversão de floresta em áreas de exploração agrícola é uma imposição, que desconsidera a vocação natural de amplas áreas que poderiam ter uso agrícola.

Entretanto, a rigidez da legislação torna essas áreas intocadas.

Poderiam sé-lo, desde que por meio de exploração planejadas e executada sob os cuidados técnicos com preocupação ecológica, como se propõe nessa emenda. Por ela, pretende-se permitir a exploração racional e sustentável de reserva legal, permitindo maior contribuição das propriedades agrícolas ao desenvolvimento da região, sem danos ao meio ambiente.

Dessa forma justifica-se, por essa emenda, modificar o art. 3º da MP 1.511-17. A referência feita ao Art. 44 da Lei nº 4.771, tem correspondência com a redação dada a ela pelo Art. 1º da mesma MP. Na redação atual da Lei nº 4.771 o tema está tratado no parágrafo único do Art. 44.

ASSINATURA

**EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO
MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.524-14, de 20 de
novembro de 1997, e publicada em 21.11.97, que
“Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da
Administração Pública Federal direta, autárquica e
fundacional, e dá outras providências”:**

CONGRESSISTAS		EMENDA N°s
Deputado NEDSON MICHELETI.....	001	
Deputado VALDIR COLATTO		002.
TOTAL DE EMENDAS - 002.		

MP 1524-14

000001

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.524-14, de 20 de**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no “caput” as atividades de:

- I - motorista e motorista oficial;
- II - vigia e agente de vigilância;
- III - assistente administrativo;
- IV - auxiliar operacional de serviços diversos;
- V - escrivão policial federal;
- VI - técnico de colonização;
- VII - telefonista;
- VIII - agente de portaria;”

JUSTIFICAÇÃO

A extinção de cargos públicos considerados desnecessários não deve servir de pretexto à absurda terceirização no âmbito do serviço público. Por este meio, cargos hoje providos por servidores estáveis, concursados, os quais operam num ambiente diferenciado, serão substituídos por empregados terceirizados, não estáveis nem concursados, a um custo provavelmente superior ao de sua manutenção como servidores.

Isto fica evidente quando os cargos a serem extintos e terceirizados incluem cargos de grande presença no serviço público - os quais, em grande parte, não serão extintos, por serem necessários. Assim, se os cargos são necessários admitir a sua terceirização implica em admitir a quebra imediata do regime jurídico único, pois haverá servidores concursados, estatutários, cujos cargos permanecerão existentes e providos por concurso, com remuneração fixadas em lei, e pessoas nas mesmas atividades contratadas mediante a terceirização, não concursadas, trabalhando lado a lado.

Entendemos que essa situação não pode proliferar, especialmente no que toca aos cargos que relacionamos nesta Emenda.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997.

Valdir Colatto
DEP NEDSON MICHELETI PT/PR

MP 1524-14
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
24/11/97

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1524-14, 24/11/97

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADO VALDIR COLATTO

TIPO

1(X) - SUPRESSIVA 2() - SUBSTITUTIVA 3() - MODIFICATIVA 4() - ADITIVA 9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
1/1

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se, no art. 4º da Medida Provisória, o § 4º acrescentando ao art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 9º da Lei nº 9.137/96 dispõe que não poderá optar pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou construção de imóveis.

O § 4º acrescentando ao referido art. 9º amplia desnecessariamente a vedação de opção pelo SIMPLES às pequenas empresas que executem demolição, reforma, ampliação de edificação e outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo.

A presente emenda suprime o citado § 4º, de forma a que as pequenas empresas que executam aqueles serviços continuem tendo a faculdade de optar pela sua inclusão no SIMPLES.

ASSINATURA

Valdir Colatto

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE REGE O SALÁRIO-EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO GERSON PERES	008.
DEPUTADO JÚLIO REDECKER	010.
DEPUTADO MAURICÍO REQUIÃO	003, 012, 015.
DEPUTADO NEDSON MICHELETTI	011.
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	002, 004, 006, 009.
DEPUTADO PADRE ROQUE	013.
DEPUTADO PAULO LIMA	001, 007.
DEPUTADO SEVERIANO ALVES	005.
SENADOR WALDECK ORNELAS	014, 017.
DEPUTADO VILMAR ROCHA	016.

TOTAL DE EMENDAS: 17

MP-1.565-11
000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 21/11/97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.			
4 AUTOR DEPUTADO PAULO LIMA	5 NO PRONTUÁRIO			
6				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA "B"

9 Suprime-se na alínea "b", do § 1º, do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, a expressão "públicas".

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição a que se refere o § 1º é o "Salário Educação", o qual tem como objetivo principal aumentar os recursos para a educação, especialmente para o ensino fundamental.

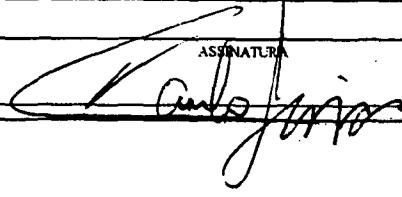
Não tem, pois, sentido, cobrar-se tal tipo de contribuição das escolas da rede privada porque a quase totalidade delas é formada por instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, e mesmo as que não se enquadram nessas categorias, são organizações de fins culturais e educacionais.

Seria absurdo tirar-se dinheiro da educação, com a justificativa de que ele seria aplicado pelo governo em educação, como se as escolas particulares não fossem aplicar esses mesmos recursos em educação, quando se sabe que a expansão da rede privada é que tem contribuído para suprir o enorme déficit de vagas em todos os níveis de ensino.

Em outras palavras, seria uma forma de discriminação das escolas particulares, quando o objetivo do governo deveria ser a concretização do mandamento constitucional de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Constituição Federal, inciso IV do Art. 3º).

Além de inconstitucional, o texto da Medida Provisória, sem a aprovação desta Emenda, é um estímulo para o aumento dos índices da inflação, pois, indubitavelmente, conforme autoriza a legislação vigente, as escolas repassariam para os valores das mensalidades o percentual de aumento de seus custos.

Quem acabaria pagando a conta seriam os estudantes ou seus pais e responsáveis.

10  ASSINATURA

MP-1.565-11

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 21/11/97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.	4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 NO PRONTUÁRIO
<input checked="" type="checkbox"/> 1 SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO
		ALÍNEA "B"	

9 Suprime-se na alínea "b", do § 1º, do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, a expressão "públicas".

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição a que se refere o § 1º é o “Salário Educação”, o qual tem como objetivo principal aumentar os recursos para a educação, especialmente para o ensino fundamental.

Não tem, pois, sentido, cobrar-se tal tipo de contribuição das escolas da rede privada porque a quase totalidade delas é formada por instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, e mesmo as que não se enquadram nessas categorias, são organizações de fins culturais e educacionais.

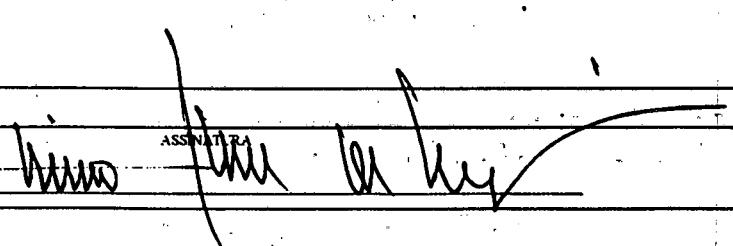
Seria absurdo tirar-se dinheiro da educação, com a justificativa de que ele seria aplicado pelo governo em educação, como se as escolas particulares não fossem aplicar esses mesmos recursos em educação, quando se sabe que a expansão da rede privada é que tem contribuído para suprir o enorme déficit de vagas em todos os níveis de ensino.

Em outras palavras, seria uma forma de discriminação das escolas particulares, quando o objetivo do governo deveria ser a concretização do mandamento constitucional de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Constituição Federal, inciso IV do Art. 3º).

Além de inconstitucional, o texto da Medida Provisória, sem a aprovação desta Emenda, é um estímulo para o aumento dos índices da inflação, pois, indubitavelmente, conforme autoriza a legislação vigente, as escolas repassariam para os valores das mensalidades o percentual de aumento de seus custos.

Quem acabaria pagando a conta seriam os estudantes ou seus pais e responsáveis.

10
ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP-1.565-11
000003

DATA 25/11/97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA	Nº 1.565-11
------------------	---------------------------------	-------------

AUTOR Deputado MAURÍCO REQUIÃO	Nº PRONTUÁRIO
-----------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1/7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o Salário Educação, contribuição social prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal, é devido pelas empresas e equiparados, sujeitos, na forma da lei específica, à contribuição para a Seguridade Social e se destina ao financiamento, como fonte adicional, do ensino fundamental público.

Parágrafo único. Estão isentas do recolhimento da contribuição a que se refere a art. 1º:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios;

II - as Instituições Públicas de Ensino;

III - as organizações hospitalares e de assistência social, desde que portadoras do certificado de fins filantrópicos e do certificado de utilidade pública federal, expedidos pelos órgãos federais competentes:

Art. 2º A alíquota da contribuição social do Salário Educação é de 2,5 % sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título no decorrer do mês, pelas empresas e equiparados, referidos no art. 1º desta lei, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços.

§ 1º - A contribuição social do Salário Educação está sujeita aos mesmos prazos de recolhimento, condições e sanções, inclusive no que se refere à cobrança judicial, que os referentes às contribuições destinadas à Seguridade Social que possuem a mesma base de incidência.

§ 2º - Integram a receita da contribuição social do Salário Educação os rendimentos financeiros oriundos de aplicações de seus recursos, bem como os acréscimos e multas legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso, devendo ser aplicado na mesma finalidade a que se refere a art. 1º e ser distribuídos segundo a forma estabelecida no art. 5º desta lei.

Art. 3º - A contribuição social do Salário Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas e equiparados compreendidos por esta lei.

Art. 4º - A contribuição social do Salário Educação será recolhida através do Instituto Nacional do Seguro Social, que fará jus à remuneração de 0,5 % (meio por cento) dos valores arrecadados, a título de taxa de administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no art. 8º desta lei, o recolhimento da contribuição social do Salário Educação será feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, conforme estabelecido em regulamento remuneração de 0,5 % (meio por cento) dos valores arrecadados, deduzida a aplicação a que se refere o art. 8º.

Art. 5º O produto da arrecadação da contribuição social do Salário Educação, após o desconto dos percentuais referidos no art. 4º e seu parágrafo único e da aplicação prevista no art. 8º, será creditado no Banco do Brasil S/A, em contas distintas, respectivamente em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, chamada parcela da União;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para transferências da União aos Estados e Distrito Federal, sob a supervisão do Ministério responsável pela área da educação, chamada Quota Federal de Redistribuição;

III - 40% (quarenta por cento) em favor dos Estados e Distrito o Federal, distribuídos conforme a sua respectiva participação no total da arrecadação, os quais serão assim destinados pelas Unidades da Federação;

a) - 50% (cinquenta por cento) para os programas mantidos pela rede estadual de ensino fundamental, chamada parcela Estadual;

IV - 20% (vinte por cento) em favor dos Municípios, distribuídos em função do valor gerado na Unidade Federada onde estes se localizam e na proporção das matrículas e do déficit de atendimento no ensino fundamental em seus respectivos territórios, chamada Parcela Municipal;

§ 1º - o Instituto Nacional do Seguro Social recolherá as Tesouro Nacional até o dia 18(dez) de cada mês os montantes dos recursos arrecadados de que trata esta lei.

§ 2º - O Tesouro Nacional entregará os recursos da contribuição social do Salário Educação ao Ministério responsável pela área da educação no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento.

§ 3º - As transferências do Ministério responsável pela área da educação aos Estados e Distrito Federal referidas nos incisos II. e III deste artigo e aos Municípios, referidas no inciso IV, bem como as transferências dos Estados aos respectivos Municípios, referidas no inciso III, b) serão efetivadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data dos créditos respectivos.

§ 4º - Decortido os prazos referidos nos § 1º e 2º deste artigo, as dotações a serem repassadas sujeitam-se à atualização monetária segundo os mesmos índices utilizados para efeito de correção dos tributos da União.

§ 5º - As eventuais diferenças existentes entre o valor transferido e o arrecadado serão apuradas semestralmente e compensadas no primeiro mês do semestre seguinte ao da ocorrência.

§ 6º - Os recursos da Parcela da União serão aplicados em programas de iniciativa do Ministério encarregado da educação.

a) na formação e aperfeiçoamento de docentes para o ensino público fundamental, assegurada sua abrangência nacional;

b) na avaliação da qualidade do ensino fundamental e em pesquisas de comprovado interesse nacional, sobre esse nível de ensino;

c) na supervisão técnica aos sistemas de ensino, na área de ensino fundamental.

§ 7º Os recursos da Quota Federal de Redistribuição referidos no art. 5º, II serão transferidos aos Estados e ao Distrito Federal segundo critérios que visem a redução das disparidades educacionais entre as Unidades da Federação, entre os quais se incluem:

a) déficit da escolarização obrigatória, independente da faixa etária;

b) matrícula no ensino fundamental público na Unidade da Federação;

c) esforço educacional, medido pela proporção dos gastos com ensino fundamental sobre o total dos gastos públicos da Unidade da Federação;

d) inverso da receita tributária per capita;

e) inverso do quociente da Parcela Estadual pelo número de matrículas na respectiva rede de ensino fundamental.

§ 8º Os recursos recebidos da União, da Quota Federal de Redistribuição e da Parcela Estadual referidas no art. 5º II e III, a) serão aplicados pela Unidade Federada na manutenção e desenvolvimento de sua rede de ensino fundamental.

§ 9º Os recursos da Quota Estadual de Redistribuição serão transferidos pelo Estado aos Municípios de seu território visando a redução das disparidades educacionais entre eles, segundo critérios aprovados em lei estadual, entre os quais se incluem:

a) déficit de escolaridade obrigatória;

b) matrícula na rede pública municipal de ensino;

c) inverso da receita tributária per capita;

d) inverso do quociente da Parcela Municipal, pelo número de matrículas na respectiva rede de ensino fundamental.

§ 10º Os recursos destinados aos Municípios serão aplicados em programas de manutenção e desenvolvimento de sua rede de ensino público fundamental.

§ 11º No caso de Estados em que o Ensino Fundamental tenha sido completamente municipalizado, os recursos da Parcela Estadual e das transferências recebidas da Quota Federal de Redistribuição serão aplicados da seguinte forma:

a) até 10% em programas estaduais de formação e aperfeiçoamento de docentes para o ensino fundamental assegurada sua abrangência estadual;

b) o restante transferidos aos Municípios do seu território, segundo os critérios do § 9º deste artigo.

§ 12º O Distrito Federal faz jus também aos 20% da Parcela Municipal referida no Inciso IV do art. 5º.

Art. 6º As transferências mencionadas no art. 5º, II, III e IV ficam condicionadas a:

I- No caso das transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal, à aplicação do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurada bimestralmente e à prestação de contas semestral da aplicação dos recursos do Salário Educação, bem como das transferências realizadas aos Municípios;

II- no caso das transferências dos Estados aos Municípios, ao disposto no item I, no que couber, e à implantação do respectivo plano de carreira do magistério.

Art. 7º Os recursos da Quota Federal de Redistribuição são indisponíveis pela União e os da Quota Estadual de Redistribuição são indisponíveis pelos Estados.

Art. 8º O Ministério responsável pela área da educação fiscalizará, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a aplicação dos recursos provenientes do salário educação.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência.

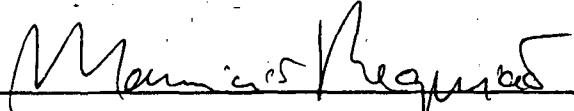
Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e demais disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva é a transição quase integral do substitutivo de autoria da Deputada ÂNGELA AMIM ao PL nº 4.900, de 1990, já aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

ASSINATURA



MP-1.565-11

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 21/11/97	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.		
4	AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA			5	Nº PRONTUÁRIO
6	<input type="checkbox"/> 1 SUPRESSIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 2 X SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL
7	PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA "b" e "c"

9 Substitua-se as alíneas "b" e "c" do § 1º do Art. 1º da Medida Provisória 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, pela alínea "b" que apresentamos a seguir, passando as alíneas "d" e "e" para "c" e "d".

"Art. 1º ...

§ 1º ...

b) as instituições públicas e privadas de ensino de qualquer grau;"

JUSTIFICAÇÃO

Um aumento na carga tributária das instituições privadas de ensino, além de extrapolar as exigências constitucionais, oneraria os custos dessas entidades, o que, consequentemente, acarretaria aumento no preço das anuidades escolares. Justifica-se, portanto, a aprovação desta Emenda.

10

MP-1.565-11

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 21/11/97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.			
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 NO PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA "b"

9º Dê-se à alínea "b" do § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, a redação a seguir, e, em decorrência, suprimá-se a alínea "c", passando as alíneas "d" e "e" para "c" e "d".

"Art. 1º ...

§ 1º ...

b) as instituições de ensino de qualquer grau, públicas e privadas;"

JUSTIFICAÇÃO

As instituições privadas de ensino já desenvolvem importante papel social e cultural, contribuindo enormemente para suprir a incapacidade do Governo na área educacional, e não há justificativa plausível para se aumentar a carga tributária sobre elas, o que, se for aprovado pelo Congresso Nacional, redundará em aumento das mensalidades escolares e da inflação.

Além disso, a aprovação da alínea "b" como veio redigida na Medida Provisória seria concordar em discriminar as escolas da rede privada, o que fere o inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.



MP-1.565-11

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 21/11/97	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.		
4	AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA			5	NO PRONTUARIO
6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7	PAGINA	8	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO
					ALÍNEA "b"

Dê-se à alínea "b" do § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, a redação a seguir, e, em decorrência, suprima-se a alínea "c", passando as alíneas "d" e "e" para "c" e "d".

"Art. 1º ...

§ 1º ...

b) as instituições de ensino de qualquer grau, públicas e privadas;"

JUSTIFICAÇÃO

As instituições privadas de ensino já desenvolvem importante papel social e cultural, contribuindo enormemente para suprir a incapacidade do Governo na área educacional, e não há justificativa plausível para se aumentar a carga tributária sobre elas, o que, se for aprovado pelo Congresso Nacional, redundará em aumento das mensalidades escolares e da inflação.

Além disso, a aprovação da alínea "b" como veio redigida na Medida Provisória seria concordar em discriminar as escolas da rede privada, o que fere o inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

MP-1.565-11

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 21/11/97	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.		
4	AUTOR DEPUTADO PAULO LIMA			5	NO PRONTUÁRIO
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
7	PÁGINA	8	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO "b"
9	Acrescente-se ao texto da alínea "b", do § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, logo após a palavra "públicas", a expressão "e privadas", e, em decorrência, suprime-se a alínea "c", passando-se as alíneas "d" e "e" para "c" e "d".				
10	ASSINATURA				

JUSTIFICAÇÃO

Deixar a alínea "b" da Medida Provisória com o texto original seria tanto discriminar um setor da iniciativa privada, que grandes contribuições tem dado ao desenvolvimento educacional do País, quanto aumentar a carga tributária sobre ele, o qual será obrigado a repassar o aumento de seus custos para as anuidades escolares, com reflexos capazes de influenciar no aumento dos índices de inflação.

10	ASSINATURA	
----	------------	--

MP-1.565-11

000008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data ..

26/11/97

proposição

Medida Provisória nº 1565-11/97

autor

nº do prontuário

Deputado Gerson Peres

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

página	artigo	parágrafo	inciso	álinea
01/01	1º	1º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao § 1º, do art. 1º, a seguinte alínea f:

§ 1º Estão isentas do recolhimento da contribuição do salário-educação:

"f) as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical".

Justificativa

Os serviços sociais (SESI, SESC) e de formação profissional (SENAI, SENAC) são instituições sem fins lucrativos, vinculadas ao sistema sindical. Desenvolvem atividades educacionais e assistenciais e são mantidas por contribuições sociais instituídas por lei, garantidas pela Constituição (art. 240) e arrecadas e repassadas pelo INSS, para o desenvolvimento dos respectivos objetivos institucionais. O SESI e SENAI, criados sob a vigência da Constituição de 1937 e correspondendo a diretriz constitucional de estimular a solidariedade social (art. 129) tem merecido o reconhecimento de sua relevância pública, sendo contemplados desde sua criação com isenção de impostos federais (art. 7º do DL 4.048/42; art. 5º do DL 9.043/46 c/c o DL 7.690/45 e Lei 2.613/55), bem como com a isenção da contribuição do salário-educação (Lei 4.440/64 e DL 1.422/75). A sua inclusão nas hipóteses de isenção é coerente com sua natureza seus objetivos e ações expressivas junto à comunidade, com sua função, bem como com a natureza dos recursos através dos quais cumprem seus objetivos (contribuição social geral, garantida pela Constituição).

Desenvolvem suas atividades, com ênfase na atividade de ensino, inclusive o fundamental, desempenhando uma função, pública e suprindo a atuação estatal precisamente na área à qual se destina a contribuição do salário-educação. Desta forma, a imposição da contribuição do salário-educação a entidades sem fins lucrativos e mantidas com recursos oriundos de contribuições sociais, implica em limitá-las nos meios e, consequentemente, em estabelecer obstáculos ao desenvolvimento de suas atividades, frustando seus objetivos institucionais, garantidos pela própria Constituição e sua própria sobrevivência.

PARLAMENTAR

DATA

ASSINATURA

MP-1.565-11

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 21/11/97	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.
--------------------	---

4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 NO PRONTUÁRIO
-------------------------------------	-----------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	---	---	---	--

7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA
----------	----------------	-----------------	--------	--------

9 Acrescente-se ao texto da alínea "b", do § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, logo após a palavra "públicas", a expressão "e privadas", e, em decorrência, suprime-se a alínea "c", passando-se as alíneas "d" e "e" para "c" e "d".

JUSTIFICAÇÃO

Deixar a alínea "b" da Medida Provisória com o texto original seria tanto discriminar um setor da iniciativa privada, que grandes contribuições tem dado ao desenvolvimento educacional do País, quanto aumentar a carga tributária sobre ele, o qual será obrigado a repassar o aumento de seus custos para as anuidades escolares, com reflexos capazes de influenciar no aumento dos índices de inflação.

10 ASSINATURA

MP-1.565-11

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20 /11/ 97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1565-11
--------------------	---

AUTOR DEP. JÚLIO REDECKER	Nº PRONTUÁRIO 95518
------------------------------	------------------------

1 () - SUPRESSIVA	2 () - SUBSTITUTIVA	3 () - MODIFICATIVA	4 (x) - ADITIVA	9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL
-------------------	---------------------	---------------------	-----------------	----------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 1.565-11, o seguinte § 4º:

"Art. 1º

§ 4º As empresas poderão deduzir da contribuição social do salário-educação os recursos que aplicarem no ensino fundamental, regular ou supletivo, de seus empregados e dependentes."

JUSTIFICAÇÃO

As empresas brasileiras, em número considerável, mantêm escolas de ensino fundamental de ótima qualidade para seus empregados e dependentes há muitos anos, graças à possibilidade que tinham, de aplicar diretamente os recursos devidos ao salário-educação nessas escolas. Sem esses recursos, agora retirados por Medida Provisória, que financiavam parcialmente as despesas, haveria grande prejuízo para a população operária e suas famílias.

70011113.149

ASSINATURA

MP-1.565-11

000011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1565-11

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o artigo 2º da MP 1565-11 pela seguinte redação:

Art.2º - A conta Estadual do Salário-Educação, de que trata o art.15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 1.996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental das respectivas redes, conforme censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

JUSTIFICATIVA

A justificativa será proferida em Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1997

Edson
DER. **EDSON MICHELETTI**
PT/P2

MP-1.565-11

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
25/11/97	MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.565 - 11		
	Autor		
Deputado MAURÍCIO REQUIÃO			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	2º	-	-

TEXTO

Dê-se ao art. 2º da MP nº 1.565-11 a seguinte redação:

“A Quota Estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos municípios, da seguinte forma:

- I - 70% (setenta por cento) na proporção do numero de alunos matriculados nas respectivas redes;
- II - 30% (trinta por cento) segundo critérios estabelecidos pelo executivo estadual.

JUSTIFICAÇÃO

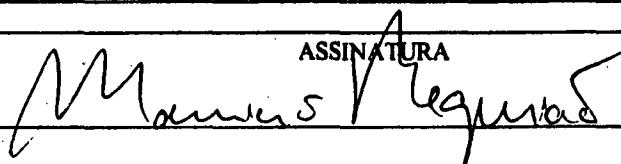
A grande inovação que a legislação mais recente vem introduzindo na área da educação básica está na definição de meios para que os recursos cheguem aos estabelecimentos de ensino. É a única forma de se operar a necessária transformação dos seculares e até agora inamovíveis problemas de baixa eficiência da educação pública.

Segundo a determinação constitucional do art. 212, § 5º, o ensino fundamental te como fonte adicional a contribuição social do salário-educação. Por conseguinte, este também tem que chegar lá onde estão os alunos.

A Medida Provisória nº 1.565-10 determina que a Quota Estadual seja redistribuída entre o Estado e seus respectivos Municípios, segundo critérios estabelecidos em lei estadual, que considerará, entre outros referenciais, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino.

Se, por uma parte, essa MP manda distribuir a Quota Estadual (quer dizer, toda ela), por outra parte coloca o número de alunos como um dos referenciais a ser considerado em lei estadual. Entendemos diferentemente. Para nós, esse é o referencial. Considerando, no entanto, que outras necessidades podem surgir, propomos que 70% sejam distribuídos segundo o critério do numero de alunos nas redes estadual e municipais, ficando os restantes 30% para serem distribuídos segundo critérios estabelecidos pelo executivo estadual. Nossa Emenda, portanto, aperfeiçoa o texto da citada MP, tornando-o coerente com a política de melhoria dos serviços educacionais prestados aos alunos nos estabelecimentos de ensino.

ASSINATURA



MP-1.565-11

000013

A
A

MEDIDA PROVISÓRIA
1565-11/97

COMISSÃO DE ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MP N.º 1565-11/97

DEPUTADO PADRE ROQUE PT/PR 01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART.2º DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.565-11/97

O art. 2º da Medida Provisória n.º 1.565-11/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - “A quota estadual do salário-educação, de que trata o artigo 15, § 1º, inciso II, da Lei 9.424, de 1996, será distribuída entre o Estado e os respectivos Municípios de acordo com o número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino”.

JUSTIFICATIVA

Quando o Poder Executivo apresentou proposição à Câmara dos Deputados a fim de regulamentar as mudanças constitucionais resultantes da Emenda 14/96, que resultou na Lei 9.424/96, estava contemplada a proposição que agora procuramos reapresentar através da presente emenda.

À época das votações da referida matéria, os acordos chegaram a um percentual de pelo menos 70% seria distribuído através desta modalidade, a questão, contudo foi vetada quando da promulgação da lei. O governo recuou de sua própria proposta. Com esta emenda pretendemos reintroduzir a intenção inicial do próprio governo, agora fundados no texto da nova LDB que estabelece que o ensino fundamental compete ao Estado assegurar e ao Município prioritariamente oferecer sempre em regime de colaboração (CF Art. 10 e 11 da lei 9.393/96). Nada mais justo, portanto, que a distribuição desse recursos adicional da educação seja feito com base no número de matrículas em cada uma das redes.

26/11/97
data


ASSINATURA

MP-1.565-11

000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROPOSTA

21 / 11 / 97 | 3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 1565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

4 AUTOR | N° PRONTUÁRIO
SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BAHIA

5 | 1 SUPRESSIVA | 2 SUBSTITUTIVA | 3 MODIFICATIVA | 4 ADITIVA | 9 SUBSTITUTIVA GLOBAL

7 PÁGINA | 8 ARTIGO | 9 PARÁGRAFO | 10 INC'S | 11 ALÍNEA
01 de 01 | 6º | único |

12 TEXTO

Acresçam-se os §§ 1º e 2º ao Art. 6º, em substituição ao seu parágrafo único, na Medida Provisória N° 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, com a seguinte redação :

“Art.5º.....”

§ 1º - Os recursos do Salário Educação destinam-se exclusivamente ao ensino fundamental, de cujo financiamento constitui fonte adicional.

§ 2º - Os recursos do Salário Educação poderão atender também ao educação especial, exclusivamente quando destinado ao nível fundamental de ensino”.

JUSTIFICAÇÃO

Compatibiliza a destinação dos recursos do Salário Educação com o objetivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério aprovado pela Lei nº 9.424, de 1996, do qual constitui fonte de financiamento.

Maurício Requião

MP-1.565-11

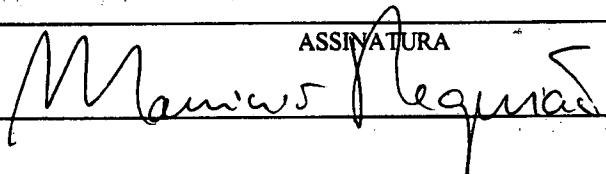
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000015

DATA 25/11/97.	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.565-11			
AUTOR Deputado MAURÍCIO REQUIÃO				
1() - SUPRESSIVA 2() - SUBSTITUTIVA 3(X) - MODIFICATIVA 4() - ADITIVA 9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/1	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e				

das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, vedada sua destinação ao pagamento pessoal.

ASSINATURA



MP-1.565-11

000016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 15 -

§ 3º -

§ 4º - A vedação de novos ingressos de que trata o parágrafo anterior, não se aplica às empresas que, na data da publicação desta lei, eram beneficiárias de deduções da contribuição social do Salário-Educação, pela aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes."

JUSTIFICATIVA

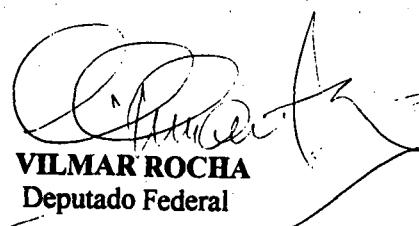
A Emenda Constitucional nº 14 não veda a possibilidade de as empresas se beneficiarem de deduções do Salário-Educação por elas devido, quando aplicam no ensino fundamental de seus empregados e dependentes - remete sua regulamentação à lei ordinária.

Quando da regulamentação da nova redação do § 5º do art. 212 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 14, a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, em seu art. 15, § 3º, criou um mecanismo de transição para não prejudicar os alunos que estavam sendo regularmente atendidos pelas empresas mas proibiu que novos alunos pudessem desfrutar do benefício que tinham.

Tal dispositivo é injusto para com as empresas que mantêm, principalmente na zona rural, escolas para os filhos de seus empregados, graças ao incentivo do Salário-Educação e esta causando grande prejuízo às crianças que estão fora da escola, pois, as portas lhes estão sendo fechadas e, aos poucos, essas escolas serão inevitavelmente desativadas e o serviço que prestam dificilmente será suprido pelo Poder Público.

Confiante no apoio dos meus nobres pares para resolver problema que me afigura tão grave, apresento esta emenda à Medida Provisória nº 1565-9 que, tenho certeza, será aprovada.

Brasília (DF), 20 de novembro de 1997.


VILMAR ROCHA

Deputado Federal

MP-1.565-11

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

21 / 11 / 97 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1565-11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

4 AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO
SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BAHIA

6 TÍPO
1 - SUPRESSIVA 2 - SUSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA
01 de 01 código "999"

12 TEXTO

13 Acresça-se onde couber, na Medida Provisória 1.565-11 de 20 de novembro de 1997, artigo com a seguinte redação.

14 "Art. O art. 15, § 1º, da Lei 9.424/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15

§ 1º O montante da arrecadação do salário educação, após a dedução de um por cento em favor do INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo FNDE em quotas, da seguinte forma :

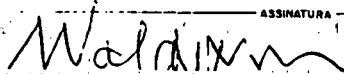
I

II

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do artigo submete as quotas do Salário-Educação à origem estadual da arrecadação, o que inibe a função redistribuidora e impede que os recursos sejam estendidos às populações mais necessitadas. A emenda visa, assim, dar um caráter efetivamente nacional ao FNDE.

ASSINATURA



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.571-8, ADOTADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 21 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANTÔNIO J. ARAÚJO	001, 003, 004.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	002.
DEPUTADO JÚLIO REDECKER	012.
DEPUTADO HUGO BIEHL	007.
DEPUTADO HERMES PARCIANELLO	010.
DEPUTADO NEDSON MICHELETTI	005, 006, 008, 013, 014, 015.
DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI	009, 011.

TOTAL DE EMENDAS: 15

MP 1571-08

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PRO

000001

Dê-se ao art. 1º e §§, da Medida Provisória nº 1.571-8, a seguinte redação:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência março de 1997, mediante o emprego de um percentual de quatro por cento do Fundo de Participação dos Estados - FPE e quatro por cento do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º Observado o emprego mínimo de dois por cento do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo serão reduzidos ou acrescidos para que o prazo de amortização não seja inferior a 96 meses.

§ 2º As unidades federativas mencionadas poderão optar por incluir nesta espécie de amortização as dívidas, até a competência março de 1997, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de dois pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Estados - PFE e de dois pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, referidos no *caput*.

§ 3º Mediante o emprego de mais dois pontos percentuais do respectivo Fundo de Participação, as Unidades Federativas a que se refere este artigo poderão optar por incluir, nesta espécie de amortização, as dívidas constituídas até a competência março de 1997, para com o INSS, de suas empresas públicas, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis às empresas desta natureza, a elas se aplicando as vantagens previstas nos incisos I e II do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

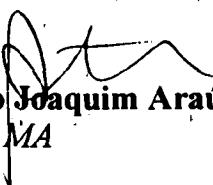
A presente Emenda visa a limitar a retenção dos recursos atribuídos aos Estados até um percentual de 4% (quatro por cento), no comprometimento para as amortizações de dívidas para com o INSS, haja vista o arrocho financeiro

por que os Municípios brasileiros vêm passando e as altas taxas de juros impostas em decorrência da renegociação de dívidas assumidas por ex-administradores municipais, inviabilizando, na maioria das vezes, a administração dos municípios de médio e pequeno porte, principalmente.

Não podemos penalizar, ainda mais, os pequenos municípios brasileiros localizados nas regiões mais pobres do nosso País, sob o argumento de punir municípios inadimplentes com elevadas taxas de retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

A inclusão da limitação de retenção do FPE e do FPM, quando do parcelamento de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para com Entidades da União, tem por escopo corrigir uma grave penalização imposta a estes, inviabilizando completamente as ações nas áreas específicas de atuação do Estado dentre elas a Educação, Saúde, Segurança, Moradia, visando ao bem-estar social da Comunidade à qual pertence o cidadão brasileiro

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1997.


Deputado Antônio Joaquim Araújo
PL / MA

MP 1571-08

000002

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.594-1

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º

JUSTIFICATIVA

O artigo 3º altera o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 9.491/97, estabelecendo que a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados

necessários à execução das desestatizações, será feita de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações). Isso significa que poderão ser contratadas empresas de consultoria sem licitação, com o simples argumento da notória especialização. Em nosso entendimento, a redação original contida no art. 18 era superior, pois determinava que tais contratações somente se darão por meio de licitação. Tendo em vista a importância do trabalho de avaliação e auditoria de empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Privatização, bem como as graves implicações de um processo de alienação mal conduzido ou evitado de irregularidades, julgamos imprescindível sejam mantidas as regras anteriores, de forma a que somente sejam contratadas empresas de consultoria selecionadas por meio de processo licitatório.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

(S)
DEP. CHICO VIGILANTE
PT/DF

MP 1571-08

000003

EMENDA MODIFICATIVA À M

1.571-8

Dê-se aos incisos I, II e III, do art. 3º, da Medida Provisória nº 1.571-8, a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - dois pontos, para os mil municípios de menor capacidade de pagamento, medida pela receita *per capita* das transferências constitucionais da União e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e em um ponto, para os mil municípios seguintes; ou

II - dois pontos, para os municípios com até 20.000 habitantes e onde estão localizados os bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária, e em um ponto, para os municípios com mais de 20.000 e menos de 30.000 habitantes e identificados por aquele Programa; ou

III - dois pontos, para os municípios com Índice de Condições de Sobrevivência - ICS nacional - das crianças de até seis anos, calculado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF em conjunto com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, maior do que

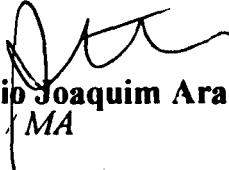
0,65 e em um ponto, para os municípios com ICS nacional maior do que 0,5 e menor ou igual a 0,65.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a reduzir de seis para dois e de três para um pontos percentuais os encargos fixados aos municípios de menor capacidade de pagamento, quando do parcelamento de dívidas junto ao INSS.

Não podemos penalizar, ainda mais, os pequenos municípios brasileiros localizados nas regiões mais pobres do nosso País, sob o argumento de punir municípios inadimplentes com elevadas taxas de retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1997.


Deputado Antônio Joaquim Araújo
PL / MA

MP 1571-08

000004

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA

Dê-se ao Artigo 5º, da Medida Provisória nº 1.571-8, a seguinte redação:

Art. 5º O acordo celebrado com base nos arts. 1º a 3º desta Medida Provisória conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize, quando houver a falta de pagamento de débitos vencidos ou o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes ou de prestações de acordos de parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, limitada a retenção, mensalmente, a um percentual de quatro pontos dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do INSS ao Ministério da Fazenda.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a limitar a retenção dos recursos atribuídos aos Estados até um percentual de 4% (quatro por cento), no comprometimento para as amortizações de dívidas para com o INSS, haja vista o arrocho financeiro por que os Municípios brasileiros vêm passando e as altas taxas de juros impostas em decorrência de renegociação de dívidas assumidas por ex-administradores municipais, inviabilizando, na maioria das vezes, a administração dos municípios de médio e pequeno porte, principalmente.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1997.


Deputado Antônio Joaquim Araújo
PA/MA

MP 1571-08

000005

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.571 -8, DE 20 DE NO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo sexto:

Art. 6º - Até 31 de março de 1998, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, até a competência março de 1997 pelas entidades ou hospitais da administração Pública direta e indireta, integrantes desse Sistema, poderão ser parceladas em 96 meses, mediante cessão de créditos que tenham junto ao SUS, na forma do disposto nos arts. 1065 a 1077, do Código Civil.

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva retirar os hospitais privados dessa renegociação. Somente as entidades públicas poderiam participar dessa renegociação.

Não é razoável adiar o recebimento, por oito anos, das contribuições sociais já disponíveis, das entidades privadas, quando o governo tenta acabar com direitos sociais argumentando a falta de recursos.

Portanto estamos sugerindo a modificação desse artigo, visto que da forma como está, ele é extremamente danoso as finanças da Previdência Social.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997

1
leitura
DEP. NEDSON MICHELETI

PT/PR

MP 1571-08

000006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.571 -8, DE 20 DE NO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo quinto do artigo sexto:

Art. 6º -

Parágrafo 5º - Da aplicação do disposto nesse artigo não resultará prestação inferior a mil reais.

JUSTIFICATIVA

Estamos sugerindo, caso seja aprovada essa medida e como forma de amenizar as perdas dos recursos da Seguridade, que a menor prestação para os hospitais privados seja de R\$ 1.000,00 reais.

Entedemos que os hospitais conveniados com o SUS que sonegaram contribuições sociais durante anos, possa, sem prejuízo de suas administrações arcarem com uma prestação dessa monta. A prestação proposta pela MP em análise é muito pequena (R\$ 200,00 reais).

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997

7/11/97
DEP. NEDSON WACHELETI
PT/PR

MP 1571-08

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

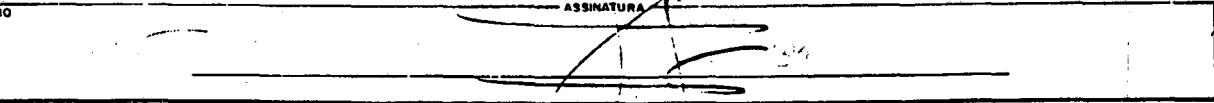
24 /11 /97	3 PROPOSIÇÃO			
4 AUTOR				
5 DEPUTADO HUGO BIEHL				
6 N° PRONTUÁRIO				
1884				
7 TÍPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
8 PÁGINA	9 ARTIGO	10 PARÁGRAFO	11 INCISO	12 ALÍNEA
01 / 01	7º	1º e 2º		
13 TEXTO				
<p>Acrescente-se à MP nº 1571/97, artigo, após o artigo 6º, com a seguinte redação, renumerando-se todos os demais.</p> <p>"Art. 7º - Até 31 de março de 1988, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, até a competência março de 1997, pelas cooperativas agropecuárias, poderão ser parceladas em até 96 (noventa e seis meses).</p> <p>§ 1º As dívidas dessas entidades, provenientes de contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, poderão ser parceladas em até 30 (trinta) meses.</p>				

§ 2º Aplicam-se a esses parcelamentos a redução de multas moratórias, prevista no § 7º do art. 6º.

JUSTIFICATIVA

Está iniciativa visa beneficiar as Cooperativas Agropecuárias Brasileiras, que são prioritárias no desenvolvimento da Agricultura Nacional, e, que foram afetadas financeiramente devido aos sucessivos Planos Econômicos do Governo, necessitando de atenção, por parte do Poder Público Nacional.

ASSINATURA



MP 1571-08

000008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.571 -8, DE 20 DE NC

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo sétimo e seus parágrafos, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Este artigo foi introduzido somente nessa sexta edição da MP e deve ter sido fruto das pressões dos empresários.

Este artigo permite que todas as empresas privadas que devam ao INSS, independentemente de terem sido notificadas ou não, poderão parcelar as suas dívidas em 96 meses e dependendo da forma de pagamento terão as suas multas diminuídas em até 80%.

Todos os anos, em nome do aumento da arrecadação, o Poder Executivo manda projeto de lei ao Congresso no sentido de facilitar o

pagamento de tributos dos que cumpriram com suas obrigações. Na prática, nunca ocorreu aumento de arrecadação e o único objetivo alcançado foi facilitar a vida dos sonegadores, por isso estamos sugerindo a sua supressão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997

DEP. NEDSON MICHELETTI

PT/R2

MP 1571-08

000009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/11/97	proposição Medida Provisória 1571-8/97				
autor Deputado Osvaldo Biolchi			nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva		
<input type="checkbox"/> Substitutivo global	página 01/01	artigo 7º	parágrafo 6º	inciso	álinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 6º do art. 7º da Medida Provisória nº 1571-8, de 20 de novembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 6º - As dívidas provenientes das contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8212, de 1991, poderão ser parceladas em até dezoito meses, sem redução da multa prevista no caput, ficando suspensa a aplicação da alínea "d" do art. 95 da Lei nº 8212, de 1991, enquanto se mantiverem adimplentes os beneficiários do parcelamento.

Justificação

A Medida Provisória abriu a possibilidade dos empresários brasileiros, em dificuldade financeira encontrarem uma maneira - o parcelamento - de saldarem seus débitos junto à Previdência Social. Possibilitou, também, que os empresários que regularizassem seus débitos e se mantivessem adimplentes em relação às parcelas, vissem afastada a possibilidade de serem processados criminalmente em razão do não recolhimento da parcela descontada dos empregados e não recolhida à previdência social. Tal dispositivo além de seu enorme valor social e de incentivo à regularização dos débitos, guarda consonância com o tratado de São José da Costa Rica, assinado pelo Brasil, e que prevê que não haverá prisão civil por dívida, previsão, cujo espírito guarda também o nosso texto constitucional; artigo 5º, LXVII.

Assim, é imperioso que se reintroduza no texto da Medida Provisória, o dispositivo retirado na edição de 20 de novembro de 1997.

PARLAMENTAR

Brasília, 26 de novembro de 1997
DATA



ASSINATURA

MP 1571-08
000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/11/97	PROPOS. MEDIDA PROVISÓRIA 1.571- 8			
AUTOR Deputado HERMES PARCIANELLO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA 01/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta-se artigo 7º à Medida Provisória nº 1.571-8, de 21 de novembro de 1997, remunerando-se os demais:

Art. 7º As pessoas jurídicas em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social, com exceção daquelas previstas no art. 6º desta Medida Provisória, poderão parcelar o débito existente até a competência março de 1997 em até 96 parcelas mensais iguais e consecutivas utilizando-se da redução de multa prevista no Parágrafo 7º do art. 6º desta Medida Provisória.

Parágrafo 1º O parcelamento previsto no caput deste artigo poderá incluir

I - as dívidas das pessoas jurídicas provenientes de contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - os débitos parcelados com base em legislações anteriores, sendo que sobre este débito só se aplica a extensão do prazo para parcelamento prevista no caput, vedada a redução de multas.

Parágrafo 2º As regras para parcelamento previstas neste artigo aplicam-se ao adquirente e consignatário rurais com relação a débito referente à contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo 3º Aplica-se ao parcelamento de débitos previsto neste artigo o disposto nos parágrafos 5º, 6º e 10 do artigo 6º desta Medida Provisória.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Medida Provisória nº 1.571-8, de 21 de novembro de 1997, prevê regras especiais e transitórias para o parcelamento de débito junto ao INSS, limitando este tratamento aos Estados e Municípios, bem como aos hospitais contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde.

Entendemos, no entanto, que tal procedimento é injustificável, visto que também outras entidades encontram-se inadimplentes quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, a presente emenda acrescenta art. 7º à Medida Provisória nº 1.571-7, de 23 de outubro de 1997, para permitir que as empresas em geral possam se valer das condições especiais de parcelamento para regularizar eventuais débitos previdenciários. Propõe-se, ainda, que neste parcelamento sejam incluídos os débitos relativos a contribuições descontadas dos segurados e não recolhidas aos cofres do INSS, bem como débitos já parcelados, sendo que neste último caso só estamos permitindo que seja ampliado o prazo de pagamento, vedada a redução de multas, visto que esta redução, ou até mesmo anistia, já foi concedida quando do parcelamento originário.

Finalmente, cabe acrescentar que também estamos propondo que estas novas regras de parcelamento possam ser aplicadas ao adquirente, ao consignatário e às cooperativas no tocante a débitos relativos à arrecadação da contribuição incidente sobre a produção rural.

ASSINATURA

MP 1571-08

000011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/11/9	proposição Medida Provisória 1571-8/97			
autor			nº do prontuário	
Deputado Osvaldo Biolchi				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
página 01/01	artigo 8º	parágrafo	inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo 8º à Medida Provisória nº 1571-8/97, de 20 de novembro de 1997, renumerando-se os demais:

Artigo . 8º - As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, e que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento, nos termos desta Medida Provisória, estarão sujeitas a atualização monetária, a multa de caráter irrelevável e aos juros moratórios à razão máxima de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado das contribuições.

Justificação

A utilização da taxa SELIC como juros remuneratórios, para compor o saldo devedor consolidado mês a mês, em relação ao valor da parcela a ser paga suplantam em muito o percentual de 12% ao ano.

A onerosidade da dívida consiste na dupla contagem de correção monetária: (a) aquela definida pela inflação passada e assimilada pela UFIR; e (b) aquela dimensionada pela expectativa de inflação futura, incorporada na taxa SELIC, que é formada no mercado financeiro como instrumento de política monetária a prestar-se a inúmeros fins (rolagem de dívida mobiliária pública, atrair recursos externos para financiar o déficit em transações comerciais correntes, etc.).

A SELIC não pode se assemelhar a juros moratórios, pois possui contornos nítidos de juros remuneratórios.

A adição de encargos financeiros tão exacerbados, inviabiliza a aplicação das regras de quitação parcelada das dívidas previdenciárias, pois recorrentemente outras e novas terão que ser implementadas, na razão de que os saldos crescem de maneira que inviabilizam a continuação do pagamento. É singelo perceber que no giro dos negócios competitivos do Brasil atual, não se apresenta factível incorporar na formação dos preços, taxa de retorno de investimentos equivalente ao juro definido pela taxa SELIC.

PARLAMENTAR

Brasília, 26 de novembro de 1997
DATA

Osvaldo Biolchi
ASSINATURA

MP 1571-08

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20 /11/ 97	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 1571-8		
AUTOR Deputado JULIO REDECKER		Nº PRONTUÁRIO 95518	
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Acrescente-se artigo 9º à Medida Provisória nº 1.571-8 de 20 de nov. de 1997, renumerando-se os demais:

Art. 9º O art. 30, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....

I -.....

.....
b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiamentos, aos segurados, empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 10 do mês seguinte ao da competência, prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dilatar o prazo de recolhimento da contribuição incidente sobre folha de salários e arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A nossa proposta consiste em estender o prazo de recolhimento da contribuição do dia 2 para o dia 10 do mês subsequente ao da competência, buscando, com isto, uniformizar os prazos de recolhimento previstos na legislação tributária e

trabalhista, simplificando o complexo sistema de pagamentos de tributos e contribuições sociais vigente.

O atual prazo para recolhimento da contribuição previdenciária obriga o contribuinte, ou melhor, as empresas em geral a recolher a contribuição devida ao INSS antes mesmo de efetuar o pagamento de salários aos empregados, sobre os quais incidem a referida contribuição. Ou seja, o recolhimento da contribuição ocorre antes da concretização do fato gerador que lhe deu origem.

Vale dizer que a Lei nº 9.317/96, que instituiu o SIMPLES, esquema de tributação unificado para as micro e pequenas empresas, estipulou o dia 10 como prazo para o recolhimento do tributo devido.

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas por diversos setores da economia brasileira, julgamos que a postergação do prazo de recolhimento por apenas oito dias em um quadro de inflação baixa como o presente muito pouco prejudicará o fluxo de caixa da Previdência Social e, adicionalmente, será fator de incentivo para que as empresas recolham em dia as contribuições devidas, reduzindo a necessidade de serem concedidas sucessivas anistias fiscais e parcelamentos com condições vantajosas para os devedores.

ASSINATURA

MP 1571-08

000013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.571 -8, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo sétimo do artigo sexto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

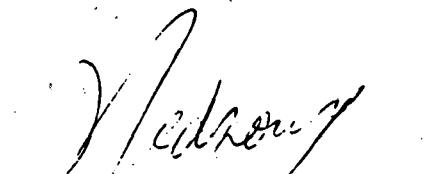
Este parágrafo permite a diminuição de até 80% das multas de mora das empresas inadimplentes, configurando-se em perdas para a

Previdência Social de recursos garantidos legalmente. Além do mais, este tipo de medida é um incentivo claro aos sonegadores em prejuízo dos bons pagadores.

Parcelar dívidas pode ser admissível, mas perdoar multas é legislar a favor dos sonegadores

Por isso, estamos sugerindo a supressão desse parágrafo.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997



DEP. NELSON MICHELETI
PT/PR

MP 1571-08

000014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.571 -8, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 3º

§ 5º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial da União, em quinze dias, a relação dos municípios que se enquadram nos incisos I, II e III desse artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar publicidade da situação dos municípios, o quanto cada um deles pode comprometer dos seus FPMs para pagamento da dívida com o INSS.

Somente com a publicação dessa relação, os municípios saberão a situação que se encontram e poderão renegociar as suas dívidas com mais segurança.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997

Nelson Micheleti
DEP. NELSON MIGHELETI
PT/PR

MP 1571-08

000015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.571 -8, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo primeiro:

Art. 1º - Até 31 de março de 1998, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência março de 1997, mediante o emprego de um percentual de quatro por cento do Fundo de Participação dos Estados - FPE e nove por cento do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva fixar um prazo, 31 de março de 1998, para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal façam a opção de renegociar suas dívidas com o INSS.

Da forma como está, as entidades federativas sempre poderão optar eternamente pela renegociação das suas dívidas.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997

DEP. WESLTON MACHETI

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.572-7, ADOTADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 21 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL".

SACM - CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA - EMENDAS	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	001, 002.
Deputado LUIZ BUAIZ	003.
SACM TOTAL DE EMENDAS:003.	

MP 1572-7

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26 / 11 / 97

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1572-7

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1 - SUPRESS... 2 - SUBSTITUIC... 3 - MODIFICAT... 4 - ADIT... 5 - SUBSTITUIC. GLOBL.

1

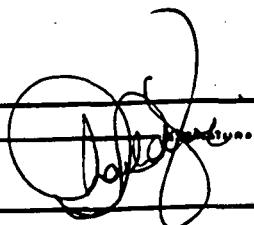
1

"O" artigo 1º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Salário Mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de maio de 1997.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em epígrafe não acompanhou o custo de vida do trabalhador. Ora, tivemos majoração na alimentação, no vestuário, nas mensalidades escolares, nos remédios: apenas para exemplificar na última semana "o leite C teve um aumento de 12%".



MP 1572-7

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000002

26 / 11 / 97

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1572-7

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1 - SUPRESS... 2 - SUBSTITU... 3 - MODIFICA... 4 - ADI... 5 - SUPSTITU... 6 - SUPSTITU... 7 - SUPSTITU...

1

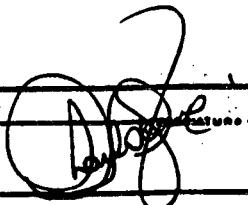
2

O artigo 2º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1997, em 11,20 %.

JUSTIFICATIVA

O referido índice é com base no IGP dos últimos 12 meses, anteriores a Maio.



MP 1572-7

000003

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.572-7

Suprime-se o Art. 4º, da Medida Provisória nº 1.572-7, renumerando-se os demais.

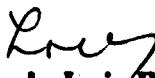
JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a proibir o desconto quando da aplicação do disposto no Art. 2º desta Medida Provisória.

Não podemos penalizar os beneficiários da Previdência Social, que passaram a auferir um salário mínimo de 120 reais, com um desconto de 7,76% do benefício, desde o dia 1º de junho de 1997, haja vista não suportar tamanho débito.

A classe assalariada brasileira precisa sim de medidas que venham a beneficiar a sua remuneração mensal em decorrência do seu trabalho e não ter, a cada medida adotada pelo Poder Executivo, diminuído o seu salário com descontos abusivos.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1997.


Deputado Luiz Buaiz
PL / ES

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.589-2, DE 20 DE NOVEM-
BRO DE 1997, E PUBLICADA EM 21.11.97, QUE "ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI N° 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE
1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":**

Deputado INGRESSISTA	EMENDAS N°
Deputado NEIVA MOREIRA.....	001 - 002
SACM	
TOTAL DE EMENDAS: 002	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1589-2

000001

Data: 26/11/97

Proposição: Medida Provisória n° 1.589-2/97

Autor: Deputado Neiva Moreira

Nº Prontuário: 598

1 Supressiva

2

3

Substitutiva

X

Modificativa

4

Aditiva

5

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo: 1º

Inciso:

Alema:

Texto:

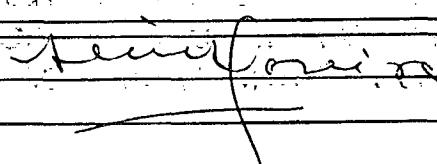
Modifique-se a redação dada ao § 1º do art. 4º da Lei n° 8.313/91 pelo art. 1º da MP n° 1.589-2/97, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
§ 1º - O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular, assessorado pelo Secretário de Apoio à Cultura e pelos presidentes das entidades supervisionadas para cumprimento do Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos nos arts. 1º e 3º"

JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é manter a participação das entidades supervisionadas para o cumprimento do Programa de Trabalho Anual.

Assinatura: 
em 1589.sam

MP 1589-2

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 26/11/97

Proposição: Medida Provisória nº 1.589-2/97

Autor: Deputado Neiva Moreira

Nº Prontuário: 598

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

X

 3 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

Texto:

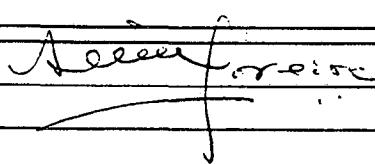
Modifique-se a redação dada ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.313/91 pelo art. 1º da MP nº 1589-2/97, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º - Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais submetidos à entidade supervisionada competente na área do projeto e aprovados com parecer de órgão técnico, pelo Ministro da Cultura."

JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é manter a participação das entidades supervisionadas para o cumprimento do Programa de Trabalho Anual.

Assinatura: 
em 1589.sam

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.590-17, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "ESTABELECE MECANISMOS OBJETIVANDO INCENTIVAR A REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA, DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008.

TOTAL DE EMENDAS: 08

MP-1.590-17
000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.590-17

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao art.3º, § 6º da Lei nº 9.496, de 1997, contida no artigo 23 da Medida Provisória nº 1.590.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem o cunho de manter a redação original contida na Lei nº 9.496/97, a qual já estabelecia restrições suficientemente fortes para o acesso aos financiamentos concedidos aos Estados no bojo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997

S
DEP. CHICO VIGILANTE
DT / DF

MP-1.590-17

000002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.590-17

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso V, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º.....

V - financiar programa de saneamento da instituição financeira, na forma do disposto no art. 7º.

Justificativa

O inciso V do art. 3º autoriza a União a financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira. Com a emenda em tela, buscamos permitir o financiamento integral dos programas por parte da União, desde que o controlador adote as condições impostas no art. 7º, quais sejam: aumento do capital social da entidade e adoção de medidas de aprimoramento da gestão capazes de assegurar a sua profissionalização.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997.


DEP. CHICO VIGILANTE
PT / DF

MP-1.590-17

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.590-17

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º, do art. 5º.

JUSTIFICATIVA

A matéria contida no art. 5º foi introduzida na décima sexta edição da presente MP e tem por objetivo conceder tratamento diferenciado às obrigações que envolvam transferência de controle acionário daquelas em que não há esta transferência. Assim, no caso em que o Estado decide manter a titularidade sobre a instituição financeira, as obrigações decorrentes do financiamento não serão computadas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas estaduais previsto na Lei nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da receita líquida real. Isso, certamente, envolverá um ônus exagerado sobre as finanças desses Estados, servindo como um forte elemento de pressão para que as entidades federadas realizem a privatização, ainda que esta não seja a alternativa desejada.

Observa-se, portanto, que ao pressionar a privatização e conceder todo o tipo de vantagens financeiras para que esta seja a alternativa utilizada, o governo está, na verdade, transferindo recursos públicos para o setor privado e ampliando ainda mais os lucros auferidos pelos grandes grupos nacionais. Diante disso, posicionamo-nos de forma contrária a este tipo de medida que obriga os governos estaduais a se livrarem o mais rápido possível de seu patrimônio.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997

MEP: CHICO VIGILANTE

PT/DF

MP-1.590-17

000004

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.590-17

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, a Unidade da Federação deverá realizar a capitalização da instituição financeira e modificações no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda em tela, tencionamos permitir que o programa de saneamento da instituição financeira venha a ocorrer sem que necessariamente seja adotada a opção pela sua privatização. Para tanto, o Governo Federal poderá financiar integralmente o processo de saneamento, enquanto que, como contrapartida, caberá ao controlador realizar aumentos de capital da instituição. A idéia, aqui, é o de evitar a adoção de tratamento discriminatório entre as instituições privatizáveis e não privatizáveis, a qual se revela como uma pressão no sentido da venda do controle acionário. Por outro lado, caberá ao controlador promover a capitalização da entidade, em condições a serem definidas pelas partes envolvidas.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997.

DEP. CHICO VIGILANTE
PT /DF

MP-1.590-17

000005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.590-17

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I, do art. 15.

JUSTIFICATIVA

O inciso I, do art. 15, autoriza a União a sacar diretamente das contas bancárias depositárias das receitas próprias, o montante dos valores não pagos, acrescidos dos encargos legais e contratuais. Julgamos que a medida envolve sério ônus para os estados, que poderão ter suas finanças seriamente comprometidas com a medida, diante disso, propomos a presente emenda supressiva a fim de sanar tal situação.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997.

DEP. CHICO VIGILANTE
PT /DF

MP-1.590-17

000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.590-17

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso II, do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15.....

II - que os pagamentos deles decorrentes respeitarão os limites estabelecidos pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda em tela,encionamos deixar claro que o regime de pagamento do financiamento instituído por esta Medida Provisória se atenha rigorosamente aos limites impostos por Resolução do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997.

DEP. CHICO D'ELIA
PT/DF

MP-1.590-17

000007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.590-17

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo:

Art. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar contrato de gestão com a instituição financeira beneficiada com os instrumentos previstos nesta Medida Provisória, visando aumentar sua eficiência, assegurando-lhe maior autonomia de gestão administrativa e empresarial.

JUSTIFICATIVA

Entre os instrumentos listados na MP 1.590-17 destinados à reformulação do sistema financeiro estadual incluímos os contratos de gestão, como aqueles aptos a tornar mais eficientes, produtivas e, portanto, competitivas, as instituições financeiras estaduais que tenham condições de continuarem suas atividades na esfera pública. Casos há em que estas instituições podem continuar suas tarefas de agências de fomento ao desenvolvimento estadual, sem que seja necessário que venham a ser privatizadas, onerando em contrapartida as finanças do Estado, como é proposto na MP pelo esquema de financiamento da União. O objetivo da emenda, portanto, é o de oferecer uma solução menos traumática financeiramente para o tratamento da questão da redução da presença do Estado no setor público.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997.


DEP CHICO D'ELIA VIE
PT DF

MP-1.590-17
000008

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.590-17

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo:

Art As instituições financeiras estaduais que forem beneficiadas com os instrumentos previstos nesta Medida Provisória deverão alterar seus estatutos sociais, visando assegurar que, no mínimo, um dos membros do Conselho Diretor da instituição seja eleito pelos empregados.

Justificativa

A medida tem o objetivo de permitir a participação dos empregados nas decisões concernentes aos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao funcionamento da instituição financeira estadual.

Sala das Sessões, 26 de novembro 1997.

Q
DEP. CHICO JIGILÂNE
PT DF

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.536, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 20823/97-5,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA ALICE FERNANDES DE CARVALHO, matrícula 903, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, da Diretoria-Geral, e designá-la para exercer a Função Comissionada de

Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Secretaria-Geral da Mesa, com efeitos financeiros a partir de 25 de novembro de 1997.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997



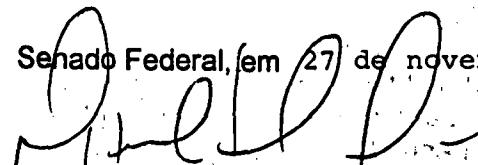
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.537, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.705/97-2,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora LICIA MARIA GALIZA PEREIRA DE SOUZA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997

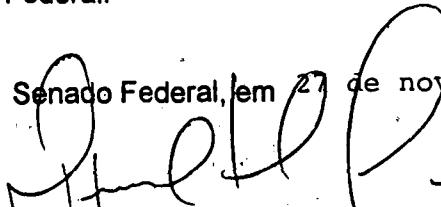

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.538, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.579/97-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **ALCIONE VALADÃO DE PAULA**, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

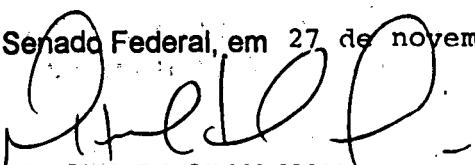
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.539, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.694/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **MARIA TEREZA CAVALCANTE BARBOSA**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o

artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, combinada com o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997

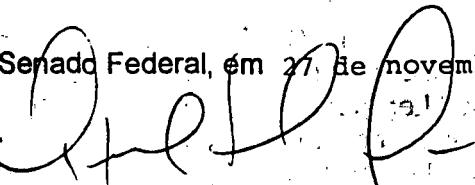

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.540, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.674/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora NANCY GODOI DE CARVALHO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

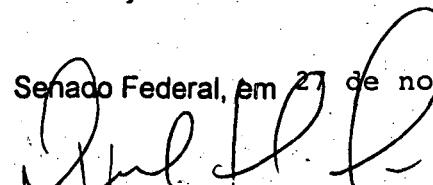
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.541, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.654/97-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **NILZA CARVALHO GUERRA FIGUEIREDO**, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

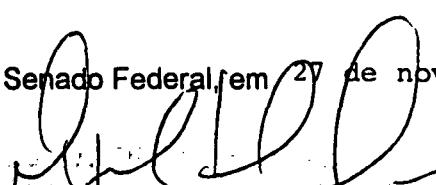
Nº 3.542, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.791/97-6,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA**, Técnico Legislativo, Área Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº

74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997

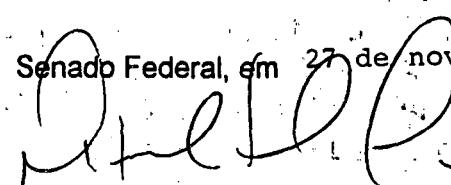

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.543, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.833/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora CLEI JESUS PEREIRA, Técnico Legislativo, Área Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997

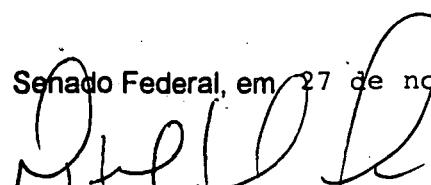

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.544, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019.819/97-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora JANDIRA AMÉLIA PEREIRA DE ALMEIDA, Técnico Legislativo, Área Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.545, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1501/97-6, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, matrícula 1642, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão II/M21, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o

artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.546, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 20771/97-5,

RESOLVE dispensar o servidor SEBASTIÃO JACINTO DE ASSUNÇÃO, matrícula 2121, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete da Liderança do PTB, com efeitos financeiros a partir de 24 de novembro de 1997, e lotá-lo no Serviço de Transporte a partir da mesma data.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997



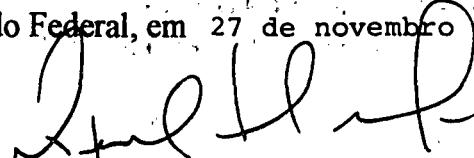
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 3.547, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 020.886/97-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JÚLIO CÉSAR FRÓES FIALHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PTB.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

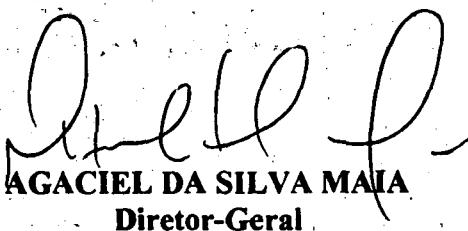
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.548, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 20630/97-2,

RESOLVE dispensar o servidór MARCOS AURÉLIO CORREA, matrícula 2928, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 -

Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Ramez Tebet, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 20 de novembro de 1997.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.549, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 20699/97-2,

RESOLVE dispensar o servidor REINALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 3731, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete da Primeira Secretaria, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1997.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997



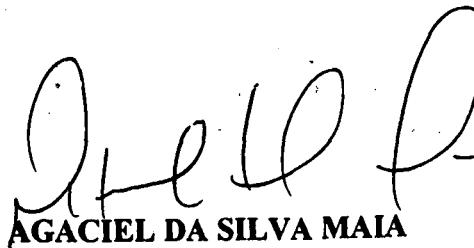
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.550, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 20628/97-8,

RESOLVE designar o servidor JOSEORGE ELIAS BATISTA, matrícula 3058, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Segunda Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 20 de novembro de 1997.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.551, de 1997

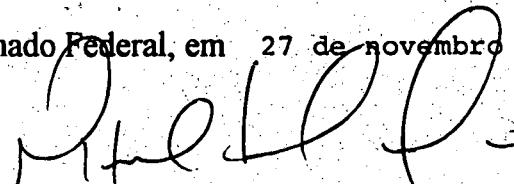
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº. 181, de 1997, do Presidente do Senado, e tendo em vista o disposto no art. 34, "caput", da Lei nº. 8.112, de 1990, e no Processo nº. 20143/97-4,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, o servidor JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DE ARAÚJO do cargo de Técnico Legislativo, Área de

Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, Nível II, Padrão 24, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com efeitos a partir de 14 de novembro de 1997.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.552, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

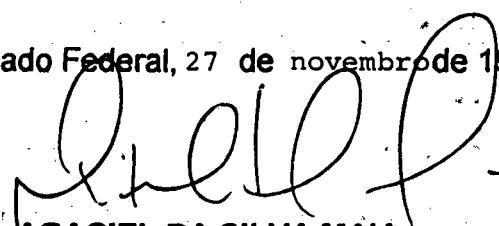
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JOÃO PAIXÃO DE LIMA, matrícula nº 2574, e CÁSSIO MURILO ROCHA, matrícula nº 5109, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 014/97, celebrado entre o Senado Federal e BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.553, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

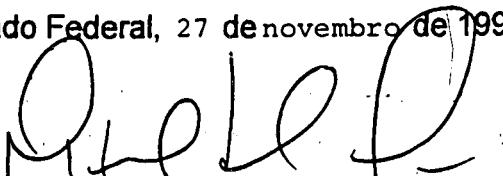
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUIS IGNACIO MORENO FERNANDEZ, matrícula nº 2072-SEEP, e EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4087, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 136/97, celebrado entre o Senado Federal e SANTA HELENA - URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 27 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

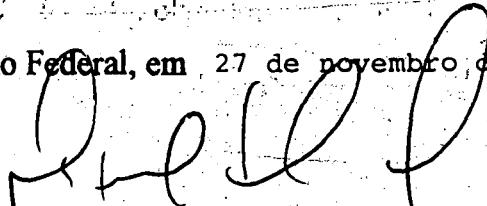
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.554, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 020.945/97-3

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE

MELO JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997

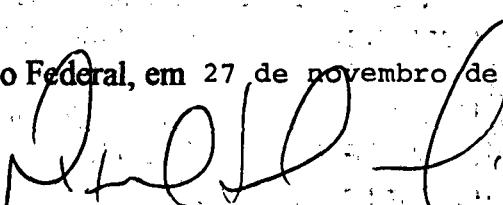

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.555, de 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 020.944/97-7

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, JORGE OLIVEIRA DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Renan Calheiros.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997

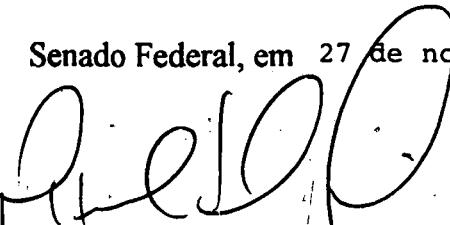

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.556, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.9663/97-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **PAMELA NUNES**, matrícula nº 5808, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador José Roberto Arruda.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997



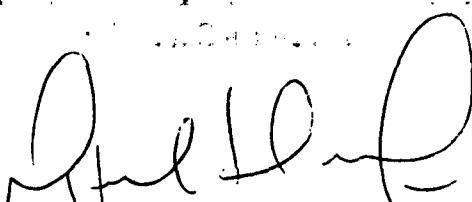
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3.557, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0487/97-0, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, **SONIA REGINA MACHADO NOTINI**, matrícula 1014, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c",

da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

ATOS DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 109, de 1997

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta dos processos PD 000575/92-5 e PD 00268/91-7, **RESOLVE**:

I - Prorrogar para 15 de dezembro de 1997 o prazo para que a Comissão Especial, constituída pelo Ato nº 88, de 1997, conclua os trabalhos sob sua responsabilidade.

IIº Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos quadros de aviso do PRODASEN.

Brasília, 31 de outubro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

**ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO
PRODASEN
Nº 110, de 1997**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD-00767/97-2, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Técnica Especial com a finalidade de diagnosticar a situação em que se encontram os Sistemas da área de Administração de Pessoal do Senado, procedendo ao levantamento de todos os processos e funções envolvidos, com vistas à subsidiar a solução que será adotada pelo PRODASEN para o equacionamento do problema do "bug do milênio" e propor Modelo do núcleo do novo Sistema de Administração de Pessoal do Senado Federal, de acordo com as seguintes atividades:

- Levantar processos da Administração de Pessoal;
- Modelar o atual Sistema de Histórico Funcional/SAPES;
- Modelar o atual Sistema de Pagamento;
- Modular a integração entre os Sistemas de Apoio Administrativo que irão compor o novo sistema de Administração de Pessoal, a exemplo do SIS, CAD, SAMP, HIF, PAGM, SPEN e outros que possam se relacionar com o novo sistema;
- Definir ferramentas e tecnologia a ser utilizada.

II - Designar para integrar a referida Comissão Técnica Especial os servidores **JOSÉ ROBERTO CEOLIN, ALEXANDRE FARIA DA FONSECA, CLÁUDIO LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO, LILIANE SANTOS DA SILVA, MARIA TEREZINHA DE MELO PIMENTEL, MARCELO ANDRADE DE JESUS e LUIZ CESAR DA ROCHA FONSECA**, Analistas de Informática Legislativa e **LUIZ MÁRIO RAMOS PORTO**, Técnico de Informática Legislativa, todos do Quadro de Pessoal do **PRODASEN** e **EVANDRO LUÍS PERISSE, HERIBERTO BRASILEIRO CEOLIN**, Técnicos Legislativos e **LUIZ ANTONIO DA ROCHA**, Analista Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal..

III - Designar o servidor **JOSÉ ROBERTO CEOLIN** para Presidente da Comissão e o servidor **ALEXANDRE FARIA DA FONSECA**, para substituí-lo em seus impedimentos.

IV - Fixar a data de **15/04/98** para que a Comissão Técnica Especial conclua seus trabalhos.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do **PRODASEN**.

Brasília, 31 de outubro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

**ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO
PRODASEN
Nº 111, de 1997**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - **PRODASEN**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV, do Regulamento do **PRODASEN**, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo PD 00185/97-3, **RESOLVE**:

I - Prorrogar para 15 de fevereiro de 1999 o prazo para que a Comissão Especial, constituída pelo Ato nº 33, de 1997, conclua os trabalhos sob sua responsabilidade.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos quadros de aviso do PRODASEN.

Brasília, 31 de outubro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO
PRODASEN
Nº 112, de 1997

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta dos processos PD 000103/97-7, **RESOLVE**:

I - Prorrogar para 03 de março de 1998 o prazo para que a Comissão Especial, constituída pelo Ato nº 56, de 1997, conclua os trabalhos sob sua responsabilidade.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos quadros de aviso do PRODASEN.

Brasília, 3 de novembro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

**ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO
PRODASEN
Nº 113, de 1997**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, art. 14, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 3.230, de 1997, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 1998 para a concessão de férias aos servidores do PRODASEN, que tenham adquirido o direito ao gozo das férias, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º As necessidades de serviço que não possam ser atendidas na forma do artigo anterior, deverão ser submetidas, devidamente justificadas, à Diretoria Executiva para apreciação e decisão.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

**ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO
PRODASEN
Nº 114, de 1997**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o

Art. 14, inciso XIV do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD-00395/95-1, **RESOLVE**:

I - Considerar reconstituída, a partir de 22 de outubro de 1997, a Comissão Especial criada pelo Ato nº 35, de 1996, da Diretoria-Executiva, com o objetivo de concluir os trabalhos sob sua responsabilidade.

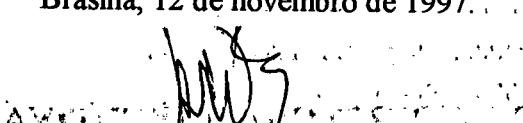
II - Confirmar a designação dos servidores, CARLOS ALBERTO COSTA SAMPAIO, CYRO DA COSTA BASTOS, DIETER HERMANN MATUSCHKE, JOSÉ AUGUSTO PARREIRAS DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA, MARIA GORETTI BESSA CASTILHO, PATRÍCIA ARAÚJO DA CUNHA, PEDRO JORGE MORETTI e SÔNIA ELEONORA COSTA MÉDEIROS Analistas de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do PRODASEN e JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

III - Designar o servidor MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA para Presidente da Comissão, e o servidor PEDRO JORGE MORETTI, para substituí-lo em seus impedimentos.

IV - Fixar a data de 30 de abril de 1998, para que a Comissão Especial conclua seus trabalhos.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do PRODASEN.

Brasília, 12 de novembro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

**ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO
PRODASEN
Nº 115, de 1997**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores **MARIA GORETTI BESSA CASTILHO**, matrícula 016, e **LUIZ CÉSAR DA ROCHA FONSECA**, matrícula 346, para Gestores, Titular e Suplente, respectivamente, do Convênio celebrado entre este Órgão e a Universidade de Brasília - UNB, na forma a seguir especificada:

a) **Convênio: PD Nº 462/1994-2 Processo: PD Nº 356/97-2**
Conveniado: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB.

Objeto: Proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE, oportunidade de realização de estágio no PRODASEN.

Art. 2º - Designar para Supervisores Técnicos do Convênio, como Titulares e Substitutos, respectivamente, nas áreas do Estágio, os servidores **PAULO FERNANDO SANTOS MUNIZ** e **RAQUEL FERREIRA REIS SILVA** (DAF), **FRANCISCO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** e **PAULO FERNANDO DE SOUZA JÚNIOR**, (DSL), **DIETER HERMANN MATUSCHKE** e **JOSÉ OSWALDO FERMOZELLI CÂMARA** (DAE), **CYRO DA COSTA BASTOS** e **RICARDO VIANA DE CAMARGO** (DSO), **ARMANDO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO** e **FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA** (Consultoria), **ELIAS DE OLIVEIRA** e **AILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA** (SGP), **PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA** e **PATRÍCIA ARAÚJO DA CUNHA** (DAD).

Art. 3º - A Divisão de Administração e Finanças (DAF), estabelecerá normas complementares, visando a aplicação das rotinas administrativas necessárias ao cumprimento do Convênio.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 12 de novembro de 1997


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 116, de 1997

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD-843/97-0, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Técnica Especial com a finalidade de proceder à implantação da "Fábrica de Software" no PRODASEN, como decorrência do contrato estabelecido com o Instituto Internacional de Integração de Sistemas - IIISis:

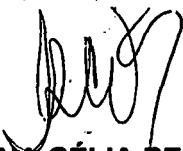
II - Designar para integrar a referida Comissão Técnica Especial os servidores **ALCIDES RIBEIRO VIEIRA MAGALHÃES, ALCIONE SILVA ROMERO, ALEXANDRE FARIA DA FONSECA, ANDRÉA MAGALHÃES DE LACERDA, EDUARDO FERRAZ DOS SANTOS, ELIZABETH BELLEZA CORTES, FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA HERINGER, IVAR ALVES FERREIRA, JADER DULLENS SANTOS, JOSÉ COELHO ÁVILA, JOSÉ ROBERTO CEOLIN, MARCELO ANDRADE DE JESUS, MARCOS PEIXOTO LEÃO DE SOUZA, NELSON FLORES DE ALBUQUERQUE, PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA, PAULO TOMINAGA, PEDRO AUGUSTO DE MENEZES PEREIRA, PETRÔNIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO e VICTÓRIA MARIA DE FREITAS MURAT GEBAILI**, Analistas de Informática Legislativa do Quadro de Pessoal do PRODASEN.

III - Designar o servidor **IVAR ALVES FERREIRA** para Presidente da Comissão e o servidor **FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA HERINGER**, para substituí-lo em seus impedimentos.

IV - Fixar a data de **30/03/98** para que a Comissão Técnica Especial conclua seus trabalhos.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do PRODASEN.

Brasília, 14 de novembro de 1997.



REGINA CÉLIA PERES BORGES
DIRETORA-EXECUTIVA

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 117, de 1997

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores **IVAR ALVES FERREIRA**, matrícula 093, e **CARLOS ALBERTO COSTA SAMPAIO**, matrícula 260, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato nº 042/1997 - Processo: PD 749/97-4**

Contratado: INSTITUTO INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO

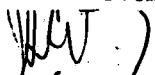
IIIIs.

Objeto: Estabelecimento de condições básicas para o desenvolvimento de ações conjuntas visando obter os seguintes resultados:

- formar e capacitar recursos humanos no uso de tecnologias de integração de sistemas com base no paradigma da engenharia de software, engenharia de sistemas e engenharia de produção;
- implementar no âmbito do Legislativo Federal a tecnologia de integração de sistemas e processos e estendê-la, a critério das partes, a outras entidades da esfera legislativa;
- instituir programas que visem a adequação e desenvolvimento das tecnologias de integração de sistemas no âmbito do Poder Legislativo;
- prover o Senado Federal com informações oriundas da modelagem do processo legislativo para o estabelecimento de currículos visando a formação de recursos humanos junto a instituições de ensino e pesquisa;
- criar um laboratório vivo do Legislativo para simulação, emulação e validação dos processos que compõem o ambiente legislativo;
- promover e desenvolver cursos que visem a capacitação de recursos humanos, promovidos por entidades públicas ou privadas ligadas às suas finalidades regulamentares;
- prover e capacitar o PRODASEN para a modelagem de 1.000 (hum mil) componentes - o equivalente a 150 (cento e cinquenta) pontos de função - e o desenvolvimento de 500 (quinhentos) destes.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 13 de novembro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

**ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO
PRODASEN
Nº 118, de 1997**

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD-00617/97-0, **RESOLVE**:

I - Designar os servidores **MARCELO ANDRADE DÉ JESUS** e **GUSTAVO ADOLFO**, Analistas de Informática Legislativa e **JASON GONÇALVES RIBEIRO**, Técnico de Informática Legislativa, este em substituição à servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, para integrarem a Comissão Especial constituída através do Ato nº 104, de 1997, a partir de 10 de novembro.

II - Designar o servidor **PEDRO ENÉAS GUIMARÃES COELHO MASCARENHAS**, substituto do Presidente da Comissão, e excluir dessa função o servidor **CARLOS ALBERTO COSTA SAMPAIO**.

III - Fixar a data de 19 de abril de 1998 para que a Comissão Especial conclua seus trabalhos.

IV - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos quadros de aviso do PRODASEN.

Brasília, 18 de novembro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 119, de 1997

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD-00395/95-1, **RESOLVE** designar a servidora **SIRLEY CONDE DE FIGUEIREDO CIMA**, Analista de Informática Legislativa, para integrar, na qualidade de membro, a Comissão Especial constituída pelo Ato nº 35, de 1996 e reconstituída pelo Ato 114/97, a partir de 11 de novembro.

Brasília, 18 de novembro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 120, de 1997

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, art. 14, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Especial destinada à verificação de valores existentes no almoxarifado do PRODASEN ao final do exercício de 1997.

II - Designar para integrar a referida Comissão Especial os servidores **HÉLIO CHAGAS FILHO, LUIZ CESAR DA ROCHA FONSECA, PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ**, Analistas de Informática Legislativa, **RAIMUNDO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO e RAQUEL FERREIRA REIS SILVA**, ocupantes do cargo de Técnico de Informática Legislativa.

III - Designar o servidor **HÉLIO DAS CHAGAS FILHO** para Presidente da Comissão, e o servidor **PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ** para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

IV - Designar a servidora **RAQUEL FERREIRA REIS SILVA** para secretariar a Comissão.

V - Autorizar o Diretor da Divisão de Administração e Finanças - DAF a baixar as instruções complementares necessárias à execução deste Ato.

VI - Fixar até o dia 30.12.1997 o prazo para que a Comissão Especial conclua os trabalhos sob sua responsabilidade.

VII - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do PRODASEN.

Brasília, 20 de novembro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 121, de 1997

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores **JULIO CAESAR RAMOS**, matrícula 2350-SF, e **HUMBERTO CAETANO DE ALMEIDA**, matrícula 4052-SF, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato nº 43/1997 Processo: PD 448/97-4**

Contratado: LPC DATTA IMAGEM Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de digitalização e gerenciamento de arquivos digitais com gravação em CD-Rom dos Anais do Senado Federal do Império (1823) até 1996, com a confecção de 100 (cem) cópias da coleção completa em CD-Rom.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 24 de novembro de 1997.

[Assinatura]
REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 122, de 1997

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD-00875/97-0, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Especial, com a finalidade de propor orientações e políticas mínimas de segurança física para os servidores de rede e estações de trabalho e segurança lógica de arquivos de dados com as seguintes atribuições:

- levantar áreas com maiores níveis de risco;
- implementar políticas e normas de geração e controle de senhas;

- implementar políticas e normas de geração e controle de diretórios e arquivos comuns, no ambiente cliente/servidor;
- implementar políticas e normas administrativas relativas ao pessoal de empresas prestadoras de serviço de informática ligadas ao Prodasen;
- desenvolver campanhas de conscientização e orientação quanto ao uso de senhas, segurança de equipamentos de informática, segurança nos acessos à Internet e contaminações por vírus;
- Rever e atualizar a proposta de Política de Segurança para o Prodasen, com vistas à sua implementação.

II - Designar para integrar a referida Comissão os servidores **Ricardo Faria Correa Teixeira, Rubens Vasconcellos Terra Neto, Eduardo Pereira da Silva, Paulo Cesar de Araújo Rego, Ricardo Evandro Mendes Vianna Innecco, Norton Monteiro Guimarães, Maria Cecília Scofano e Leopoldo Peres Torelly**, Analistas de Informática Legislativa; **Maria Amália Figueiredo da Luz**, Técnico de Informática Legislativa e **Dulce Maria Rodrigues de Machado**, Consultor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, lotada no Núcleo de Comunicação Social do PRODASEN.

III - Designar o servidor **Paulo Cesar de Araújo Rego** para Presidente da Comissão, e o servidor **Rubens Vasconcellos Terra Neto** para substituí-lo em seus impedimentos.

IV - Fixar a data de 24/12/97 para que a Comissão Especial conclua seus trabalhos.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do PRODASEN.

Brasília, 24 de novembro de 1997.


REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN**ATA DA 153^a REUNIÃO**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dez horas, na Sala de Reuniões da Diretoria Executiva do PRODASEN, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador RONALDO CUNHA LIMA, reuniu-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN com a presença dos Conselheiros AGACIEL DA SILVA MAIA, Vice-Presidente, REGINA CÉLIA PERES BORGES, Diretora Executiva do PRODASEN, HERZELEIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR e RUBEM MARTINS AMORESE. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RAIMUNDO CARREIRO SILVA. Compareceram, ainda, a convite, RUI OSCAR DIAS JANIKES, Diretor da Divisão de Administração e Finanças - DAF, MÁRIO ROBERTO DE AGUIAR, Diretor da Divisão de Suporte Técnico e Operações - DSO, CARLOS ALBERTO COSTA SAMPAIO, Assistente do Diretor da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento - DSL, JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO, Consultor Jurídico, todos do PRODASEN e MÁRIO SÉRGIO S. MARTINS, Chefe de Gabinete da 1^a Secretaria. Inicialmente o Senhor Presidente colocou em votação a Ata da 152^a reunião que, distribuída com antecedência aos Senhores Conselheiros, foi aprovada. Com a palavra, a Dra. REGINA CÉLIA PERES BORGES fez uma apresentação detalhada da proposta de estabelecimento de convênio com o Instituto Internacional de Integração de Sistemas - IIISis, para implantação no PRODASEN da tecnologia denominada de "Fábrica de Software", visando promover a revisão dos sistemas de informação do Senado Federal, com a implantação de uma moderna abordagem dos métodos e processos administrativos e de desenvolvimento de sistemas, e como solução para o grave problema do *Bug do Milênio* - Processo PD000749/97-4. A seguir, o relator da matéria, Dr. RUBEM MARTINS AMORESE, apresenta seu parecer favorável e o fundamento legal para a contratação com dispensa de licitação. Seguiu-se amplo debate sobre o assunto. O Dr. AGACIEL DA SILVA MAIA discorreu, sobre as potencialidades da instalação da "Fábrica de Software" como solução para os problemas administrativos que o Senado Federal enfrenta, e a possibilidade de poder, com o uso desta ferramenta, consolidar a modernização da Casa e aperfeiçoar a administração dos recursos humanos disponíveis. A Dra. HERZELEIDE

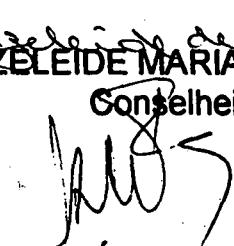
MÁRIA FERNANDES DE OLIVEIRA manifestou-se, da mesma forma, favorável à matéria quanto ao seu mérito, sugerindo apenas que a formalização do acordo entre as partes deveria ser através de um contrato, e não através de convênio, conforme proposto. O Presidente, também favorável à matéria, no mérito, mas tendo em vista as dúvidas surgidas quanto à fundamentação legal para a contratação e sobre qual seria o documento hábil para a sua formalização - se convênio ou contrato - sugeriu que, antes da deliberação final do Conselho, fosse ouvida a Secretaria de Controle Interno do Senado Federal. A sugestão foi acatada por todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às treze horas, declara encerrada a reunião, e eu, RAQUEL PINHEIRO GARCIA, Secretária do Conselho de Supervisão do PRODASEN, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião. Brasília, 23 de outubro de 1997.


Senador RONALDO CUNHA LIMA

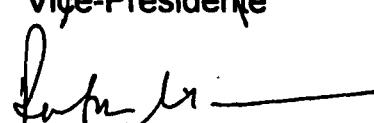
Presidente


AGACIEL DA SILVA MAIA

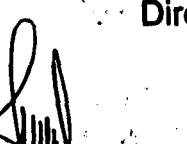
Vice-Presidente


HERZELIDE MARIA F. DE OLIVEIRA

Conselheiro


RUBEM MARTINS AMORESE

Conselheiro


REGINA CÉLIA PÉRES BORGES

Diretora Executiva

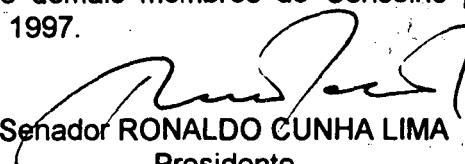

LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR

Conselheiro

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

ATA DA 154ª REUNIÃO

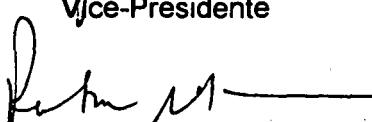
Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dez horas, na Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador RONALDO CUNHA LIMA, reuniu-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN com a presença dos Conselheiros AGACIEL DA SILVA MAIA, Vice-Presidente, REGINA CÉLIA PERES BORGES, Diretora Executiva do PRODASEN, HERZELEIDE MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR e RUBEM MARTINS AMORESE. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RAIMUNDO CARREIRO SILVA. Compareceram, ainda, a convite, LOISIO JOSÉ DOS SANTOS, Chefe de Consultoria do PRODASEN e MÁRIO SÉRGIO S. MARTINS, Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria. Inicialmente o Senhor Presidente coloca em votação a Ata da 153ª reunião que foi aprovada. Com a palavra, o Dr. RUBEM MARTINS AMORESE apresentou o seu parecer favorável ao Processo PD000749/97-4, que trata da contratação do Instituto Internacional de Integração de Sistemas - IIISis, com fundamento no Inciso XIII, art. 24, da Lei nº 8.666/93, para implantação no PRODASEN da tecnologia denominada de "Fábrica de Software". Acompanha o processo parecer favorável da Secretaria de Controle Interno, em resposta à deliberação do Conselho em sua 153ª Reunião. Tendo em vista que o assunto foi amplamente discutido na reunião anterior, o parecer foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas, declarou encerrada a reunião, e eu, RAQUEL PINHEIRO GARCIA, Secretária do Conselho de Supervisão do PRODASEN, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião. Brasília, 29 de outubro de 1997.



Senador RONALDO CUNHA LIMA
Presidente



AGACIEL DA SILVA MAIA
Vice-Presidente



RUBEM MARTINS AMORESE
Conselheiro



HERZELEIDE MARIA F. DE OLIVEIRA
Conselheira



REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva



LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Conselheiro

<p>MESA</p> <p>Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</p> <p>1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN</p> <p>2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG</p> <p>1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</p> <p>2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO</p> <p>3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC</p> <p>4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Ládio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)</p> <p>1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>(Designação : 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra</p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sergio Machado</p> <p>Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Peres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge</p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Aním</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Odacir Soares</p>
--	--	---

Atualizada em 12/11/97.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por

exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ROMEU TUMA	SP-2051/57	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37
---------------------	------------	--------------------	-------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6.
Horário regimental: 3^{as} feiras às 10:00 hs.

1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES		SUPLENTES	
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
		PMDB	
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
		PSDB	
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
		BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP- 3215/16
		PPB + PTB	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

— SECRETARIA: 311-3516/4605

FAX: 311-4344

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

— SALA DE REUNIÕES: 311-3255

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-VAGO	
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2131/37
---------------	--------------	--------------------	------------

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6

Horário regimental: 4^{as} feiras às 14:00 hs.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO Maldaner	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	AP-2151/52
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219
------------------	------------	-----------------	--------------

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315**

Atualizada em: 26/11/97

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TÚMIA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
	1-BERNARDO CABRAL
	2-VILSON KLEINÜBING
	3-LEONEL PAIVA
	4-FRANCELINO PEREIRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-JONAS PINHEIRO
	7-WALDECK ORNELAS
	8-VAGO
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
VAGO	
	1-RAMEZ TEBET
	2-ONOFRE QUINAN
	3-NEY SUASSUNA
	4-NABOR JUNIOR
	5-RENAN CALHEIROS
	6-OTONIEL MACHADO
	7-VAGO
PSDB	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
	1-JEFFERSON PERES
	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
	3-LÚCIO ALCÂNTARA
	4-CARLOS WILSON
	5-JOSÉ SERRA
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
	1-BENEDITA DA SILVA - PT
	2-ANTONIO C. VALADARES PSB
	3-VAGO
	4-VAGO
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	1-ESPERIDIÃO AMIN
	2-ERNANDES AMORIM
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/19
	1-REGINA ASSUMPÇÃO
	MG-2321/22

(**) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3- ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6
 Horário regimental: S's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 26/11/97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479
1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB	
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
1- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
2- RAMEZ TEBET	MS-2221/27
2- CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
4- VAGO	
5- JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
6- VAGO	
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
JOSÉ SERRA	SP-2351/52
1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
4- VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
1- VAGO	SP-3212/15
2- EDUARDO SUPlicy (PT)	DF-2341/47
3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
1- ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327
1- ODACIR SOARES	RO-3218/19

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 11/11/97



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luis Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00): Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvelo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Araão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Fiorati – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Silvio Dobrowolski – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho – A “flexibilização” da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Bellido Martín – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vitor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2; operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:	Fax:		

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:			
Fax:			
Quantidade solicitada:			

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** “O Atributo da Soberania”, de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** “A Arbitragem nos Países do Mercosul”, de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 31,00
Porte de Correio	RS 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 127,60
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 62,00
Porte de Correio	RS 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 255,20
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 240 PÁGINAS